

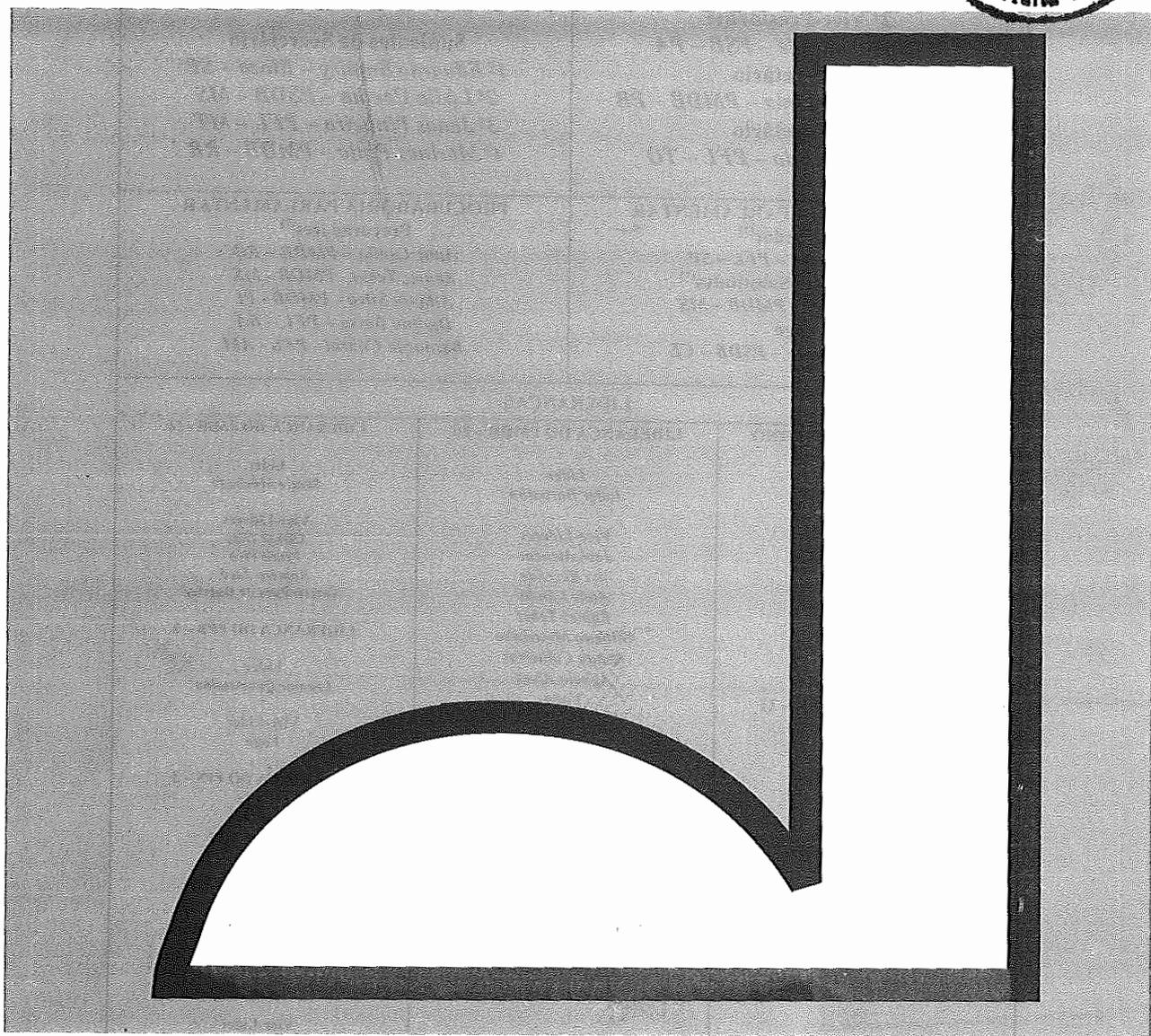
Brasil 500



EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EMENDAS EXEMPLAR ÚNICO

ANO LVI - SUP. AO Nº 003 - SÁBADO, 03 DE FEVEREIRO DE 2001 - BRASÍLIA - DF

| MESA | | |
|---|---|---|
| <p style="text-align: center;">Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – PSB – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i></p> | <p style="text-align: center;">3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner⁽³⁾ – PMDB – SC</i></p> <p style="text-align: center;">Suplentes de Secretário – 1º <i>Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> 2º <i>Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> 3º <i>Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> 4º <i>Marluce Pinto – PMDB – RR</i></p> | |
| <p style="text-align: center;">CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> Vago <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i></p> | <p style="text-align: center;">PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽¹⁾ <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djulina Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i></p> | |
| LIDERANÇAS | | |
| <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>José Roberto Arruda</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Morelra Mendes</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PFL – 21</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Perelra</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> Vago Vago</p> | <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PMDB – 26</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Culheiros</i> <i>Agnelo Alves</i> Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPV) – 10</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Helôisa Helena</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Péres</i></p> | <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSDB – 14</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Sérgio Machado</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PPB – 2</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Leonar Quintanilha</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PPS – 3</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Paulo Hartung</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSB – 3</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Roberto Saturnino</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PTB – 1</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Arlindo Porto</i></p> |

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 30/06/1999

(3) Licenciado de 18/08 a 16/12/2000.

| EXPEDIENTE | |
|--|--|
| <p style="text-align: center;"><i>Agaciel da Silva Mala</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p> | <p style="text-align: center;"><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Buere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p> |

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, n.º 31, RCF)

Atualizado em 25.10.2000

**ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO
SENADO FEDERAL**

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

– EMENDAS

| | |
|--|-------|
| Nº 2, oferecida à Medida Provisória nº 2.053-35, de 2001 | 00005 |
| Nºs 5 a 7, oferecidas à Medida Provisória nº 2.061-4, de 2001 | 00006 |
| Nºs 10 a 16, oferecidas à Medida Provisória nº 2.062-62, de 2001 | 00011 |
| Nºs 27 a 30, oferecidas à Medida Provisória nº 2.065-17, de 2001 | 00018 |
| Nº 6, oferecida à Medida Provisória nº 2.067-26, de 2001 | 00022 |
| Nº 2, oferecida à Medida Provisória nº 2.069-31, de 2001 | 00024 |
| Nº 6, oferecida à Medida Provisória nº 2.075-35, de 2001 | 00025 |
| Nºs 44 a 54, oferecidas à Medida Provisória nº 2.076-33, de 2001 | 00028 |
| Nºs 101 e 102, oferecidas à Medida Provisória nº 2.080-59, de 2001 | 00039 |
| Nº 8, oferecida à Medida Provisória nº 2.082-40, de 2001 | 00042 |
| Nºs 2 e 3, oferecidas à Medida Provisória nº 2.083-31, de 2001 | 00043 |
| Nºs 16 a 19, oferecidas à Medida Provisória nº 2.084-71, de 2001 | 00046 |
| Nºs 22 e 23, oferecidas à Medida Provisória nº 2.085-32, de 2001 | 00050 |
| Nº 10, oferecida à Medida Provisória nº 2.086-35, de 2001 | 00052 |
| Nºs 15 e 16, oferecidas à Medida Provisória nº 2.088-36, de 2001 | 00054 |
| Nºs 10 a 12, oferecidas à Medida Provisória nº 2.089-24, de 2001 | 00058 |
| Nºs 225 e 226, oferecidas à Medida Provisória nº 2.093-21, de 2001 | 00061 |
| Nºs 30 e 31, oferecidas à Medida Provisória nº 2.091-16, de 2001 | 00064 |
| Nºs 46 e 47, oferecidas à Medida Provisória nº 2.094-23, de 2001 | 00067 |
| Nºs 75 a 107, oferecidas à Medida Provisória nº 2.097-36, de 2001 | 00069 |
| Nº 13, oferecida à Medida Provisória nº 2.098-25, de 2001 | 00110 |
| Nº 8, oferecida à Medida Provisória nº 2.100-28, de 2001 | 00111 |
| Nºs 12 a 33, oferecidas à Medida Provisória nº 2.102-27, de 2001 | 00113 |
| Nºs 2 a 26, oferecidas à Medida Provisória nº 2.103-37, de 2001 | 00136 |
| Nº 10, oferecida à Medida Provisória nº 2.104-15, de 2001 | 00161 |
| Nºs 10 e 11, oferecidas à Medida Provisória nº 2.106-11, de 2001 | 00162 |
| Nºs 40 a 43, oferecidas à Medida Provisória nº 2.109-48, de 2001 | 00165 |
| Nº 3, oferecida à Medida Provisória nº 2.115-15, de 2001 | 00169 |
| Nºs 24 a 30, oferecidas à Medida Provisória nº 2.116-15, de 2001 | 00171 |
| Nºs 69 a 72, oferecidas à Medida Provisória nº 2.118-27, de 2001 | 00182 |
| Nºs 5 e 6, oferecidas à Medida Provisória nº 2.120-9, de 2001 | 00187 |
| Nºs 45 a 48, oferecidas à Medida Provisória nº 2.123-28, de 2001 | 00190 |
| Nº 1, oferecida à Medida Provisória nº 2.124-18, de 2001 | 00197 |
| Nºs 15 a 20, oferecidas à Medida Provisória nº 2.125-12, de 2001 | 00205 |
| Nºs 20 a 26, oferecidas à Medida Provisória nº 2.126-8, de 2001 | 00206 |
| Nºs 3 a 14, oferecidas à Medida Provisória nº 2.128-6, de 2001 | 00214 |

| | |
|--|-------|
| Nºs 1 a 6, oferecidas à Medida Provisória nº 2.129-5, de 2001 | 00231 |
| Nºs 14 a 63, oferecidas à Medida Provisória nº 2.131-1, de 2001 | 00238 |
| Nº 11, oferecida à Medida Provisória nº 2.132-41, de 2001 | 00335 |
| Nºs 105 a 113, oferecidas à Medida Provisória nº 2.134-26, de 2001 | 00337 |
| Nºs 101 a 111, oferecidas à Medida Provisória nº 2.136-34, de 2001 | 00349 |
| Nºs 27 e 28, oferecidas à Medida Provisória nº 2.137-1, de 2001 | 00369 |
| Nºs 5 e 6, oferecidas à Medida Provisória nº 2.138-3, de 2001 | 00372 |
| Nºs 13 a 22, oferecidas à Medida Provisória nº 2.139-62, de 2001 | 00378 |

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.053-35, ADOTADA EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º DA LEI N.º 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE EMISSÃO DE POLUENTES POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTA | EMENDA N.º |
|-------------------------------|------------|
| Deputado GILBERTO KASSAB..... | 002. |

EMENDAS CONVALIDADAS: 001
 EMENDAS ADICIONADAS: 001
 TOTAL DE EMENDAS: 002

MP 2053-35

000002

| | | | | | |
|------------------------|---------------------------------------|--|--|-------------------------------------|--|
| Data: 31/01/01 | | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.053-35 | | | |
| Autor: GILBERTO KASSAB | | Partido: PFL | UF: SP | | |
| 1 | <input type="checkbox"/> Supressiva 2 | <input type="checkbox"/> Substitutiva 3 | <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4 | <input type="checkbox"/> Aditiva: 5 | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global |
| Página: 01 DE 01 | Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | |

Texto:

Modifique-se o Art. 1º da MP n.º 2.053-35 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os arts. 9º e 12 da Lei n.º 8.723 de 28 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

Art. 12 Os Governos Estaduais e Municipais ficam autorizados a estabelecer através de planos específicos, normas e medidas adicionais de controle da poluição do ar para veículos automotores em circulação, em consonância com as exigências do PROCONVE e suas medidas complementares.

§ 1º - Os planos mencionados no "Caput" deste artigo serão fundamentados em ações gradativamente mais restritivas, fixando orientação ao usuário quanto as normas e procedimentos para manutenção dos veículos e estabelecendo processos e procedimentos de inspeção periódica e de fiscalização das emissões dos veículos em circulação.

§ 2º - Os Municípios com frota total igual ou superior a três milhões de veículos poderão implantar programas próprios de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação, competindo ao poder público municipal, no desenvolvimento de seus respectivos programas, estabelecer processos e procedimentos diferenciados, bem como limites e periodicidades mais restritivos, em função do nível local de comprometimento do ar.

§ 3º Os Programas Estaduais e Municipais de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação, deverão ser harmonizados, nos termos das resoluções do CONAMA, com o programa de inspeção de segurança veicular, a ser implementado pelo Governo Federal, através do CONTRAN e do DENATRAN, ressalvadas as situações jurídicas consolidadas.

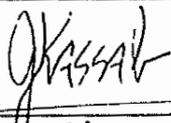
JUSTIFICATIVA

Pretende-se acrescentar os Parágrafos 2º e 3º ao Art. 12 da Lei 8.723, transformando seu Parágrafo Único em Parágrafo 1º.

Tal iniciativa pretende ratificar o disposto no Parágrafo 3º do Art. 5º da Resolução CONAMA nº 256 de 30 de junho de 1999, com relação aos municípios com frota superior a 3 milhões de veículos, criando ainda mecanismos para se possa ajustar limites e periodicidades mais adequadas à realidade local.

Propomos também a harmonização dos Programas de emissões e de segurança veicular, buscando assim a preservação dos interesses dos cidadãos.

Assinatura:



EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.061-4, ADOTADA EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS":

| CONGRESSISTAS | EMENDAS NºS |
|----------------------------|-------------|
| Deputado OSVALDO BIOLCHI | 005 |
| Deputado FERNANDO CORUJA | 006 |
| Deputado CLEMENTINO COELHO | 007 |

TOTAL DE EMENDAS – 007

Convalidadas – 004

Adicionadas - 007

MP 2061-4

000005

| | | | | |
|-----------------------------------|--|-------------------|---------------|--------------------------|
| DATA | PROPOS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.061-4 | | | |
| AUTOR DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 (x) ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

A Medida Provisória nº 2.061-4, de 25 de janeiro de 2001, passa a vigor acrescida do art. 7º, renumerando-se o atual art. 7º para 8º, com a seguinte redação:

“Art. 7º O prazo estabelecido no art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 10.002, de 14 de setembro de 2000, fica prorrogado até 31 de maio de 2001.”

JUSTIFICAÇÃO

As possibilidades abertas pelo REFIS, com a recuperação dos créditos da União e a regularização de situação de centenas, milhares de pequenas e médias empresas, foram, até agora, pouco aproveitadas, inclusive por falta de mais informações e melhor divulgação dos benefícios do REFIS.

Apenas pouco mais de 120.000 empresas teriam aderido ao Programa.

O que se espera, com esta Emenda, é atrair uma grande quantidade de contribuintes, possibilitando, enfim, atingir os objetivos do Programa, inclusive com oportunidade de melhor divulgar seus objetivos.

Sala das Sessões, em de de 2001.



Deputado OSVALDO BIOLCHI

| | | | | | |
|--|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|-------------------------------|--|
| | | | | MP 2061-4 | |
| | | | | 000006 | |
| APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | | | | | |
| Data: 31.01.2001 | | | Proposição: MP nº 2061-4 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | | Prontuário N°: 478 | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva X | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global | |
| Página: | Artigo: 1º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | |

Texto: Substitua-se a redação do art. 1º da MP pela seguinte:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 9964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 4º O valor do saldo a ser regularizado e, posteriormente, o valor das parcelas pagas, relativamente às contribuições administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, deverão ser a este informados, a cada mês, pela Secretaria da Receita Federal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato, para que aquela autarquia possa conferir a exatidão dos valores.

Art. 2º

§ 4º

I – independentemente da data de formalização da opção, sujeitar-se-á, a partir de 1º de março de 2000, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

Art. 5º

XI – constatação, pelo INSS, de inexatidão do valor do débito regularizado relativo às contribuições administradas por aquele órgão.”

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a observação de que o Refis está, verdadeiramente, contribuindo para a arrecadação federal, e para a recuperação de empresas, há que se considerar as reclamações do INSS no sentido de não estar sendo informado de forma adequada dos pagamentos feitos ao Refis, impedindo, assim, que o instituto tenha conhecimento se estão corretos os valores que recebe da Receita a título de pagamentos que lhe são devidos via Refis.

MP 2.061-4

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000007

| | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------------|
| DATA | PROP. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.061-4 | | | |
| AUTOR DEPUTADO CLEMENTINO COELHO | | | Nº PRONTUÁRIO 153 | |
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 (X) ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA | ARTIGO 5º A | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Acrescente-se o art. 5º A ao texto legal, com a seguinte redação:

“ Art. 5º A Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com a alteração promovida pela Lei nº 10.002, de 14 de setembro de 2000.

Parágrafo único: A opção ao REFIS poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2001.”

JUSTIFICAÇÃO

Os prazos estipulados na legislação vigente para a opção ao Refis revelaram-se exíguos, apesar de prorrogados por mais de uma vez.

Os débitos que podem fazer parte do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS são aqueles cujo fato gerador tenha ocorrido até 29 de fevereiro de 2.000. Desta forma a reabertura do prazo de opção pelo REFIS, em nada modifica a situação das empresas perante a Receita Federal, não fomentando que novos débitos sejam criados. Porém, possibilita, em prazo de tempo razoável, que outros contribuintes possam formalizar a sua opção.

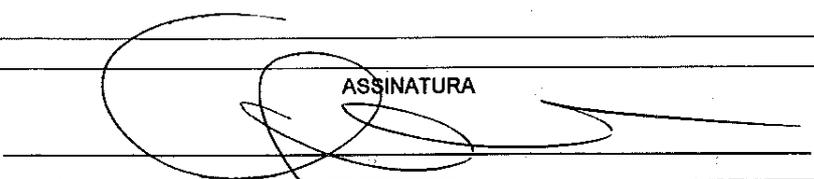
Estima-se que mais de 2 milhões de contribuintes, possam ainda optar pelo referido Programa, mas até o momento aproximadamente apenas 100 mil o fizeram.

É importante notar que, nem todas as situações abrangidas por aquele Programa, foram objeto de regulamentação por parte das autoridades fiscais dentro do prazo para o exercício da opção. A fim de assegurar o princípio da isonomia, previsto na Constituição Federal é importante garantir a todos os contribuintes a possibilidade de exercerem a opção de integrar o referido Programa.

Aliado a isto, é certo que a recente promulgação de novas medidas legais, dando maiores recursos à fiscalização do Governo Federal, fará com que muitos contribuintes já não se mantenham na sonegação de tributos, tendo mais um motivo para, espontaneamente, proceder à regularização de sua situação perante o Fisco Federal.

Entendemos que este Projeto de Lei, conquanto não prorogue os períodos relativos a tributos que podem compor o mencionado Programa, apenas reabrindo o prazo de opção pelo REFIS, em nada prejudicará os esforços do Governo Federal na recuperação desses tributos não recolhidos. Ao contrário, proporcionará aumento espontâneo na receita e no desenvolvimento da economia ao regularizar a situação fiscal de milhões de empresas.

ASSINATURA



EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.062-62, DE 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊ E ANO QUE “ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTA

EMENDAS NÚMEROS

DEPUTADO MOREIRA FERREIRA

010, 011, 012, 013, 014, 015, 016.

Emendas Apresentadas: 09

Emendas Adicionadas: 07

TOTAL DE EMENDAS: 16

RELATOR:

MP 2062-62

000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|---|--|------------------------------------|--|
| Data 31/01/2001 | | Proposição Medida Provisória nº 2062-62, de 2001 | | |
| Autor DEPUTADO MOREIRA FERREIRA | | | nº do prontuário | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> substitutiva | 3 <input type="checkbox"/> modificativa | 4 <input type="checkbox"/> aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página | Artigo 3º | Parágrafo 1º, 2º e 3º | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 3º da MP 2062-62 de 27 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

A supressão do parágrafo 1º impõe-se face sua flagrante inconstitucionalidade, por ferir frontalmente os Princípios Constitucionais da anterioridade fiscal e da anualidade a seguir transcritos:

“Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado à União, aos Estados, do DF e aos Municípios:

III – cobrar tributos:

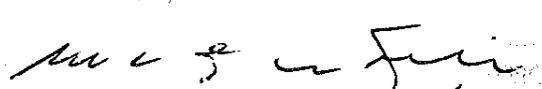
- a) *em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;*
 b) *no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;”*

Como o dispositivo que se propõe a supressão aumenta a alíquota do imposto de renda incidente na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de royalties de qualquer natureza de 15% para 25% para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001, e a Medida Provisória em análise foi editada em 27 de janeiro do presente exercício, é inquestionável sua inconstitucionalidade.

A supressão dos parágrafos 2º e 3º, ocorre em consequência da supressão do parágrafo 1º, por aqueles se referem a este.

PARLAMENTAR

Brasília, de janeiro de 2001.



MP 2062-62

000011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|--|--|-------------------------------------|---|
| Data 31/01/2001 | | Proposição Medida Provisória nº 2062-62, de 2001 | | |
| Autor DEPUTADO MOREIRA FERREIRA | | | | nº do prontuário |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página | Artigo 3º | Parágrafo § 5º | Inclso III | Alíneas |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

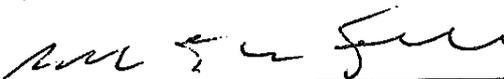
Suprima-se o inciso III, do § 5º, do artigo 3º, da MP nº 2062-62 de 27 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste dispositivo não tem mais sentido, uma vez que a Política Governamental prevê a manutenção dos critérios e benefícios fiscais, atualmente estabelecidos na Lei 8.661/93 e suas alterações posteriores (incisos V e VI do art. 4º da Lei 8.661/93; e art. 2º da lei 9.532/97).

PARLAMENTAR

Brasília, 31 de janeiro de 2001



MP 2062-62
000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---------------------------|--|
| Data 31/01/2001 | Proposição Medida Provisória nº 2062-62, de 2001 |
|---------------------------|--|

| | |
|---|------------------|
| Autor DEPUTADO MOREIRA FERREIRA | nº do prontuário |
|---|------------------|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|--------|------------------|-----------------------|-----------|---------|
| Página | Artigo 3º | Parágrafo § 5º | Inciso II | Alíneas |
|--------|------------------|-----------------------|-----------|---------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do parágrafo 5º do artigo 3º da MP nº 2062-62 de 27 de janeiro de 2001, suprimindo-lhe a parte final:

“Art. 3º

§ 5º

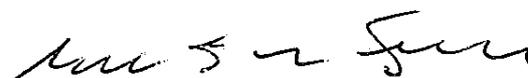
II) será utilizado, exclusivamente, para fins de dedução da contribuição incidente em operações posteriores, relativas a royalties.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se supressão da expressão “durante o período de realização do programa” por referir-se exclusivamente aos programas PDTI e PDTA, já que a intenção da política governamental é conceder o crédito a todas empresas indistintamente.

PARLAMENTAR

Brasília, 31 de janeiro de 2001



MP 2062-62

000013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|--|--|-------------------------------------|---|
| Data 31/01/2001 | | Proposição Medida Provisória nº 2062-62, de 2001 | | |
| Autor DEPUTADO MOREIRA FERREIRA | | | nº do prontuário | |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página | Artigo 3º | Parágrafo § 4º | Inciso | Alíneas |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Modifique-se o parágrafo 4º, do artigo 3º da MP 2062-62, de 27 de janeiro de 2001, atribuindo-lhe a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 4º. *É concedido crédito incidente sobre a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, aplicável às importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior a título de royalties de qualquer natureza."*

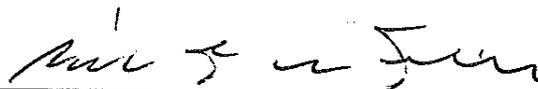
JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de garantir impacto tributário neutro com a instituição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico relativamente às importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título royalties de qualquer natureza, é concedido crédito incidente sobre a referida contribuição.

O aumento da carga tributária decorrente da criação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, prevista na Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, ao elevar o custo do acesso à novas tecnologias, representaria um novo e importante obstáculo à capacidade competitiva do setor produtivo brasileiro.

PARLAMENTAR

Brasília, 31 de janeiro de 2001



MP 2062-62

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---------------------------|--|
| Data 31/01/2001 | Proposição Medida Provisória nº 2062-62, de 2001 |
|---------------------------|--|

| | |
|---|------------------|
| Autor DEPUTADO MOREIRA FERREIRA | nº do prontuário |
|---|------------------|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|--------|-----------|----------------|----------|------------------|
| Página | Artigo 3º | Parágrafo § 5º | Inciso I | Alíneas a, b e c |
|--------|-----------|----------------|----------|------------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se às alíneas a, b e c do inciso I, do parágrafo 5º do art. 3º da MPV 2062-62, de 27 de janeiro de 2001, a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 5º.....

I.....

- a) cem por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2003;**
- b) setenta por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;**
- c) trinta por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.**

JUSTIFICATIVA

A instituição de crédito de cem por cento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, no período de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2003, objetiva desonerar a aquisição de tecnologias.

A gradação do crédito, diminuindo-o ao longo do período previsto para a extinção de incentivos fiscais em 2013, visa adequar esta legislação à Política Governamental.

PARLAMENTAR

Brasília, 31 de janeiro de 2001

MP 2062-62

000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|--|-----------|------------------|---------|
| Data 31/01/2001 | Proposição Medida Provisória nº 2062-62, de 2001 | | | |
| Autor DEPUTADO MOREIRA FERREIRA | | | nº do prontuário | |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo 3º | Parágrafo | Inclso | Alíneas |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao "caput" do artigo 3º da MP 2062-62, de 27 de janeiro de 2001, a seguinte expressão: "**..., de remuneração de serviços técnicos e de assistência técnica**", passando aquele dispositivo a contar com a seguinte redação:

"Art. 3o Fica reduzida para quinze por cento a alíquota do imposto de renda incidente na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de royalties, de qualquer natureza, **de remuneração de serviços técnicos e de assistência técnica.**"

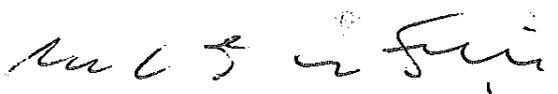
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.978/00, que deu origem à Lei nº 10.168/2000, na proposta originalmente formulado pelo Poder Executivo, com vistas a garantir impacto tributário neutro com a instituição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, previa a redução da alíquota do Imposto de Renda incidente na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços técnicos e de assistência técnica.

Esta emenda visa restabelecer aquela redação, com o objetivo de não elevar a carga tributária.

PARLAMENTAR

Brasília, de janeiro de 2001



MP 2062-62
000016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---------------------------|--|
| Data 31/01/2001 | Proposição Medida Provisória nº 2062-62, de 2001 |
|---------------------------|--|

| | |
|---|-------------------------|
| Autor DEPUTADO MOREIRA FERREIRA | nº do prontuário |
|---|-------------------------|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | |
|---------------|---------------|--------------|-----------------------------|
| Página | Artigo | Caput | TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |
|---------------|---------------|--------------|-----------------------------|

Inclua-se na MPV 2062-62 de 27 de janeiro de 2001, onde for cabível, o seguinte dispositivo:

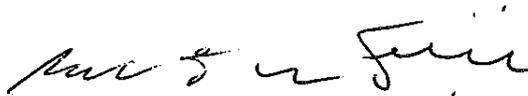
“Art. O Comitê Gestor, coordenador das atividades do Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à inovação, criado pela Lei nº 10.168 de 29 de dezembro de 2000, deverá contar com representantes do governo, setor produtivo e do segmento acadêmico-científico.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda supre a inadequação do modelo de gestão do Fundo Verde-Amarelo cujo objetivo é tornar mais integrada a atuação das universidades e das empresas no campo da produção tecnológica, enquanto a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, não prevê a participação de representantes do setor produtivo e do segmento acadêmico-científico na composição do Comitê Gestor.

PARLAMENTAR

Brasília, 31 de janeiro de 2001



EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.065-17, ADOTADA, EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICOU NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “DISPÕE SOBRE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO”.

| CONGRESSISTA | EMENDAS N°S |
|--------------------------|----------------|
| Deputado FERNANDO CORUJA | 27, 28 29 e 30 |

TOTAL DE EMENDAS – 30

Convalidadas – 026

Adicionadas - 004

MP 2065-17

000027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|----------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP nº 2065-17 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | | Prontuário Nº: 478 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: 114 | Artigo: 3º | Parágrafo: 1º | Inciso: IV | Alínea: |

Texto: Suprima-se o inciso IV, do § 1º do art. 3º da MP:

JUSTIFICAÇÃO

Constitui benefício injustificado para as instituições financeiras o estabelecimento, na Cédula de Crédito Bancário, de critérios de ressarcimento pelo tomador de crédito das despesas de cobrança dos honorários advocatícios.

modemenda.doc



MP 2065-17
000028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|-----------------------------|----------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP nº 2065-17 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | | Prontuário N°: 478 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva x | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: 3º | Parágrafo: 1º | Inciso: I | Alínea: |

Texto: Substitua-se a redação do inciso I, do § 1º do art. 3º da MP pela seguinte:
 Art. 3º
 § 1º
 I – os juros sobre a dívida, as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de capitalização de juros vem sendo sistematicamente rejeitado pelos Tribunais, além de representar, na prática, aumento de custo para o tomador de crédito e, portanto, constitui um dos pontos mais negativos da MP, devendo, pois, ser suprimido do inciso I, do § 1º do seu art. 3º.

modemenda.doc


MP 2065-17**000029****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

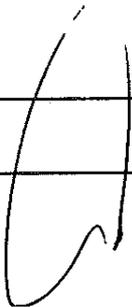
| | | | | |
|--|-----------------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP nº 2065-17 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | | Prontuário N°: 478 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva X | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: 4º | Parágrafo: 1º | Inciso: | Alínea: |

Texto: Substitua-se a redação do § 1º do art. 4º da MP pela seguinte:

Art. 4º
 § 1º A Cédula de Crédito Bancário poderá ser objeto de cessão de acordo com as disposições de direito comum, caso em que o cessionário, que deverá ser instituição financeira ou entidade a esta equiparada, ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive, cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.

JUSTIFICAÇÃO

A Cédula de Crédito Bancário não deverá ser objeto de cessão a instituição não financeira, tendo em vista o disposto no art. 1º da MP que estabelece que a "Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade".



modemenda.doc

MP 2065-17
000030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|-----------------------------|----------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP nº 2065-17 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | | Prontuário Nº: 478 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva X | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: 3º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Texto: Substitua-se a redação do *caput* art. 3º da MP pela seguinte;

Art. 3º A Cédula de Crédito Bancário representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta-corrente, elaborados conforme previsto no § 2º, condicionada ao reconhecimento do valor da dívida pelo emitente ou por terceiro garantidor.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do art. 3º constitui um verdadeiro absurdo ao conceder às instituições financeiras a faculdade de criar título executivo líquido e certo, via extrato de conta corrente, sem possibilitar ao tomador do crédito o questionamento em relação aos lançamentos efetuados.

modemenda.doc



EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.067-26**, ADOTADA EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "AUTORIZA A UNIÃO A ADQUIRIR OU PAGAR OBRIGAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, RELATIVAS A OPERAÇÕES FINANCEIRAS EXTERNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTA | EMENDA N.º |
|---------------------------------|------------|
| Deputado CLEMENTINO COELHO..... | 006. |

EMENDAS CONVALIDADAS: 005
 EMENDAS ADICIONADAS: 001
 TOTAL DE EMENDAS: 006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.067-26

000006

| | |
|------|---|
| DATA | PROP: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.067-26, de 20 de janeiro de 2001 |
|------|---|

| | |
|-------------------------------------|---------------|
| AUTOR Deputado Clementino Coelho | Nº PRONTUÁRIO |
|-------------------------------------|---------------|

| | | | | |
|-----------------|--------------------|-------------------|--------------|--------------------------|
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 (X) SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGO 2º | PARÁGRAFO | INCISO | ALINEA |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|

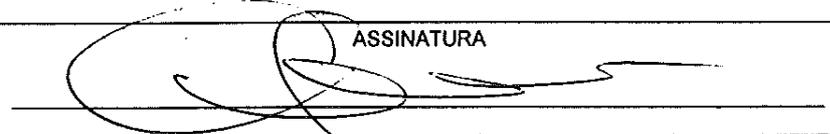
TEXTO

Substitua-se no artigo epigrafado a expressão "Ministro de Estado da Fazenda" pela "**Senado Federal**".

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República reserva, no inciso V do art. 52, ao Senado Federal competência privativa para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ASSINATURA



EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.069-31, ADOTADA, EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICOU NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966, DA LEI Nº 6.435, DE 15 DE JULHO DE 1977, DA LEI Nº 5.627, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1970, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

| CONGRESSISTA | EMENDA Nº |
|--------------------------|-----------|
| Deputado FERNANDO CORUJA | 02 |

TOTAL DE EMENDAS - 002

Convalidada - 001

Adicionada - 001

MP 2069-31

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---------------------------------|-----------------|-------------------|---------------|---------------------------|
| Data: 31/01/01 | | Proposição: | | |
| Autor: Deputado FERNANDO CORUJA | | Prontuário nº 478 | | |
| Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação | Artigo: 6º | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: |

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória nº 2.069 - 31, de 2001.

JUSTIFICATIVA

As recentes experiências vividas com os bancos privados que foram objeto de intervenção do Banco Central, gerando para o Tesouro Nacional créditos de difícil recuperação da ordem de R\$ 22,9 bilhões (a preços de abril/99), deixaram uma lição a ser seguida.

No caso das sociedades seguradoras cabe a SUSEP estreitar seus controles, reforçados com os dispositivos constantes desta MP, e amiar os seus períodos de inspeção de modo a garantir uma adequada gestão empresarial.

Se, por acaso, ocorrer algum fato que possa por em risco a saúde financeira das companhias seguradoras, com possíveis reflexos sobre a economia popular, aí sim, após uma análise acurada, o Governo poderá intervir seguindo os passos preceituados no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Deputado **FERNANDO CORUJA**

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.075-35, ADOTADA EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS RELACIONADAS COM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, ALTERA AS LEIS N.ºS 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964, 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990, E 8.692, DE 28 DE JULHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTA | EMENDA N.º |
|------------------------------|-------------------|
| Deputada LUIZA ERUNDINA..... | 006 |

EMENDAS CONVALIDADAS: 005
EMENDAS ADICIONADAS: 001
TOTAL DE EMENDAS: 006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MP 2.075-35**

000006

Data: 31/01/2001

Proposição: MP 2.075 – 35/01

Autor: Deputada Luíza Erundina

Nº Prontuário: 343

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 01/03

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inclso:

Alínea:

Dê-se ao art. 1º da MP, a seguinte redação:

Art. 1º Será admitida, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, a celebração de contratos com planos de reajustamento do encargo mensal diferentes daqueles previstos na Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, para financiamentos superiores a 93 salários mínimos.

Parágrafo único. Nas operações de financiamento superiores ao montante exposto no caput, o Conselho Curador do FGTS poderá definir os planos de reajustamento do encargo mensal a serem nelas aplicados.

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.692, de 1993, ao criar o Plano de Comprometimento de Renda (PCR), pretendia limitar o comprometimento da renda do trabalhador com prestações decorrentes de financiamento para aquisição da casa própria a 30% de seu valor bruto, baseado no montante auferido no mês anterior.

Tem como objetivo essa legislação garantir ao cidadão que os restantes 70% de suas remunerações ou salários possam ser carreados para outros gastos correntes básicos: alimentação, vestuário, educação e saúde.

Tal medida encontra semelhança com a instituição de limite de 6% da renda do trabalhador com gastos em transporte.

A MP em emendamento, ao permitir o reajustamento das parcelas mensais por índices superiores aos 30% da Lei, traz duas conseqüências ao devedor: devolução do imóvel por inadimplência; comprometimento total de sua renda com o pagamento do financiamento.

Nos dois casos, a condição de sustentabilidade do cidadão fica restrito.

A emenda que ora apresentamos, buscando não limitar a capacidade de oferta de financiamento por parte do mercado, traz um valor máximo de comprometimento de renda que, de um lado, protege o tomador-trabalhador e, de outro, diminui os riscos do prestador.

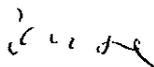
A proposta do montante de 93 salários mínimos coaduna-se com o Programa Habitar Brasil. Nesse, o preço da casa popular (OGU 2000) é de R\$ 7 mil, ou 46 salários mínimos. Uma habitação popular constituída com esse volume absorve dignamente uma família de 2 pessoas. Para uma família de 4 pessoas são necessários 93 salários mínimos, ou R\$ 14 mil.

É a partir desse montante, portanto, que a emenda permite reajustamentos que comprometam mais que 30% da renda bruta do trabalhador (Lei 8.692/93), mesmo em condições onde esse faça aportes financeiros com recursos do FGTS.

A proposta, além de manter a capacidade de os ofertadores de financiamento oferecerem crédito, permite ao trabalhador que objective construir uma casa com condições mínimas de habitabilidade, o não comprometimento de toda sua renda com o pagamento de prestações do SFH: apenas 30% para financiamentos até 93 S. M. Para valores acima desse limite, o reajustamento, mesmo com uso do FGTS, fica livre.

Assinatura

06



EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.076-33, ADOTADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, PARA DISPOR SOBRE O TRABALHO A TEMPO PARCIAL, A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, MODIFICA AS LEIS N.ºS 4.923, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965, 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976, 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977, 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990, E 9.601, DE 21 DE JANEIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTA | EMENDAS N.ºS | | | |
|-------------------------------|--------------|-----|------|-----|
| Deputado VIVALDO BARBOSA..... | 044 | 045 | 046 | 047 |
| | 048 | 049 | 050 | 051 |
| | 052 | 053 | 054. | |

EMENDAS CONVALIDADAS: 043
 EMENDAS ADICIONADAS: 011
 TOTAL DE EMENDAS: 054

MP 2.076-33

000044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------|-----------------|-----------------------------|---------------|---------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2076-33/2001 | | |
| Autor: Vivaldo Barbosa | | Prontuário 326 | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 1º | Artigo: 58-A | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Dê-se ao caput do art. 58-A da CLT, alterado pelo art. 1º da MP, a seguinte redação:

"Art. ?

Art. 58-A Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda quarenta horas semanais, respeitados os limites mínimo de trinta e seis horas e máximo de quarenta e quatro horas semanais para acordos de reorganização do tempo do trabalho que possam ser realizados nas diversas categorias profissionais.

JUSTIFICATIVA

O texto da MP caracteriza a jornada de trabalho a tempo parcial em no máximo vinte e cinco horas semanais, acompanhada de redução salarial proporcional. Através da emenda, pretende-se diminuir o redutor do salário, conferindo maior elasticidade nas horas adicionais quando da negociação coletiva.



MP 2.076-33
000045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2076-33/2001 | | |
| Autor: Vivaldo Barbosa | | | Prontuário 326 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 1º | Artigo: 58-A | Parágrafo: 1º | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Dê-se ao § 1º do art. 58-A, acrescentado à CLT, pelo art. 1º da MP, a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 58-A

§ 1º O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial obedecerá a seguinte proporção, em relação aos que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral:

Para trabalhadores que percebem até cinco salários mínimos:

| | |
|-------------------------------|-----|
| De 25 a 20 horas/semana | 80% |
| De 19 a 15 horas/semana | 70% |
| De 14 a 10 horas/semana | 60% |
| De 09 a 05 horas/semana | 50% |
| De 04 a 01 hora/semana | 40% |

Para quem ganha acima de cinco salários mínimos:

| | |
|-------------------------------|-----|
| De 25 a 20 horas/semana | 60% |
| De 19 a 15 horas/semana | 50% |
| De 14 a 10 horas/semana | 40% |
| De 09 a 05 horas/semana | 30% |
| De 04 a 01 hora/semana | 20% |

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de percentuais específicos quando da redução da jornada de trabalho, em contraposição à proporcionalidade simples disposta no texto original da MP, redundará numa valorização da hora trabalhada pelo empregado que tiver sua jornada reduzida, atingindo o fim primeiro da emenda, qual seja: uma frenagem na aplicação da MP, tendo em vista seu caráter pernicioso no que diz respeito à subsistência do trabalhador.

Vivaldo Barbosa

MP 2.076-33

000046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------|------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2076-33/2001 | | |
| Autor: Vivaldo Barbosa | | | Prontuário 326 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva X | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 1º | Artigo: 130-A | Parágrafo: | Inciso/Alínea I-VI | Página: 1 |

Acrescente-se aos incisos I a VI do art. 130-A, acrescido à CLT pelo art. 1º da MP, a palavra "corridos" após "dias".

“Art. 1º

Art. 130-A

- I – Dezoito dias corridos, para duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;
- II – Dezesesseis dias corridos, para duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;
- III – Quatorze dias corridos, para duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;
- IV – Doze dias corridos, para duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;
- V – Dez dias corridos, para duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;
- VI – Oito dias corridos, para duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é a preservação do direito do trabalhador ao gozo de férias ao período corrido, conforme prescreve o texto original da CLT para jornadas em tempo integral. Pelo texto da MP, considera-se implícito o direito do empregador pulverizar os dias de férias do empregado, impedindo-o de planejá-las melhor numa ofensa ao direito constitucional do lazer.

Vivaldo Barbosa

MP 2.076-33
000047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|-------------------------|------------------------------------|----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2076-33/2001 | | |
| Autor: Vivaldo Barbosa | | Prontuário 326 | | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 1º | Artigo: 130-A | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o parágrafo único do art. 130-A, acrescentado à CLT, pelo art. 1º da MP.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a CLT, em seu art. 130, § 1º, proíbe o desconto de férias por faltas. É anti-isonômico que se estabeleça esta penalização ao trabalhador contratado em regime de tempo parcial. Pela inconstitucionalidade clara, propõe-se sua supressão a fim de se preservar a presente MP.



MP 2.076-33

000048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------|------------------|-----------------------------|----------------|---------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2076-33/2001 | | |
| Autor: Vivaldo Barbosa | | | Prontuário 326 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 1º | Artigo: 476-A | Parágrafo: 2º | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Modifique-se a redação dada ao § 2º do art. 476-A da CLT pelo art. 1º da MP 1952-24, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 476-A

§ 2º O contrato de trabalho não poderá ser suspenso em conformidade com o disposto no caput deste artigo mais de uma vez no período de 36 meses.

JUSTIFICATIVA

A redação original da referida MP veda a suspensão do contrato de trabalho, mais de uma vez, num período de dezesseis meses.

O propósito dessa emenda é exatamente estender esse prazo para 36 meses a fim de assegurar ao trabalhador uma certa estabilidade pois, no período em que o empregado tiver uma ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, e que será facultado ao empregador concedê-la.

Caso tal ajuda seja concedida pelo empregador, o valor será posteriormente estabelecido, logicamente sendo bastante inferior ao salário original, daí o porquê da extensão do prazo de 16 para 36 meses, o que garantiria um pouco mais de tempo para o trabalhador se recuperar financeiramente das perdas decorrentes do período em que teve seu contrato de trabalho suspenso e, conseqüentemente, seu ganho mensal reduzido.

Vivaldo Barbosa

MP 2.076-33
000049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|-------------------------|------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2076-33/2001 | | |
| Autor: Vivaldo Barbosa | | | Prontuário 326 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 1º | Artigo: 476-A | Parágrafo: 3º | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Modifique-se a redação dada ao § 3º do art. 476-A da CLT pelo art. 1º da MP 1952-24, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 476-A

§ 3º O empregador concederá ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual nos termos do caput deste artigo, com valor a ser definido em convenção ou acordo coletivo.

JUSTIFICATIVA

O texto original da Medida Provisória em questão, faculta ao empregador conceder ou não uma ajuda compensatória mensal para o trabalhador que tiver seu contrato de trabalho suspenso.

Entretanto, é de suma importância que tal ajuda seja uma obrigação do empregador para com o empregado, pois nesse período em que o trabalhador tiver suspenso seu contrato de trabalho por até cinco meses, não serão suspensas também suas contas de água, luz, bem como a compra de alimentos para toda uma família que dependia exclusivamente desse ganho mensal. Como proceder então?

O objetivo desta emenda é eliminar a possibilidade do empregador não conceder ajuda compensatória mensal ao trabalhador, o que acarretaria um quadro desumano para aqueles que, além do contrato de trabalho suspenso, não tiveram nenhum ganho mensal adicional para si e suas famílias.

Vivaldo Barbosa

MP 2.076-33

000050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2076- 33/2001 | | |
| Autor: Vivaldo Barbosa | | | Prontuário 326 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 1º | Artigo: 476-A | Parágrafo: 5º | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Modifique-se a redação dada ao § 5º do art. 476-A da CLT pelo art. 1º da MP 1952-24, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 476-A

§ 5º Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos doze meses subseqüentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na Legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou acordo coletivo, sendo de, no mínimo 100% (cem por cento) sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

JUSTIFICATIVA

A redação original da MP 1952-24 proíbe que, ao ser reintegrado à empresa, após a suspensão do contrato de trabalho, o empregado seja demitido nos três meses subsequentes.

Levando-se em consideração que o trabalhador pode ficar suspenso de suas atividades na empresa num período de até cinco meses, sendo ainda facultado ao empregador conceder-lhe ou não uma ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, cujo valor será obviamente mais baixo que seu salário original, é importante que ao reintegrar-se à empresa, esse mesmo trabalhador goze de uma "estabilidade" de pelo menos doze meses para que possa aos poucos retomar o seu equilíbrio financeiro, provavelmente muito afetado devido ao período de suspensão contratual.

Vale lembrar que a verdadeira intenção do dispositivo está em mascarar, com um prazo mínimo, a possibilidade do empregador demitir o trabalhador pagando as verbas indenizatórias com os recursos poupados em decorrência da suspensão do contrato de trabalho.

Se a suspensão tem como verdadeiro intuito evitar a demissão em massa, tendo em vista a retração da economia, e não do de dissimular o financiamento da própria demissão do empregado, como entende a oposição, não seria ônus nenhum o acatamento da presente emenda se ela se coaduna com os princípios de proteção ao emprego como tanto se propalou quando da propositura da MP em análise.

Vivaldo Barbosa

MP 2.076-33

000051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2076-33/2001 | | |
| Autor: Vivaldo Barbosa | | | Prontuário 326 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 4º | Artigo: 2º | Parágrafo: 3º | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Dê-se ao § 3º, acrescentado ao art. 2º da Lei 6321/76 pelo art. 4º da MP, a seguinte redação:

"Art. 4º

Art. 2º

§ 3º - As pessoas beneficiárias do programa de alimentação do trabalhador – PAT, estenderão o benefício previsto nesse programa aos empregados que estejam em contrato suspenso para participação em curso ou programa de qualificação profissional, limitada essa extensão ao período de cinco meses.

JUSTIFICATIVA

A redação original da presente MP facultava ao empregador a inclusão do trabalhador no PAT durante o período em que estiver suspenso. A pretensão da emenda é a de inscrição obrigatória no programa de alimentação, numa tentativa de minimizar os efeitos econômicos decorrentes da suspensão contratual, garantindo ao trabalhador, ao menos sua alimentação.

Vivaldo Barbosa

MP 2.076-33

000052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------|-----------------|-----------------------------|----------------|---------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2076-33/2001 | | |
| Autor: Vivaldo Barbosa | | | Prontuário 326 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 7º | Artigo: 2-Bº | Parágrafo: 1º | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º-B e § 1º, acrescentados à Lei 7998/99 pelo art. 7º da referida MP.

“Art. 7º

§ 2º-B – Em caráter excepcional e pelo prazo de seis meses, os trabalhadores que estejam em situação de desemprego involuntário pelo período de seis meses, ininterruptos, e que já tenham sido beneficiários com o recebimento do Seguro Desemprego farão jus a três parcelas do benefício, correspondente cada uma a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O período de seis meses de que trata o caput deste artigo será contado a partir do recebimento da primeira parcela do Seguro Desemprego.

JUSTIFICATIVA

A redação original da MP em questão previa o recebimento do Seguro Desemprego somente para aqueles que estivessem desempregados no período de doze a dezoito meses ininterruptos.

Entretanto, é um absurdo que só depois de um ano sem emprego e, consequentemente, sem ganho mensal algum, é que esses trabalhadores venham a ser beneficiados com o Seguro Desemprego. Daí a modificação diminuindo esse período de doze para seis meses.

Vivaldo Barbosa

MP 2.076-33

000053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2076-33/2001 | | |
| Autor: Vivaldo Barbosa | | | Prontuário 326 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 7º | Artigo: 8-B | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o art. 8-B, acrescentado à Lei 7998/90 pelo art. 7º da MP.

JUSTIFICATIVA

O artigo que se pretende suprimir estabelece que do Seguro-Desemprego serão descontadas as parcelas da bolsa de qualificação profissional na hipótese de o empregado ter sido demitido no período em que se encontrava suspenso, ou dentro dos três meses subsequentes a esta suspensão.

Não se justifica uma redução no valor do Seguro-Desemprego, vez que este garante a mínima subsistência ao empregado demitido, enquanto a bolsa de qualificação pretende compensá-lo pelo período que ficaria sem remuneração., representando dessa forma, naturezas diferentes de manutenção alimentícia. Logo, é ilógica a vinculação de ambos, o que redundaria num achatamento do valor do Seguro-Desemprego, que já é baixo, inviabilizando seu próprio fim, que é o de proporcionar condições mínimas de sobrevivência para o empregado e sua família.

Vivaldo Barbosa

MP 2.076-33

000054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------|-----------------|-----------------------------|----------------|---------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2076-33/2001 | | |
| Autor: Vivaldo Barbosa | | | Prontuário 326 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 7º | Artigo: 8-C | Parágrafo: | Inciso/Alinea | Página: 1 |

Dê-se ao art. 8-C, acrescentado à Lei 7998/90 pelo art. 7º da MP, a seguinte redação:

"Art. 7º

Art. 8-C Para efeito de habilitação ao Seguro-Desemprego, considerar-se-á o período de suspensão contratual de que trata o art. 476-A da CLT, para o cálculo dos períodos de que tratam os incisos I e II do art. 3º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é viabilizar a percepção do Seguro-Desemprego por aqueles empregados demitidos segundo autoriza o parágrafo 5º do art. 476-A. Pela redação atual da CLT, há que se comprovar o recebimento de salário de pessoa jurídica pelo menos seis meses anteriores à demissão. A combinação de ambas as redações permite que o empregador suspenda o empregado por cinco meses, demita-o três meses após o seu retorno, sem que esse faça jus ao Seguro-Desemprego.

Receamos que essa alternativa dada ao empregador se transforme em um instrumento adicional de negociação trabalhista, que permita alteração "in pejus" no contrato do trabalhador.



EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.080-59, ADOTADA EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA OS ARTS. 1º, 4º, 14, 16 E 44, E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965, QUE INSTITUI O CÓDIGO FLORESTAL, BEM COMO ALTERA O ART. 10 DA LEI Nº 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTA | EMENDAS N.ºS |
|-----------------------------|--------------|
| Deputado AIRTON ROVEDA..... | 101 102. |

SACM
 EMENDAS CONVALIDADAS: 100
 EMENDAS ADICIONADAS: 002
 TOTAL DE EMENDAS: 002

MP 2.080-59

000101

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|-----------------------|---|
| Data 30/ 01 / 2001 | Proposição Medida Provisória nº 2080-59 |
|-----------------------|---|

| | |
|----------------------------|----------------------|
| Autor Dep Airton Roveda | Nº Prontuário 442 |
|----------------------------|----------------------|

| | | | | |
|---------------------------------------|--|--|--|---|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global |
|---------------------------------------|--|--|--|---|

| | | | | |
|-----------------|--------------|-----------------|--------------|-------------------|
| Página 01/01 | Artigo 1º | Parágrafo 2º | Inciso IV | Alinea a. |
|-----------------|--------------|-----------------|--------------|-------------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso IV, do § 2º, do Artigo 1º da MP nº 2080-59 o seguinte:

IV - UTILIDADE PÚBLICA

- a)
- b)
- c) a defesa do estado;
- d) o socorro público ou caso de calamidade;
- e) a salubridade pública;
- f) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- g) o aproveitamento industrial de minas e exploração de jazidas minerais, das águas e energias hidráulicas;
- h) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de climia e fontes medicinais;
- i) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- j) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos a execução de planos de urbanização, loteamentos de terrenos e edificados ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética, a construção ou ampliação de distritos industriais;
- k) o funcionamento dos meios de transportes coletivo;
- l) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos, ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou características e ainda a proteção de passagens e locais particularmente dotados pela natureza;
- m) a preservação e conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens móveis de valores históricos ou artísticos;
- n) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios públicos e privados;
- o) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;
- p) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;
- q) os locais de entretenimentos públicos ou privados, as marinas como associação;
- r) as demais obras, planos atividades ou projetos previstos com resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou por leis específicas.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das alíneas tem o intuito de tornar claro todos os casos possíveis de desapropriação, através da declaração de utilidade pública ou mesmo para implantar e não desapropriar, conforme o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 4771/65 (Código Florestal).

ASSINATURA

MP 2.080-59

000102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
30 / 01 / 2001Proposição
Medida Provisória nº 2080-59Autor
Dep Aírton RovedaNº Prontuário
4421 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo GlobalPágina
01/01Artigo
1ºParágrafo
2ºInciso
VAlínea
a. . . .

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao inciso V, do § 2º, do Artigo 1º da MP nº 2080-59 o seguinte:

V - INTERESSE SOCIAL

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa tais como: combate e controle do fogo, controle de erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantio com espécies nativas;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas nas pequenas propriedades ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) a construção de casas populares;
- d) a proteção do solo e a preservação dos cursos mananciais de água e de reservas florestais;
- e) a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características sejam apropriadas ao desenvolvimento e atividades turísticas;
- f) demais obras; planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA.

JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente emenda o intuito de deixar claro o inciso V interesse social, alcançando as atividades prioritárias a declaração de interesse social.

ASSINATURA

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.082-40, ADOTADA, EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990, E 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

| CONGRESSISTA | EMENDA Nº |
|--------------------------|-----------|
| Deputado FERNANDO CORUJA | 08 |

SACM

TOTAL DE EMENDAS – 08

Convalidadas – 007

Adicionada - 001

MP-2082-40

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---------------------------------|-----------------|---------------------------|--------------------|---------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP nº 2082-40 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | | Prontuário Nº: 478 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: 1º | Parágrafo: | Inciso: IV | Alínea: |

Texto: Suprima-se o inciso IV do art. 1º da MP, renumerando o atual inciso V.

JUSTIFICAÇÃO

O inadimplemento é, na maioria das vezes, fruto de dificuldade transitória do microempreendedor. O instituto da alienação fiduciária prevê a venda da coisa alienada no caso de empresa inadimplente.

Considerando que a coisa alienada, no caso da microempresa, representa, na maioria das vezes, a "mola mestra" do empreendimento, uma dificuldade momentânea daquela instituição poderá se transformar na sua extinção, fato que, por si só, já justificaria a supressão do inciso IV.

mp2161-2000e1

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.083-31, DE 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊ E ANO QUE "ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA FINS DE TRANSPLANTE E TRATAMENTO".

CONGRESSISTAS**EMENDAS NÚMEROS**

| | |
|------------------------------|------|
| DEPUTADO FERNANDO CORUJA | 002. |
| SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI | 003. |

Emendas Apresentadas: 01

Emendas Adicionadas: 02

TOTAL DE EMENDAS: 03

RELATOR:

MP 2083-31
000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------|-----------------|--|-----------------|---------------------------|
| Data: 31/01/2001 | | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2083-31 | | |
| Autor: | | Prontuário Nº: | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva x | 5. Substitutiva Global |
| Página: 1/1 | Artigo: 1º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Inclua-se parágrafo 3º ao Art. 10. da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, alterado pelo art. 1º da MP em questão, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Art.10

§1º.....

§2º.....

§3º Fica o Ministério da Saúde obrigado a divulgar e afixar mensalmente nos hospitais e clínicas credenciados pelo Ministério da Saúde a lista de todos os candidatos a transplantes ou enxertos."

JUSTIFICATIVA

Com o novo parágrafo proposto pela presente emenda, os candidatos a transplantes ou enxertos poderão acompanhar mensalmente sua situação na lista única de espera. O resultado final disso será a redução do comércio paralelo de órgãos e o acompanhamento transparente da situação de cada um que espera por uma nova chance de viver.

Dê-se ao Art. 4º da Lei nº 9434/97, na forma que lhe foi atribuída pelo Art. 1º da MP 2083-31/00, a seguinte redação:

MP 2083-31

000003

Art. 1º

“Art. 4º A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas , para transplante ou outra finalidade terapêutica, **dependerá da autorização por cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive**, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.”

Justificação

Ao substituir a doação presumida pela doação consentida, o dispositivo introduz a figura da autorização expressa dos parentes de pessoa falecida, para respaldar a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo humano.

No entanto, ao fazê-lo deixa de estabelecer uma escala de precedência, tendente a ocasionar conflitos, oriundos de divergências de posicionamento que não poderão ser facilmente dirimidas sem um elemento de orientação e equacionamento da questão.

Em situações análogas, a legislação, baseada no Código Civil, costuma se valer do critério de linha sucessória (descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, e colaterais, etc...), o que no caso mostra-se aproveitável, porém com o cuidado de privilegiar o cônjuge.

Com a iniciativa, espera-se aperfeiçoar o dispositivo, reduzindo a possibilidade de problemas que, na prática, acabem por obstaculizar, ao invés de facilitar, o processo.

Sala das Sessões, de de 2001

Josefa Augusta Caspary
PSDB - SC

(Josefa VICENTE CASPARY)

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.084-71, ADOTADA EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM E AO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTA | EMENDAS N.ºS |
|---------------------------------|------------------|
| Deputado CLEMENTINO COELHO..... | 016 017 018 019. |

SACM

EMENDAS CONVALIDADAS: 016
EMENDAS ADICIONADAS: 004
TOTAL DE EMENDAS: 019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.084-71

000016

| | | | | |
|-------------------------------------|--|--------------------|--------------------|--------------------------|
| DATA 31/01/2001 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.084-71/01 | | | |
| AUTOR DEPUTADO CLEMENTINO COELHO | | | Nº PRONTUÁRIO 7 | |
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 (x) MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA 01/01 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Dê-se à alínea "a" do inciso I do art. 16 do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, inserida pela Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 16.

"I -

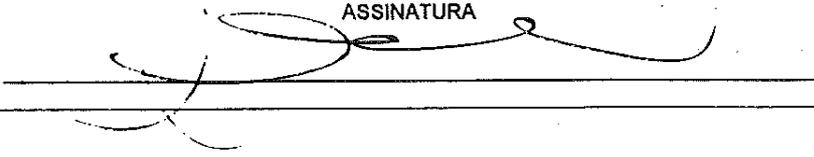
"a) a empresas brasileiras de navegação interior, cem por cento do valor do projeto aprovado, e a empresas brasileiras de navegação, até noventa por cento do valor do projeto aprovado:

"....."

JUSTIFICAÇÃO

O fomento ao transporte hidroviário é da maior importância, pois contribuirá para reverter a atual matriz de transportes brasileira, que privilegia o transporte rodoviário, barateando os custos do transporte de carga no País.

ASSINATURA



100630-b

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.084-71

000017

| | | | | |
|-------------------------------------|--|--------------------|---------------|---------------------------|
| DATA 31/01/2001 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.084-71/01 | | | |
| AUTOR DEPUTADO CLEMENTINO COELHO | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO | | | | |
| 1 (x) SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA 01/01 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Suprima-se:

1) do § 3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, conforme redação dada pela Medida Provisória em epígrafe, a expressão "exceto sobre cargas de granéis líquidos, transportadas no âmbito das regiões Norte e Nordeste".

2) o inciso III do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, conforme redação dada pela Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque excetuar o transporte de granéis líquidos, fundamentalmente combustíveis, do benefício da isenção do adicional de frete. Em primeiro lugar, trata-se

favorecer a redução de preço de uma mercadoria que é da maior importância para o desenvolvimento de todos os setores da economia. Em segundo lugar, é uma maneira de fomentar o transporte hidroviário, evitando a concorrência predatória do transporte rodoviário. No caso do inciso III do art. 3º a supressão deve ser feita apenas para fazer a conciliação o texto.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.084-71

000018

| | | | | |
|--|--|-----------|---------------|--------|
| DATA 31/01/2001 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.084-71/01 | | | |
| AUTOR DEPUTADO CLEMENTINO COELHO | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA 01/01 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| TEXTO | | | | |
| <p>Acrescente-se ao art. 16 do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, conforme redação dada pela Medida Provisória em epígrafe, o seguinte § 3º:</p> <p>“Art. 16.</p> <p>“§ 3º Os financiamentos concedidos a título de apoio financeiro reembolsável terão prazo de carência de amortização de 5 (cinco) anos, durante o qual incidirão juros remuneratórios de 3 (três) por cento ao ano.”</p> | | | | |
| JUSTIFICAÇÃO | | | | |
| <p>Trata-se de importante incentivo à construção e ao reparo de embarcações, estimulando a indústria naval e a marinha mercante brasileiras.</p> | | | | |
| ASSINATURA | | | | |

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.084-71

000019

| | | | | |
|--|--|-----------|---------------|--------|
| DATA 31/01/2001 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.084-71/01 | | | |
| AUTOR DEPUTADO CLEMENTINO COELHO | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA 01/01 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Acrescente-se à alínea "c" do inciso I do art. 16 do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, inserido pela Medida Provisória em epígrafe, o seguinte item 3:

"Art. 16.

"I -

"c)

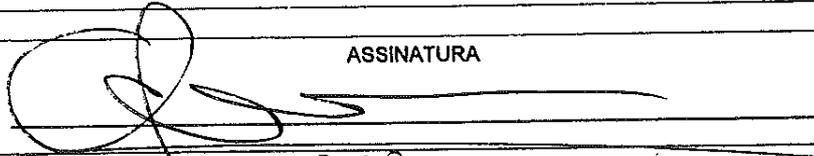
"3. destinadas a empresas brasileiras de navegação interior, com por cento do seu preço de venda;

""

JUSTIFICAÇÃO

O incentivo para a produção de embarcações destinadas a empresas brasileiras de navegação vai permitir incrementar a produção nacional e, em decorrência, a frota de embarcações empregadas no transporte fluvial. Isto certamente terá reflexos positivos no custo do transporte de cargas em nosso País, barateando o preço final dos produtos.

ASSINATURA



EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.085-32, ADOTADA EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - RECOOP, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTA | EMENDAS Nºs |
|--------------------------|-------------|
| Deputado FERNANDO CORUJA | 022, 023 |

SACM

TOTAL DE EMENDAS – 023

Convalidadas – 021

Adicionadas - 002

MP 2085-32

000022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|-----------------|---------------------------|------------|---------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: 2.085-32MP | | |
| Autor: <i>Fernando Coruja</i> | | Prontuário Nº: <i>472</i> | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: 2º | Parágrafo: 5º | Inciso: | Alínea: |

Dê-se ao § 5º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º

....."

§ 5º As operações de crédito de que trata este artigo terão carência de vinte e quatro meses para a parcela de capital acrescida de cinquenta por cento da variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e de seis meses para a parcela de juros, quando se tratar de recursos para quitação de dívidas com o sistema financeiro, com cooperados e oriundas da aquisição de insumos agropecuários, de tributos e de encargos sociais e trabalhistas, bem como para financiamento de valores recebíveis de cooperados.”

JUSTIFICATIVA

O IGP-DI fechou o ano de 2000 com 9,81%. Esse índice, acrescido da taxa de juros utilizada, mostra-se elevado para ser aplicado em um programa de reestruturação e de revitalização de um setor profundamente afetado pela política econômica recente.



MP 2.085-32

000023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------------|------------------------|----------------------------------|-------------------|-------------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: 2.085-32MP | | |
| Autor: J. FERNANDES SOUZA | | Prontuário Nº: 442 | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

No Anexo da Medida Provisória nº 2.085, altere-se a expressão “IGP-DI + 4% a. a.” para “50% do IGP-DI + 4% a. a.”.

JUSTIFICATIVA

O IGP-DI fechou o ano de 2000 acumulando 9,81%. Esse índice, acrescido da taxa de juros utilizada, mostra-se elevado para ser aplicado em um programa de reestruturação e de revitalização de um setor profundamente afetado pela política econômica recente.

Mp2085-2000-e3



EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.086-35**, ADOTADA, EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ESTENDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL A VANTAGEM DE VINTE E OITO VÍRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO, OBJETO DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

| CONGRESSISTA | EMENDA Nº |
|------------------------|-----------|
| Deputado PAULO OCTÁVIO | 10 |

SACM**TOTAL DE EMENDAS – 10**

Convalidadas – 009

Adicionadas - 001

MP-2086-35

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000010

| | | | | |
|--|------------------|---|-------------|------------------------|
| DATA 31/01/2001 | | PROPOSTA Nº MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.086-35, 25.01.2001 | | |
| AUTOR Deputado PAULO OCTÁVIO | | Nº PRONTUÁRIO 410 | | |
| 1 - SUPRESSIVA | 2 - SUBSTITUTIVA | 3 - MODIFICATIVA | 4 - ADITIVA | 5 - SUBSTITUTIVO GERAL |
| PÁGINA 01/02 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| TÍTULO | | | | |

Acresça-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 2.086-35, de 25 de Janeiro de 2001, o seguinte parágrafo:

Art. 6º.....

§ 1º IV

§ 2º.....

§ 3º Os valores ainda devidos em decorrência da vantagem prevista no art.1º desta Medida Provisória que não ultrapasse a importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão pagos em uma única parcela no mês de dezembro de 2001, a todos aqueles que tenham requerido sua concessão, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O governo Federal estendeu, através de Medida Provisória, a vantagem dos 28,86% (vinte e oito virgula oitenta e seis por cento), objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Tal medida, plenamente acertada, pretendeu encerrar, administrativamente, a discussão em torno da questão, mediante o simples requerimento subscrito pelo servidor.

que não buscou a via judicial, e mesmo para os que interpuseram ações com tal objeto, mediante a respectiva transação nos autos do processo judicial

Contudo, não obstante a disponibilidade orçamentária prevista, o número de servidores que optaram pelo requerimento administrativo da vantagem, ou celebraram acordo nos processos judiciais, foi abaixo do esperado, resultando numa sobra orçamentária capaz de fazer frente ao ora proposto, no sentido de se saldar os valores devidos até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), numa única parcela, a ser paga no próximo mês de dezembro do corrente ano.

Tal medida, além de socialmente justa, importaria em ganho importante para estes servidores, há 5 (cinco) anos sem qualquer reajuste, que, assim, poderiam equilibrar seus orçamentos domésticos, sem com isto onerar o tesouro, haja vista a disponibilidade de tais recursos.

DATA

ASSINATURA

ESL CPD-EMENDAS98.DC

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.088-36**, ADOTADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "ALTERA AS LEIS NºS 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976, 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, E 9.525, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTAS | EMENDAS NºS |
|-------------------------------|-------------|
| Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA | 015 |
| Deputado MIRO TEIXEIRA | 016 |

SACM

TOTAL DE EMENDAS – 016

Convalidadas – 014

Adicionadas - 002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MP 2.088-38****000015****Data: 31/01/01****Proposição: MP 2.088-36****Autor: Deputado José Antonio Almeida****Nº Prontuário: 076**1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Adltiva 5. Substitutiva/Global**Página: 01/02****Artigo: 3º****Parágrafo:****Inclso:****Alínea:****Suprima-se o artigo 3º da Medida Provisória 2.088-36.****JUSTIFICATIVA**

Como se verifica do texto do artigo que se pretende suprimir, as normas ali consignadas tratam de direito processual civil, estabelecendo requisitos para a propositura de ação civil em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, bem como um procedimento próprio para a referida ação, diverso do previsto na Lei 8.429/92 e do Código de Processo Civil.

Sucedo que o Congresso Nacional, por suas duas Casas, em dois turnos de votação, já aprovou o texto da Emenda Constitucional n. 2-B(da Câmara) e 472-A(do Senado Federal), pelo menos na parte em que considerada vedada a edição de Medida Provisória dispor sobre direito processual civil (nova redação dada ao artigo 62, § 1º, letra b da Constituição). De fato, em relação a esse dispositivo, as duas Casas, em votação praticamente unânime, já se pronunciaram, em dois turnos, pela sua aprovação.

Assim, é fora de qualquer dúvida não deva ser aprovada regra oriunda de Medida Provisória que disponha sobre processo civil, sob pena do Congresso Nacional entrar em manifesta contradição com o texto que tão recentemente e, por quase unanimidade(na Câmara houve um voto contra e no Senado, salvo engano, apenas dois), aprovou.

Por outro lado, as regras em questão são verdadeiramente inócuas, porque já é possível chegar à sua finalidade pela aplicação do Código de Processo Civil. Assim, o proposto § 6º, que seria acrescentado ao artigo 17 da Lei 8.429/92, manda aplicar a essa ação “a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 e 17 do Código de Processo Civil”. Ora, é evidente que a legislação vigente é aplicável ao caso, em especial o Código de Processo Civil.

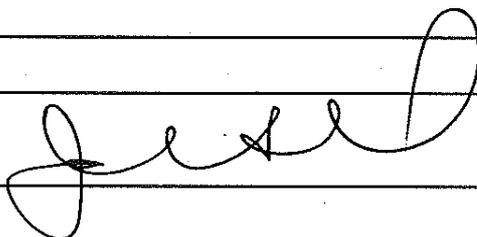
A possibilidade do Juiz, após a defesa do réu, rejeitar a ação, se entender improcedente ou inadequada, já existe. Trata-se, no primeiro caso (improcedência) do julgamento antecipado da lide, contido no artigo 330 do Código de Processo Civil, ou, no segundo, do indeferimento da inicial, consoante o artigo 295, item I, do mesmo Código. Dispicienda a regra do § 8º a ser acrescido ao mesmo artigo 17 da Lei 8.429/92, portanto.

O mesmo se diga, também, do § 11, que dispõe sobre a extinção do processo, já contemplada, com efeitos idênticos, no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Por outro lado, os parágrafos 10 e 12 podem causar confusão ao intérprete, seja pela dúvida suscitada no primeiro caso, em face do recurso cabível em face da decisão que determina o prosseguimento da ação (agravo de instrumento) e daquela que a extingue (apelação), e, no segundo, pela determinação de aplicação à ação de improbidade, que é ação civil, de regras do processo penal.

Daí a emenda supressiva ora apresentada.

Assinatura



MP 2.088-38

000016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|-----------------|---------------------------|---------------------|---------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP Nº 2088-36 | | |
| Autor: MIRA TEIXEIRA (PDF/RJ) | | Prontuário 317 | | |
| 1. Supressiva x | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação | Artigo: 7º | Parágrafo: | Inciso/Alínea II | Página: 111 |

Suprima-se o inciso II do art. 7º da MP nº 2.88/36.

Justificativa

O art. 7º em seu inciso II promove a supressão de conquista histórica dos servidores, qual seja, o adicional por tempo de serviço, preservando as situações constituídas até 8 de março de 1999.

Esta medida revela o caráter autoritário e a provocação por parte do Governo Federal contra uma categoria eleita como o bode expiatório de todos os males da administração pública federal. Pelo exposto propomos a supressão do dispositivo.

Sala da Comissão, 3/ de janeiro de 2001

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.089-24, ADOTADA EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “ESTABELECE A NULIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS QUE MENCIONA, INVERTE, NAS HIPÓTESES QUE PREVÊ, O ÔNUS DA PROVA NAS AÇÕES INTENTADAS PARA SUA DECLARAÇÃO”:

| CONGRESSISTA | EMENDAS N.ºS |
|-------------------------------|--------------|
| Deputado FERNANDO CORUJA..... | 010 011 012. |

SACM
EMENDAS CONVALIDADAS: 009
EMENDAS ADICIONADAS: 003
TOTAL DE EMENDAS: 012

MP 2089-24
000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---------------------------------|----------------------|---------------------------|--------------------|---------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP nº 2089-24 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | | Prontuário Nº: 478 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva X | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: 4º | Parágrafo: único | Inciso: | Alínea: |

Texto: Substitua-se a redação do art. 4º da MP e de seu parágrafo único pela seguinte:

Art. 4º As disposições desta Medida Provisória, mediante autorização do Congresso Nacional, podem não ser aplicadas:

- I -
- II -
- III -

Parágrafo único. Poderão também ser excluídas desta Medida Provisória, mediante deliberação do Congresso Nacional, outras modalidades de operações e negócios de natureza subsidiária, complementar ou acessória das atividades exercidas no âmbito dos mercados financeiro, de capitais e de valores mobiliários.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º, incisos e parágrafo único excluem uma série de operações dos dispositivos da MP, as quais, geralmente, constituem elementos de política econômica. Esse fato, por si só, não justifica a total exclusão dessas operações, devendo, cada caso, ser examinado pelo Congresso Nacional.



modemenda.doc

MP 2089-24
000011

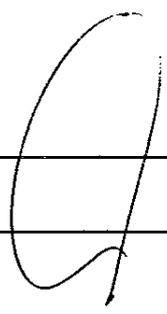
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---------------------------------|-----------------|---------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP nº 2089-24 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | | Prontuário Nº: 478 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: 4º | Parágrafo: único | Inciso: I, II, III | Alínea: |

Texto: Suprima-se o art. 4º da MP, seus incisos e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º, incisos e parágrafo único destoam da motivação da MP, que, à princípio, procura estabelecer proteção da parte mais fraca nas operações em que a parte detentora do poder econômico-financeiro estabeleça cobrança de taxas de juros superiores às legalmente permitidas ou lucros ou vantagens patrimoniais excessivos.



modemenda.doc

MP 2089-24

000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|-----------------------------|----------------------------------|-------------------|-------------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP nº 2089-24 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | Prontuário Nº: 478 | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva X | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: 4º | Parágrafo: único | Inciso: | Alínea: |

Texto: Substitua-se as redações do art. 4º da MP e de seu parágrafo único pelas seguintes:

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Medida Provisória:

- I-.....
- II-.....
- III-.....

Parágrafo único. Aplicam-se também as disposições desta Medida Provisória a qualquer outra operação e negócio de natureza subsidiária, complementar ou acessória das atividades exercidas no âmbito dos mercados financeiro, de capitais e de valores mobiliários.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º, incisos e parágrafo único destoam da motivação da MP, que, a princípio, procura estabelecer proteção da parte mais fraca nas operações em que a parte detentora do poder econômico-financeiro estabeleça cobrança de taxas de juros superiores às legalmente permitidas ou lucros ou vantagens patrimoniais excessivos.



EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.093-21, ADOTADA EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA AUDITORIA DO TESOIRO NACIONAL E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA AUDITORIA-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO":

| CONGRESSISTAS | EMENDAS N.ºS |
|------------------------------|--------------|
| Deputado MIRO TEIXEIRA | 225. |
| Deputado NEIVA MOREIRA..... | 226. |

SACM
 EMENDAS CONVALIDADAS: 224
 EMENDAS ADICIONADAS: 002
 TOTAL DE EMENDAS: 226

MP 2.093-21

000225

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--------------------------------------|------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP Nº 2093-21 | | |
| Autor: MIRAO TEIXEIRA (DT/RJ) | | Prontuário 317 | | |
| 1. Supressiva x | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação | Artigo: 15 | Parágrafo: §§ 5º e 6º | Inciso/Alínea | Página: 111 |

Suprimam-se os §§ 5º e 6º do art. 15 da MP nº 2093-21.

Justificativa

Importa ressaltar que a medida provisória, através do § 5º do art. 15, exclui as aposentadorias e pensões, concedidas até 30 de junho de 1999 aos servidores das carreiras aqui disciplinadas, da possibilidade de percepção da nova gratificação criada.

Trata-se do mais grave ponto desta medida provisória:

Assim, só os servidores que se aposentaram após esta data farão jus à gratificação criada, nos termos do art. 19 da MP.

Ora, se a gratificação anterior foi extinta e se a nova criada não abrange os aposentados e pensionistas mencionados, caracteriza-se violenta redução dos proventos e pensões, sendo violado o § 8º do art. 40 da CF que assegura a extensão dos benefícios concedidos aos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas.

Rompe-se assim um dos cânones da seguridade pública, qual seja, a paridade entre ativos, inativos e pensionistas.

Diversos aposentados e pensionistas têm obtido vitórias na 1ª instância da Justiça Federal com a concessão de liminares em mandados de segurança.

Há que se suprimir o indigitado § 5º do art. 15 da medida provisória para que o texto seja escoimado de inconstitucionalidade gritante e que avilta a própria condição de sobrevivência dos aposentados e pensionistas.

Como o § 6º faz menção à data fixada no § 5º, com a supressão deste, aquele também deve ser eliminado do texto da MP.

Sala da Comissão, 3/ de janeiro de 2001

Neiva Moreira
 DEP NEIVA MOREIRA (PDT/MA)

MP 2.093-21

000226

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|-----------------|---------------------------|---------------|---------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP Nº 2093-21 | | |
| Autor: NEIVA MOREIRA (PDT/MA) | | Prontuário 077 | | |
| 1. Supressiva x | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação | Artigo: 19 | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1/1 |

Dê-se ao art. 19 da MP nº 2093-21 a seguinte redação:

"art. 19. As disposições desta Medida Provisória aplicam-se às aposentadorias e pensões."

Justificativa /

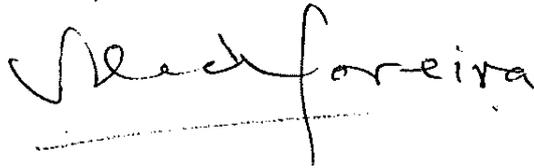
O art. 19 estabelece que as disposições desta MP aplicam-se a aposentadorias e pensões, ressalvado o disposto no § 5º do art. 15, que exclui as aposentadorias e pensões concedidas até 30 de junho de 1999.

Assim, só os servidores que se aposentaram após esta data farão jus à gratificação criada, nos termos do art. 19 da MP.

Ora, se a gratificação anterior foi extinta e se a nova criada não abrange os aposentados e pensionistas mencionados, caracteriza-se violenta redução dos proventos e pensões, sendo violado o § 8º do art. 40 da CF que assegura a extensão dos benefícios concedidos aos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas.

Rompe-se assim um dos cânones da seguridade pública, qual seja, a paridade entre ativos, inativos e pensionistas, razão pela qual propomos a presente emenda.

Sala da Comissão, 31 de janeiro de 2001



EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.091-16, ADOTADA EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR TOTAL DAS ANUIDADES ESCOLARES".

| CONGRESSISTA | EMENDAS NºS |
|---------------------|-------------|
| Deputado JOSÉ TELES | 30 e 31 |

SACM

TOTAL DE EMENDAS – 31

Convalidadas – 029

Adicionadas - 002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2091-16

000030

| | |
|---------------------------|---|
| 2 DATA 31 / 01 / 01 | 3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 2.091-16 |
|---------------------------|---|

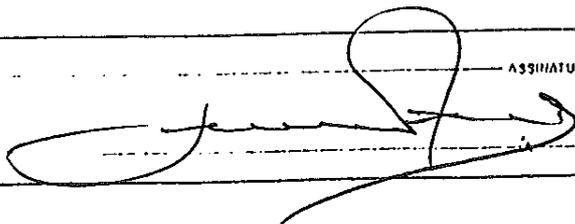
| | |
|-----------------------------------|---------------------------|
| 4 AUTOR DEPUTADO JOSÉ TELES | 5 Nº PRONTUÁRIO 177 |
|-----------------------------------|---------------------------|

| | | | | |
|---|--|---|---|--|
| 6 TIPO | | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA | 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA | 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA | 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA | 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | |
|---------------------------|-------------------|-----------------|--------|--------|
| 7 PÁGINA M.P. 2.091 | 8 ARTIGO 2º | PARÁGRAFO 1º | INCISO | ALÍNEA |
|---------------------------|-------------------|-----------------|--------|--------|

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| 9 TEXTO | | | | |
| <p>Substituir o § 1º introduzido pela M.P. pelo seguinte:</p> <p style="text-align: center;">"O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer após 90 (noventa) dias de atraso".</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A redação do parágrafo como proposto pela M.P. se choca com o disposto no art. 6º da Lei 9870/99 e permite ao aluno não pagar a anuidade, porque fica em débito durante todo o ano e depois se retira por transferência.</p> | | | | |

| |
|------------------|
| 10 ASSINATURA |
|------------------|



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2091-16

000031

| | | | |
|---|--|---|---|
| 2 | DATA 31 / 01 / 01 | 3 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.091 - 16 |
| 4 | AUTOR DEPUTADO JOSÉ TELES | 5 | Nº PRONTUÁRIO 177 |
| 6 | TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL | | |
| 7 | PÁGINA M.P. 2.091 | 8 | ARTIGO 2º |
| | | | PARÁGRAFO 1º |
| | | | INCISO |
| | | | ALÍNEA |

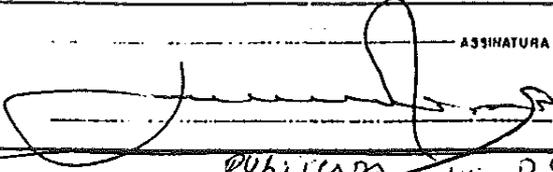
9 TEXTO
Substituir o § 1º introduzido pela M.P. pelo seguinte:

"§ 1º - O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer no final do semestre letivo".

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilizar o § 1º com o art. 6º da Lei nº 9870/99, evitar ao aluno a transferência no meio de semestre e não sujeitar a escola a ter que prestar os serviços durante o ano, sem nada receber e, no final, o aluno retirar-se por transferência, que não lhe pode ser negada, nada pagando ao estabelecimento.

10 ASSINATURA



PUBLICADA NO DSF DE 03.02.01
-45-

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.094-23, ADOTADA EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO QUE "DISPÕE SOBRE O FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTAS | EMENDAS NºS |
|--------------------------|-------------|
| Deputado FERNANDO CORUJA | 046 |
| Deputado NEUTON LIMA | 047 |

SACM

TOTAL DE EMENDAS – 047

Convalidadas – 045
Adicionadas - 002

MP 2.094-23
000046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 31/01/2001

Proposição: MP nº 2.094-23/2001

Autor: Deputado

Fernando Coruja

Nº Prontuário:

4188

1



Supressiva

2



Substitutiva

3



Modificativa

4



Aditiva

5



Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo: 3º

Inciso:

Alínea:

Suprima-se o § 3º do art. 3º da Medida Provisória.

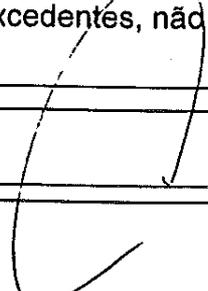
JUSTIFICATIVA

O parágrafo que sugerimos seja suprimido do texto faculta às instituições financeiras, na qualidade de agente financeiro, conceder financiamentos com recursos do FIES.

Ainda que o dispositivo contemple a expressão "de acordo com os limites de crédito estabelecidos pelo agente operador", isto é, a Caixa Econômica Federal, a faculdade cria precedente que certamente será incorporado pelo agente financeiro para maximizar e otimizar seus lucros.

Ora, o FIES não pode nem deve servir a interesses outros que não seja financiar o estudante do ensino superior. O FIES já é por demais excludente do objetivo criador do CREDUC, isto é, financiar o estudante carente. Daí a permitir que o agente financeiro disponha dos recursos - que deve servir ao estudante - é, definitivamente, desvirtuar por total esse objetivo. Além disso, nunca é demais lembrar que há um número considerável de estudantes que não são beneficiados pelo FIES, ainda que dele necessitem. E mais, se o MEC ao justificar o fim do CREDUC argumentou não haver recursos para mantê-lo devido a inadimplência, como imaginar, agora, haver sobra ou recursos excedentes, não utilizados.

Assinatura:
2094-23.sam



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.094-23
000047

| | | | | |
|--|--------------|---|---------------|--------|
| DATA 31/01/2001 | | PROPOZ. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2094-23 | | |
| AUTOR Deputado NEUTON LIMA | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO 4º | PARÁGRAFO 4º | INCISO | ALÍNEA |
| TEXTO "Art. 4º..... | | | | |

§ 4º Do montante do financiamento de que trata o caput deste artigo, 30% (trinta por cento) destinar-se-á aos estudantes que participem de programas de assistência a população carente, afastada dos centros urbanos”.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade carente, das localidades mais distantes, dos centros urbanos não contam com profissionais especializados e qualificados. O estudante que prestar serviço a esta população será beneficiado pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES com a garantia de inclusão no programa.

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.097-36, DE 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊ E ANO QUE “ALTERA A LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

| CONGRESSISTAS | EMENDAS NÚMEROS |
|----------------------------|--|
| DEPUTADO BASÍLIO VILANI | 080, 083. |
| DEPUTADO DARCISIO PERONDI | 078, 081, 084, 088, 092, 107. |
| DEPUTADO DR. HÉLIO | 086, 087, 089. |
| DEPUTADO JOSÉ LINHARES | 091, 093, 98, 099. |
| DEPUTADA LAURA CARNEIRO | 082. |
| DEPUTADO NEY LOPES | 090, 096. |
| DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA | 097. |
| DEPUTADO PAULO OCTÁVIO | 106. |
| DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON | 075, 076, 077, 079, 085, 094, 095, 100, 101, 102, 103, 105. |
| DEPUTADO SARAIVA FELIPE | 104. |

SACM.

Emendas Apresentadas: 74
Emendas Adicionadas: 33

TOTAL DE EMENDAS: 107

MP 2097-36

000075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|-------------------------------------|---|
| <small>2</small> DATA 27/01/2001 | <small>3</small> PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 2001 |
|-------------------------------------|---|

| | |
|--|---------------------------------------|
| <small>4</small> AUTOR Deputado Roberto Jefferson | <small>5</small> Nº PRONTUÁRIO 323 |
|--|---------------------------------------|

| | | | | |
|---------------------------------------|---|--|------------------------------------|--|
| <small>6</small> TIPO | | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA | 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | |
|------------------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| <small>PÁGINA</small> 1/2 | <small>7</small> ARTIGO | <small>8</small> PARÁGRAFO | <small>INCISO</small> | <small>ALÍNEA</small> |
|------------------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|

9 TEXTO

Emenda Modificativa
MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001

Altere-se o Art. 1º e seus inciso I e § 1º, na forma abaixo especificada:

Art. 1º. Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade, adotando-se, para fins de aplicação das normas aqui estabelecidas, as seguintes definições:

I - Plano Privado de Assistência à Saúde: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, **e ou** integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso **ou** pagamento direto ao prestador.

.....
.....
.....

§ 1º. Está subordinada às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS qualquer modalidade de produto, serviço e contrato que apresente, além da garantia de cobertura financeira de riscos de assistência médica, **ambulatorial**, hospitalar **ou** odontológica, outras características que o diferencie de atividade exclusivamente financeira, tais como:

JUSTIFICATIVA

A regulamentação deve atingir, indistintamente, a todas as operadoras de planos privados de assistência à saúde e não apenas as pessoas jurídicas de direito privado. Por outro lado, é importante corrigir a redação do inciso I do art. 1º para esclarecer que os profissionais ou serviços de saúde podem ser livremente escolhidos e ou integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada. Além disso, no mesmo inciso, ao seu final, deve-se corrigir a expressão alternativa reembolso ou pagamento direto ao prestador, eliminando-se o e, que altera fundamentalmente essa alternatividade. Por fim, é importante esclarecer, no § 1º do art. 1º, que a assistência médica, por segmentação de nível de atendimento, deve ser ambulatorial, hospitalar ou odontológica, corrigindo-se a falha dessa omissão do ambulatorial e substituindo o e por ou, antes de odontológica, para demonstrar a opção permitida pela Lei.

Sala das Sessões, em

ASSINATURA

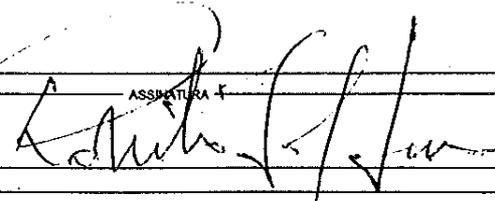
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36

000076

| | | | | | | |
|---|--|---|----------------------------------|---------------------|--------|--------|
| 2 | DATA 27/01/2001 | 3 | PROPOS MP nº 2.097-36 de 2001 | | | |
| 4 | AUTOR Deputado Roberto Jefferson | | 5 | Nº FORTUÁRIO 323 | | |
| 6 | TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | | |
| | PÁGINA 1/1 | 8 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

| | |
|---|-------|
| 9 | TEXTO |
| <p>Emenda Modificativa MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001</p> <p>ART. 5º DA MP</p> <p>Alterar a redação dada ao § 5º do art.20 da Lei nº 9961, de 28 de janeiro de 2000, para constar o seguinte:</p> <p><i>“§ 5º - Até 31 de dezembro de 2001 os valores estabelecidos no Anexo III desta Lei sofrerão um desconto de 50% (cinquenta por cento).”</i></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O disposto no Anexo III da Lei nº 9961/00 trata de valor da taxa por serviço prestado pela ANS, não havendo, pois, razão para que haja diferenciação entre as operadoras em função de seu porte de beneficiários atendidos, que nada tem a ver com a natureza dos serviços de competência da Agência, como por exemplo, registro de produtos, da operadora, alteração de dados e pedidos de reajuste da mensalidade..</p> | |

| | |
|----|--|
| 10 | ASSINATURA  |
|----|--|

MP 2097-36

000077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

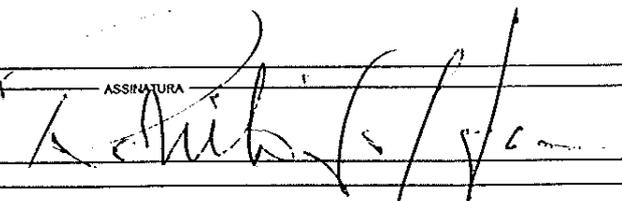
| | | | |
|---|--------------------|---|--------------------------------------|
| 2 | DATA 27/01/2001 | 3 | PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 2001 |
|---|--------------------|---|--------------------------------------|

| | | | |
|---|-------------------------------------|---|-----------------------|
| 4 | AUTOR Deputado Roberto Jefferson | 5 | N.º PRONTUÁRIO 323 |
|---|-------------------------------------|---|-----------------------|

| | | | | | | | | | |
|---|--|---|---------------------------------------|---|---------------------------------------|---|----------------------------------|---|--|
| 6 | TIPO | | | | | | | | |
| 1 | <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA | 2 | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3 | <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4 | <input type="checkbox"/> ADITIVA | 9 | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | | | |
|---|---------------|---|--------|-----------|--------|--------|
| 7 | PÁGINA 1/1 | 8 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---------------|---|--------|-----------|--------|--------|

| | |
|---|-------|
| 9 | TEXTO |
| <p>Emenda Supressiva MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001</p> <p>Face a apresentação da Emenda ofertada hoje por este parlamentar prorrogando até 31/12/01 o desconto previsto no § 5º do art. 20 da Lei nº 9961/00, suprima-se a disposição constante do art. 5º da MP em exame.</p> <p>Sala das Sessões, em</p> | |

| | |
|----|--|
| 10 | ASSINATURA  |
|----|--|

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36
000078

| | |
|----------------------|-------------------------------------|
| 2 DATA 27/01/2001 | 3 PROPOS. MP nº 2.097-36 de 2001 |
|----------------------|-------------------------------------|

| | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| 4 AUTOR Deputado Darclísio Perondi | 5 N.º PRONTUÁRIO 491 |
|---------------------------------------|-------------------------|

| | | | | |
|---------------------------------------|---|--|------------------------------------|--|
| 6 TIPO | | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA | 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | |
|-----------------|----------|-----------|--------|--------|
| 7 PÁGINA 1/1 | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|-----------------|----------|-----------|--------|--------|

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| 9 TEXTO | | | | |
| Emenda Modificativa MP 2097-36 de 27 de janeiro de 2001 | | | | |
| Dê-se ao § 5º do art. 30 a seguinte redação: | | | | |
| Art. 30. Ao consumidor que contribuir para produtos definidos no inciso I e no § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito | | | | |
| § 5º. A condição prevista no caput deste artigo deixará de existir quando da admissão do consumidor titular em novo emprego <u>ou quando o mesmo passar a exercer outra atividade de natureza autônoma, liberal ou empresarial.</u> | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | |
| A prática tem demonstrado a deturpação do princípio de proteção ao desempregado, previsto no § 5º do art. 30, uma vez que não contempla a hipótese daqueles que continuam a ter rendimentos provenientes de trabalho após a rescisão contratual, receita advinda de atividade autônoma, liberal ou empresarial. Por isso se impõe o acolhimento da presente emenda. | | | | |
| Sala das Sessões, em | | | | |

| |
|---------------|
| 10 ASSINATURA |
|---------------|

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36

000079

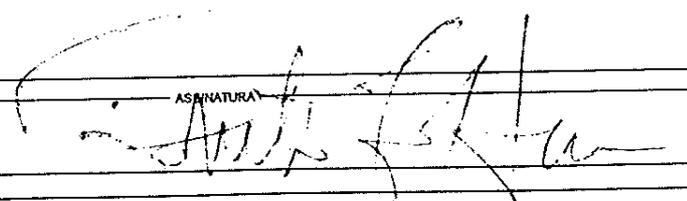
| | |
|---------------------------------|---|
| ² DATA 27/01/2001 | ³ PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 2001 |
|---------------------------------|---|

| | |
|--|------------------------------------|
| ⁴ AUTOR Deputado Roberto Jefferson | ⁵ N.º PRONTUÁRIO 323 |
|--|------------------------------------|

| | | | | |
|--|---|---|---|--|
| TIPO | | | | |
| ⁶ 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | |
|---------------|---------------------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA 1/1 | ⁸ ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---------------|---------------------|-----------|--------|--------|

| |
|--|
| <p>Emenda Aditiva MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001</p> <p>Adicione-se ao art. 5º da MP em tela, alterando a redação do inciso I do artigo 20 da Lei nº 9961, de 28 de janeiro de 2000, passando o referido inciso I a ter a seguinte redação:</p> <p><i>“Art. 20 - A taxa de saúde suplementar será devida:</i></p> <p><i>I - por plano de assistência à saúde, e seu valor será o produto da multiplicação de R\$ 2,00 (dois reais) pelo número médio de usuários de cada plano privado de assistência à saúde, deduzido o dobro do percentual total de descontos apurado em cada plano de acordo com as Tabelas I e II do Anexo II desta Lei, respeitado o princípio de que a taxa devida pelas operadoras que operam exclusivamente planos odontológicos não ultrapasse o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa devida relativa aos planos médicos com as mesmas características de área de abrangência geográfica do plano e cobertura assistencial ambulatorial que os planos odontológicos.</i></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A taxa em vigor é extremamente elevada onerando em demasia os planos de saúde.</p> <p>Além disso, tendo em vista o número de beneficiários, chegar a quase 40 milhões de pessoas, o novo esquema ora proposto é mais do que suficiente para garantir o custeio da ANS..</p> <p style="text-align: center;">Sala das Sessões, em</p> |
|--|

| | |
|--|------------|
| ¹⁰ | ASSINATURA |
|  | |

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36

000080

| | |
|----------------------|---------------------------------|
| 2 DATA 27/01/2001 | 3 PRC MP nº 2.097-36 de 2001 |
|----------------------|---------------------------------|

| | |
|------------------------------------|-------------------------|
| 4 AUTOR Deputado Basílio Vilani | 5 N.º PRONTUÁRIO 443 |
|------------------------------------|-------------------------|

| | | | | |
|--|---|---|------------------------------------|--|
| 6 TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA | 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|--|---|---|------------------------------------|--|

| | | | | |
|---------------|----------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA 1/1 | 6 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---------------|----------|-----------|--------|--------|

9 TEXTO

Emenda Supressiva

MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001

Suprima-se a parte final do caput do art. 8º da Lei nº 9656/98, alterada pela MP da referência, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Para obter a autorização de funcionamento, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem satisfazer os seguintes requisitos:

JUSTIFICATIVA

A supressão da proposta da expressão independentemente de outros que venham a ser determinados pela ANS se justifica integralmente pela necessidade de conter o furor legislativo que acomete o Poder Executivo, via medidas provisórias.

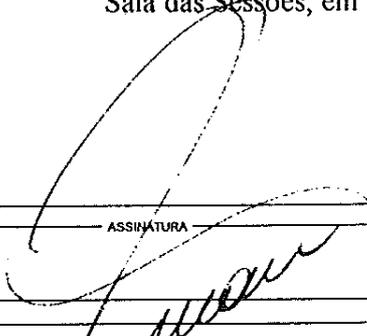
No caso da legislação sobre planos privados de assistência à saúde, todo mês uma nova MP estabelece regras diferentes da anterior, submetendo o mercado desses planos e seguros, bem como os respectivos usuários, a um quadro permanente de angústia, tensão e instabilidade, tornando confusas e crescentemente difíceis as relações entre operadoras, prestadoras de serviço e consumidores.

Cometer à ANS, conforme proposto na MP, a possibilidade de criar novas exigências, além das definidas na Lei para a autorização de funcionamento das operadoras de plano privados de assistência à saúde, é um grande absurdo, um desatino, algo que deve ser combatido com toda a veemência.

Portanto, propomos a redação acima citada como caput do art. 8º.

Sala das Sessões, em

| |
|---------------|
| 10 ASSINATURA |
|---------------|



MP 2097-36
000081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | |
|---|--|--------|--------------------------------------|
| 2 | DATA 27/01/2001 | 3 | PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 2001 |
| 4 | AUTOR Deputado Darclio Perondi | 6 | Nº PRONTUÁRIO 491 |
| 6 | TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | |
| 8 | PÁGINA 1/1 | ARTIGO | PARÁGRAFO |
| | | INCISO | ALÍNEA |

Emenda Modificativa
MP nº 2097-36, de 27 de janeiro de 2001

O art. 9º da Lei 9.656/98, alterada pela MP da referência, passa a ter a seguinte redação:

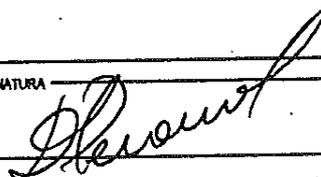
“Art. 9º. Após decorridos cento e vinte dias de vigência desta Lei, para as operadoras, e duzentos e quarenta dias para as administradoras de planos de assistência à saúde e até que sejam definidas pela ANS, as normas gerais de registro, as pessoas jurídicas que operam os produtos descritos no inciso I e § 1º do art. 1º desta Lei, e observado o que dispõe o art. 19, só poderão disponibilizar e comercializar estes produtos se:”

JUSTIFICATIVA

As mudanças propostas, destacadas na emenda, tornam o texto mais preciso e mais abrangente, portanto mais apropriado a um dispositivo legal.

Sala das Sessões, em

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36

000082

| | | | |
|---|--|---|---------------------------------------|
| 2 | DATA 27/01/2001 | 3 | PROPOSIÇÃO MP n.º 2.097-36 de 2001 |
| 4 | AUTOR Deputada Laura Carneiro | 5 | N.º PRONTUÁRIO 311 |
| 6 | TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | |
| 7 | PÁGINA 1/2 | 8 | ARTIGO 10 |
| | | | PARÁGRAFO |
| | | | INCISO |
| | | | ALÍNEA |

Emenda Modificativa
MP n.º 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001

Propõe modificar o art. 10 da Lei n.º 9.656/98, alterada pela MP da referência, na forma abaixo especificada:

Art. 10 É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, exceto:

VIII - Procedimentos odontológicos, salvo cirurgia e traumatologia bucomaxilar em regime de internação hospitalar.

§ 1º - Revogado

§ 1º (Renumerado). As peças jurídicas que comercializam produtos definidos no inciso I e no § 1º do art. 1º desta Lei oferecerão, obrigatoriamente, a partir de 3 de dezembro de 1999, o plano-referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores.

§ 3º. Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 1º deste artigo as peças jurídicas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão e as empresas que operem exclusivamente planos odontológicos.

§ 4º - Revogado

JUSTIFICATIVA

As alterações proposta no **caput** do art. 10, ou seja, a supressão das expressões **médico-hospitalar-odontológica** e respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no **art. 12 desta Lei** visam retirar do texto aquilo que é desnecessário, abundante, incompatível com um dispositivo legal. O texto proposto, devidamente enxugado, é mais preciso e claro e, portanto, mais apropriado.

A proposta de inclusão do inciso VIII, na redação sugerida, objetiva restabelecer um dispositivo da Lei nº 9.656/98, indevidamente revogado, ora reincluído.

Propõe-se a revogação do § 1º do art. 10, renumerando-se os demais, por se tratar de dispositivo desnecessário, abundante, que serve apenas para conferir mais poder aos burocratas e engessar crescentemente o mercado de plano e seguros de saúde privados.

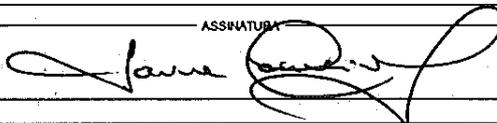
O § 1º (renumerado) substitui a expressão **empresas** por outra mais genérica e apropriada: **peessoas jurídicas**.

O § 2º (renumerado) altera a referência (de § 2º para § 1º) e adota a expressão mais apropriada: **peessoas jurídicas**.

Finalmente, propõe-se a pura e simples revogação do § 4º do art. 10. A Lei nº 9.656/98, com as alterações propostas em 18 (dezoito) medidas provisórias já editadas, tornou-se uma verdadeira **colcha de retalhos**, um labirinto insondável. Para aumentar ainda mais a confusão, a burocracia aditou dispositivos tais como o citado § 4º que serve apenas para submeter o mercado de planos privados de saúde ao guante dos burocratas que tudo querem controlar, como se vivêssemos numa ditadura disfarçada. Revogar o § 4º é imperativo democrático !

Sala das Sessões, em

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36

000083

| | |
|---|--|
| 2 DATA 27/01/2001 | 3 PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 2001 |
| 4 AUTOR Deputado Basílio Vilani | 5 Nº PRONTUÁRIO 443 |
| 6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | |
| PÁGINA 1/2 | 6 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA |

TEXTO

Emenda Modificativa
MP nº 2097-36, de 27 de janeiro de 2001

Inclui novo parágrafo (3º) ao texto da Lei e modifica-se a redação do § 2º, na forma abaixo:

Art. 10.

.....

.....

§ 2º. As empresas que comercializam produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei nas segmentações ambulatorial e hospitalar (com ou sem obstetrícia), oferecerão, obrigatoriamente, a partir de 3 de dezembro de 1999, o plano-referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores.

§ 3º. As empresas que comercializam produtos definidos no inciso I e no § 1º do art. 1º desta Lei, somente na segmentação ambulatorial ou hospitalar, oferecerão, obrigatoriamente, a partir de 3 de abril de 2000, o plano-referência de que trata este artigo a todos os seus consumidores integrantes de contratos celebrados a partir de 1º de janeiro de 1.999.

§ 4º. Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 2º deste artigo as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão e as empresas que operem exclusivamente planos odontológicos.

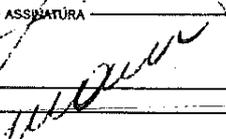
§ 5º. A amplitude das coberturas, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será definida por normas editadas pela ANS.

JUSTIFICATIVA

“A presente Medida Provisória 1,908-20 foi reeditada em 25 de novembro de 1999, menos de dez dias corridos para o vencimento do prazo consignado no § 2º do art.10, razão pela qual sequer há tempo hábil para que as operadoras, que já tem um só tipo de produto registrado no Ministério da Saúde, tenham a oportunidade de obter desse Órgão Público o registro do novo plano-referência.

A reapresentação desta emenda tem o sentido didático de demonstrar como estão sendo feitas as leis no Brasil, de forma corrida, açodada, desconhecendo-se as implicações que delas derivam. É preciso pôr um termo a esse tipo de *legislador*.

ASSINATURA



MP 2097-36

000084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | |
|--|----------|--|--------|
| 2 DATA 27/01/2001 | | 3 PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 2001 | |
| 4 AUTOR Deputado Darcísio Perondi | | 5 N.º PRONTUÁRIO 491 | |
| 6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| 7 PÁGINA 1/1 | 8 ARTIGO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Emenda Modificativa

MP nº 2097-36, de 27 de janeiro de 2001

Propõe-se nova redação do art. 12 da Lei nº 9.656/98, alterada pela MP da referência, na forma abaixo:

Art. 12. - São facultadas a oferta, a contratação e a vigência dos produtos definidos no inciso e no § 1º do art. 1º desta Lei nas segmentações previstas nos incisos de I a IV deste artigo, segundo as seguintes exigências mínimas:

I -

b. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, solicitados pelo médico assistente;

II -

f. cobertura de despesas de diária de um acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos;

JUSTIFICATIVA

No caput do art. 12, propõe-se suprimir a expressão respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano-referência de que trata o art. 10. A supressão significa retirar do texto as amarras indevidas criadas pelas sucessivas edições de medida provisória sobre planos privados de saúde, que acabam por prejudicar os usuários desses planos, notadamente aqueles de menores rendimentos.

As redações propostas aos incisos I - alínea b e II - alínea f guardam estreita relação com o propósito de desengessar o texto da Lei nº 9.656/98, tornando-a mais favorável ao usuário e menos submissa aos interesses do burocrata de plantão, erigido em legislador de gabinete.

Sala das Sessões, em

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36

000085

| | | | |
|--|----------|--|--------|
| 2 DATA 27/01/2001 | | 3 PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 2001 | |
| 4 AUTOR Deputado Roberto Jefferson | | 5 Nº PRONTUÁRIO 323 | |
| 6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| 7 PÁGINA 1/2 | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| ALÍNEA | | | |

Emenda Aditiva
MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001

Inclua-se na redação do art. 12 da Lei nº 9656/98, de que trata a presente MP, um parágrafo com o seguinte teor:

“Art. 12 -

§ 3º - *As operadoras poderão, mediante autorização prévia da ANS e do registro provisório do respectivo produto, subsegmentar Planos Privados de Assistência à Saúde, garantindo a seguinte cobertura assistencial mínima:*

I - Plano Ambulatorial:

- a) consultas, em todas as especialidades, sem limites;*
- b) serviços de apoio ao diagnóstico, a serem especificados pela ANS e solicitados pelo médico assistente;*
- c) pronto atendimento de urgência e emergência até 12 horas.*

II - Plano Hospitalar

a) mantido o atual rol mínimo de procedimentos cobertos, conforme Resolução RDC nº 41 da ANS, desobrigando as operadoras, de acordo com o produto por ela registrado na ANS, da garantia de cobertura aos transplantes e às cirurgias de alta complexidade;

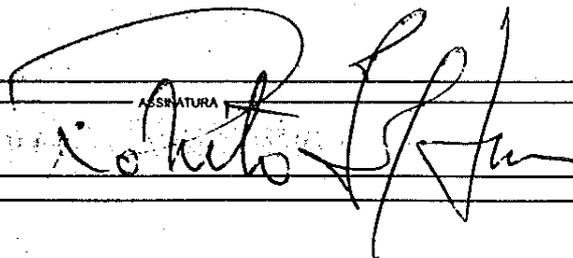
b) oferecimento facultativo, pelas operadoras, de cobertura de procedimentos obstétricos.”

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de subsegmentar a cobertura assistencial é uma necessidade para a adaptação do sistema regulatório à realidade nacional, respeitando as condições de oferta e disponibilização de serviços assistenciais nas diferentes localidades do Território Nacional, dando ao consumidor o direito de opção de integrar plano de saúde de menor custo, com coberturas adequadas aos agravos de saúde sofridos.

10

ASSINATURA

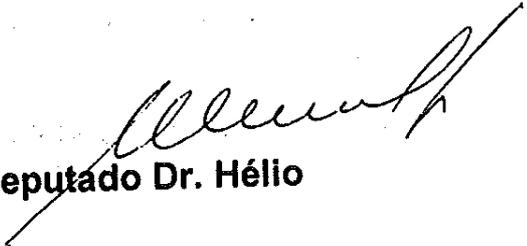
**MP 2097-36****000086****MP nº 2.097-36, de 2001****Emenda Supressiva**

Suprima-se, do inciso III, art. 13, a expressão "do titular".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "do titular" é absolutamente restritiva, pois limita a esse e não a seus familiares a vedação da suspensão denúncia unilateral durante a ocorrência de internação. Ou seja, a esposa, o filho, etc., estão sujeitos, cruelmente, a serem expulsos do hospital caso o contrato seja suspenso.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2001



Deputado Dr. Hélio

MP 2097-36

000087

MP Nº 2.097-36, DE 2001

Emenda Modificativa

Dê-se ao Parágrafo único do art. 13, a seguinte redação:

"Art. 13.

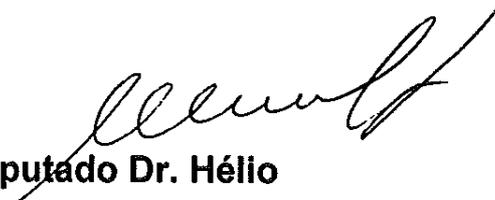
Parágrafo único. Aos planos de seguros individuais ou familiares, aplicam-se as seguintes disposições:

I"

JUSTIFICAÇÃO

A MP substituiu a expressão "individuais ou familiares" por "contratados individualmente" o que representa uma óbvia restrição, pois os benefícios da Lei deixam de incidir para os familiares do titular do plano.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2001


Deputado Dr. Hélio

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36

000088

| | | | | |
|--|--|-----------|--------|--------|
| 2 DATA 27/01/2001 | 3 PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 2001 | | | |
| 4 AUTOR Deputado Darcísio Perondi | 5 N.º PRONTUÁRIO 491 | | | |
| 6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA 1/1 | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

9 TEXTO

Emenda Modificativa
MP nº 2097-36, de 27 de janeiro de 2001

Dê-se ao art. 13 e seu inciso III, da Lei nº 9.656/98, alterada pela MP da referência, a redação abaixo:

Art. 13. Os contratos de produtos definidos no inciso I e no § 1º do art. 1º desta Lei, **celebrados com pessoas físicas**, têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.

III - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, durante a ocorrência de internação do titular, **desde que este esteja adimplente quando do evento.**

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 13, constante da MP referida, é imprecisa e pode gerar conflitos desnecessários (e possivelmente danosos) no cotidiano das relações entre operadoras e usuários.

A inclusão da expressão **celebrados com pessoas físicas** preenche uma incompreensível lacuna da Lei, pois a renovação automática diz respeito tão somente a **pessoas físicas** usuárias desses planos privados de saúde. Os planos coletivos, é bom enfatizar, estão sujeitos a outra lógica de relacionamento — neste caso de **pessoa jurídica para pessoa jurídica** — com renovação disciplinada em contrato bilateral submetido aos interesses das partes contratantes.

Ao se aditar ao inciso III a expressão **desde que este esteja adimplente quando do evento**, além de se preencher uma outra lacuna, evita-se a ocorrência de previsíveis conflitos entre as partes, face à má redação do inciso no texto da Lei.

10 ASSINATURA

[Handwritten Signature]

MP 2097-36

000089

MP Nº 2.097-36, DE 2001.

Emenda Modificativa

Dê-se ao Parágrafo único do art. 13, a seguinte redação:

"Art. 13.

Parágrafo único. Aos planos de seguros individuais ou familiares, aplicam-se as seguintes disposições:

I"

JUSTIFICAÇÃO

A MP substituiu a expressão "individuais ou familiares" por "contratados individualmente" o que representa uma óbvia restrição, pois os benefícios da Lei deixam de incidir para os familiares do titular do plano.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2001


Deputado Dr. Hélio

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36

000090

| | | | |
|---|--------|---|---|
| 2 | DATA | 3 | PROPOSIÇÃO |
| / / | | | |
| 4 | AUTOR | | 5 |
| DEPUTADO NEY LOPES | | | Nº PROTOJURADO |
| 6 | TIPO | | |
| <input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| 7 | PÁGINA | 8 | ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA |
| | | | |

| | | | |
|--|-------|--|--|
| 9 | TEXTO | | |
| MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2097-36 DE 26.01.2001 EMENDA SUBSTITUTIVA | | | |
| <p>Dê-se ao art.27 a seguinte redação: "Art. 27. A multa de que trata o art. 25 será fixada e aplicada pela ANS no âmbito de suas atribuições, em função da gravidade da infração e de acordo com o porte econômico da operadora, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ressalvado o disposto no parágrafo 6º do art.19".</p> | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | |
| <p>Em seu texto original, o art. 27 é flagrantemente exagerado na fixação dos limites inferior e superior da aplicação de multas, por infrações e dispositivo de lei ou de contrato. Basta dizer que a multa pode chegar a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), óbvia e gritantemente elevado se posto em comparação, por exemplo, com o capital exigido para a autorização de funcionamento de uma sociedade seguradora. De acordo com a resolução do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, nº 23, de 17.07.1992, o capital exigido é de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cerca de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para a sociedade seguradora que opere em todo o território nacional e em toda e qualquer espécie de seguro (são dezenas de espécie); cerca de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para a sociedade seguradora que opere conjuntamente nos estados de São Paulo, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul e de Rondônia; cerca de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) para a sociedade seguradora que opere no Estado do Rio de Janeiro; | | | |

cerca de 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para a sociedade seguradora que opere conjuntamente nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo e Tocantins, e no Distrito Federal.

ASSINATURA

MP 2097-36
000091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
27/01/2001

3 PROPOSIÇÃO
MP nº 2.097-36 de 2001

4 AUTOR
Deputado José Linhares

5 N.º PRONTUÁRIO
096

6 TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
1/1

7 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Emenda Aditiva
MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001

Dê-se ao art. 14 da Lei nº 9.656/98, alterada pela MP da referência, a redação abaixo:

Art. 14. Em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência física ou mental, ninguém pode ser impedido de participar de planos privados de assistência à saúde.

JUSTIFICATIVA

O acréscimo da expressão de deficiência física ou mental torna preciso e definido o que na Lei é vago e impreciso.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36
000092

| | | | |
|--|----------|--|------------------------|
| 2 DATA 27/01/2001 | | 3 PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 2001 | |
| 4 AUTOR Deputado Darcísio Perondi | | | 5 Nº PRONTUÁRIO 491 |
| 6 TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| 7 PÁGINA 1/1 | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| ALÍNEA | | | |

9 TEXTO

Emenda Supressiva
MP nº 2097-36, de 27 de janeiro de 2001

Dê-se ao art. 15 da Lei nº 9.656/98, alterada pela MP da referência, a seguinte redação:

Art. 15. A variação das contraprestações pecuniárias estabelecidas nos contratos de produtos definidos no inciso I e no § 1º do art. 1º desta Lei, em razão da idade do consumidor, somente poderá ocorrer caso estejam previstas no contrato inicial as faixas etárias e os percentuais de reajuste incidentes em cada uma delas, conforme normas expedidas pela ANS.

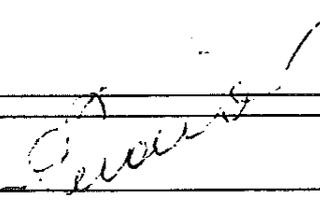
JUSTIFICATIVA

A retirada da expressão ressalvado o disposto no art. 35-E no texto do art. 15 da Lei nº 9.656/98 é imperativa, pois o referido art. 35-E é uma aberração que cumpre ser eliminada, por atentar contra o ato jurídico perfeito, cláusula pétrea da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em

10

ASSINATURA



MP 2097-36

000093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | |
|---------------|--|--------|--------------------------------------|
| 2 | DATA 27/01/2001 | 3 | PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 2001 |
| 4 | AUTOR Deputado José Linhares | 5 | N.º PRONTUÁRIO 096 |
| 6 | TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | |
| PÁGINA 1/1 | 8 | ARTIGO | PARÁGRAFO |
| | | INCISO | ALÍNEA |

9

Emenda Modificativa
MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001

Dê-se ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, alterada pela MP da referência, a redação abaixo:

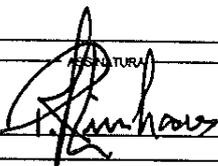
Art. 20. As operadoras de produtos definidos no inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei são obrigadas a fornecer periodicamente à ANS todas as informações e estatísticas, relativas à suas atividades, incluídas as de natureza cadastral, especialmente aquelas que permitam a identificação de seus consumidores e de seus dependentes, **consistentes de** seus nomes, inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas dos titulares e Municípios onde residem, para fins do disposto no art. 32.

JUSTIFICATIVA

A expressão **consistente de** é mais clara e precisa, portanto mais apropriada ao texto legal.

Sala das Sessões, em

SIGNATURA



MP 2097-36

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000094

| | | | |
|---------------|--|--------|----------------------------------|
| 2 | DATA 27/01/2001 | 3 | PROPO. MP nº 2.097-36 de 2001 |
| 4 | AUTOR Deputado Roberto Jefferson | 5 | Nº PROXIMÁRIO 323 |
| 6 | TIPO <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | |
| PÁGINA 1/1 | 8 | ARTIGO | PARÁGRAFO |
| | | INCISO | ALÍNEA |

9

Emenda Aditiva
MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001

Insira-se no art. 22, da Lei nº 9656/98 de que trata a presente MP, um parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 22 -

.....”

§ 2º - As operadoras com número de beneficiários inferior a vinte mil usuários ficam isentas do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo no que tange à publicação do parecer do auditor e das demonstrações financeiras determinadas pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.”

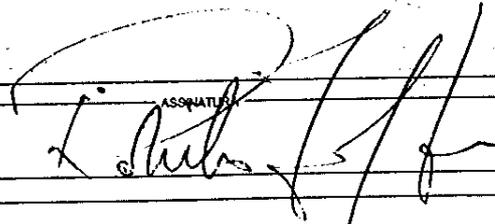
JUSTIFICATIVA

As pequenas operadoras não tem condições operacionais e de suporte financeiro para publicar os citados demonstrativos contábeis.

Sala das Sessões, em

10

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36

000095

| | | | |
|---|--------------------|---|------------------------------------|
| 2 | DATA 27/01/2001 | 3 | PROPOSTA MP nº 2.097-36 de 2001 |
|---|--------------------|---|------------------------------------|

| | | | |
|---|-------------------------------------|---|----------------------|
| 4 | AUTOR Deputado Roberto Jefferson | 5 | Nº PROMITÓRIO 323 |
|---|-------------------------------------|---|----------------------|

| | | | | | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|---------------------------------------|---|--|---|----------------------------------|---|--|
| 6 | TIPO | | | | | | | | |
| 1 | <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA | 2 | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3 | <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4 | <input type="checkbox"/> ADITIVA | 9 | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | | | |
|---|---------------|---|--------|-----------|--------|--------|
| 7 | PÁGINA 1/1 | 8 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---------------|---|--------|-----------|--------|--------|

Emenda Modificativa
MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001

ART. 24 "CAPUT"

Modificar onde consta a palavra "detectadas", para substituir por "comprovadas"

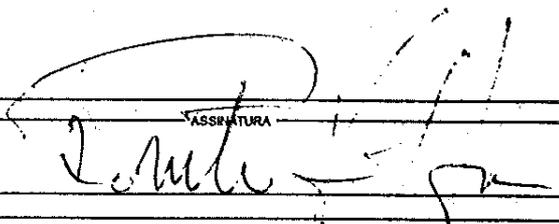
JUSTIFICATIVA

Os poderes outorgados por este artigo à ANS são de enorme alcance e que somente devem ser exercidos nas hipóteses comprovadas da ocorrência das irregularidades e não apenas "detectadas" como consta da redação apresentada na MP em exame.

Sala das Sessões, em

10

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36

000096

| | | | |
|---|---|--|--------------------------------|
| 2 | DATA | 3 | PROP |
| | / / | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.097-36 (MP nº 2.097-36) | |
| 4 | AUTOR | | 5 |
| | Deputado NEY LOPES | | Nº PRONTUÁRIO |
| 6 | TIP | | |
| | 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | |
| 7 | PÁGINA | 8 | ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA |
| | | | |

9

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2097-36 DE 26.01.2001
EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao art.27 a seguinte redação:

"Art. 27. A multa de que trata o art. 25 será fixada e aplicada pela ANS no âmbito de suas atribuições, em função da gravidade da infração e de acordo com o porte econômico da operadora, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ressalvado o disposto no parágrafo 6º do art.19".

JUSTIFICATIVA

Em seu texto original, o art. 27 é flagrantemente exagerado na fixação dos limites inferior e superior da aplicação de multas, por infrações e dispositivo de lei ou de contrato. Basta dizer que a multa pode chegar a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), óbvia e gritantemente elevado se posto em comparação, por exemplo, com o capital exigido para a autorização de funcionamento de uma sociedade seguradora. De acordo com a resolução do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, nº 23, de 17.07.1992, o capital exigido é de:

- Cerca de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para a sociedade seguradora que opere em todo o território nacional e em toda e qualquer espécie de seguro (são dezenas de espécie);
- cerca de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para a sociedade seguradora que opere conjuntamente nos estados de São Paulo, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul e de Rondônia;
- cerca de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) para a sociedade seguradora que opere no Estado do Rio de Janeiro;

cerca de 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para a sociedade seguradora que opere conjuntamente nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo e Tocantins, e no Distrito Federal.

Vê-se, pois, que a multa pode chegar ao próprio montante do capital exigido, no caso de seguradora que opere numa região tão vasta quanto a que abranja os Estados de Minas Gerais, de Goiás, do Espírito Santo e do Tocantins, mais o Distrito Federal.

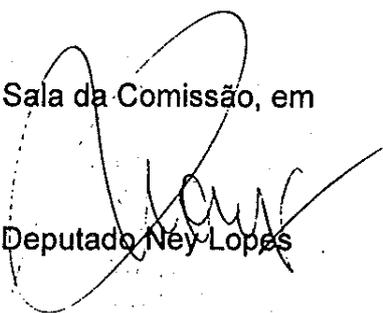
O exagero é ainda mais aberrante nos casos de planos de saúde operados por entidades não-seguradoras como, por exemplo, as entidades de medicina de grupo, que não têm capital constituído porque isso nunca lhes foi exigido pela legislação.

A multa que seja imoderada ou não razoável infringe o direito ao devido processo legal substantivo. É ainda penalidade que possui a grave consequência de atingir e poder destruir o patrimônio dos segurados, usuários de planos e seguros saúde, administrado pela operadora/seguradora. A multa exorbitante tem efeito de confisco, o que é proibido pelo art. 150, IV da Constituição Federal.

Finalmente, o valor constante desta emenda substitutiva é o mesmo que foi aprovado pelo Congresso Nacional e o próprio Presidente da República, pois prevaleceu desde a primeira medida provisória de planos de saúde nº 1665 de 4.06.98 até a MP 1976-32 de 26/10/2000.

A presente emenda tem, portanto, o propósito de tornar adequado e realista o regime de aplicação de multas, nele se podendo injustificáveis e descabidos exageros.

Sala da Comissão, em



Deputado Ney Lopes

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36

000097

| | | | |
|--|----------|--|------------------------|
| 2 DATA 27/01/2001 | | 3 PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 2001 | |
| 4 AUTOR Deputado Osmânio Pereira | | | 5 Nº PRONTUÁRIO 256 |
| 6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| 7 PÁGINA 1/2 | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| ALÍNEA | | | |

Emenda Modificativa

Medida Provisória nº 2097-36, de 27/01/01

O Art. 27 da MP da referência passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 – A multa de que trata o art. 25 será fixada e aplicada pela ANS no âmbito de suas atribuições, com valor não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o porte econômico da operadora ou prestadora de serviço e a gravidade da infração, ressalvado o disposto no § 6º do art. 19.

Parágrafo Único – As multas de que trata o caput constituir-se-ão em receitas do Ministério da Saúde.”

Justificativa

A redação da MP da referência é uma verdadeira agressão ao bom senso e um nítido desvio nas atividades próprias de regulação e fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar, a ANS.

Se considerarmos o valor médio mensal pago às operadoras de planos privados de assistência à saúde, na ordem de R\$ 35,00 per capita, os valores fixados para a multa equivaleriam ao pagamento de 143 a 28.571 usuários/mês. Sabendo-se que 70% dos planos de saúde possuem até 20.000 usuários, fica evidenciado o despropósito dos valores fixados, ainda que proporcionais ao porte econômico das operadoras.

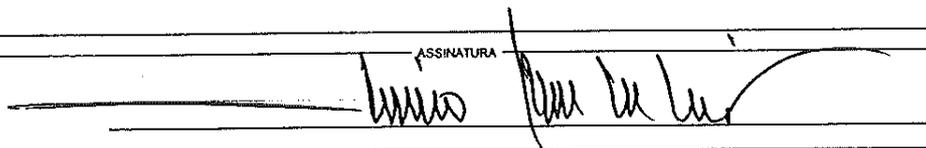
A função básica das agências reguladoras é de caráter educativo, tanto do lado dos prestadores de serviço quanto dos usuários. É uma atividade típica de Estado, capaz de harmonizar e conciliar os interesses das partes envolvidas. A punição, se for absolutamente exigida, deve ser gradual e voltada especialmente para a solução adequada da pendência.

Teme-se que, aceitando-se os valores fixados no art. 27 da MP 2097-36, de 27 do corrente, o que é acessório torne-se principal, ou seja, o valor exagerado das multas acabe por trazer um adicional maior ao orçamento da Agência — um atrativo importante que não se pode desconhecer — em prejuízo das ações voltadas para a manutenção de um relacionamento equilibrado entre prestadores de serviço e usuários.

Os exemplos nacionais de fixação de multas muito altas — um deles bastante recente — desaconselham esse tipo de experiência, pois ele tem gerado uma disfunção muitíssimo mais grave do que o problema original que se pretendeu corrigir com esse *medicamento*.

A fixação de novos valores para as multas, propostas por esta Emenda, inclusive a referente à redação do Parágrafo Único, visa resguardar uma relação sinérgica e produtiva entre a ANS, as operadoras e os usuários, via utilização de procedimentos transparentes, desprovidos de quaisquer dúvidas ou suspeitas.

ASSINATURA



MP 2097-36
000098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | |
|--|----------|--|------------------------|
| 2 DATA 27/01/2001 | | 3 PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 2001 | |
| 4 AUTOR Deputado José Linhares | | | 5 Nº PRONTUÁRIO 096 |
| 6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| 7 PÁGINA 1/1 | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| ALÍNEA | | | |

9 TEXTO

Emenda Modificativa
MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001

Dê-se ao art. 30 da Lei nº 9.656/98, alterada pela MP 2097-36/01, a redação abaixo:

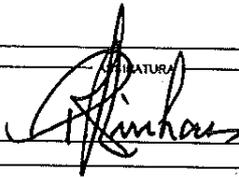
Art. 30. Ao consumidor que contribuir para produtos definidos no inciso I e no § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da contraprestação pecuniária, fixada para essa nova situação.

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta, ou seja, da contraprestação pecuniária fixada para essa nova situação torna o texto mais claro, mais preciso e, portanto, menos sujeito a interpretações diferenciadas.

10

SIGNATURE



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36

000099

| | | | |
|---------------|--|--------|--------------------------------------|
| 2 | DATA 27/01/2001 | 3 | PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 2001 |
| 4 | AUTOR Deputado José Linhares | 5 | N.º PRONTUÁRIO 096 |
| 6 | TIPO <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | |
| PÁGINA 1/1 | 7 | ARTIGO | PARÁGRAFO |
| | | INCISO | ALÍNEA |

9

TEXTO

Emenda Modificativa
MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001

Dê-se ao art. 31 e seu § 1º da Lei nº 9.656/98, alterada pela MP da referência, a redação abaixo:

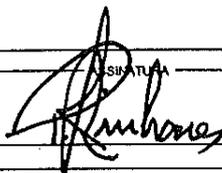
Art. 31. Ao aposentado que contribuir para produtos definidos no inciso I e no § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o pagamento integral da contraprestação pecuniária, fixada para essa nova situação.

§ 1º. Ao aposentado que contribuir para produtos definidos no inciso I e no § 1º do art. 1º desta Lei, quando de contratação coletiva, por período inferior ao estabelecido no caput é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral da contraprestação pecuniária, fixada para essa nova situação.

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta, ou seja, da contraprestação pecuniária fixada para essa nova situação torna o texto mais claro, mais preciso e, portanto, menos sujeito a interpretações diferenciadas.

A alteração proposta no § 1º do art. 19, visa adequá-lo às mudanças introduzidas no art. 1º da Lei nº 9.656/98 pela MP da referência.

SIGNATURA


MP 2097-36
000100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | |
|--|--|--------------------------|---|
| <small>2</small> | <small>DATA</small> 27/01/2001 | <small>3</small> | <small>PROPOSIÇÃO</small> MP nº 2.097-36 de 2001 |
| <small>4</small> | <small>AUTOR</small> Deputado Roberto Jefferson | | <small>5</small> |
| <small>6</small> | | | |
| <small>TIPO</small> | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| <small>PÁGINA</small> 1/2 | <small>7</small> | <small>8</small> | <small>ALÍNEA</small> |
| | <small>ARTIGO</small> | <small>PARÁGRAFO</small> | <small>INCISO</small> |

9

Emenda Aditiva
MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001

Dê-se ao art. 32, “caput” e seus parágrafos, da Lei nº 9656/98, de que trata a presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 32 - Serão ressarcidos pelas operadoras os serviços de atendimento de internação hospitalar previsto nos respectivos contratos, e dentro dos limites de abrangência geográfica de cobertura indicados no produto, prestados, em caráter de urgência ou emergência a seus

consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do SUS e desde que comprovadamente não tenha sido possível a utilização dos serviços próprios e/ou contratados e/ou credenciados da operadora.

§ 1º - A unidade de atendimento do SUS, que vier a realizar os serviços, objeto do ressarcimento, deverá comunicar, por escrito, o fato à operadora, dentro de 72 horas do início do atendimento, identificando o consumidor paciente, possibilitando, com isso, que a operadora possa avaliar o caso, sob os aspectos técnico e administrativo, para que, inclusive e se possível a atenção à saúde seja efetivada na rede assistencial própria ou credenciada da operadora. A não comunicação à operadora dentro do prazo acima estipulado, acarretará a cessação da responsabilidade da operadora pelo respectivo ressarcimento.

§ 2º - O ressarcimento será efetuado pelos valores praticados pelas operadoras para a sua rede assistencial, competindo-lhe o ônus da prova dessa quantificação, sob pena de ressarcir o SUS pelos valores indicados na Tabela Única Nacional de Procedimentos - TUNEP.

§ 3º - Somente serão objeto de ressarcimento os serviços de atendimento realizados em benefício dos consumidores integrantes dos planos de saúde contratados a partir de 28 de outubro de 1.999.

§ 4º - Para a efetivação do ressarcimento, os gestores do SUS disponibilizarão às operadoras a discriminação dos procedimentos realizados para cada consumidor.

§ 5º - A operadora efetuará o ressarcimento até o décimo quinto dia após a apresentação da cobrança pela ANS, creditando os valores correspondentes à entidade prestadora ou ao respectivo fundo de saúde, conforme o caso.

§ 6º - O ressarcimento não efetuado no prazo previsto no parágrafo anterior será cobrado com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento ao mês ou fração.

II - multa de mora de dez por cento.

§ 7º - Os valores não recolhidos no prazo previsto no § 3º serão inscritos em dívida ativa da ANS, a qual compete a cobrança judicial dos respectivos créditos.

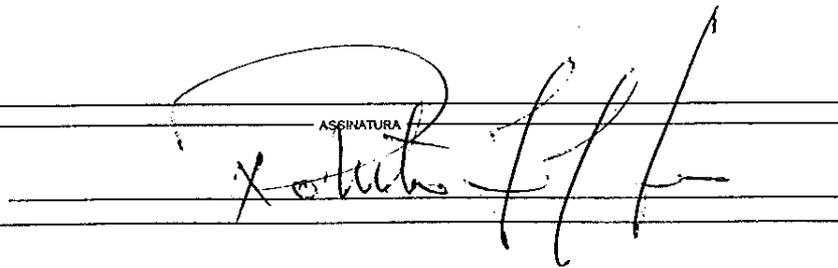
§ 8º - O produto da arrecadação dos juros e da multa de mora serão revertidos ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 9º - A ANS fixará normas aplicáveis ao processo de glosa ou impugnação dos procedimentos encaminhados, conforme previsto no § 2º deste artigo”.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda propõe-se a clarificar o mecanismo de ressarcimento ao SUS das despesas com o atendimento de pacientes cobertos por Planos de Saúde.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MP 2097-36
000101**

| | | | |
|--|----------|--------------------------------------|-------------------------|
| 2 DATA 27/01/2001 | | 3 PROPOSTA MP nº 2.097-36 de 2001 | |
| 4 AUTOR Deputado Roberto Jefferson | | | 5 N.º PRONTUÁRIO 323 |
| 6 TIPO <input type="checkbox"/> 1 SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| 7 PÁGINA 1/1 | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| ALÍNEA | | | |

TEXTO

**Emenda Modificativa
MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001**

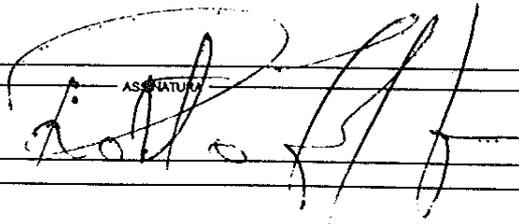
Dê-se ao art. 34 da Lei nº 9656/98, de que trata a presente MP, a seguinte redação:

“Art. 34 - As entidades que executam outras atividades além das abrangidas por esta Lei, poderão constituir pessoas jurídicas independentes, com ou sem fins lucrativos, especificamente para operar planos privados de assistência à saúde, na forma da legislação em vigor e em especial desta Lei e de seus regulamentos”.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a complexidade e as conseqüências da segregação, em outra pessoa jurídica, dos atuais Planos de Saúde, é recomendável que seja uma opção da operadora essa segregação e não uma imposição legal, retornando-se, assim, à antiga redação do artigo 34 da citada Lei, tal qual foi aprovado pelo Congresso Nacional.

ASSINATURA



10

MP 2097-36**000102****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| | | | |
|--|----------|--|------------------------|
| 2 DATA 27/01/2001 | | 3 PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 2001 | |
| 4 AUTOR Deputado Roberto Jefferson | | | 5 Nº PRONTUÁRIO 323 |
| 6 TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| 7 PÁGINA 1/1 | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| ALÍNEA | | | |

9

TEXTO

Emenda Supressiva
MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001

Suprima-se o art. 35-E e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 9656/98, de que trata a presente MP.

JUSTIFICATIVA

O citado art. 35-E pretende estabelecer regras para os contratos celebrados anteriormente à data da vigência da referida Lei, o que, face ao disposto no inciso XXXVI, do art. 5º da CF que proíbe a aplicação retroativa da lei nova para atingir atos jurídicos perfeitos anteriores a sua vigência.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36

000103

| | | | |
|---|--|---|--|
| 2 | DATA 27/01/2001 | 3 | PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 27/01/2001 |
| 4 | AUTOR Deputado Roberto Jefferson | 5 | Nº PRONTUÁRIO 323 |
| 6 | TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | |
| | PÁGINA 1/1 | 8 | ARTIGO |
| | | | PARÁGRAFO |
| | | | INCISO |
| | | | ALÍNEA |

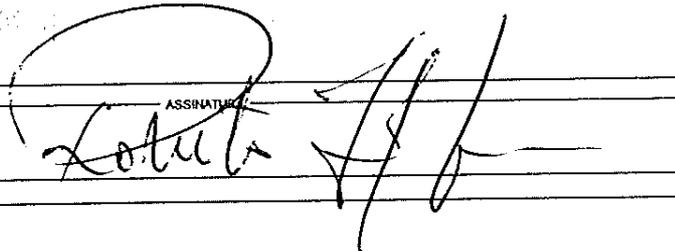
Emenda Supressiva
MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001

Suprima-se o art. 35-E da Lei nº 9.656/98, alterada pela MP da referência.

JUSTIFICATIVA

O art. 35-E é absurdo, um verdadeiro monstro jurídico, implodidor dos direitos individuais, notadamente os previstos no inciso XXXVI, art. 5º da Constituição Federal.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36

000104

| | | | |
|--|----------|--|-------------------------|
| 2 DATA 27/01/2001 | | 3 PROPOSTURA MP nº 2.097-36 de 2001 | |
| 4 AUTOR Deputado Saraiva Felipe | | | 5 N.º PRONTUÁRIO 265 |
| 6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| 7 PÁGINA 1/2 | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| ALÍNEA | | | |

Emenda Modificativa
MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001

Dê-se ao art. 35 e a seus dispositivos abaixo indicados, a redação a seguir especificada.

Art. 35. Aplicam-se às disposições desta Lei a todos os contratos celebrados a partir de sua vigência, assegurada aos consumidores com contratos anteriores bem como àqueles celebrados entre 2 de setembro de 1998 e 1º de janeiro de 1999, a possibilidade de optar pela adaptação ao sistema previsto nesta Lei, desde que haja concordância da operadora.

§ 1º. A adaptação dos contratos de que trata este artigo deverá ser formalizada em termo próprio, assinada pelos contratantes de acordo com as normas a serem definidas pela ANS.

§ 3º. A adaptação dos contratos não implica nova contagem dos períodos de carência, salvo para as novas coberturas assistenciais nos limites previstos no inciso V do art. 12 desta Lei.

§ 5º. Nos planos individuais ou familiares a manutenção dos contratos originais pelos consumidores não optantes, tem caráter personalíssimo, devendo ser garantida, nas coberturas assistenciais neles previstos, somente ao titular e seus dependentes já inscritos, permitida inclusão apenas de cônjuge e filhos, vedada a transferência da sua titularidade, sob qualquer pretexto, a terceiros.

Inclusão § . Às pessoas jurídicas, contratantes de planos coletivos, não optantes pelo sistema previsto nesta Lei, fica assegurada a manutenção dos contratos originais, nas coberturas assistenciais neles pactuadas, assim como permitida a inclusão de empregados, filiados e associados, e respectivos dependentes.

§ 7º. A ANS definirá em norma própria os procedimentos que deverão ser adotados pelas operadoras para a adaptação dos contratos de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

Algumas das modificações propostas são de grande obviedade, explicáveis tão somente sua necessidade pelo abuso na utilização do instrumento constitucional da Medida Provisória, nem sempre observados os seus pressupostos de urgência e relevância.

Na ânsia de se legislar, no afã de se mudar coisas já consagradas a cada mês, a cada reedição, direitos e conquistas são muitas vezes atropelados provoca-se tumulto onde antes não existia e estabelece-se a confusão onde devia existir a luz.

É obvio, por exemplo, que se forem incluídas novas coberturas assistenciais nos planos adaptados nos termos da Lei, é pacífico que essas novas coberturas deverão estar sujeitas às carências previstas no art. 12, V, da Lei nº 9.656/98.

ASSINATURA

10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36
000105

| | | | |
|--|----------|--------------------------------------|------------------------|
| 2 DATA 27/01/2001 | | 3 PROPOSTA MP nº 2.097-36 de 2001 | |
| 4 AUTOR Deputado Roberto Jefferson | | | 5 Nº PRONTUÁRIO 323 |
| 6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| 7 PÁGINA 1/2 | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| ALÍNEA | | | |

TEXTO

9

Emenda Aditiva
MP nº 2.097-36, de 27 de janeiro de 2001

Dê-se ao art. 35, “*caput*” e seus parágrafos, da Lei nº 9656/98 de que trata a presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 35 - *Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os contratos celebrados a partir de sua vigência assegurado aos titulares de contratos, relativos a planos individuais ou familiares, celebrados até 1º de janeiro de 1.999, o direito, a ser exercido até 31 de dezembro de 2.003, de*

adaptar os respectivos contratos ao regime instituído nesta lei, independentemente da concordância da operadora. Vencido o mencionado prazo, a adaptação somente será possível em havendo concordância da operadora.

§ 1º - O exercício do direito à aludida adaptação dar-se-á somente no caso da operadora ter produto registrado na ANS e essa faculdade será efetivada no mês de aniversário dos referidos contratos, sendo formalizada em termo próprio, assinado pelos contratantes, de acordo com as normas a serem definidas pela ANS.

§ 2º - Em havendo a adaptação, será vedada a recontagem de períodos de carência relativos às coberturas constantes do contrato original, permitindo-se a estipulação, nos limites desta Lei, dessas carências no que tange às coberturas assistenciais adicionadas por força da adaptação.

§ 3º - A contraprestação pecuniária resultante da adaptação deverá corresponder à apontada na Nota Técnica do produto para o qual foi feita a respectiva adaptação do contrato antigo.

§ 4º - Ficará garantida a manutenção dos contratos originais aos consumidores não optantes, tendo tais contratos caráter personalíssimo, permitida a inclusão, além do titular e dependentes já inscritos, apenas do novo cônjuge e filhos, e vedada a transferência da sua titularidade, sob qualquer pretexto a terceiros.

§ 5º - Às pessoas jurídicas, contratantes de planos coletivos, ficará facultada a adaptação, a qualquer tempo e mediante concordância da operadora, ao regime instituído por esta Lei, sendo certo que às não optantes pelo sistema nela previsto, ficará assegurada a manutenção dos contratos originais, com as coberturas assistenciais neles pactuadas, assim como permitida a inclusão de novos empregados, filiados e associados e respectivos dependentes.

§ 6º - Os produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, contratados até 1º de janeiro de 1.999, deverão permanecer em operação, por tempo indeterminado, apenas para os consumidores que não optarem pela adaptação às novas regras, sendo considerados extintos para fim de comercialização.

§ 7º - A ANS definirá, em norma própria, os procedimentos formais que deverão ser adotados pelas empresas para a adaptação dos contratos de que trata este artigo.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa corrigir uma grave falha fático-jurídica da Lei nº 9656/98, pelas redações que lhe foram dadas pelas MP's que a modificaram, no tocante à migração dos beneficiários dos planos de saúde, integrantes dos contratos celebrados antes da vigência da Lei nº 9656/98, para o novo sistema por esta instituído.

Com a proposta ora formulada certamente esta questão estará resolvida.

ASSINATURA

MP 2097-36

000106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------|------------------|--|-------------|------------------------|
| DATA | | PROPOSIÇÃO | | |
| 01/02/2001 | | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2097-36, 26.01.2001 | | |
| AUTOR | | Nº PROPRIETÁRIO | | |
| Deputado PAULO OCTÁVIO | | 410 | | |
| 1 - SIMPLIFICATIVA | 2 - SUBSTITUTIVA | 3 - MODIFICATIVA | 4 - ADITIVA | 5 - SUBSTITUTIVO GERAL |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| 01/02 | | | | |
| TÍTULO | | | | |

Acrescente-se à Medida Provisória nº 2097-36, de 26 de janeiro de 2001, o seguinte artigo:

Art. O artigo 1º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 1º É criada a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, autarquia sob o regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde.

§ 1º A ANS terá sede e foro no Distrito Federal e escritórios na cidade do Rio de Janeiro – RJ, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional.

§ 2º A natureza de autarquia especial conferida à ANS é caracterizada por autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, autonomia nas suas decisões técnicas e mandato fixo de seus dirigentes.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivos dar celeridade ao cumprimento do acordo subscrito pelos líderes partidários Casa, por ocasião da votação da Medida Provisória que criou a Agência Nacional de Saúde Suplementar, em 26 de janeiro de 2000, mediante alteração da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Referido acordo, embora previsse um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o encaminhamento do projeto de lei, e tenha merecido toda a atenção do Ministro José Serra, somente foi encaminhado à Câmara dos Deputados em abril de 2000, o que, de certo, vem de protelar a efetividade do acordo firmado para aprovação do Projeto de lei de Conversão que originou a referida Lei, para fixação da sede e o foro da ANS em Brasília – DF, com unidades centrais na cidade do Rio de Janeiro.

Ora, se a referida Agência foi criada através de Medida Provisória, nenhum incômodo haveria que a correção quanto a localidade da sua sede também se fizesse, aproveitando o mesmo instrumento legislativo, o que simplesmente agilizaria a consolidação da vontade já manifesta dos líderes partidários, inclusive do Governo, quanto à matéria.

• São essas, Senhor Presidente as razões que me levam a apresentar a presente emenda.

Sala de Sessões, 1º de fevereiro de 2001.



ASSINATURA

DATA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2097-36

000107

| | | | |
|--|----------|--|------------------------|
| 2 DATA 27/01/2001 | | 3 PROPOSIÇÃO MP nº 2.097-36 de 2001 | |
| 4 AUTOR Deputado Darcísio Perondi | | | 5 Nº PRONTUÁRIO 491 |
| 6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| 7 PÁGINA 1/1 | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| ALÍNEA | | | |

9 **Emenda Aditiva**
MP 2097-36, de 27 de janeiro de 2001

Acrescente-se, onde couber, ao artigo 35, da Lei 9.656/98, alterada pela MP 1908-20/99, o seguinte parágrafo com a redação abaixo:

Art. 35. ...

§ - às pessoas jurídicas, contratantes de planos coletivos, não optantes pelo sistema previsto nesta Lei, fica assegurada a manutenção dos contratos originais, nas coberturas assistenciais neles pactuadas, assim como permitida a inclusão de empregados, filiados e associados, e respectivos dependentes.

JUSTIFICATIVA

Algumas das modificações propostas são de grande obviedade, explicáveis tão somente sua necessidade pelo abuso na utilização do instrumento constitucional da Medida Provisória, nem sempre observados os seus pressupostos de urgência e relevância para a sua edição.

Na ânsia de se legislar, no afã de se mudar coisas já consagradas a cada mês, a cada reedição, direitos e conquistas são muitas vezes atropelados provoca-se tumulto onde antes não existia e estabelece-se a confusão onde devia existir a luz.

As alterações propostas falam por si mesmas, ociosas quaisquer explicações adicionais.

ASSINATURA

[Handwritten signature]

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.098-25, ADOTADA EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI MEDIDAS ADICIONAIS DE ESTÍMULO E APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTA | EMENDA N.º |
|-------------------------------|------------|
| Deputado FERNANDO CORUJA..... | 013. |

SACM
 EMENDAS CONVALIDADAS: 012
 EMENDAS ADICIONADAS: 001
 TOTAL DE EMENDAS: 013

MP 2.098-25

000013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---------------------------------|-----------------|---------------------------|-----------------|---------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP nº 2098-25 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | Prontuário Nº: 478 | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva X | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: 4º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Texto: Inclua-se no art. 4º da MP o seguinte § 4º:

Art. 4º.....

§ 4º O disposto no caput só será aplicado nos casos em que a demissão de servidores se der pela necessidade de ajuste das despesas com pessoal ao que dispõe, a respeito da matéria, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A demissão de servidor, em momento de atividade econômica pouco aquecida, é no mínimo desumano. O incentivo dado à demissão de servidor contido no § que pretendemos alterar só se justifica se em função da Lei da Responsabilidade Fiscal.

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.100-28**, ADOTADA, EM 25 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, ALTERA A LEI Nº 9.533, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, INSTITUI PROGRAMAS DE APOIO DA UNIÃO ÀS AÇÕES DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

| CONGRESSISTA | EMENDA Nº |
|--------------------------|-----------|
| Deputado FERNANDO CORUJA | 08 |

SACM**TOTAL DE EMENDAS – 08**

Convalidadas – 007

Adicionada - 001

MP 2100-28

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/01/2001

Proposição: MP nº 2.100-28/2001

Autor: Deputado *FERNANDO COELHO*

Nº Prontuário: *473*

| | | | | |
|---------------------------------------|---|--|------------------------------------|--|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4 <input type="checkbox"/> Aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global |
|---------------------------------------|---|--|------------------------------------|--|

Página: 1/1

Artigo: 16

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao § 11 do art. 4º da Lei nº 9.533/97, alterada pelo art. 16 da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 16.

Art. 4º.

§ 1º.

§ 11. Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados a execução do PGRM poderão celebrar convênios ou acordos com outros órgãos ou entidades estatais, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O § 11 do art. 4º da Lei n.º 9.533, de 1997, acrescentado pelo art. 16 da medida provisória, faculta aos órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados a execução do PGRM a celebração de convênios ou acordos para auxiliar e otimizar o controle do programa. Temos restrição à falta de precisão quanto à faculdade atribuída aos órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PGRM de celebrar convênios ou acordos. A redação, tal como se encontra, não proíbe que tais convênios ou acordos sejam celebrados com empresas da iniciativa privada. Entendemos que o controle sobre o programa deva se restringir aos entes estatais, vedada a participação da iniciativa privada.

Assinatura:
2100-27.sam

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.102-27, ADOTADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N.ºS 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992, 9.028, DE 12 DE ABRIL DE 1995, 9.494, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997, 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, 9.704, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998, DO DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, E DAS LEIS N.ºS 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973, E 4.348, DE 26 DE JUNHO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

| CONGRESSISTA | EMENDAS N.ºS | | | |
|-------------------------------|--------------|------|-----|-----|
| Deputado FERNANDO CORUJA..... | 012 | 013 | 014 | 015 |
| | 016 | 017 | 018 | 019 |
| | 020 | 021 | 022 | 023 |
| | 024 | 025 | 026 | 027 |
| | 028 | 029 | 030 | 031 |
| | 032 | 033. | | |

EMENDAS CONVALIDADAS: 011
 EMENDAS ADICIONADAS: 022
 TOTAL DE EMENDAS: 033

MP 2.102-27
000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------|-----------------|---------------------------------|---------------|---------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: FERNANDO CORUJA | | Prontuário | | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 1º | Artigo: 1º | Parágrafo: 5º | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o § 5º acrescido ao art. 1º da Lei 8437/92 pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da Lei supracitada veda o ajuizamento de medida cautelar contra atos do Poder Público toda vez que for possível o mandado de segurança. Não bastasse a restrição ao uso do instrumento judicial próprio a provisões mais céleres, o § 4º veda, absolutamente, o ajuizamento de medida liminares que defiram a compensação de créditos tributários ou previdenciários. A perniciosidade presente no dispositivo é de tal monta que impede a propositura de medidas liminares, mesmo em ações de natureza alimentícia, como é o caso de créditos previdenciários, calcadas em *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, revelando a sanha do Poder Executivo em proteger o erário em detrimento do direito do cidadão que sequer pode ser atendido, tempestivamente, pelo Poder Judiciário vez que está impedido de recorrer às medidas liminares.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC

MP 2.102-27

000013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

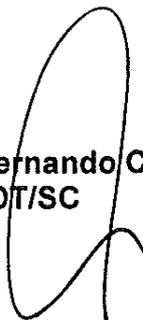
| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: FERNANDO CORUJA | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 1º | Artigo: 4º | Parágrafo: 4º | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o § 4º acrescido ao art. 4º da Lei 8437/92 pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O § 4º da Lei supracitada autoriza novo pedido de suspensão, se denegatória a decisão, mesmo antes da impetração de qualquer recurso. O novo pedido será submetido ao Presidente do Tribunal competente para julgar o Recurso Especial ou Recurso Extraordinário. Trata-se de uma regra unilateral que beneficiará somente a Fazenda Pública na medida em que o novo pedido é cabível quando a decisão contrariar os interesses da Administração.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC



MP 2.102-27

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: FERNANDO CORUJA | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 1º | Artigo: 4º | Parágrafo: 5º | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o § 5º acrescido ao art. 4º da Lei 8437/92 pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O § 5º diz que a interposição de agravo de instrumento, no caso de deferimento da liminar, não prejudica o pedido de suspensão a que se refere o caput do artigo.

O dispositivo aventado, em verdade, está criando um "bis in idem" pois o mesmo cria mecanismo processual (pedido de suspensão liminar), sendo que já existe o agravo de instrumento, conferindo tratamento diferenciado entre as partes.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC

MP 2.102-27

000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------|-----------------|---------------------------------|----------------|---------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102:27, de 2001 | | |
| Autor: FERNANDO CORUJA | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 1º | Artigo: 4º | Parágrafo: 7º | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o § 7º acrescido ao art. 4º da Lei 8437/92 pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O § 7º permite ao Presidente do Tribunal que suspenda a eficácia da liminar se tiver sido deferida em flagrante ofensa à lei ou jurisprudência de tribunal superior, legitimando o efeito vinculante, o que contraria, frontalmente, o princípio do juiz natural.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC

MP 2.102-27

000016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

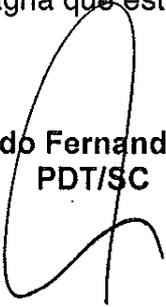
| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | Prontuário 478 | | |
| 1. Supressiva x | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 1º | Artigo: 4º | Parágrafo: 8º | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o § 8º acrescido ao art. 4º da Lei 8437/92 pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O § 8º autoriza a suspensão de várias liminares em uma única decisão se seus objetos forem idênticos, bastando para tanto, um simples aditamento ao pedido original. Referido dispositivo, em verdade, vem legitimar o efeito vinculante, mecanismo contrário ao ordenamento previsto na Carta Magna que estatui o princípio do juiz natural.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC



MP 2.102-27
000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------|-----------------|---------------------------------|----------------|---------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva x | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 2º | Artigo: 6º | Parágrafo: 3º e 4º | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprimam-se os §§ 3º e 4º acrescentados ao art. 6º da Lei 9028/95 pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O art. 2º da Medida Provisória acrescenta dois §§ ao art. 6º da Lei 9028/95, estabelecendo que a intimação do AGU será feita pessoalmente. Não bastasse esta diferenciação desarrazoada da Lei, a medida provisória estende a prerrogativa aos procuradores e advogados, enquanto vinculados àquele órgão, sendo que, a regra geral determina que as demais intimações concretizem-se por carta registrada com aviso de recebimento.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC



MP 2.102-27
000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva x | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 2º | Artigo: 6º | Parágrafo: 3º e 4º | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprimam-se os §§ 3º e 4º acrescentados ao art. 6º da Lei 9028/95 pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O art. 2º da Medida Provisória acrescenta dois §§ ao art. 6º da Lei 9028/95, estabelecendo que a intimação do AGU será feita pessoalmente. Não bastasse esta diferenciação desarrazoada da Lei, a medida provisória estende a prerrogativa aos procuradores e advogados, enquanto vinculados àquele órgão, sendo que, a regra geral determina que as demais intimações concretizem-se por carta registrada com aviso de recebimento.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC



MP 2.102-27
000018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

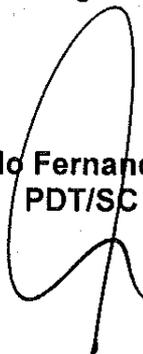
| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva x | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 3º | Artigo: 3º | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o art. 3º da Lei nº 9028/95, modificado pelo art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O novo art. 3º, além de manter a competência dos Procuradores Regionais da União para supervisão dos representantes judiciais da União, traz cláusulas inconstitucionais que permitem ao Advogado-Geral da União interferir, diretamente, na estrutura e remanejamento daquelas instituições em flagrante inobservância ao art. 127, CF.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC



MP 2.102-27

000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

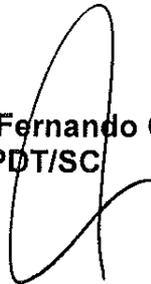
| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva x | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 3º | Artigo: 4º | Parágrafo: 4º | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o § 4º acrescidos ao art. 4º da Lei 9028/95 pelo art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Não bastasse o amplo dispositivo que obriga entes da Administração ao fornecimento de elementos que corroborem a defesa da União, o § 4º autoriza o uso de servidores como peritos ou técnicos sob pena de responsabilização na forma da Lei 8112/90. Não há previsão da figura da requisição ou qualquer outra que regularize a situação do servidor que prestará o serviço. A redação dá margem a que o seja prestado o serviço sem nenhuma contrapartida, seja para o ente cedente, seja para o servidor que prestará o serviço, acarretando insegurança e sobreposição dos interesses da AGU sobre os dos demais entes federados.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC



MP 2.102-27

000020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva x | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 3º | Artigo: 8º-C | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se art. 8º-C acrescido à Lei 9028/95 pelo art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O art. 8-C permite a avocação de trabalhos desenvolvidos por empresas públicas ou sociedades de economia mista pelo Advogado-Geral, mesmo em sede judicial, subvertendo qualquer norma estabelecida quanto à legitimidade processual.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC



MP 2.102-27

000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------|-----------------|---------------------------------|---------------|---------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | Prontuário 478 | | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 3º | Artigo: 11-B | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o art. 11-B acrescido à Lei 9028/95 pelo art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Ainda que o art. 11-A permita ao Advogado-Geral da União representar judicialmente autarquias, fundações e órgãos vinculados à AGU em caráter temporário e excepcional, o art. 11-B deixa claro o deslocamento de competências de representantes judiciais de autarquias e fundações federais para aqueles agentes em franca violação ao princípio do concurso público.

Deputado Fernando Coruja
FDT/SC



MP 2.102-27
000022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------|-----------------|---------------------------------|----------------|---------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 3º | Artigo: 19 | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

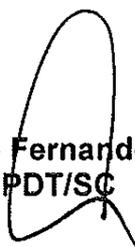
Suprima-se o art. 19 da Lei 9028/95, modificado pelo art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O art. 19 da Lei 9028/95 trata da transposição de cargos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional e Procurador da Fazenda Nacional, bem como os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta para a carreira de Advogado-Geral da União. O § 5º, acrescido ao dispositivo, esclarece que as transposições aplicam-se aos servidores estáveis.

Vislumbramos a inobservância ao princípio do concurso público que só vem ser ratificada pelo § em exame.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC



MP 2.102-27

000023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------|-----------------|---------------------------------|----------------|---------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 3º | Artigo: 19-A | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o art. 19-A da Lei 9028/95, modificado pelo art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O art. 19-A traça o mesmo mecanismo de transposição de cargos, contido no art. 19. O art. 19-A, contudo, trata da carreira de Assistente Jurídico da AGU, ferindo, de morte, o princípio do concurso público.

Deputado Fernando Coruja

PDT/SC

MP 2.102-27

000024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

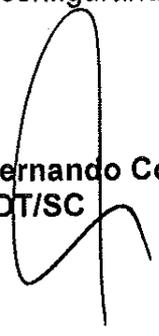
| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva x | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 3º | Artigo: 21 | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se a nova redação dada ao art. 21 da Lei 9028/95 pelo art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A nova redação dada ao art. 21 vem no sentido de conformar as novas carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico da Administração Federal direta, incorporadas ao quadro da Advocacia-Geral da União, remetendo-lhes as competências antes atribuídas, restritivamente, ao AGU, configurando a infringência ao princípio do concurso público.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC



MP 2.102-27

000025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------|-----------------|---------------------------------|----------------|---------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva x | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 4º | Artigo: 1º-A | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o art. 1º-A acrescido à Lei 9494/97 pelo art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Segundo o art. 1º-A, as pessoas jurídicas de direito público interno ficam dispensadas do depósito prévio quando da interposição de recurso, aumentando ainda mais o imoral tratamento diferenciado entre o cidadão e o Estado quando da litigância judicial.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC



MP 2.102-27

000026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva x | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 4º | Artigo: 1º-B | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o art. 1º-B acrescido à Lei 9494/97 pelo art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O artigo 1º-B triplica o prazo para oposição de embargos pela Fazenda Pública em ações de execução por quantia certa, depreendendo-se da norma a legiferação do Executivo em causa própria, colocando-se em posição de superioridade ao simples cidadão que já teve reconhecido seu direito num processo de conhecimento ou que já detém um título executivo extrajudicial hábil à cobrança de crédito junto à União. Referido dispositivo é desarrazoado e procrastinador em prejuízo à boa administração da Justiça.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC

MP 2.102-27

000027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 4º | Artigo: 1º-C | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Dê-se ao art. 1º-C, acrescido à Lei 9494/97 pelo art. 4º da Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 1º-C Prescreverá em vinte anos o direito de obter a indenização dos danos causados por agentes de pessoas jurídicas de direito público e de pessoas de direito privado prestadoras de serviço público.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º-C vem na contramão do artigo que o antecede. Se por um lado o art. 1º-B dilata o prazo para oposição de embargos pela Fazenda Pública, aumentando, conseqüentemente, a duração do rito processual, não pode o dispositivo estabelecer o ínfimo prazo de 5 anos para a prescrição de direitos contra pessoas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos sob pena de se inviabilizar a satisfação do crédito pelo cidadão contra o ente demandado.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC

MP 2.102-27

000028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 4º | Artigo: 2º-A | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o art. 2º-A acrescido à Lei 9494/97 pelo art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O art. 2º-A restringe o alcance da sentença prolatada contra a Fazenda Pública em ação proposta por entidade coletiva na defesa do interesse de seus associados. Segundo o artigo, só serão beneficiados aqueles que tenham domicílio no âmbito da competência do órgão julgador, o que limita a atuação de entidades de âmbito nacional, em claro propósito de enfraquecimento de entes representativos de uma parcela social significativa e, portanto, reduzindo o acesso ao Judiciário, garantia constitucional.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC

MP 2.102-27

000029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 4º | Artigo: 2º-A | Parágrafo: único | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o § único do art. 2º-A acrescido à Lei 9494/97 pelo art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O § único do art. 2º-A acompanha o caput do artigo ao estabelecer um óbice ao conhecimento da ação proposta por entidades associativas. A petição deve estar acompanhada de ata da assembleia que autorizou a propositura da ação com relação nominal de todos os associados que compareceram a esta.

Deputado **Fernando Coruja**
PDT/SC

MP 2.102-27

000030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 4º | Artigo: 2º-B | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o art. 2º-B acrescido à Lei 9494/97 pelo art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O art. 2º-B condiciona o pagamento de quaisquer vantagens pecuniárias devidas a servidores da União, DF, Estados e Municípios ao trânsito em julgado da ação em clara procrastinação da quitação dos débitos devidos por entes da Administração.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC

MP 2.102-27

000031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 5º | Artigo: 26 | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória que modifica o art. 26 da Lei 9651/98.

JUSTIFICATIVA

O art. 5º prorroga os prazos da Lei 9651/98 que prorroga os prazos da Lei 9366/96 que prorroga os prazos da Lei 9028/95 que fixa em 36 meses os prazos dos arts. 66 e 69 da Lei Complementar 73/93 que autoriza nos primeiros 18 meses de sua vigência o exercício de cargos de confiança para bacharéis em Direito que não integrem as carreiras de AGU e Procurador da Fazenda Nacional, bem como permite ao AGU a designação excepcional dos titulares de cargos de Procurador da Fazenda e Assistente Jurídico.

Ainda que o dispositivo não seja tão grave quanto os previstos no art. 1º eis que quebra o princípio do concurso público, trata-se de mecanismo oblíquo a fim de suprir as faltas nos quadros da AGU de maneira precária, trazendo insegurança aos servidores que ocupam tais funções. Outrossim, a possibilidade de se ocupar cargos em comissão de maneira impessoal vai de encontro à própria natureza deste tipo de cargo cujo provimento se baseia na prestação personalíssima por pessoa de confiança da autoridade responsável por sua indicação.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC



MP 2.102-27

000032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 6º | Artigo: 2º | Parágrafo: único | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória que acrescenta § único ao art. 2º da Lei 7347/85.

JUSTIFICATIVA

Acrescenta § único ao art. 2º da Lei 7347/85 que disciplina a ação civil pública. O art. 2º, mais especificamente, estabelece como foro competente para o ajuizamento da ação o local onde ocorrer o dano, em consonância com o art. 100, V, "a", CPC, o que confere maior praticidade ao processo tendo em vista a facilidade na realização de diligências e a agilidade dos feitos sem a necessidade de cartas precatórias. Entretanto, o § único torna prevento o juízo para todas as ações com a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto, tornando o processo mais moroso na contramão da legislação vigente. Cotejada com o art. 1º-C, acrescido à Lei 9494/97 pelo art. 4º da MP, inviabiliza-se a administração da Justiça, isentando a Fazenda Pública de seus débitos para com a sociedade em casos de danos ao meio-ambiente, consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC



MP 2.102-27

000033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|-----------------------|-------------------------------|
| Data: 24/01/01 | | Proposição: MP 2102-27, de 2001 | | |
| Autor: Fernando Coruja | | | Prontuário 478 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação 7º | Artigo: | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1 |

Suprima-se o art. 7º da Medida Provisória que acresce § 5º ao art. 17 da Lei 8429/92.

JUSTIFICATIVA

O art. 7º acresce § 5º ao art. 17 da Lei 8429/92 que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública. Referido artigo estabelece o prazo de 30 dias para se intentar medida cautelar contados da data do ajuizamento da ação principal. O § 5º, da mesma forma que o artigo anterior da MP, torna prevento o juízo para ações propostas posteriormente calcadas na mesma causa de pedir ou mesmo objeto. Igualmente ao dispositivo que o antecede, não se justifica a prevenção tendo em vista os entraves de ordem prática que surgirão em decorrência da distância entre o lugar do fato e o foro competente, dificultando a realização de diligências e, conseqüentemente, o andamento processual, fazendo com que a Fazenda Pública se exima de várias das ações ajuizadas contra a mesma, invocando o art. 1º-C, acrescido à Lei 9494/97 pelo art. 4º da MP, que estabelece prazo ínfimo à prescrição de direitos contra danos causados pelos agentes públicos.

Deputado Fernando Coruja
PDT/SC

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.103-37, ADOTADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O TESOUREIRO NACIONAL E AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTA | EMENDAS Nºs |
|--------------------------|--|
| Deputado FERNANDO CORUJA | 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026. |

TOTAL DE EMENDAS – 026

Convalidada – 001
Adicionadas - 025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.103-37

000002

| | | | | |
|--|------------------------|---|----------------------|-----------------------------------|
| <i>Data: 31/01/01</i> | | <i>Proposição: MP nº 2.103-37, de 2001.</i> | | |
| <i>Autor: Deputado FERNANDO CORUJA</i> | | <i>Prontuário nº 478</i> | | |
| <i>1. Supressiva X</i> | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 1º da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

 Deputado **FERNANDO CORUJA**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.103-37

000003

| | | | | |
|---|------------------------|--|----------------------|-------------------------------|
| <i>Data:</i> 31/01/01 | | <i>Proposição:</i> MP nº 2.103-37, de 2001. | | |
| <i>Autor:</i> Deputado FERNANDO CORUJA | | <i>Prontuário nº</i> 478 | | |
| <i>2. Supressiva</i> X | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 2º da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

 Deputado **FERNANDO CORUJA**

MP 2.103-37

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|---|----------------------|-----------------------------------|
| <i>Data: 31/01/01</i> | | <i>Proposição: MP nº 2.103-37, de 2001.</i> | | |
| <i>Autor: Deputado FERNANDO CORUJA</i> | | <i>Prontuário nº 478</i> | | |
| <i>3. Supressiva X</i> | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 3º da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado FERNANDO CORUJA

MP 2.103-37**000005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| | | | | |
|--|------------------------|---|--------------------------|-----------------------------------|
| <i>Data: 31/01/01</i> | | <i>Proposição: MP nº 2.103-37, de 2001.</i> | | |
| <i>Autor: Deputado FERNANDO CORUJA</i> | | | <i>Prontuário nº 478</i> | |
| <i>4. Supressiva X</i> | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 4º da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado **FERNANDO CORUJA**



MP 2.103-37
000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|---|----------------------|-----------------------------------|
| <i>Data: 31/01/01</i> | | <i>Proposição: MP nº 2.103-37, de 2001.</i> | | |
| <i>Autor: Deputado FERNANDO CORUJA</i> | | <i>Prontuário nº 478</i> | | |
| <i>5. Supressiva X</i> | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 5º da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado FERNANDO CORUJA

MP 2.103-37

000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|--|--------------------------|-------------------------------|
| <i>Data:</i> 31/01/01 | | <i>Proposição:</i> MP nº 2.103-37, de 2001. | | |
| <i>Autor:</i> Deputado FERNANDO CORUJA | | | <i>Prontuário nº</i> 478 | |
| <i>6. Supressiva</i> X | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 6º da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado FERNANDO CORUJA



M

MP 2.103-37

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|------------------------|--|----------------------|----------------------------------|
| <i>Data:</i> 31/01/01 | | <i>Proposição:</i> MP nº 2.103-37, de 2001. | | |
| <i>Autor:</i> Deputado FERNANDO CORUJA | | <i>Prontuário nº</i> 478 | | |
| <i>7. Supressiva</i> X | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva</i> Global |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 7º da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado **FERNANDO CORUJA**



MP 2.103-37

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|---|--------------------------|-----------------------------------|
| <i>Data: 31/01/01</i> | | <i>Proposição: MP nº 2.103-37, de 2001.</i> | | |
| <i>Autor: Deputado FERNANDO CORUJA</i> | | | <i>Prontuário nº 478</i> | |
| <i>8. Supressiva X</i> | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 9º da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado FERNANDO CORUJA



MP 2.103-37

000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|--|--------------------------|-------------------------------|
| <i>Data:</i> 31/01/01 | | <i>Proposição:</i> MP nº 2.103-37, de 2001. | | |
| <i>Autor:</i> Deputado FERNANDO CORUJA | | | <i>Prontuário nº</i> 478 | |
| 9. <i>Supressiva</i> X | 2. <i>Substitutiva</i> | 3. <i>Modificativa</i> | 4. <i>Aditiva</i> | 5. <i>Substitutiva Global</i> |
| 6. <i>Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 10 da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado FERNANDO CORUJA

MP 2.103-37

000011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|------------------------|--|--------------------------|-------------------------------|
| <i>Data:</i> 31/01/01 | | <i>Proposição:</i> MP nº 2.103-37, de 2001. | | |
| <i>Autor:</i> Deputado FERNANDO CORUJA | | | <i>Prontuário nº</i> 478 | |
| <i>10. Supressiva</i> X | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 11 da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado **FERNANDO CORUJA**

MP 2.103-37

000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

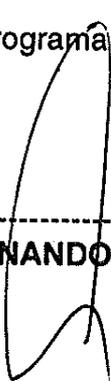
| | | | | |
|--|------------------------|---|----------------------|-----------------------------------|
| <i>Data: 31/01/01</i> | | <i>Proposição: MP nº 2.103-37, de 2001.</i> | | |
| <i>Autor: Deputado FERNANDO CORUJA</i> | | <i>Prontuário nº 478</i> | | |
| <i>11. Supressiva X</i> | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 12 da Medida Provisória Nº 2:103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado FERNANDO CORUJA



MP 2.103-37

000013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|------------------------|--|--------------------------|----------------------------------|
| <i>Data:</i> 31/01/01 | | <i>Proposição:</i> MP nº 2.103-37, de 2001. | | |
| <i>Autor:</i> Deputado FERNANDO CORUJA | | | <i>Prontuário nº</i> 478 | |
| <i>12. Supressiva</i> X | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva</i> Global |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 13 da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado **FERNANDO CORUJA**



MP 2.103-37**000014****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| | | | | |
|--|------------------------|---|--------------------------|-----------------------------------|
| <i>Data: 31/01/01</i> | | <i>Proposição: MP nº 2.103-37, de 2001.</i> | | |
| <i>Autor: Deputado FERNANDO CORUJA</i> | | | <i>Prontuário nº 478</i> | |
| <i>13. Supressiva X</i> | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 14 da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado FERNANDO CORUJA



MP 2.103-37
000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|--|--------------------------|-------------------------------|
| <i>Data:</i> 31/01/01 | | <i>Proposição:</i> MP nº 2.103-37, de 2001. | | |
| <i>Autor:</i> Deputado FERNANDO CORUJA | | | <i>Prontuário nº</i> 478 | |
| <i>14. Supressiva</i> X | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 15 da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado FERNANDO CORUJA



MP 2.103-37

000016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|---|--------------------------|-----------------------------------|
| <i>Data: 31/01/01</i> | | <i>Proposição: MP nº 2.103-37, de 2001.</i> | | |
| <i>Autor: Deputado FERNANDO CORUJA</i> | | | <i>Prontuário nº 478</i> | |
| <i>15. Supressiva X</i> | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 29 da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado FERNANDO CORUJA



MP 2.103-37

000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

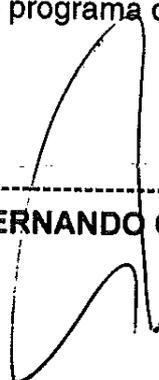
| | | | | |
|---|------------------------|--|--------------------------|----------------------------------|
| <i>Data:</i> 31/01/01 | | <i>Proposição:</i> MP nº 2.103-37, de 2001. | | |
| <i>Autor:</i> Deputado FERNANDO CORUJA | | | <i>Prontuário nº</i> 478 | |
| <i>16. Supressiva</i> X | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Adltiva</i> | <i>5. Substitutiva</i> Global |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 30 da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado **FERNANDO CORUJA**



MP 2.103-37

000018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|--|--------------------------|-------------------------------|
| <i>Data:</i> 31/01/01 | | <i>Proposição:</i> MP nº 2.103-37, de 2001. | | |
| <i>Autor:</i> Deputado FERNANDO CORUJA | | | <i>Prontuário nº</i> 478 | |
| <i>17. Supressiva</i> X | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 32 da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado FERNANDO CORUJA

MP 2.103-37

000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|------------------------|--|--------------------------|-------------------------------|
| <i>Data:</i> 31/01/01 | | <i>Proposição:</i> MP nº 2.103-37, de 2001. | | |
| <i>Autor:</i> Deputado FERNANDO CORUJA | | | <i>Prontuário nº</i> 478 | |
| <i>18. Supressiva</i> X | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 33 da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado **FERNANDO CORUJA**

MP 2.103-37

000020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|---|--------------------------|-----------------------------------|
| <i>Data: 31/01/01</i> | | <i>Proposição: MP nº 2.103-37, de 2001.</i> | | |
| <i>Autor: Deputado FERNANDO CORUJA</i> | | | <i>Prontuário nº 478</i> | |
| <i>19. Supressiva X</i> | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 34 da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado FERNANDO CORUJA

MP 2.103-37
000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|------------------------|--|--------------------------|-------------------------------|
| <i>Data:</i> 31/01/01 | | <i>Proposição:</i> MP nº 2.103-37, de 2001. | | |
| <i>Autor:</i> Deputado FERNANDO CORUJA | | | <i>Prontuário nº</i> 478 | |
| <i>20. Supressiva</i> X | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 35 da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA:

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado **FERNANDO CORUJA**

MP 2.103-37

000022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|------------------------|--|--------------------------|-------------------------------|
| <i>Data:</i> 31/01/01 | | <i>Proposição:</i> MP nº 2.103-37, de 2001. | | |
| <i>Autor:</i> Deputado FERNANDO CORUJA | | | <i>Prontuário nº</i> 478 | |
| <i>21. Supressiva</i> X | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inclso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 36 da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado **FERNANDO CORUJA**

MI

MP 2.103-37

000023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|--|--------------------------|----------------------------------|
| <i>Data:</i> 31/01/01 | | <i>Proposição:</i> MP nº 2.103-37, de 2001. | | |
| <i>Autor:</i> Deputado FERNANDO CORUJA | | | <i>Prontuário nº</i> 478 | |
| <i>22. Supressiva</i> X | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva</i> Global |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 37 da Medida Provisória, Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado FERNANDO CORUJA

N

MP 2.103-37

000024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|---|--------------------------|-----------------------------------|
| <i>Data: 31/01/01</i> | | <i>Proposição: MP nº 2.103-37, de 2001.</i> | | |
| <i>Autor: Deputado FERNANDO CORUJA</i> | | | <i>Prontuário nº 478</i> | |
| <i>23. Supressiva X</i> | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 40 da Medida Provisória, Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado FERNANDO CORUJA

N
MP 2.103-37
000025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|------------------------|--|--------------------------|----------------------------------|
| <i>Data:</i> 31/01/01 | | <i>Proposição:</i> MP nº 2.103-37, de 2001. | | |
| <i>Autor:</i> Deputado FERNANDO CORUJA | | | <i>Prontuário nº</i> 478 | |
| <i>24. Supressiva</i> X | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva</i> Global |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 41 da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado **FERNANDO CORUJA**

N

MP 2.103-37

000026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|------------------------|--|--------------------------|-------------------------------|
| <i>Data:</i> 31/01/01 | | <i>Proposição:</i> MP nº 2.103-37, de 2001. | | |
| <i>Autor:</i> Deputado FERNANDO CORUJA | | | <i>Prontuário nº</i> 478 | |
| <i>25. Supressiva</i> X | <i>2. Substitutiva</i> | <i>3. Modificativa</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Fica suprimido o art. 43 da Medida Provisória Nº 2.103 – 37, de 26 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As operações previstas visam acelerar o programa de privatizações com o qual o PDT não concorda.

Deputado **FERNANDO CORUJA**

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.104-15**, ADOTADA, EM 26 DE JANEIRO DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS. É ANO QUE “ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972, QUE DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE EMPREGADO DOMÉSTICO, PARA FACULTAR O ACESSO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E AO SEGURO-DESEMPREGO”.

| CONGRESSISTA | EMENDAS NºS |
|-------------------------|-------------|
| Deputada LUIZA ERUNDINA | 10 |

TOTAL DE EMENDAS – 010

Convalidadas – 009

Adicionada - 001

MP-2104-15

000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 01/02/2001

Proposição: MP nº 2.104-15, de 26/01/2001

Autor: Dep. LUIZA ERUNDINA

Nº Prontuário: 371

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 1ª

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

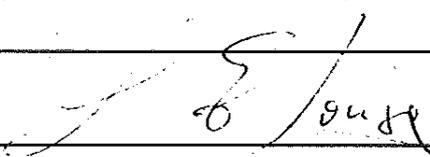
Dê-se ao artigo 3º-A do artigo 1º a seguinte redação:

Artº-A. É obrigatória a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, mediante requerimento do empregador, na forma do regulamento.

JUTIFICATIVA

Além de ser uma reivindicação antiga da categoria, a presente emenda procura recuperar a capacidade de reinvestimento laboral da classe de trabalho doméstico.

Assinatura



EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.106-11, ADOTADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO-LEI N.º 719, DE 31 DE JULHO DE 1969, PARA DISPOR SOBRE O FINANCIAMENTO A PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTA | EMENDAS N.ºS |
|-------------------------------|--------------|
| Deputado FERNANDO CORUJA..... | 010 011. |

SACM
 EMENDAS CONVALIDADAS: 009
 EMENDAS ADICIONADAS: 002
 TOTAL DE EMENDAS: 011

MP 2.106-11
000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/01/2001

Proposição: MP nº 2.106-11/2001

Autor: Deputado *Fernando Silva*

Nº Prontuário: *224*

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo: 2º

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 2º.....
Parágrafo único.....
I -
II -
III - *três representantes da comunidade científica.*” (NR)

JUSTIFICATIVA

A elevação de dois para três representantes deve-se à proposta de de elevar em um ano também, o mandato dos membros do Comitê Gestor do Fundo, permitindo-se, assim, que haja renovação em um terço de seus membros a cada ano.

A proposta objetiva dar maior transparência e isenção aos representantes, emoldurando democraticamente as ações e decisões do Comitê Gestor.

Assinatura:
2106-11.sam

MP 2.106-11

000011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/01/2001

Proposição: MP nº 2.106-11/2001

Autor: Deputado

FELIPE LOPES

Nº Prontuário:

478

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo: 2º

Inclso:

Alínea:

Dê-se nova redação ao § 2º do art.2º, transformando-o em art.3º, convertendo o § 1º do art.2º em parágrafo único e, renumerando os arts. 3º e 4º, em 5º e 6º, respectivamente.

“Art. 3º. O mandato regular dos membros do Comitê Gestor será de três anos, não coincidentes, vedada a recondução para o mandato seguinte

§ 1º O Comitê Gestor será renovado em um terço de seus membros a cada ano.

§ 2º Em caso de vacância de cargo, o mandato será completado por representante a ser investido na forma do artigo anterior.

§ 3º A primeira nomeação dos representantes obedecerá o critério de mandato condicionado para cumprimento do disposto no § 1º.

§ 4º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 5º O Ministério da Ciência e Tecnologia prestará ao Comitê Gestor o apoio técnico, administrativo e financeiro para seu funcionamento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Elevando-se o mandato dos representantes do Comitê Gestor de dois para três anos permitirá a renovação em um terço de seus membros a cada ano, de tal forma a renovar o Comitê Gestor de forma permanente e transparentemente.

Em última análise, a proposta objetiva enaltecendo a imparcialidade e isenção na representação, emoldurando democraticamente as ações e decisões do Comitê Gestor.

Assinatura:

2106-11.sam

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.109-48, DE 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊ E ANO QUE “ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, DAS LEIS Nºs 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964, 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991 E 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTA

EMENDAS NÚMEROS

DEPUTADO SERAFIM VENZON

040, 041, 042, 043.

Emendas Apresentadas: 39

Emendas Adicionadas: 04

TOTAL DE EMENDAS: 43

RELATOR:

MP 2109-48

000040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--------------------------------------|-----------------|-------------------------------|------------|------------------------|
| Data: 25/01/01 | | Proposição: MP 2109.48 | | |
| Autor: DEP. SERAFIM VENZON | | Prontuário Nº: 485 | | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: 1/1 | Artigo: 4º | Parágrafo: | Inclso: | Alínea: |

Suprima-se os § 9º do art. 2º introduzido pelo art. 4º da MP 2109/2001:

Art. 4º.....

“art. 2º.....

§ 9º Se, na hipótese do parágrafo anterior, a transferência ou repasse dos recursos públicos já tiverem sido autorizados, assistirá ao Poder Público o direito de retenção, bem assim o de rescisão do contrato, convênio ou instrumento similar.

JUSTIFICATIVA

Não pode a administração pública penalizar o cidadão sem terra, quando sua atuação tem sido insatisfatória e demorada em fazer a reforma agrária, e mesmo porque é direito dele lutar para que o direito se realize.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2001.

DEP. SERAFIM JUNIOR
PT

Assinatura:

MP 2109-48

000041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|----------------------------|-----------------|------------------------|------------|------------------------|
| Data: 25/01/01 | | Proposição: MP 2109-48 | | |
| Autor: DEP. SERAFIM JUNIOR | | Prontuário N°: 485 | | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: 1/1 | Artigo: 4º | Parágrafo: | Inclso: | Alínea: |

Suprima-se a expressão "para os fins dos §§ 6º e 7º do artigo anterior" do art. 2º-A introduzido pelo art. 4º da MP 2109/2001, ficando assim redigido:

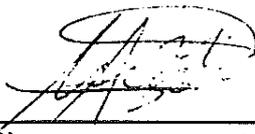
Art. 4º.....

"art. 2º- A. Na hipótese de fraude ou simulação de esbulho ou invasão, por parte do proprietário ou legítimo possuidor do imóvel, o órgão executor do Programa Nacional de Reforma Agrária aplicará pena administrativa de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais) e o cancelamento do cadastro do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

JUSTIFICATIVA

A retirada da expressão acima significa dar maior aplicabilidade ao próprio artigo 2º da MP, que fica mais conciso e mais claro, porquanto o proprietário do imóvel ao tentar procrastinar com fraude ou simulação de esbulho o Poder Público aplicar-lhe-á multa sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2001.



Serafim Venzon
Dep. Fed. ADT

Assinatura:

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2001.

MP 2109-48

000042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|----------------------------|-----------------|------------------------|------------|------------------------|
| Data: 25/01/01 | | Proposição: MP 2109-48 | | |
| Autor: Dep. SERAFIM VENZON | | Prontuário N°: 485 | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: 1/1 | Artigo: 4º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Dê-se ao § 4º do art. 18 introduzido pelo art. 4º da MP 2109/2001, a seguinte redação:

Art. 4º.....

"art. 18.....

§ 4º O valor do imóvel, fixado na forma do parágrafo anterior será pago em prestações anuais pelo beneficiário do programa de reforma agrária, amortizadas em até 20 anos, com carência de cinco anos e corrigidas monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

JUSTIFICATIVA

A modificação do parágrafo acima se faz necessária, na medida em que o governo pretende dar uma carência de apenas três anos aos assentados, quando todos os programas que trataram de desapropriação entendem que é preciso aumentar em no mínimo mais dois anos essa carência, para que os trabalhadores rurais possam começar a assumir os débitos das plantações. Outro ponto que fere de morte esse dispositivo é quanto a taxa do financiamento que remete a linha de crédito convencional como se dá aos grandes produtores rurais e, (é como hoje atua a Caixa Econômica Federal para com seus mutuários), tendo em vista que não havendo cobrança de juros (muito difícil), então as dívidas do financiamento, considerando a taxa acumulada do IGP-DI, de janeiro a setembro de 1999, seria de 13,29% aa. Daí que o agricultor rural com essa taxa estratosférica com toda a certeza ficaria inadimplente e viria a perder a terra novamente. Dessa forma, optamos por um índice mais compatível com a disponibilidade do assentado, já que esse índice tem se traduzido em valores menores.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2001.

SERAFIM VENZON

MP 2109-48

000043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-----------------------------------|-----------------|-------------------------------|------------|---------------------------|
| Data: 25/01/01 | | Proposição: MP 2109-48 | | |
| Autor: DEP. SERAFIM VENZON | | Prontuário N°: 485 | | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: 1/1 | Artigo: 4º | Parágrafo: | Inclso: | Alínea: |

Suprima-se os §§ 6º e 7º do art. 2º introduzido pelo art. 4º da MP 2109/2001:

Art. 4º.....
"art. 2º.....

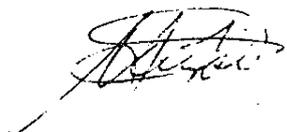
§ 6º O imóvel rural objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado nos dois anos seguintes à desocupação do imóvel.

§ 7º Na hipótese de reincidência da invasão, computar-se-á em dobro o prazo a que se refere o parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

Não pode a administração pública penalizar o cidadão sem terra, quando essa atuação tem sido insatisfatória e demorada em fazer a reforma agrária, e mesmo porque é direito dele lutar para que o direito se realize.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2001.

 FERNANDO CORUJA

Assinatura:

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2001.

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.115-15, ADOTADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DAS CÂMARAS E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTA | EMENDA Nº |
|--------------------------|-----------|
| Deputado FERNANDO CORUJA | 003 |

TOTAL DE EMENDAS – 003

Convalidadas – 002

Adicionada - 001

MP 2.115-15

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---------------------------------|-----------------|---------------------------|--------------------|---------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP nº 2115-15 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | | Prontuário Nº: 478 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva X | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: 5º | Parágrafo: 1º | Inciso: | Alínea: |

Texto: Inclua-se no art. 5º da MP o seguinte parágrafo 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como parágrafo 2º:

Art. 5º

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não prejudica a preferência dos créditos dos empregados por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 102, do Decreto-lei nº 7661, de 21 de junho de 1945, com a redação dada pela Lei nº 3726, de 11 de junho de 1960.

JUSTIFICAÇÃO

Não nos parece razoável que o ônus da transferência da assunção dos riscos, característicos das operações realizadas no âmbito do sistema de pagamentos, do Banco Central para as instituições privadas recaia sobre o trabalhador que detenha crédito trabalhista junto à instituição falida.

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.116-15, ADOTADA ADOTOU, EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICOU NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ASSEGURA PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR SERVIDORES DAS CARREIRAS POLICIAL FEDERAL, DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL, E DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, ALTERA AS LEIS NºS 4.878, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1965, 5.619, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970, E 5.906, DE 23 DE JULHO DE 1973, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

| CONGRESSISTAS | EMENDAS NºS |
|------------------------------|--------------------|
| Deputado MIRO TEIXEIRA | 024 |
| Deputado ALBERTO FRAGA | 025, 026, 027, 028 |
| Senador MOZARILDO CAVALCANTE | 029 |
| Deputado GONZAGA PATRIOTA | 030 |

SACM

TOTAL DE EMENDAS – 30

Convalidadas – 023

Adicionadas - 007

MP-2116-15

000024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|-----------------|---------------------------|---------------|---------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP Nº 2116-15 | | |
| Autor: MIRO TEIXEIRA (PDT/RJ) | | Prontuário 317 | | |
| 1. Supressiva x | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação | Artigo: 9º | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1/1 |

Suprima-se o parágrafo único do art. 27-A da Lei nº 5.619 de 1970, nos termos da redação proposta pelo art. 9º da MP nº 2.116-15.

Justificativa

A redação proposta ao parágrafo único do art. 27-A da Lei mencionada anteriormente, exclui os aposentados e pensionistas da percepção da gratificação de operações policiais militares de que trata o inciso III do art. 13 da Lei nº 5619/70 com a redação conferida pelo 9º da MP, o que mitiga a paridade estatuída no § 8º do art. 40 da CF. O PDT propõe a presente emenda para suprimir esta discriminação.

Sala da Comissão, 31 de janeiro de 2001

MP-2116-15

000025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|----------------|---|---------------|--------|
| Data 01 / 02 / 2001 | | Proposição Medida Provisória nº 2.116-15 de 26/01/2001 | | |
| Autor DEPUTADO ALBERTO FRAGA = PMDB/DF | | | Nº Prontuário | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global | | | | |
| Página 02 | Artigo 27-A | Parágrafo Único | Inciso | Alínea |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

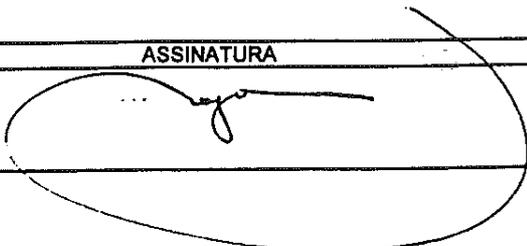
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 9º da MP 2.116-15 de 26/01/2001 o parágrafo único do art. 27-A da SEção III.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 27-A fere o art. 40 §8º da Constituição Federal, que assegura aos servidores aposentados ou inativos a revisão dos proventos na mesma proporção e data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

ASSINATURA



MP-2116-15

000026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------------------------|---|
| Data 01 / 02 / 2001 | Proposição Medida Provisória nº 2.116-15 de 26/01/2001 |
|------------------------|---|

| | |
|---|---------------|
| Autor DEPUTADO ALBERTO FRAGA = PMDB/DF | Nº Prontuário |
|---|---------------|

| | | | | |
|--|--|--|-------------------------------------|---|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global |
|--|--|--|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|--------------|----------------|--------------------|--------|--------|
| Página 03 | Artigo 27-A | Parágrafo Único | Inciso | Alínea |
|--------------|----------------|--------------------|--------|--------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

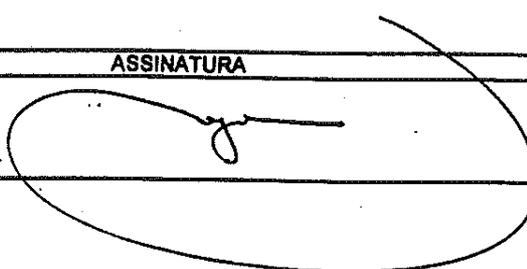
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 10 da MP 2.116-15 de 26/01/2001 o parágrafo Único do art. 27-A da Seção III.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo Único do art. 27-A fere o art. 40 §8º da Constituição Federal, que assegura aos servidores aposentados ou inativos a revisão dos proventos na mesma proporção e data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

ASSINATURA



MP-2116-15

000027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|----------------|---|---------------|--------|
| Data 01/02/2001 | | Proposição Medida Provisória nº 2.116-15 de 27/01/01 | | |
| Autor DEPUTADO ALBERTO FRAGA = PMDB/DF | | | Nº Prontuário | |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global | | | | |
| Página 02 | Artigo 27-A | Parágrafo | Inclso. | Alínea |

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o art. 9º da pag 02 da MP. 2.116-15.
 Seção III
 Da Gratificação de Operações Policiais Militares
 Art. 27-A A gratificação de Operações Policiais Militares é atribuída ao policila militar integrante do efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A gratificação de Operações Policiais Militares deve ser atribuída a todos os policiais militares, na ativa e na inatividade pois enquanto policial o dever de agir é o mesmo, fato que tem previsão no art. 301 do Dec. Lei 3.689/41 - Código de Processo Penal, sob pena de prevaricação, razão pelo qual não se justifica qualquer discriminação em relação aos policiais inativos.

ASSINATURA



MP-2116-15

000028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|---|
| Data 01/02/2001 | Proposição Medida Provisória nº 2.116-15 de 26/01/2001 |
|--------------------|---|

| | |
|---|---------------|
| Autor DEPUTADO ALBERTO FRAGA = PMDB/DF | Nº Prontuário |
|---|---------------|

| | | | | |
|---------------------------------------|---|--|------------------------------------|--|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4 <input type="checkbox"/> Aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global |
|---------------------------------------|---|--|------------------------------------|--|

| | | | | |
|--------------|----------------|-----------|--------|--------|
| Página 03 | Artigo 27-A | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------------|----------------|-----------|--------|--------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o art.10 da pag 03 da MP 2116-15 de 26 de janeiro de 2001.

Seção III

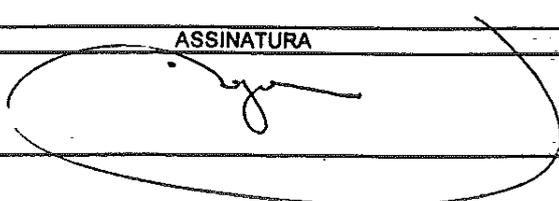
Da gratificação de operações Bombeiro Militar

Art. 27-A A Gratificação de Operções Bombeiro Militar é atribuída ao Bombeiro Militar integrante do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A Gratificação a que se refere a presente emenda modificativa deve ser estendida a todos os Bombeiros Militares a fim de atender regra constitucional com previsão no art.40 parágrafo 8º.

ASSINATURA



MP-2116-15**000029****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.116 – 14 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Assegura a percepção por servidores das carreiras Policial Federal, Delegado de Polícia do Distrito Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, altera as Leis n.ºs 4.878, de 03 de dezembro de 1965, 5.619, de 03 de novembro de 1970, e 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica e não se estende a qualquer outro cargo ou carreira, ainda que de natureza similar, ressalvando-se as criadas pela Lei n.º 6.270, de 26 de novembro de 1975.”

JUSTIFICATIVA:

A presente modificação visa garantir aos Policiais Militares dos ex-Territórios Federais de Roraima e Amapá a gratificação concedida pela MP 2.116-14/2000, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 19 em seu art. 31.

Sala das Sessões em, 01 de fevereiro de 2001.


Senador MOZARILDO CAVALCANTI
PFL - RR

MP-2116-15**000030****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.116-15.****EMENDA ADITIVA:**

Inclua-se **parágrafo único** no art. 1º da Medida Provisória nº 2.116-15, de 26 de janeiro de 2001, bem como o texto "**Policial Rodoviário Federal**" na ementa da supracitada medida provisória.

Em razão da inclusão os dispositivos passarão a ter a seguinte redação:

EMENTA: "Assegura a percepção de gratificação por servidores das carreiras Policial Federal, **Policial Rodoviário Federal**, Delegado de Polícia do Distrito Federal, de Polícia Civil do Distrito Federal, altera as Leis nºs 4.878, de 3 de dezembro de 1995, 5.619, de 3 de novembro de 1970, e 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências."

"Art. 1º ...

Parágrafo único. *Ficam assegurados aos servidores da Carreira Policial Rodoviário Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2001, os valores da Gratificação por Operações Especiais a que se refere este artigo."*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa compatibilizar o texto da MP 2.116-15/01, originária da MP 2.009/99, com a Constituição Federal, pois, estando a Polícia Rodoviária Federal, juntamente com a Polícia Federal, inserida no Sistema de Segurança Pública, nos termos do art. 144, caput, incisos I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, necessário se faz dar o mesmo tratamento salarial aos servidores da carreira Policial Rodoviário Federal.

Através da MP nº 2.009/99, o Governo Federal **contemplou os servidores da carreira Policial Federal, restabelecendo a Gratificação por Operações Especiais.**

Posteriormente, através de reedição da mencionada norma, o Governo Federal, também, contemplou os Policiais Cíveis do Distrito Federal, na forma do art. 2º da MP 2.116-15/01, ora vigente, em substituição a MP 2.009/99.

Há que se ressaltar que o Governo fez justiça aos Policiais Federais e Cíveis do Distrito Federal ao reconhecer os seus direitos em receber os valores correspondentes a **GOE**, instituída, originalmente, para recompensar os ocupantes de cargos de natureza policial em face das **peculiaridades do exercício de função decorrente da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos.**

Todavia, a MP 2.009/99, e suas reedições, não contemplou os servidores da Carreira Policial Rodoviário Federal que, igualmente, **estão sujeitos às mesmas peculiaridades do exercício de função decorrente da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos da própria vida**, privando os de um **direito líquido e certo**, garantido pela Constituição da República (art. 5º . XXXVI).

Comprova-se, ainda, que a citada norma discriminou os Policiais Rodoviários Federais, em verdadeira afronta **aos princípios constitucionais de igualdade** (art. 5º da CF), conforme-se constata no art. 5º da MP 2.116-15/01, *verbis*:

“Art. 5º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica e não se estende a qualquer outro cargo ou carreira, ainda que de natureza similar”.

Esta absurda discriminação, há que ser corrigida urgentemente por esta Casa Legislativa, considerando que, historicamente, desde janeiro de 1980, os servidores da Polícia Rodoviária Federal sempre tiveram os mesmos direitos dos servidores da Polícia Federal, **relativamente as gratificações concedidas pelo Governo Federal**, em face do **desempenho de atribuições iguais ou assemelhadas** exercidas nos cargos de atividade de natureza policial, cujos servidores, igualmente, são mantidos pela União Federal e pertencem aos quadros do mesmo Ministério da Justiça, senão vejamos:

a) Através do **Decreto-lei nº 1.714**, de 21/11/79, originalmente, foi instituída a **Gratificação por Operações Especiais aos servidores da Polícia Federal**;

b) Ato contínuo, o **Decreto-lei nº 1.771**, de 20/02/80, **reconhecendo a semelhança de atribuições**, estendeu a supracitada **Gratificação por Operações Especiais aos servidores da Polícia Rodoviária Federal**;

c) Posteriormente, através do **Decreto-lei nº 2.211/84** foi instituída a **Gratificação de Função Policial aos servidores da Polícia Federal**;

d) Seqüencialmente, face **a semelhança de atribuições**, o **Decreto-lei nº 2.259/85** estendeu a referida **Gratificação de Função Policial aos Policiais Rodoviários Federais**;

Posteriormente, a **Gratificação por Operações Especiais**, originalmente, instituída pelo **Decreto-lei nº 1.714/79**, no percentual de 60% dos vencimentos, por força do **Decreto-lei nº 2.372/87**, foi majorada para 90%.

A partir de 1988, com o advento da nova Constituição Federal, **o direito dos servidores com atribuições iguais ou assemelhadas**, *in casu* os Policiais Rodoviários Federais e Policiais Federais, embora já reconhecido pelo Governo Federal, expressamente, foi assegurado através do **imperativo constitucional, estabelecido no art. 39, § 1º, garantindo, assim, a isonomia de vencimentos para tais servidores**, seja através de leis, decretos-leis ou medidas provisórias.

Nesse sentido, regulamentando o texto constitucional, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis, instituído pela Lei nº 8.112/90, aplicável aos Policiais Rodoviários Federais e aos Policiais Federais, em seu artigo 41, parágrafo 4º, arrematou:

“§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e às relativas à natureza ou ao local de trabalho”

Em cumprimento ao mandamento constitucional e ao novo estatuto dos servidores, a exemplo das legislações anteriores, o Governo Federal, tendo em vista sua interpretação equivocada de que a Gratificação por Operações Especiais havia sido incorporada pela Lei nº 7.923/89, reconheceu sua falha editando novas normas com a finalidade de beneficiar os servidores das duas instituições, senão vejamos:

a) Através da Lei nº 8.162, de 08/01/91, em seu art. 15, foi restabelecida a **Gratificação por Operações Especiais aos servidores da Polícia Federal**;

b) Novamente, reconhecendo a **semelhança de atribuições**, entre os servidores das duas instituições, através da Lei nº 8.270, de 17/12/91, no § 2º do art. 14, o Governo Federal **estendeu a Gratificação por Operações Especiais aos servidores da Polícia Rodoviária Federal**.

A fundamentação à criação da **GOE**, para os grupos funcionais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, sempre se deu **para atender às peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo ou emprego e riscos a que estão sujeitos**, sendo, portanto, igual a sua interpretação às duas instituições policiais.

Considerando que os efeitos das sucessivas decisões judiciais favoráveis aos Policiais Federais, para pagamento da **GOE**, como gratificação e como adicional, foi reconhecido pelo Governo Federal, através da MP 2.009/99, ora substituída pela MP 2.116-15/01, justifica-se plenamente a presente emenda para extensão da mencionada gratificação aos Policiais Rodoviários Federais, a exemplo das legislações anteriores.

Convém ressaltar, que Policiais Rodoviários Federais, lotados no Estado de Alagoas, conseguiram assegurar junto ao Poder Judiciário o direito em relação a **Gratificação de Operações Especiais**, nos termos dos Decretos-leis nºs 1.714/79 c/c 1.771/80 e 2.372/97, conforme decisão do Tribunal Federal da 5ª Região, *verbis*:

- APELAÇÃO CIVEL Nº 106296-ALAGOAS, - Apelante (autor): Renato Melo da Costa Junior e outros, - Apelado: União Federal, - Relator: Juiz ALDO ARAKEN MARIZ:

***EMENTA**

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO POR OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. INCORPORAÇÃO. CUMULATIVIDADE COM A PERCEPÇÃO DA

GRATIFICAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 1.714/79, DECRETO-LEI Nº 1.771/80, DECRETÓ-LEI Nº 2.372/87, LEI Nº 7.923/89, LEI Nº 8.162/91 E LEI Nº 9.266/96.

1. **Têm os Policiais Rodoviários Federais direito à percepção da GOE, nos termos do Decreto-lei nº 1.714/79 c/c Decreto-lei nº 1.771/80 e Decreto-lei nº 2.372/87 até a ocorrência de sua revogação pelo advento da Lei nº 9.266/96.**

2. **A lei nº 7.923/89 não incorporou a GOE aos vencimentos, por ser esta uma gratificação de dedicação exclusiva.**

5. **Apelação parcialmente provida.**

DECISÃO: UNÂNIME.

Ademais, a Lei Maior do País assegura a igualdade, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, dentre outros, princípios estes, que tem por fim garantir a segurança do direito no tempo, como condição precípua para a estabilidade das relações sociais, conforme preceitua o texto constitucional, *verbis*:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza....

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Para concluir, convém citar a Proposta de Governo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, em seu Livro *Mãos a Obra, BRASIL*, páginas 161, 166 e 167, onde propôs **fortalecer os órgãos federais de segurança e fiscalização**, do qual destacamos alguns pontos:

"Melhoria das condições materiais e salariais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal..."

Portanto, considerando que os Decretos-leis nºs 1.714/79 e 2.372/87, revogados pelo art. 14 da Lei nº 9.266/96, foram restabelecidos para os Policiais Federais, através do art. 1º da supracitada MP 2.116-15/01 (2.009/99), também, por dever de JUSTIÇA, há que se restabelecer a **Gratificação por Operações Especiais aos Policiais Rodoviários Federais**, haja vista o direito adquirido dos mesmos, a exemplo do que ocorreu através do Decreto-lei nº 1.771/80 e da Lei nº 8.270/92, art. 14, § 2º.

Dessa forma, o que se pretende e se espera desta Casa de Leis é a garantia da aplicação da justiça, para assegurar o direito dos Policiais Rodoviários Federais, em relação aos benefícios restabelecidos pelo art. 1º da MP nº 2.116-15/01 (2.009/99).

Sala das Sessões, em de de 1998

Deputado GONZAGA PATRIOTA

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.118-27, ADOTADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONSOLIDAÇÃO, A ASSUNÇÃO E O REFINANCIAMENTO, PELA UNIÃO, DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA E OUTRAS QUE ESPECIFICA, DE RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS":

| CONGRESSISTAS | EMENDAS N.ºS |
|------------------------------|--------------|
| Senadora HELOÍSA HELENA..... | 072. |
| Deputado WALDEMIR MOKA..... | 069 070 071. |

SACM
EMENDAS CONVALIDADAS: 068
EMENDAS ADICIONADAS: 004
TOTAL DE EMENDAS: 072

MP 2.118-27

000069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|--|
| Data 01/02/2001 | Proposição Medida Provisória nº 2118-27 de 26 de janeiro de 2001 |
|--------------------|--|

| | |
|---------------------------------|----------------------|
| Autor DEPUTADO WALDEMIR MOKA | Nº Prontuário 439 |
|---------------------------------|----------------------|

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

| | | | | |
|---------------|--------------|-----------------|--------|--------|
| Página 1/1 | Artigo 2º | Parágrafo 8º | Inciso | Alínea |
|---------------|--------------|-----------------|--------|--------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONSOLIDAÇÃO, A ASSUNÇÃO E O REFINANCIAMENTO, PELA UNIÃO, DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA E OUTRAS QUE ESPECIFICA, DE RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS.

PROPOSTA:

Art. 2º AS DIVIDAS ASSUMIDAS PELA UNIÃO SERÃO REFINANCIADAS AOS MUNICÍPIOS, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE:

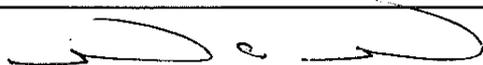
§ 8º AS DESPESAS EFETUADAS PELOS MUNICÍPIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, PARA ADEQUAÇÃO DE SUAS DESPESAS COM PESSOAL AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SERÃO DEDUZIDAS DAS PARCELAS MENSAS DO REFINANCIAMENTO CONTRATADO. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa criar condições para que os Municípios se adequem aos limites de despesa com Pessoal impostos pela Lei Complementar 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Como sabemos, os programas de demissão incentivada, quando de sua implementação, representam um pesado ônus para a administração pública, mas que é compensado pela redução posterior de gastos. A capacidade de os municípios implementarem os ajustes necessários, porém, fica limitada em função do elevado percentual de comprometimento de suas receitas com o serviço da dívida refinanciada junto à União.

Nesse sentido, buscamos a aprovação deste dispositivo, uma vez que a busca de uma gestão responsável do ponto de vista fiscal, passa necessariamente pela desoneração dos cofres municipais durante o período de transição.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.118-27
000070

Data
01/02/2001

Proposição
Medida Provisória nº 2118-27 de 26 de janeiro de 2001

Autor
DEPUTADO WALDEMIR MOKA

Nº Prontuário
439

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página
1/1

Artigo
5º

Parágrafo
4º

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 5º PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO V DO ART. 2º, PODERÃO SER DEDUZIDAS DO LIMITE APURADO AS DESPESAS EFETIVAMENTE REALIZADAS NO MÊS ANTERIOR PELO MUNICÍPIO, CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS DAS SEGUINTE OBRIGAÇÕES POR ELE TITULADAS:

§ 4 EVENTUAL SALDO DEVEDOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO LIMITE DE COMPROMETIMENTO ESTABELECIDO NA FORMA DESTE ARTIGO E O RESULTANTE DE EVENTUAIS DEDUÇÕES APLICADAS ÀS PARCELAS MENSAS, CONFORME PERMITIDO PELO § 8º AO ART. 2º DESTA LEGISLAÇÃO, PODERÃO SER REFINANCIADOS NAS MESMAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA MEDIDA PROVISÓRIA, EM ATÉ CENTO E VINTE MESES, A PARTIR DO VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO DO CONTRATO DE REFINANCIAMENTO. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa permitir que os eventuais saldos devedores resultantes da aplicação da dedução de que trata o §8º do art. 2º (cuja redação está sendo proposta por meio da Emenda anterior de minha autoria) sejam refinanciados nos mesmos termos do dispositivo acima.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.118-27

000071

| | |
|--------------------|--|
| Data 01/02/2001 | Proposição Medida Provisória nº 2118-27 de 26/01/2001 |
|--------------------|--|

| | |
|---------------------------------|----------------------|
| Autor DEPUTADO WALDEMIR MOKA | Nº Prontuário 439 |
|---------------------------------|----------------------|

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

| | | | | |
|---------------|--------------|--------------------|--------------|--------|
| Página 1/1 | Artigo 8º | Parágrafo UNICO | Inciso II | Alínea |
|---------------|--------------|--------------------|--------------|--------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 8º O CONTRATO DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DEVERÁ PREVER QUE O MUNICÍPIO:

.....

PARÁGRAFO ÚNICO: EXCLUEM-SE DAS VEDAÇÕES A QUE SE REFERE O INCISO II:

.....

OS EMPRÉSTIMOS, OU FINANCIAMENTOS JUNTO A ORGANISMOS FINANCEIROS MULTILATERAIS E A INSTITUIÇÕES DE FOMENTO E COOPERAÇÃO LIGADAS A GOVERNOS ESTRANGEIROS, QUE TENHAM AVALIAÇÃO POSITIVA DA AGÊNCIA FINANCIADORA, E AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, DESDE QUE CONTRATADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SEIS MESES DO FINAL DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À COMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS EM ANDAMENTO. (NR)

JUSTIFICACÃO

Os empréstimos ou financiamentos de que trata esse dispositivo passam por rigorosa avaliação e destinam-se a programas em andamento e de relevante importância para as comunidades locais. Cabe ressaltar, ainda, que tratam-se de recursos cujos encargos são bastante inferiores àqueles praticados no mercado.

O prazo dado pela redação atual inviabiliza a contratação desses empréstimos por parte dos Municípios cujas dívidas foram renegociadas. A presente Emenda visa assegurar o acesso desses entes aos financiamentos externos, sem os quais fica prejudicada a concretização de programas que dinamizam e melhoram a economia municipal.

ASSINATURA



MP 2.118-27
000072

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2118-26, DE DE J/

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Parágrafo único do 8º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 8º - O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município:

Parágrafo único – Excluem-se das vedações a que se refere o inciso II:

(...)

II – Os empréstimos ou financiamentos junto a organismos multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, desde que contratados com antecedência mínima de seis meses do final do mandato do chefe do poder executivo e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento”.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em questão adequa-se ao art. 18 da Resolução nº 78/98, que Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, estabelecendo no mencionado artigo que “é vedada a contratação de operação de crédito nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, esclarecendo que as operações por antecipação de receita orçamentária, e a contratação é vedada no último ano de exercício dos mandatos mencionados no *caput*.”

Os municípios brasileiros, desde Maio/2000, estão submetidos a rigorosos controles de gastos (custeio e investimentos) impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que, além das restrições previstas na lei de responsabilidade fiscal, outras foram aceitas por aqueles que renegociaram suas dívidas com a União, amparados pela Medida Provisória (MP) nº 2118-26 e edições anteriores, publicada originalmente em Nov/1998.

Em razão do caráter emergencial e provisório das Medidas Provisória, foi cometido um equívoco na MP em questão ao estabelecer no inciso II do Parágrafo único do seu art. 8º que a contratação de novos empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação

positiva da agência financiadora, e ao BNDES, só serão possíveis pelos municípios desde que contratados dentro do prazo de um ano contado de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento”.

Tal marco legal – 30 de junho de 1999 – ocorreu porque a Medida Provisória (MP) nº 2118 foi publicada originalmente em Nov/1998, firmando a partir daí o marco legal de 06 (seis) meses. Ocorre que os novos mandatos iniciaram em Janeiro de 2001, não havendo mais porque haver a restrição anterior.

A intenção do Legislador tem sido evitar gastos públicos desnecessários ou aqueles que sirvam de palanque eleitoral, porém a mudança que se objetiva busca dar viabilidade a projeto sociais que em muito modificarão a vida dos munícipes, em nada contrariando a Resolução n 78/98 ou a Lei nº 101/2000.

Bsb, 01 de Janeiro de 2001.

Heloisa Helena
Senadora Heloisa Helena
PT-AL

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.120-9, ADOTADA, EM 26 DE JANEIRO DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “INSTITUI O FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FNSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

| CONGRESSISTA | EMENDAS NºS |
|-----------------------|-------------|
| Deputado JOÃO SAMPAIO | 05 e 06 |

SACM

TOTAL DE EMENDAS – 06

Convalidadas – 004

Adicionadas - 002

MP-2120-9

000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------------------|----------------------|------------------------------|------------------------|---------------------------|
| Data: 26/01/01 | | Proposição: MP 2120-9 | | |
| Autor: DEP. JOÃO SAMPAIO | | Prontuário Nº: 309 | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva X | 5. Substitutiva Global |
| Página: 1/1 | Artigo: 3º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Acrescente-se ao art. 3º da MP 2.120/2000, a seguintes letra :

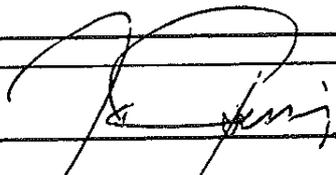
"Art. 3º.....

e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil designado pelo Conselho Federal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o Conselho Gestor que administrará o FNSP deverá Ter um representante da sociedade civil organizada e dessa forma achamos por bem incluir um advogado escolhido pelo Conselho Federal da OAB.

Assinatura:



Mp2120-2001b

MP-2120-9
000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---------------------------------|-------------------|------------------------------|------------------------|------------------------|
| Data: 26/01/01 | | Proposição: MP 2120-9 | | |
| Autor: DEP. JOÃO SAMPAIO | | Prontuário N°: 309 | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva X | 5. Substitutiva Global |
| Página: 1/1 | Artigo: 2º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Acrescente-se ao art. 2º da MP 2.120/2000, os seguintes incisos:

“Art. 2º

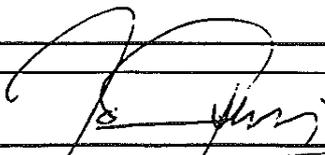
VI – recursos confiscados do contrabando e narcotráfico;

VII – recursos provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, nos termos da legislação penal e processual penal.

JUSTIFICATIVA

O Ministro da Justiça em recente palestra nesta Câmara na Comissão de Segurança Pública relatou que esse Fundo receberá já inicialmente um aporte de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), para em dois anos fazer a distribuição entre os Estados da Federação, o Distrito Federal e alguns Municípios que já possuem guarda municipal. Acontece que somente o Estado de São Paulo, já investiu R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em um ano. Verifica-se pelo montante que é irrisório frente ao problema da segurança pública, por conseguinte e a fim de aumentar os seus recursos frente a demanda, acrescentamos duas emendas que achamos que de uma certa forma será uma contribuição como escopo de melhorar sua arrecadação.

Assinatura:



EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.123-28, ADOTADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTAS | EMENDAS Nºs |
|---------------------------|-------------|
| Deputado GONZAGA PATRIOTA | 047 |
| Deputado JORGE WILSON | 048 |
| Deputada LAURA CARNEIRO | 046 |
| Deputado PAULO OCTÁVIO | 045 |

TOTAL DE EMENDAS – 048

Convalidadas – 044

Adicionada - 004

MP 2.123-28

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000045

| | | | | |
|------------------------|------------------|--|-------------|------------------------|
| DATA | | PROPOSIÇÃO | | |
| 01/02/2001 | | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2123-28, 26.01.2001 | | |
| AUTOR | | Nº PROJETÁRIO | | |
| Deputado PAULO OCTÁVIO | | 410 | | |
| 1 - SUPRESSIVA | 2 - SUBSTITUTIVA | 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> | 4 - ADITIVA | 5 - SUBSTITUTIVO GERAL |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| 01/05 | | | | |
| TÍTULO | | | | |

Modifique-se o art. 14, inciso I, e o art. 16, inciso XX da Lei nº 9649, de 1998, alterados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2123-28, de 26 de Janeiro de 2001, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

I -

VIII – Ministério do Esporte e Turismo.

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) política nacional de juventude.

Art. 16- Integram a estrutura básica:

I -

XX – do Ministério do Esporte e Turismo duas Secretarias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade criar no âmbito do Poder Executivo Federal a Secretaria Nacional de Juventude, integrante da estrutura do Ministério do Esporte e Turismo, com o objetivo de estimular a construção e a execução de uma Política Nacional de Juventude, criando, assim, o ambiente necessário para o desenvolvimento de uma política integrada voltada especificamente para a juventude do nosso país, tendo como grandes objetivos:

- 1 – Procurar uma efetiva inserção dos jovens na sociedade.
- 2 – Fomentar uma ampla participação juvenil em todas as áreas de desenvolvimento do país.
- 3 – desenvolver formas de expressão e organização próprias, enfatizando a condição do jovem como agente de pleno direito em nossa sociedade.
- 4 – Criar e difundir consciência solidária mediante ações dirigidas a coletividade.
- 5 – Mobilizar a força positiva da juventude, para o combate a pobreza, em defesa dos direitos da minorias, ambientais, coletivos e difusos.
- 6 – Gerar capilaridade através do comprometimento das organizações de juventude com as ações de política de juventude.
- 7 – Fomentar uma nova cultura de participação, visando minorar o déficit de cidadania, buscando o equilíbrio necessário entre primeiro, segundo e terceiro setores para a construção de uma sociedade mais justa.

Em última análise, são ações de inserção de jovens, a serem previstas nos programas relacionados com a erradicação da pobreza e construção da cidadania, desenvolvidas de forma convergente e integrada, com linguagem própria, destinada a esse contingente de jovens que hoje pouco sentem a ação do Estado.

Para integrar os programas sociais básicos de juventude e estimular uma juventude cidadã, há uma clara tendência mundial, reconhecida pela ONU (Organização da Nações Unidas) e pela OIJ (Organização Ibero Americana de Juventude), onde se demonstra a necessidade de uma institucionalização mínima para incrementar o alcance e a produtividade dos programas e projetos de e para a juventude.

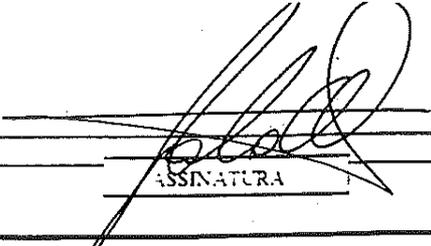
O Brasil é o 5º país do mundo em porcentagem de jovens na sua população, sendo responsável por cerca de 50% (cinquenta por cento) da população jovem da América Latina, embora, historicamente tenha o país muito pouca tradição institucional no tema juventude, principalmente se comparado com outras áreas de atuação social, igualmente importantes, como a criança e o idoso.

No país existem muito poucas ações públicas voltadas especificamente para a juventude – em contraposição com o movimento social e o avanço jurídico que a elaboração e promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente representou – o que vem gerando dificuldade na construção da cidadania dos nossos jovens.

Por outro lado os poucos programas governamentais destinados aos jovens tem se desenvolvido de forma fragmentada e desarticulada, tendo cada setor do Governo desenvolvido suas políticas, estratégias e ações, nesta área, de forma isolada, tornando, assim dispersos e pouco expressivos os seus resultados.

Com a criação da Secretaria Nacional da Juventude, as ações públicas voltadas para o jovem brasileiro passariam a ter uma coordenação única, otimizando os seus resultados e permitindo uma integração com Estados e Municípios.

Creio que a Secretaria Nacional de Juventude virá ao encontro do anseio de todos os jovens do Brasil, e representará uma vitória do movimento jovem organizado politicamente.



 ASSINATURA

ATA

MP 2.123-28
000046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | |
|----------------------------|---|-------------------|
| Data: 1º/02/2001 | 3. MP nº 2123-28, de 28.01.2001 | proposição |
|----------------------------|---|-------------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| 4. autor DEPUTADA LAURA CARNEIRO | 5. nº do prontuário 311 |
|---|-----------------------------------|

| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--|--|--|--|---|

| | | | | |
|------------------|------------------|-----------|--------|--------|
| 7. página | 8. artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|------------------|------------------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

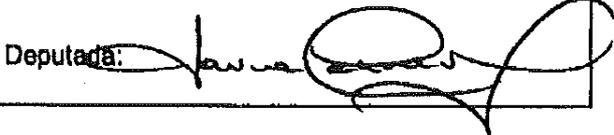
9.

Emenda Aditiva

Inclua-se no artigo 16, X, da Medida Provisória nº 2123-28, de 28.01.2001, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

JUSTIFICATIVA

A referida instituição está mantida na Carta Magna de 88, tão quanto na própria Lei nº 9.649/98, portanto sugere-se que a mesma deva ser inserida na estrutura básica do Ministério da Justiça.

| | |
|---|--|
| 10. Brasília, 1º de fevereiro de 2001 | Deputada:  |
|---|--|

MP 2.123-28

000047

| | |
|--------------------|-----------------------------|
| DATA 01/02/2001 | PROPO: MEDIDA PROVISÓRIA |
|--------------------|-----------------------------|

| | |
|---|----------------------|
| AUTOR DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA | Nº PRONTUÁRIO 143 |
|---|----------------------|

| | | | | |
|-----------------|-------------------|-------------------|---|--------------------------|
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | |
|--------------|--------------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA 01 | ARTIGO 16 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------------|--------------|-----------|--------|--------|

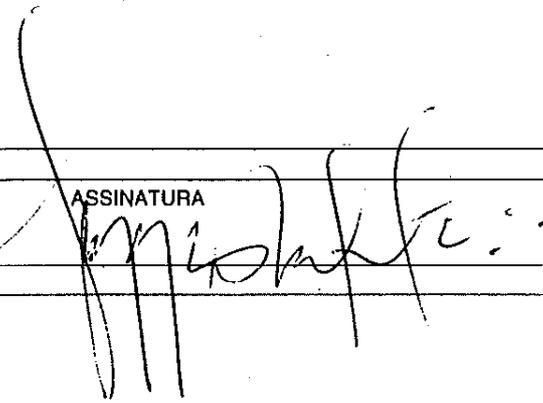
TEXTO

Art. 1º Inclua-se no Art.16, X, da medida provisória o seguinte:
X - O Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Ferroviária Federal, está inserida na Constituição da República de 1988, no capítulo da Segurança Pública, artigo 144, na Emenda Constitucional nº 19 e na própria Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, na área de competência do Ministério da Justiça, portanto deve ser mantida na estrutura básica do referido Ministério.

| |
|------------|
| ASSINATURA |
|------------|



MP 2.123-28
000048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

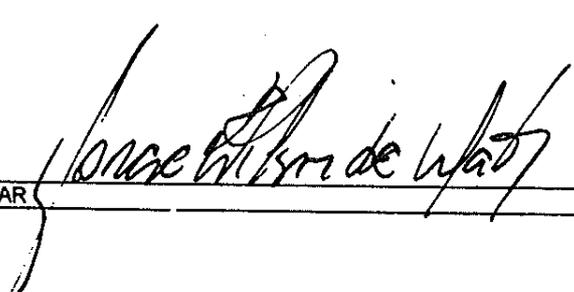
| | | | | |
|--|---|-----------|--------|--------|
| data 01.02.2001 | proposição Medida Provisória nº 2123-28 de 26.01.2001 | | | |
| autor Deputado JORGE WILSON | nº do prontuário 305 | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> substitutiva 3 <input type="checkbox"/> modificativa 4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo 16 | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

INCLUA-SE NO ART.16, X, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2123-28, DE 26.01.2001, O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL.

Justificação:

A Polícia Ferroviária Federal, está inserida na Constituição da República de 1988, no Capítulo da Segurança Pública, artigo 144, na Emenda Constitucional nº 19 e na própria Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, na área de competência do Ministério da Justiça, portanto deve ser mantida na estrutura básica do referido Ministério.

PARLAMENTAR



Brasília, DF, 01 de fevereiro de
2001

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.124-18**, ADOTADA, ADOTOU, EM 26 DE JANEIRO DE 2000 E PUBLICOU NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF, E DE PROJETOS DE ESTRUTURAÇÃO DOS ASSENTADOS E COLONOS NOS PROGRAMAS OFICIAIS DE ASSENTAMENTO, COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, APROVADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, BEM COMO DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA – BANCO DA TERRA, COM RISCO PARA O TESOUREIRO NACIONAL OU PARA OS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

| CONGRESSISTA | EMENDA Nº |
|----------------------------|-----------|
| Deputado CLEMENTINO COELHO | 01 |

TOTAL DE EMENDAS – 01

MP-2124-18

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000001

| | | | | |
|--|---|-----------|---------------|--------|
| DATA 31-01-2001 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.124-18 | | | |
| AUTOR Dep. Clementino Coelho | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALINEA |

TEXTO

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:
"O art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os bancos administradores aplicarão dez por cento dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para financiamento a assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como a beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

§ 1º Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de doze por cento ao ano e redutores de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Os contratos de financiamento de projetos de estruturação inicial dos assentados, colonos ou beneficiários do Banco da Terra, a que se refere o **caput**, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, serão realizados por bancos oficiais federais com risco para o respectivo Fundo Constitucional ou para o Banco da Terra no caso de seus beneficiários, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional para essas operações de crédito.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos contratos de financiamento de projetos de estruturação complementar daqueles assentados, colonos ou beneficiários do Banco da Terra, já contemplados com crédito da espécie, cujo valor financiável se limita ao diferencial entre o saldo devedor atual da operação e o teto vigente para essas operações de crédito, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

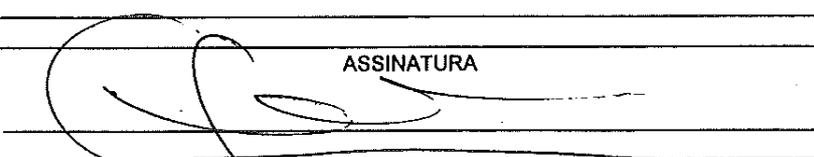
§ 4º Os agentes financeiros apresentarão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados aos Fundos Constitucionais, de acordo com os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Dos recursos de que trata este artigo, provenientes do Fundo Constitucional do Nordeste, é assegurada a destinação de 50% (cinquenta por cento) para aplicação no semi-árido nordestino.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por finalidade assegurar na destinação específica dos recursos de que trata o art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, a mesma proporção dos recursos do Fundo Constitucional do Nordeste assegurada pelo art. 159, I, c, da Constituição Federal para aplicação no semi-árido nordestino.

ASSINATURA



EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2125-12, DE 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS

EMENDAS NÚMEROS

| | |
|------------------------------|----------------|
| SENADOR ARLINDO PORTO | 020. |
| DEPUTADO ELISEU RESENDE | 019. |
| SENADOR MÓZARILDO CAVALCANTI | 015, 016, 017. |
| DEPUTADO SALOMÃO CRUZ | 018. |

SACM.

Emendas Apresentadas: 14

Emendas Adicionadas: 06

TOTAL DE EMENDAS: 20

RELATOR:

MP 2125-12

000015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.125-12, DE 26 [

Institui a Gratificação de Incentivo à Docência e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 2.125-12/2001 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2000, a Gratificação de Incentivo à Docência, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor de 1º e 2º Graus nas instituições federais de ensino relacionadas no Anexo I, e do quadro do ex-Território Federal de Roraima.”

JUSTIFICAÇÃO:

Os docentes dos ex-Territórios Federais foram enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, Lei nº 7.596/87, através da Portaria – SAF nº 2.466/91, portanto, sendo vinculados ao Ministério da Educação justifica perceberem a gratificação criada pela citada Medida Provisória.

Sala das Sessões em, 01 de fevereiro de 2001.



**Senador MOZARILDO CAVALCANTI
PFL – RR.**

MP 2125-12

000016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.125-12, DE 26 DE

Institui a Gratificação de Incentivo à Docência e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 2.125-12/2001 a seguinte redação:

“Art.1º

.....
e dos quadros dos ex-Territórios Federais.”

JUSTIFICAÇÃO:

Os docentes dos ex-Territórios Federais foram enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, Lei nº 7.596/87, através da Portaria – SAF nº 2.466/91, portanto, sendo vinculados ao Ministério da Educação justifica perceberem a gratificação criada pela citada Medida Provisória.

Sala das Sessões em, 01 de fevereiro de 2001.


Senador MOZARILDO CAVALCANTI
PFL – RR.

MP 2125-12**000017****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.125-12, DE 26 I**

Institui a Gratificação de Incentivo à Docência e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 2.125-12/2001 a seguinte redação:

“Art.1º

.....
e dos quadros dos ex-Territórios Federais de Roraima e do Amapá.”

JUSTIFICAÇÃO:

Os docentes dos ex-Territórios Federais foram enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, Lei nº 7.596/87, através da Portaria – SAF nº 2.466/91, portanto, sendo vinculados ao Ministério da Educação justifica perceberem a gratificação criada pela citada Medida Provisória.

Sala das Sessões em, 01 de fevereiro de 2001.


Senador MOZARILDO CAVALCANTI
PFL – RR.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2125-12

000018

| | | | | |
|--------------------------------|---|-------------------|---------------|--------------------------|
| DATA | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.125-12 | | | |
| AUTOR DEPUTADO SALOMÃO CRUZ | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 (x) ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA | ARTIGO 1º | PARÁGRAFO 8º | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 2.125-12 o seguinte § 8º:

"Art. 1º

§ 8º A gratificação de que trata o *caput* será devida aos professores de 1º e 2º graus da administração pública federal à disposição dos ex-Territórios, cabendo ao Poder Executivo federal editar o regulamento previsto no § 2º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 2.125-12 não contemplou os professores de 1º e 2º graus dos ex-Territórios com a Gratificação de Incentivo à Docência por ela instituída. Todavia, esses professores são servidores públicos federais, enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (Lei nº 7.596/87) pela Portaria SAF nº 2.469/91, à disposição dos Estados que foram Territórios Federais. A extensão da referida gratificação a esses servidores é, assim, medida de justiça.

ASSINATURA

MP 2125-12
000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|--|
| data 01/02/2001 | proposição Medida Provisória nº 2125-12 |
|--------------------|--|

| | |
|------------------------------|-----------------------------|
| autor Dep. Eliseu Resende | nº do prontuário 1999232 |
|------------------------------|-----------------------------|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir no anexo I, letra g) Universidade Federal de Lavras-MG.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão instituiu a "Gratificação de Incentivo à Docência" aos professores de ensino de 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionadas no anexo I. Ocorre, que por um engano ou esquecimento, a Universidade Federal de Lavras apesar de manter em seu quadro de servidores um total de 08 (oito) professores nesta situação, não foi elencada no rol das instituições beneficiadas pela referida Medida Provisória. Assim, encaminhamos a presente emenda para se incluir no anexo I letra g a Universidade Federal de Lavras-MG.

PARLAMENTAR

Brasília, 01 de fevereiro de 2001.



MP 2125-12

000020

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2125-12, DE 26 DE JANEIRO
DE 2001**

EMENDA Nº – ADITIVA

Acrescentem-se, no anexo I, da Medida Provisória nº 2125-12 de 2001, a seguinte alínea:

- Universidade Federal de Lavras - MG

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender, por questão de analogia, os mesmos benefícios concedidos por esta medida aos servidores da Universidade Federal de Lavras-MG que se enquadram dentro das normas estabelecidas por esta proposição.

A presente emenda irá corrigir uma distorção de um pequeno grupo de 8 (oito) abnegados servidores daquele renomado Centro de Ensino Superior.

Sala das Sessões,



Senador Arlindo Porto

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.126-8**, ADOTADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “REGULAMENTA O INCISO II DO § 1º E O § 4º DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO, OS ARTS. 1º, 8º, ALÍNEA “J”, 10, ALÍNEA “C”, 15 E 16, ALÍNEAS 3 E 4 DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA, DISPÕE SOBRE O ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, A PROTEÇÃO E O ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO, A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS E O ACESSO À TECNOLOGIA E A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA SUA CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

| CONGRESSISTA | EMENDAS N.ºS |
|-------------------------------|-------------------------|
| Deputado FERNANDO CORUJA..... | 020 021 023 024 026. |
| Senador JÚLIO EDUARDO..... | 022 025. |

EMENDAS CONVALIDADAS: 019
 EMENDAS ADICIONADAS: 007
 TOTAL DE EMENDAS: 026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.126-8

000020

Data: 31/01/2001

Proposição: MP nº 2.126-8/2001

Autor: Deputado Fernando Coruja

Nº Prontuário: 478

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inclso:

Alínea:

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 2º. A exploração do patrimônio genético existente do País somente será feita mediante autorização ou permissão da União, ouvido o Conselho de Defesa Nacional, e terá o seu uso, comercialização ou aproveitamento para quaisquer fins submetidos à fiscalização, nos termos e nas condições estabelecidos nesta Medida Provisória.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Se compete ao Conselho de Defesa Nacional propor:

- a) "os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- b) "estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático."

Também deve o Conselho de Defesa Nacional ser ouvido quanto à exploração do patrimônio genético existente no País.

Lembramos que esse patrimônio genético está localizado, via de regra, em áreas de segurança do território nacional, imprescindíveis para a preservação e a exploração dos recursos naturais e, por isso mesmo, deve o Conselho de Defesa Nacional opinar sobre o seu uso.

Assinatura:
2126-7.sam

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.126-8

000021

Data: 31/01/2001

Proposição: MP nº 2.126-8/2001

Autor: Deputado Fernando Coruja

Nº Prontuário: 478

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 10

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 10. À pessoa de boa fé que, até 30 de junho de 2000, utilizava ou explorava economicamente qualquer conhecimento tradicional no País, será assegurado o direito de continuar a utilização ou exploração, sem ônus, na forma e nas condições anteriores, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 9º desta Medida Provisória.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

Ainda que determinada pessoa tenha explorado ou utilizado de boa fé conhecimento tradicional de comunidades indígenas e comunidades locais, não há porque garantir-lhes a continuidade de tal exploração econômica, principalmente considerando que isso implica conceder a percepção de benefícios, remuneração ou *royalties* cujos direitos são dessas comunidades que a própria medida provisória busca salvaguardar.

Assinatura:
2126-7/1.sam

Medida Provisória nº 2.126-8, de 2001**MP 2.126-8**

000022

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Biodiversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e a transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 10 A pessoa física ou jurídica que explora ou utiliza economicamente qualquer conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético do país deverá adequar suas atividades às normas desta Lei."

Justificativa:

A redação original do artigo 10 propõe uma anistia geral àqueles que vêm explorando irregularmente o conhecimento tradicional, prejudicando os únicos detentores desses conhecimentos. A proposta de emenda busca dar tratamento igual a todos os que exploram ou venham a explorar economicamente esses conhecimentos fortalecendo a própria lei na medida em que impõe a todos o dever de adequar sua atividade aos dispositivos da Lei.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2001.



Senador Júlio Eduardo

Deputado Jaques Wagner

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.126-8

000023

Data: 31/01/2001

Proposição: MP nº 2.126-8/2001

Autor: Deputado Fernando Coruja

Nº Prontuário: 478

| | | | | | | | | | |
|----------------------------|------------|----------------------------|--------------|---------------------------------------|--------------|----------------------------|---------|----------------------------|------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> | Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> | Substitutiva | 3 <input checked="" type="checkbox"/> | Modificativa | 4 <input type="checkbox"/> | Aditiva | 5 <input type="checkbox"/> | Substitutiva Global |
|----------------------------|------------|----------------------------|--------------|---------------------------------------|--------------|----------------------------|---------|----------------------------|------------------------|

Página: 1/1

Artigo: 13

Parágrafo:

Inclso:

Alínea:

Dê-se aos §§ 6º e 8º do art. 13 da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 1º
 § 5º

§ 6º *A autorização de acesso a amostra de componente do do patrimônio genético de espécie endêmica ou ameaçada de extinção dependerá da anuência do órgão competente, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.*

§ 7º

§ 8º *A autorização para o ingresso em áreas protegidas, para acesso à amostra de componenetes do patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, depênderá da anuência prévia do órgão competente, ouvido o Conselho de Defesa Nacional” (NR)*

JUSTIFICATIVA

Se compete ao Conselho de Defesa Nacional propor:

- a) *"os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;*
 b) *"estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático."*

Também deve o Conselho de Defesa Nacional ser ouvido quanto à exploração do patrimônio genético existente no País.

Lembramos que esse patrimônio genético está localizado, via de regra, em áreas de segurança do território nacional, imprescindíveis para a preservação e a exploração dos recursos naturais e, por isso mesmo, deve o Conselho de Defesa Nacional opinar sobre o seu uso.

Assinatura:
2126-7/2.sam

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.126-8
000024

Data: 31/01/2001

Proposição: MP nº 2.126-8/2001

Autor: Deputado Fernando Coruja

Nº Prontuário: 478

| | | | | | | | | | |
|----------------------------|------------|----------------------------|--------------|---------------------------------------|--------------|----------------------------|---------|----------------------------|------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> | Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> | Substitutiva | 3 <input checked="" type="checkbox"/> | Modificativa | 4 <input type="checkbox"/> | Aditiva | 5 <input type="checkbox"/> | Substitutiva Global |
|----------------------------|------------|----------------------------|--------------|---------------------------------------|--------------|----------------------------|---------|----------------------------|------------------------|

Página: 1/1

Artigo: 13

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se aos § 11 do art. 13 da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 13.
 § 1º
 § 11 A autorização para o ingresso em águas jurisdicionais brasileiras para fins de coleta de amostras de componetes do patrimônio genético, associados ou não aos conhecimentos tradicionais, dependerá de anuência prévia da autoridade marítima, ouvido o Conselho de Defesa Nacional” (NR)

JUSTIFICATIVA

Igualmente no caso das águas jurisdicionais brasileiras, deve o Conselho de Defesa Nacional ser ouvido preliminarmente, uma vez que as também essa, são consideradas áreas de *segurança do território nacional e, da mesma forma contém componetes do patrimônio genético.*

Lembramos que esse patrimônio genético está localizado, via de regra, em áreas de segurança do território nacional, imprescindíveis para a preservação e a exploração dos recursos naturais e, por isso mesmo, deve o Conselho de Defesa Nacional opinar sobre o seu uso.

Assinatura:
2126-7/3.sam

Medida Provisória nº 2.126-8, de 2001**MP 2.126-8****000025**

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea “j”, 10, alínea “c”, 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Biodiversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e a transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 14 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 14. Em casos de relevante interesse público da União, definidos em Lei específica, o ingresso em área pública ou privada para acesso a recursos genéticos dispensará prévia anuência das comunidades locais e de proprietários, garantindo-se-lhes o disposto no art. 21 desta Medida Provisória.

§1º. No caso previsto no caput deste artigo, as comunidades locais e proprietários deverão ser previamente informados.

§2º. Em se tratando de terras indígenas observar-se-á o disposto no § 6º do artigo 231 da Constituição Federal.”

Justificativa:

A redação original delega amplo poder discricionário ao órgão licenciador da exploração do patrimônio genético. A proposta de emenda prevê o estabelecimento de limites a esse poder na medida em que determina que as hipóteses de ingresso sem anuência prévia de seus titulares em terras particulares ou de populações locais deverá estar prevista em lei específica a ser aprovada pelo congresso nacional.

No caso de ingresso em terras indígenas, essa atividade deve adequar-se ao que impõe o parágrafo 6º do artigo 231 da CF/88, no que se refere ao usufruto exclusivo das populações indígenas sobre os recursos naturais existentes em suas terras. A proposta de emenda adequa a norma a esse mandamento constitucional.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2001.



Senador Júlio Eduardo

Deputado Jaques Wagner

MP 2.126-8

000026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 31/01/2001

Proposição: MP nº 2.126-8/2001

Autor: Deputado Fernando Coruja

Nº Prontuário: 478

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 13

Parágrafo:

Inclso:

Alínea:

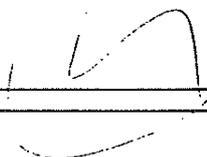
Dê-se ao art. 29 da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 29. A fiscalização, a interceptação e a apreensão de amostr de componente do patrimônio genético acessada em desacordo com as disposições desta Medida Provisória serão exercidas por órgãos federais, de acordo com o que dispuser o regulamento, podendo, ainda, tais atividades serem descentralizadas, mediante convênios entre órgãos estatais.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Temos restrição à falta de precisão quanto à faculdade atribuída pelo dispositivo para descentralização das atribuições de fiscalização, interceptação e apreensão de amostras de componenetes do patrimônio genético.

A redação, tal como se encontra, não proíbe que tais convênios ou acordos sejam celebrados com empresas da iniciativa privada. Entendemos, todavia, que essa competência deva se restringir aos entes estatais, vedada a participação da iniciativa privada, principalmente, considerando o objeto da medida provisória e a sua importância envolve bens da União.



Assinatura:
2126-7/4.sam

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.128-6**, ADOTADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NO QUE SE REFERE AOS INCENTIVOS FISCAIS DE ISENÇÃO E DE REDUÇÃO, DEFINE DIRETRIZES PARA OS INCENTIVOS FISCAIS DE APLICAÇÃO DE PARCELA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

| CONGRESSISTAS | EMENDAS NºS |
|----------------------------|---|
| Deputado FERNANDO CORUJA | 03, 04, 09 |
| Deputado CLEMENTINO COELHO | 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, e 14 |

TOTAL DE EMENDAS – 14

Convalidadas – 002
Adicionadas - 012

MP-2128-6

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|---------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Data: 01.02.2001 | | Proposição: MP nº 2128-6 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | | Prontuário N°: 478 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: 6º | Parágrafo: | Inciso: I | Alínea: |

Texto: Suprima-se o inciso I do art. 6º da MP.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de as empresas efetuarem o resgate de debêntures não-conversíveis vincendas por debêntures conversíveis parece-nos absurda, podendo acarretar grave prejuízo para o patrimônio dos fundos, pois as debêntures não-conversíveis são, justamente, aquelas que podem garantir o retorno financeiro dos fundos.

MP-2128-6

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|-----------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| Data: 01.02.2001 | | Proposição: MP nº 2128-6 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | | Prontuário Nº: 478 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva X | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: 5º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Texto: Substitua-se a redação do art. 5º da Lei nº 8.167/91 dada pelo art. 5º da MP pela seguinte:

Art. 5º.....

"Art. 5º Os Fundos de Investimentos aplicarão os seus recursos, a partir de 24 de agosto de 2000, sob a forma de subscrição de debêntures conversíveis ou não em ações, de emissão de empresas beneficiárias, na proporção de cinquenta por cento (50%) para cada modalidade de debênture, observando-se que a conversão somente ocorrerá:

JUSTIFICAÇÃO

As debêntures não conversíveis em ações são justamente aquelas que podem garantir, de fato, o retorno financeiro dos fundos.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2128-6

000005

DATA
01/02/2001PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2128-6AUTOR
CLEMENTINO COELHONº PRONTUÁRIO
153TIPO
1 () SUPRESSIVA) 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se no art. 5º da Medida Provisória, a nova redação do art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991:

"Art. 9º - As Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores assegurarão às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham, o controle acionário de sociedade titular de empreendimento econômico consideração prioritário para o desenvolvimento regional, a aplicação, nesse empreendimento, de recursos equivalentes a setenta por cento do valor das opções de que trata o art. 1º, inciso I, desta lei.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, serão obedecidos os limites de incentivos fiscais constantes do esquema financeiro aprovado para o projeto, o qual, além de ajustado ao orçamento anual dos Fundos, não incluirá qualquer parcela de recursos para aplicação na conformidade do art. 5º desta Lei.

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de dez por cento do capital votante para cada pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas, a ser integralizado com recursos próprios. (NR)

.....

§ 4º Relativamente aos projetos de infra-estrutura, conforme definição constante do caput do art. 1º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, bem como aos considerados estruturadores para o desenvolvimento regional, assim definidos em Decreto do Poder Executivo, tomando como base os planos estaduais e regionais de desenvolvimento, o limite de que trata o § 2º deste artigo será de cinco por cento.

§ 5º O recolhimento dos recursos para aplicação na modalidade prevista neste artigo será realizado, exclusivamente, mediante DARF específico, com indicação do código de receita relativo ao Fundo correspondente. (NR)

§ 6º A Secretaria do Tesouro Nacional autorizará a transferência dos recursos de que trata o parágrafo anterior ao Banco Operador, de forma individualizada, com indicação da denominação social, CNPJ e valor recolhido, observadas as condições estabelecidas no art. 3º desta Lei. (NR)

§ 7º O Banco Operador manterá controle individualizado dos recursos de que trata este artigo, à ordem da respectiva Superintendência, e remunerará as respectivas contas com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, até a efetiva transferência para a conta da empresa beneficiária titular do projeto. (NR)

§ 8º Os recursos deduzidos do imposto de renda para aplicação em projeto próprio, conforme estabelecido neste artigo, deverão ser aplicados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao ano-calendário a que corresponder a opção, sob pena de reversão ao Fundo respectivo com a correspondente emissão de quotas em favor do optante. (NR)

§ 9º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério da Superintendência, quando a aplicação dos recursos estiver pendente de decisão judicial ou ato da administração federal. (NR)

§ 10. A aplicação dos recursos se efetivará mediante ordem de liberação da Superintendência ao Banco Operador, devendo os respectivos títulos ser emitidos em nome das pessoas jurídicas optantes, permanecendo intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado. (NR)

§ 11. A liberação dos recursos de que trata este artigo será efetuada mediante a comprovação de regularidade fiscal da pessoa jurídica com a Secretária da Receita Federal e com o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, a ser exigida pela Superintendência de Desenvolvimento Regional. (NR)

§ 12. A aplicação dos recursos das pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que se enquadrarem na hipótese deste artigo será realizada:

I - quando o controle acionário ocorrer de forma isolada, sob a modalidade de ações ordinárias ou preferenciais, observadas as normas das sociedades por ações;

II - nos casos de participação conjunta minoritária, sob a modalidade de ações ou debêntures conversíveis em ações.

§ 13. A aplicação dos recursos na modalidade prevista neste artigo não poderá ultrapassar a sessenta por cento do valor do investimento total previsto no projeto, a critério da Superintendência de Desenvolvimento Regional, obedecidos os limites de incentivos fiscais constantes do Calendário de Inversões e Mobilização de recursos aprovado. (NR)

§ 14. Consideram-se empresas coligadas, para fins da aplicação direta prevista neste artigo, aquelas cujas maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, pelas mesmas pessoas físicas ou jurídicas, compreendidas estas como integrantes do grupo, observando o conceito de controle adotado no art. 116, da Lei nº 6.404, de 1976. (NR)

§ 15. Os investidores que se enquadrarem na hipótese deste artigo deverão comprovar essa situação antecipadamente à aprovação do projeto, salvo nos casos de transferência do controle acionário devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional, com base em parecer técnico de sua Secretaria Executiva, e, nos casos de participação conjunta minoritária, quando observada qualquer das condições previstas no parágrafo seguinte deste artigo. (NR)

§ 16. Os Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional poderão, excepcionalmente, autorizar, com base em parecer técnico de sua Secretaria Executiva, o ingresso de novo acionista com a participação mínimo exigida nos §§ 2º e 4º, com o objetivo de aplicação do incentivo na forma estabelecida neste artigo, desde que nova participação acionária minoritária venha a garantir os recursos de incentivos anteriormente previstos, em substituição às deduções de pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas que:

I - esteja em processo de concordata, falência ou liquidação; ou

II - não tenha apresentado, na declaração de imposto de renda do último exercício, capacidade de geração de incentivo compatível com os compromissos assumidos por ocasião da aprovação do projeto, com base em parecer técnico da Secretaria Executiva da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional. (NR)

§ 17. Nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica titular de participação acionária, o direito à utilização do incentivo, na forma estabelecida neste artigo, será automaticamente transferido à pessoa jurídica sucessora, que deverá manter o percentual de que tratam os §§ 2º e 4º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, trata da aplicação de recursos gerados pelo próprio grupo controlador da pessoa jurídica titular do projeto, e de suas coligadas e associadas.

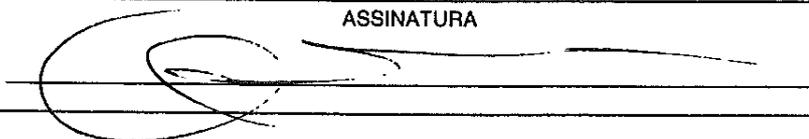
É um mecanismo que tem demonstrado ser bastante eficaz para a implantação dos empreendimentos, uma vez que responsabiliza os optantes-empreendedores com o destino do empreendimento, além de destinar parcela correspondente a 30% das opções para os demais projetos.

No entanto, a forma como hoje é operado praticamente inviabiliza esse mecanismo de investimento regional, pela absoluta falta de segurança oferecida pelo sistema. Há vários exemplos de empreendimentos já concluídos que não conseguem liberar os recursos do FINOR por conta do mecanismo de glosa das opções e da demora de emissão das fitas pela SRF.

Para corrigir essa grave distorção, sugere-se a adoção das seguintes medidas de ordem operacional:

- recolhimento exclusivo por DARF específico, tanto para o contribuinte tributado com base no lucro real, apurado trimestralmente, quanto estimado mensalmente, e, ainda, no lucro presumido;
- transferência dos recursos ao Banco Operador, de forma individualizada, por contribuinte;
- adoção de conta individualizada no Banco Operador, remunerada pela TJLP, ou outro índice equivalente, até a efetiva transferência para a empresa beneficiária;
- estabelecimento do prazo para aplicação dos recursos até 31 de dezembro do 2º ano subsequente ao ano-calendário a que corresponder a opção, sob pena de reversão ao Fundo respectivo;
- emissão dos títulos (ações ou debêntures), após liberação dos recursos, em nome das pessoas jurídicas optantes, permanecendo intransferíveis até a conclusão do projeto;
- comprovação de regularidade fiscal da pessoa jurídica (tributos federais e seguridade social) perante a Superintendência, como condição de liberação dos recursos, em substituição ao mecanismo de glosa da Receita Federal.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2128-6

000006

| | | | | |
|----------------------------|--|--------------------|----------------------|--------------------------|
| DATA 01/02/2001 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.128-6 | | | |
| AUTOR CLEMENTINO COELHO | | | Nº PRONTUÁRIO 153 | |
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 (X) MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA | ARTIGO 5º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Dê-se ao § 7º do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a seguinte redação:

" Art. 5º

§ 7º Não se aplica às debêntures de que trata esta lei, o disposto no § 1º, do art. 57, e no art. 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), bem como nos arts. 66 a 70, dessa lei, salvo, nesta última hipótese, se as debêntures forem distribuídas ou admitidas à negociação no mercado, quando será obrigatória a intervenção do agente fiduciário."

JUSTIFICAÇÃO

Essa matéria encontrava-se disciplinada no § 6º do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, nos seguintes termos:

"Art. 5º

§ 6º - Não se aplica às debêntures de que trata essa Lei o disposto nos arts. 57, § 1º, 60 e 66 a 70 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações)."

Os dispositivos excetuados da Lei nº 6.404, quando da emissão de debêntures do sistema FINOR/FINAM/FUNRES, tratam das seguintes matérias:

Art. 57, § 1º: direito de preferência para subscrição pelos acionistas de debêntures conversíveis em ações;

Art. 60: valor total de emissão de debêntures limitado ao capital social da companhia;
Arts. 66 a 70: agente fiduciário dos debenturistas.

Caso seja excluída a referência ao art. 60 da Lei das S.A., as aplicações dos recursos do FINOR/FINAM que serão feitas a partir da MP nº 2.058, de 23/08/2000, sob a forma de subscrição de debêntures conversíveis em ações, não poderão ser superiores ao capital social das empresas beneficiárias emissoras, representando, quase sempre, pela parcela de recursos próprios.

Significa dizer que não será mais possível aprovar projeto ou liberar recursos do FINOR em montante superior à parcela de recursos próprios do grupo empreendedor.

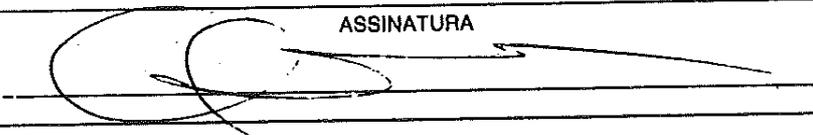
No momento, a participação do FINOR nos projetos mais prioritários ao desenvolvimento regional, enquadrados na faixa "a", é de 50% do investimento total, enquanto a dos recursos próprios é de 25% desses investimentos.

A fim de não inviabilizar exatamente os projetos mais prioritários ao desenvolvimento regional, urge incluir a referência ao art. 60 da Lei das S.A. no dispositivo que excetua disposições desse diploma legal, nas emissões de debêntures a serem subscritas pelo FINOR/FINAM/FUNRES.

Por sua vez, a referência aos dispositivos que tratam do agente fiduciário dos debenturistas deve ser feita de forma completa, ou seja "arts. 66 a 70" e não "arts. 66 e 70", como provavelmente por lapso, constou da redação da MP.

Finalmente, caso essas debêntures sejam distribuídas ou admitidas à negociação no mercado, convém prever a obrigatoriedade da intervenção do agente fiduciário.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 2128 - 6

000007

| | | | | |
|----------------------------|--|--------------------|----------------------|---------------------------|
| DATA 01/02/2001 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.128-6 | | | |
| AUTOR CLEMENTINO COELHO | | | Nº PRONTUÁRIO 153 | |
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 (x) MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA | ARTIGO 3º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Dê-se ao caput do art. 3º a seguinte redação:

"Art... A partir do ano-calendário de 2000, a opção de pessoa jurídica pela aplicação de parcela do Imposto sobre a Renda devido, será de:

I - trinta por cento (30%) em favor do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR e do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 1º, I, alínea "a"), incluídas as deduções compulsórias em favor do Programa de Integração Nacional - PIN e do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste - PROTERRA, de que cuidam o art. 5º, do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de julho de 1970, e art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, respectivamente;

II - vinte e cinco por cento (25%) em favor do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES (Decreto-lei nº 1.376, de 1974, art.11, V)."

JUSTIFICATIVA

Os Fundos Regionais de Investimento, em toda sua história, representam um importante mecanismo de atração de novas empresas para as regiões menos desenvolvidas do país, compensando a sua menor competitividade em relação às demais regiões. Ao lado do desenvolvimento econômico, outrossim, contribuem para o maior desenvolvimento social dessas regiões, propiciando novas oportunidades de emprego e estimulando o surgimento de melhores condições estruturais.

Por outro lado, do ponto de vista jurídico, constitui objeto fundamental da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades sociais e regionais, conforme o art. 3º da Constituição de 1988.

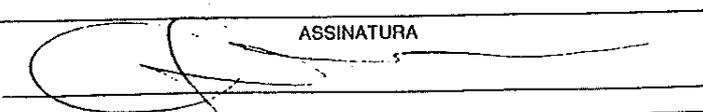
Não há sentido, portanto, em se estabelecer data final para a existência dos citados Fundos o que, de logo, diminui sua credibilidade e desestimula o aporte de novos recursos.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 2128 - 6

000008

| | | | | |
|--|--|-----------|----------------------|--------|
| DATA 01/02/2001 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.128-6 | | | |
| AUTOR Deputado CLEMENTINO COELHO | | | Nº PRONTUÁRIO 153 | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALINEA |
| TEXTO | | | | |
| <p>"Art.1º Os empreendimentos enquadrados em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional que se instalarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem, nas áreas de atuação da SUDAM ou da SUDENE, até 31 de dezembro de 2013, inclusive, ficarão isentos do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 anos, a contar do exercício financeiro seguinte ao ano em que o empreendimento entrar na fase de operação ou, quando for o caso, ao ano em que o projeto de modernização, ampliação ou diversificação entrar em operação, segundo laudo constitutivo expedido pela SUDAM OU SUDENE."</p> | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | |
| <p>A concessão de benefícios fiscais possui um grande poder de atração sobre as empresas que pretendem se instalar no Norte/Nordeste, atraindo igualmente recursos para sua modernização, ampliação ou diversificação.</p> <p>Em verdade, a antiga isenção total do imposto de renda, que se pretender revigorar, possui poder de atração maior que os próprios Fundos Regionais de Investimento, vez que não dependem da liberação de Quaisquer recursos e se constituem em direito adquirido da empresa, insusceptível de ser retirado ou diminuído pela legislação superveniente.</p> <p>Do ponto de vista jurídico, inclusive, a própria Constituição Federal determina que a política de incentivos regionais compreenderá a concessão de isenções e reduções de tributos federais (art. 43, §2º, I).</p> | | | | |
| ASSINATURA | | | | |
|  | | | | |

MP - 2128 - 6

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|---------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Data: 01.02.2001 | | Proposição: MP nº 2128-6 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | | Prontuário N°: 478 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: 11 | Parágrafo: 1º e 4º | Inciso: | Alínea: |

Texto: Dê-se aos §§ 1º e 4º do art. 11 da MP as seguintes redações:

“Art. 11.....

§ 1º A partir de 2001, a remuneração das Superintendências pela administração dos Fundos será de um por cento, calculada com base no valor de cada liberação efetuada pelo respectivo Fundo, e destinada ao custeio das atividades de pesquisa e desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, consideradas prioritárias em relação aos setores e empreendimentos beneficiários dos incentivos, bem como à promoção institucional dos Fundos.

.....
.....
§ 4º A remuneração que cabe aos Bancos Operadores pela administração desses Fundos, a partir de janeiro de 2001, será estabelecida por iniciativa conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, não podendo ser superior à remuneração estabelecida no § 1º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

As remunerações das Superintendências e dos Bancos Operadores constituem custos adicionais elevados, e o objetivo dessa emenda é a redução desses custos para níveis mais adequados.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2128-6

000010

| | |
|------------------|---|
| DATA 01/02/01 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2128-6 |
|------------------|---|

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| AUTOR Deputado CLEMENTINO COELHO | Nº PRONTUÁRIO 153 |
|-------------------------------------|----------------------|

| | | | | |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 (X) ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGO 5º | PARÁGRAFO | INCISO | ALINEA |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|

TEXTO

Acrescenta-se § 15º ao art. 5º

"§ 15 A partir do ano-calendário de 2001, o percentual de dedução para reinvestimento, de que trata o art. 19, da Lei nº 8.167, de 1991, e modificações posteriores, passa a ser de trinta por cento."

JUSTIFICAÇÃO

Essa matéria foi tratada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.058, de 2000, de forma pouco clara, ao pretender eliminar os percentuais decrescentes da opção até 2013.

Realmente, a redação adotada pela MP, ao referir-se ao "inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 1997" gerou entendimento divergente, vez que o citado dispositivo refere-se a vários outros artigos de outras leis que tratam o FINOR e do FINAM (inciso I e § 3º do art. 11 do Decreto-lei nº 1.376, de 1974), matéria já solucionada no art. 3º da MP, do Reinvestimento (arts. 1º, inciso II, 19 e 23 da Lei nº 8.167, de 1991) e do Programa de Desenvolvimento de Tecnologia Industrial - PDTI e Programa de Desenvolvimento de Tecnologia Agrícola - PDTA (art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.661, de 1993), esses não se caracterizando como incentivo regional, logo não abrangidos pela MP.

A redação proposta atende, de forma clara, ao objetivo pretendido pelo art. 4º da MP 2.058, de 2000, e, ao mesmo tempo, elimina a data fatal da morte anunciada desse incentivo que se caracteriza por atender as pequenas e médias empresas regionais.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2128-6

000011

| | |
|------------------|--|
| DATA 01/02/01 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2128-6 |
|------------------|--|

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| AUTOR Deputado CLEMENTINO COELHO | Nº PRONTUÁRIO 153 |
|-------------------------------------|----------------------|

| | | | | |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 (x) ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|
| PAGINA | ARTIGO 13 | PARAGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|

TEXTO

Acrescenta-se § 9º ao art. 13

§ 9º O art. 10 da Lei nº 9.532, de 1997, passa a vigorar, a partir do ano-calendário de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 10. Do imposto apurado com base no lucro arbitrado não será permitida qualquer dedução a título de incentivo fiscal."

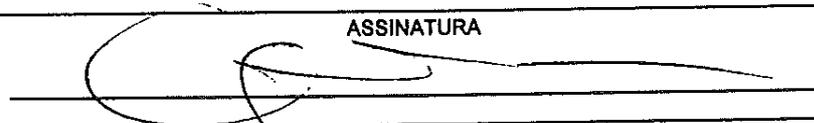
JUSTIFICAÇÃO

A partir da redução do percentual de opção do Imposto de Renda de 24% para 18%, estabelecido na Lei nº 9.532, de 1997, tornou-se imperativo para a sobrevivência do incentivo de desenvolvimento regional que sua base de cálculo incluísse a parcela tributada com base no **Lucro Presumido**.

Realmente, a medida apresenta-se de importância fundamental para a sobrevivência do sistema de incentivos regionais, no momento em que o próprio governo estimula o crescimento da tributação pelo lucro presumido.

Por outro lado, essa forma de tributação alcança, principalmente, as empresas menores, não justificando a sua exclusão, exatamente, pelo fato de serem de menor porte.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2128-6

000012

| | | | | |
|-------------------------------------|---|--------------------|----------------------|---------------------------|
| DATA 01/02/01 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2128-6 | | | |
| AUTOR Deputado CLEMENTINO COELHO | | | Nº PRONTUÁRIO 153 | |
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 (x) ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA | ARTIGO 13 | PARÁGRAFO | INCISO | ALINEA |

TEXTO

Acrescenta-se § 8º ao art. 13º

" § 8º art. 15 do Decreto-Lei nº 1.376, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A Secretaria da Receita Federal, com base nas opções exercidas pelas contribuintes e no controle dos recolhimentos, encaminhará, para cada exercício, e no prazo de seis meses a partir da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ:

I - à pessoa jurídica optante, extrato de conta corrente contendo os valores efetivamente considerados como imposto e como aplicação nos Fundos de Investimentos;

II - aos Fundos de Investimentos, registros de processamento eletrônico de dados que constituirão ordens de emissão de Certificado de Investimentos em favor das pessoas jurídicas optantes, bem como informações das opções não acatadas.

§ 1º Ocorrendo divergência entre os valores efetivamente recolhidos como incentivo fiscal e os constantes do extrato de conta-corrente ou dos registros referidos no inciso II do *caput* deste artigo, não motivada por erro cometido pelo contribuinte ou por falta de pagamento do imposto, a pessoa jurídica optante poderá encaminhar reclamação à Unidade da Receita Federal de sua jurisdição fiscal, através do Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC).

§ 2º A Secretaria da Receita Federal terá prazo de sessenta dias para processar o pedido de revisão, comunicando o resultado ao contribuinte com as justificativas cabíveis.

§ 3º O não atendimento do prazo referido no parágrafo anterior resulta na confirmação da opção exercida.

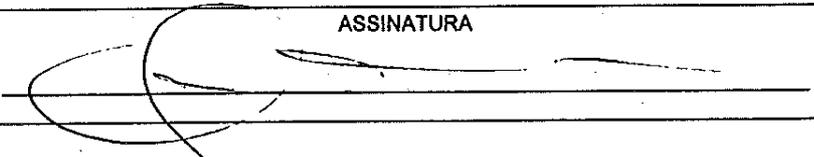
§ 4º Os custos de emissão dos registros de processamento eletrônico de dados, mencionados no inciso II do *caput* deste artigo, serão rateados entre as Superintendências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores."

JUSTIFICAÇÃO

Na situação atual, a ausência de prazos para a Secretaria da Receita Federal emitir as fitas magnéticas das opções em favor dos Fundos, bem como para decidir os Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC's) quando ocorrem glosas nas opções, produz uma instabilidade no fluxo de recursos.

Considerando que, na gestão dos Fundos, as Superintendências são obrigadas a trabalhar com orçamentos e, portanto, com previsão de receitas e despesas, a ausência de regularidade no fluxo de recursos provoca atrasos na liberação em favor das empresas, acarretando-lhes uma série de dificuldades operacionais, o que, por sua vez, prejudica o Norte/Nordeste como um todo.

ASSINATURA



06

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2128-6

000013

| | | | | |
|-------------------------------------|--|--------------------|----------------------|---------------------------|
| DATA 01/02/01 | PROPOSTURA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2128-6 | | | |
| AUTOR Deputado CLEMENTINO COELHO | | | Nº PRONTUÁRIO 153 | |
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 (x) ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PAGINA | ARTIGO 13 | PARÁGRAFO | INCISO | ALINEA |

TEXTO

Acrescenta-se § 8º ao art. 13

"§ 8º A partir do ano-calendário de 2001, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido poderão realizar a dedução da parcela do imposto de renda em favor do FINOR, do FINAM e do FUNRES, observadas as regras em vigor sobre a matéria.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da redução do percentual de opção do Imposto de Renda de 24% para 18%, estabelecido na Lei nº 9.532, de 1997, tornou-se imperativo para a sobrevivência do incentivo de desenvolvimento regional que sua base de cálculo incluísse a parcela tributada com base no **Lucro Presumido**.

Realmente, a medida apresenta-se de importância fundamental para a sobrevivência do sistema de incentivos regionais, no momento em que o próprio governo estimula o crescimento da tributação pelo lucro presumido.

Por outro lado, essa forma de tributação alcança, principalmente, as empresas menores, não justificando a sua exclusão, exatamente, pelo fato de serem de menor porte.

ASSINATURA

03

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2128-6

000014

| | | | | |
|--|--|-----------|----------------------|--------|
| DATA 01/02/2001 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.128-6 | | | |
| AUTOR Deputado CLEMENTINO COELHO | | | Nº PRONTUÁRIO 153 | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Acrescenta-se § 9º ao art. 1º:

"§ 9º A dedução de que trata o art. 1º, parágrafo único, alíneas "a" "b" e "g", do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, incidirá sobre o imposto de renda e adicionais não restituíveis das pessoas jurídicas, observada a mesma sistemática estabelecida para o recolhimento do tributo."

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual estabelece a alíquota principal do Imposto de Renda de 15% e, para as empresas com lucro anual a partir de R\$ 240.000,00, um adicional de 10% sobre a parcela que exceder esse lucro.

Acontece que sobre esse adicional de 10% é vedada qualquer dedução por incentivo fiscal, o que prejudica, enormemente, o incentivo fiscal regional, por reduzir-lhe drasticamente a base de cálculo.

A dedução em favor do Norte e Nordeste sempre teve como base de cálculo o imposto de renda das pessoas jurídicas. Ora, adicional não restituível do imposto de renda nada mais é do que uma denominação alternativa desse tributo.

A proposta consiste em que o percentual previsto da dedução incida sobre a alíquota principal de 15% e, também, sobre o adicional não restituível de 10%.

A proposta objetiva repor parcialmente ao sistema de incentivos regionais parcela dos recursos que lhe foram historicamente retirados, permitindo, assim, reduzir o seu atual "déficit".

ASSINATURA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.129-5, DE 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊ E ANO QUE “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, 8.212 E 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, 9.604, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998, 9.639, DE 25 DE MAIO DE 1998, 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, E 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTA

EMENDAS NÚMEROS

DEPUTADO ALCEU COLLARES

001, 002,003, 004, 005, 006.

Emendas Apresentadas: 06

TOTAL DE EMENDAS: 06

RELATOR:

MP 2129-5

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------------|-----------------|----------------------------|------------|---------------------------|
| Data: 29/01/01 | | Proposição: MP 2129-5/2001 | | |
| Autor: <i>ALCEU COLLARES</i> | | Prontuário N°: <i>487</i> | | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: 1 | Artigo: 1 | Parágrafo: único | Inciso: | Alínea: |

Suprima-se o § único do art. 1º da MP 2129-4/00.

Art. 1º Os benefícios mantidas pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de junho de 2000, em cinco vírgula oitenta e um por cento.

Parágrafo único. Para os benefícios concedidos pela Previdência social a partir de 1º de julho de 1999, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo a esta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O caput reajusta, a partir de 01 de junho de 2000, em 5,81% os benefícios mantidos pela Previdência Social, sendo que, sobre aqueles concedidos há menos de um ano, segundo o § único, incidirá um índice inferior de correção. Cremos que o índice de correção é ínfimo, menor, inclusive, que inflação registrada no mesmo período, razão pela qual propomos que a base de correção para todos os benefícios seja a estabelecida no caput.



MP 2129-5

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-----------------------|-----------------|----------------------------|------------|---------------------------|
| Data: 29/01/01 | | Proposição: MP 2129-5/2001 | | |
| Autor: ALCEU COLLARES | | Prontuário Nº: 487 | | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: 1 | Artigo: 3º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Suprima-se o art. 38, acrescentado à Lei 8212/91 pelo art. 3º da MP 2129-4/00.

JUSTIFICATIVA

O art. 38 da Lei, especificamente, dispõe sobre o parcelamento das dívidas previdenciárias. Os §§ a ele acrescentados por meio da MP visam a compensação do repasse dos valores do Fundo de Participação do Estado ou dos Municípios e o repasse ao INSS se verificada inadimplência previdenciária. Trata-se de medida que redundará no engessamento orçamentário de Estados e Municípios sob a ótica de estarmos submetidos à Lei de Responsabilidade Fiscal.



MP 2129-5
000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------------|-----------------|----------------------------|------------|---------------------------|
| Data: 29/01/01 | | Proposição: MP 2129-5/2001 | | |
| Autor: <i>ALCEU COLLARES</i> | | Prontuário Nº: <i>487</i> | | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: 1 | Artigo: 4º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Suprima-se a expressão "em manutenção", constante do caput do art. 41 da Lei 8213/91, modificado pelo art. 4º da MP 2129-4/00.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata dos índices dos reajustes dos benefícios. A atual legislação diferencia benefícios de benefícios em manutenção, sendo que o texto reformador só contempla o reajuste destes. Ademais, são estipulados critérios mais objetivos quando dos índices considerados para o reajuste relativamente ao texto em vigência que os estabelece sem caráter vinculante. Para que os benefícios não considerados em manutenção também sejam contemplados pelo reajuste, propomos a presente emenda.



MP 2129-5

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------------|-----------------|----------------------------|------------|---------------------------|
| Data: 29/01/01 | | Proposição: MP 2129-5/2001 | | |
| Autor: <i>ALCEU COLLARES</i> | | Prontuário Nº: <i>487</i> | | |
| 1. Supressiva <i>X</i> | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Suprima-se a o art. 5º da Lei 9639/98 modificado pelo art. 6º da MP 2129-4/00.

JUSTIFICATIVA

O art. 5º da MP estabelece que, além da retenção dos recursos do Fundo de Participação dos Estados ou Municípios e repasse à autarquia previdenciária, o acordo sobre parcelamento da dívida previdenciária de Estados e Municípios para com o INSS pode conter cláusula autorizativa de retenção de outras receitas estaduais ou municipais, comprometendo o orçamento dos mesmos e, por conseguinte, interferindo na prestação de serviços destes entes à população local.



MP 2129-5

000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-----------------------|-----------------|----------------------------|-----------------|---------------------------|
| Data: 29/01/01 | | Proposição: MP 2129-5/2001 | | |
| Autor: ALCEU COLLARES | | Prontuário Nº: 487 | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva X | 5. Substitutiva Global |
| Página: 1 | Artigo: 6º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Adite-se a expressão "e Receita Corrente Líquida Estadual" ao § 4º, acrescido ao art. 5º da Lei 9639/98, pelo art. 6º da MP 2129-4/00.

JUSTIFICATIVA

O art. 5º da MP admite, além da possibilidade de retenção dos recursos do Fundo de Participação dos Estados ou Municípios e repasse à autarquia previdenciária, a retenção de outras receitas estaduais ou municipais mediante cláusula autorizativa daqueles entes. O dispositivo peca ao silenciar sobre o limite de Receita Corrente Líquida Estadual que pode ser usada para o pagamento de dívidas previdenciárias. O percentual para Municípios foi estabelecido em 15%, razão pela qual, propomos igual índice para os Estados.



MP 2129-5
000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|----------------------|-----------------|----------------------------|------------|---------------------------|
| Data: 29/01/01 | | Proposição: MP 2129-5/2001 | | |
| Autor: ALCEU COLARES | | Prontuário N°: 487 | | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: 1 | Artigo: 7º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Suprima-se a o inciso X, acrescido ao art. 1º da Lei 9717/98, pelo art. 7º da MP 2129-4/00.

JUSTIFICATIVA

Ao art. 1º da Lei 9717/98 também é acrescentado mais um critério para o cálculo de valores a serem pagos aos contribuintes. Não serão levadas em conta as parcelas decorrentes de função de confiança ou cargo em comissão, diminuindo em muito o valor de percepção do benefício.



EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.131-1, ADOTADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS, ALTERA AS LEIS N.º 3.765, DE 4 DE MAIO DE 1960, E 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

| CONGRESSISTAS | EMENDAS N.ºS | | | |
|----------------------------------|--------------|------|-----|------|
| Deputado ALBERTO FRAGA..... | 063. | | | |
| Deputado ALCEU COLLARES..... | 023 | 028 | 030 | 036 |
| | 040. | | | |
| Deputado ENIVALDO RIBEIRO..... | 034. | | | |
| Deputado JAIR BOLSONARO..... | 015 | 018 | 020 | 022 |
| | 025 | 026 | 029 | 031 |
| | 035 | 042 | 046 | 050 |
| | 053 | 055 | 056 | 057 |
| | 058 | 059. | | |
| Deputado JORGE WILSON..... | 016 | 019 | 021 | 024 |
| | 027 | 032 | 033 | 039 |
| | 041 | 043 | 047 | 049 |
| | 052 | 054 | 060 | 061 |
| | 062. | | | |
| Deputado LUIZ MOREIRA | 014 | 038 | 044 | 051. |
| Deputado NELSON MARQUEZELLI..... | 017 | 037 | 045 | 048. |

EMENDAS CONVALIDADAS: 013
 EMENDAS ADICIONADAS: 050
 TOTAL DE EMENDAS: 063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.131-1
000014

| | | |
|--|---|----------------------|
| DATA 31/01/01 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131-1, DE 26/01/2001 | |
| AUTOR DEPUTADO LUIZ MOREIRA (PFL/BA) | | Nº PRONTUÁRIO 207 |
| TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | |
| PÁGINA 1/1 | ARTIGO 3º | PARÁGRAFO II |
| INCISO ALÍNEA | | |

DÊ-SE AO INCISO II DO ART. 3º A REDAÇÃO ABAIXO, SUPRIMINDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, AS TABELAS I E II DO ANEXO II:

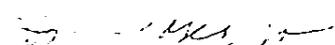
Art. 3º.....

II. Adicional Militar- parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao exercício da atividade específica da carreira militar, incidente sobre o soldo e calculada no percentual de 17% a partir de 1º de janeiro de 2001, alterada para 28% a partir de 1º de janeiro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta reveste-se de grande importância e sentimento de justiça, pois tem como escopo unificar os percentuais de aumento da parcela de Adicional Militar para todos os graus hierárquicos, independentemente de posto ou graduação, tomando-se como base os índices máximos incidentes sobre o posto de Almirante e mantendo-se as datas propostas originalmente na MP. Essa modificação torna mais justa a aplicação da indispensável correção salarial pretendida para os militares, preservando-se o necessário escalonamento remuneratório exigido para a carreira, posto que a sua hierarquização já está plenamente contemplada nas tabelas I e II do anexo I, que determinam o escalonamento vertical dos soldos.

ASSINATURA



MP 2.131-1

000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|--|
| data 01/02/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |
|--------------------|--|

| | |
|----------------------------------|-------------------------|
| autor Deputado JAIR BOLSONARO | nº do prontuário 302 |
|----------------------------------|-------------------------|

| | | | | |
|---------------------------------------|--|--|--|---|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|--|--|--|---|

| | | | | |
|--------|-----------|-----------|-----------|--------|
| Página | Artigo 3º | Parágrafo | Inciso II | alínea |
|--------|-----------|-----------|-----------|--------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - adicional militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, calculada com percentual referente ao círculo hierárquico do soldo efetivamente recebido, inerente à carreira militar;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo se faz necessário a fim de se evitar dúvidas na aplicação proposta e nem ocorrer discriminação com alguns postos ou graduações, assegurando aos mesmos a vantagem acima calculada sobre o grau hierárquico superior bem como aos soldos correspondentes, como explicitado no art. 34 desta Medida Provisória.

Existe enorme equívoco na redação dada na Medida Provisória, pois os atuais militares assistem pasmados tal iniciativa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos, levando-se em conta a desmotivação profissional causada. Tal correção no texto pretendido, poderá compensar, em parte, direitos perdidos como por exemplo a GAM, a GCET e o Adicional de Inatividade entre outros.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001



MP 2.131-1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

000016

SSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº
2131-1/01

COMISSÃO

AUTOR: Deputado JORGE WILSON

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso II do art. 3º, da Medida Provisória nº 2.131-1, de 2001, a expressão “Adicional militar – parcela remuneratória mensal devida ao militar a calculada sobre o soldo, inerente a atividade específica da carreira militar”.

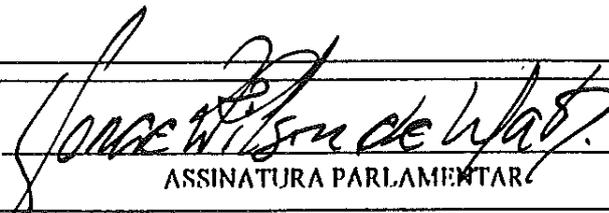
JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo se faz necessário a fim de se evitar dúvidas na aplicação proposta, e nem fazer nenhuma discriminação com alguns postos ou graduações abaixo relacionados – Cel (CMG), Cap (CT), 1º Ten e Subten (SO), assegurando aos mesmos o grau hierárquico superior bem como aos soldos correspondentes como explicitado no art. 34 desta Medida Provisória.

Existe um enorme equívoco na redação dada da Medida Provisória, pois os atuais militares assistem pasmados com tal iniciativa que na prática não proporcionará economia na folha de inativos, levando-se em conta a desmotivação profissional causada. Tal correção no texto pretendido, poderá compensar direitos perdidos como por exemplo: GAM, GCET e ao Adicional de Inatividade entre outros.

31 / 01 / 2001

DATA



ASSINATURA PARLAMENTAR

MP 2.131-1

000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|--|
| data | proposição Medida Provisória nº 2131-1 |
|------|--|

| | |
|---|------------------|
| autor Deputado Nelson Marquezelli | nº do prontuário |
|---|------------------|

| | | | | |
|---------------------------------------|--|---|-------------------------------------|---|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|--|---|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 3º - Para efeito desta Medida Provisória, entende-se como:

I -

II- Adicional militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a atividade específica da carreira militar.

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo se faz necessário a fim de se evitar dúvidas na aplicação proposta, e nem fazer nenhuma discriminação com alguns postos ou graduações abaixo relacionados - Cel (CMG), Cap (CT), 1º Ten e Subten (SO), assegurando aos mesmos o grau hierárquico superior bem como aos soldos correspondentes como explicitado no art. 34 desta Medida Provisória.

Existe um enorme equívoco na redação dada da Medida Provisória, pois os atuais militares assistem pasmados com tal iniciativa que na prática não proporcionará economia na folha de inativos, levando-se em conta a desmotivação profissional causada. Tal correção no texto pretendido, poderá compensar direitos perdidos como por exemplo: GAM, GCET e ao Adicional de Inatividade entre outros.

PARLAMENTAR

Brasília

MP 2.131-1

000018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---------------------------|---|
| data 01/02/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |
|---------------------------|---|

| | |
|---|--------------------------------|
| autor Deputado JAIR BOLSONARO | nº do prontuário 302 |
|---|--------------------------------|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 9º | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 9º o seguinte inciso:

"Art. 9º

III - ao transporte para si, seus dependentes e um empregado doméstico, bem como à translação da respectiva bagagem, do local onde servia para outra localidade do território nacional onde declarou fixar residência."

JUSTIFICAÇÃO

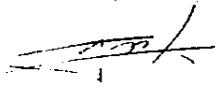
O militar, quando em atividade, está sujeito a transferências para qualquer ponto do território nacional.

Desta forma, um militar que tenha suas raízes, por exemplo, no Rio Grande do Sul poderá estar servindo na amazônia, o que iria impor elevados gastos com transporte pessoal e de seus bens.

A inserção do presente dispositivo, além de justa, compensaria, em parte, a ausência de vantagens como FGTS, horas extras e outras, devidas aos civis e negada aos militares.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001



MP 2.131-1

000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|--|
| data 01/02/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |
|--------------------|--|

| | |
|--------------------------------|-------------------------|
| autor Deputado JORGE WILSON | nº do prontuário 305 |
|--------------------------------|-------------------------|

| | | | | |
|---------------------------------------|--|--|-------------------------------------|---|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|--|--|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 14 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 14 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte § 4º:

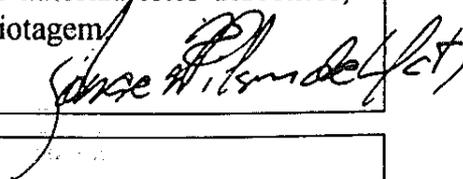
"Os descontos autorizados não poderão exceder a 30% da remuneração, proventos ou pensões militares."

JUSTIFICAÇÃO

Coibir a indústria da agiotagem oficializada, em especial no Exército, onde existe quase uma centena de entidades conveniadas, quase todas cobrando altos juros, mensalidades de Associação e escorchantes seguros, levando a crer a possibilidade real de conivência com autoridades que autorizam tais descontos.

Cabe ressaltar que a Marinha do Brasil opera com zelo e honestidade na escolha das entidades consignatárias bem como pelo controle dos empréstimos.

Na atual MP não existe qualquer proteção aos pensionistas militares, e chega-se ao cúmulo de encontrarmos centenas de contracheques zerados. Se a Força executa o pagamento destes pensionistas e autoriza estes descontos, tem o dever de impor um controle nesta absurda agiotagem.



PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001

MP 2.131-1

000020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--|--|
| <small>data</small> 31/01/2001 | <small>proposição</small> Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |
|--|--|

| | |
|--|---|
| <small>autor</small> Deputado JAIR BOLSONARO | <small>nº do prontuário</small> 302 |
|--|---|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|---------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo 14 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---------------|------------------|------------------|---------------|---------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 14 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte § 4º:

"Os descontos autorizados não poderão exceder a 30% da remuneração, proventos ou pensões militares."

JUSTIFICAÇÃO

Coibir a indústria da agiotagem oficializada, em especial no Exército, onde existe quase uma centena de entidades conveniadas, quase todas cobrando altos juros, mensalidades de Associação e escorchantes seguros, levando a crer a possibilidade real de convivência com autoridades que autorizam tais descontos.

Cabe ressaltar que a Marinha do Brasil opera com zelo e honestidade na escolha das entidades consignatárias bem como pelo controle dos empréstimos.

Na atual MP não existe qualquer proteção aos pensionistas militares, e chega-se ao cúmulo de encontrarmos centenas de contracheques zerados. Se a Força executa o pagamento destes pensionistas e autoriza estes descontos, tem o dever de impor um controle nesta absurda agiotagem.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 31 de janeiro de 2001



MP 2.131-1

000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------------------------|--|
| <p>data</p> <p>01/02/2001</p> | <p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001</p> |
|--------------------------------------|--|

| | |
|--|---|
| <p>autor</p> <p>Deputado JORGE WILSON</p> | <p>nº do prontuário</p> <p>305</p> |
|--|---|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|--------|-----------|-----------|------------|--------|
| Página | Artigo 15 | Parágrafo | Inciso III | alínea |
|--------|-----------|-----------|------------|--------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do artigo 15 da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

O desconto para o Fundo de Saúde do Exército, por exemplo, está tendo um reajuste de mais de 100%. Pagar pelo atendimento médico realizado por Organização Militar de Saúde é um contra-senso.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001

MP 2.131-1

000022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---------------------------|---|
| data 31/01/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |
|---------------------------|---|

| | |
|---|--------------------------------|
| autor Deputado JAIR BOLSONARO | nº do prontuário 302 |
|---|--------------------------------|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|--------|-----------|-----------|------------|--------|
| Página | Artigo 15 | Parágrafo | Inciso III | alínea |
|--------|-----------|-----------|------------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do artigo 15 da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

O desconto para o Fundo de Saúde do Exército, por exemplo, está tendo um reajuste de mais de 100%. Pagar pelo atendimento médico realizado por Organização Militar de Saúde é um contra-senso.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 31 de janeiro de 2001



MP 2.131-1

000023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------------|--------------------|--|------------|---------------------------|
| Data: 30.01.01 | | Proposição: MP 2131 -1/2001 | | |
| Autor: <i>ALCEU COLLARES</i> | | Prontuário N ^o : <i>487</i> | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa <i>X</i> | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página 1: | Artigo: 15 e 27 | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Dê-se ao caput do art. 15 da MP 2131/00 a seguinte redação e acrescente-se o seguinte § único ao mesmo dispositivo, suprimindo-se, via de consequência, o art. 3^a-A acrescido à Lei 3765/60 pelo art. 27 da mesma MP:

Art. 15. São descontos obrigatórios do militar em atividade:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -

Parágrafo único. Aplicam-se aos militares da inatividade os mesmos descontos obrigatórios relacionados neste artigo, excetuando-se o descrito pelo inciso I.

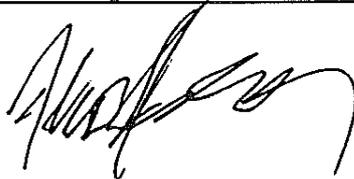
JUSTIFICATIVA

O art. 15 estabelece como desconto obrigatório, inclusive para o militar inativo, a contribuição para pensão militar. O dispositivo, como está posto na Medida, fere o direito adquirido dos militares a exemplo do que ocorreu com a proposta do governo sobre a inclusão da contribuição de aposentados para a Previdência. A presente emenda visa sanar a infringência constitucional acima aludida.

O art. 27, por seu turno, ratifica os desconto para a pensão militar estabelecendo seu percentual em 7,5% (sete e meio por cento) sobre os proventos.

Pelo exposto, peço o apoioamento dos nobres pares.

mp2131-2000e2



MP 2.131-1

000024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------------------|--|
| data 01/02/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |
| autor Deputado JORGE WILSON | n° do prontuário 305 |

| | | | | |
|---------------------------------------|--|--|-------------------------------------|---|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|--|--|-------------------------------------|---|

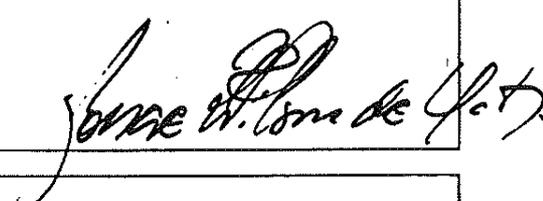
| | | | | |
|--------|-----------|--------------|--------|--------|
| Página | Artigo 18 | Parágrafo 2º | Inciso | alínea |
|--------|-----------|--------------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo segundo do artigo 18 da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível que um cidadão que está prestando o serviço militar obrigatório ou um cadete, venha a receber um soldo inferior ao já diminuto salário mínimo. Atente-se que o novo soldo representará para estas praças o total dos seus rendimentos



PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001

MP 2.131-1

000025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|--|--------------|--------|--------|
| data | proposição | | | |
| 31/01/2001 | Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 | | | |
| autor | nº do prontuário | | | |
| Deputado JAIR BOLSONARO | 302 | | | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo 18 | Parágrafo 2º | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Suprima-se o parágrafo segundo do artigo 18 da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível que um cidadão que está prestando o serviço militar obrigatório ou um cadete, venha a receber um soldo inferior ao já diminuto salário mínimo. Atente-se que o novo soldo representará para estas praças o total dos seus rendimentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 31 de janeiro de 2001



MP 2.131-1

000026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---------------------------|---|
| data 31/01/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |
|---------------------------|---|

| | |
|---|--------------------------------|
| autor Deputado JAIR BOLSONARO | nº do prontuário 302 |
|---|--------------------------------|

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 21 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 31 de janeiro de 2001



MP 2.131-1

000027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------------------------|--|
| <p>data</p> <p>01/02/2001</p> | <p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001</p> |
|--------------------------------------|--|

| | |
|--|---|
| <p>autor</p> <p>Deputado JORGE WILSON</p> | <p>nº do prontuário</p> <p>305</p> |
|--|---|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

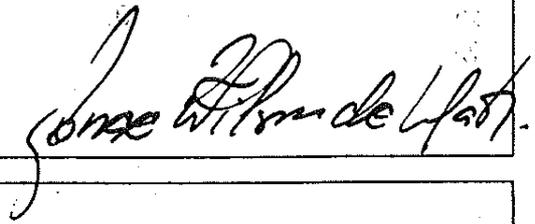
| | | | | |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 21 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.



PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001

MP 2.131-1**000028****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| | | | | |
|------------------------------|------------------------|-----------------------------------|-------------------|----------------------------------|
| Data: 30.01.01 | | Proposição: MP 2131-1/2001 | | |
| Autor: ALCEU COLLARES | | Prontuário N°: 487 | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página 1: | Artigo: 27 | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Dê-se ao § 1º do art. 7º da Lei 3765/60, modificada pelo art. 27 da MP 2131/00, a seguinte redação:

Art. 7º

§ 1º A concessão da pensão aos beneficiários de que trata o inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", não exclui desse direito os beneficiários referidos nos incisos II e III se comprovada incapacidade física e/ou mental dos mesmos para prover a própria subsistência.

JUSTIFICATIVA

O novo art. 7º trata da ordem de prioridade para percepção de pensão. O § 1º, por sua vez, exclui pais, mesmo se inválidos, da percepção de pensão se houver cônjuge ou filhos habilitados para o benefício. Ora, se em vida, o militar estaria obrigado a zelar por seus pais em virtude do art. 229, CF, o mandamento, ainda que obliquamente, infringe a Carta Maior.



MP 2.131-1

000029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|--|-----------|--------|--------|
| data 31/01/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 | | | |
| autor Deputado JAIR BOLSONARO | nº do prontuário 302 | | | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo 28 | Parágrafo | Inciso | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

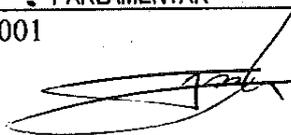
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 31 de janeiro de 2001



MP 2.131-1

000030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------------|----------------------|-----------------------------|------------|---------------------------|
| Data: 30.01.01 | | Proposição: MP 2131-1/2001 | | |
| Autor: ALCEU COLLARES | | Prontuário Nº: 487 | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página 1: | Artigo: 28 | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Dê-se ao inciso II do art. 50 da Lei 6880/80, modificado pelo art. 28 da MP a seguinte redação:

Art. 28

Art. 50

II – o provento calculado com base no soldo integral do grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando da transferência para a inatividade remunerada, se contar com mais de trinta anos de serviço;

JUSTIFICATIVA

O art. 28, por sua vez, modifica a Lei nº 6880/80.

A nova redação conferida ao art. 50, por exemplo, não só muda a nomenclatura "remuneração" para "proventos", adaptando-se a outros dispositivos legais, como modifica completamente a base de cálculo para fins de proventos, constante do inciso I.

A Lei nº 6880/80 considerava como parâmetro o soldo do posto hierárquico, imediatamente superior, conferindo valores maiores na inatividade. O texto reformista mantém o último soldo como valor de referência, trazendo prejuízos aos militares que estão na iminência de se aposentarem.



MP 2.131-1

000031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|---|-----------|--------|--------|
| data 31/01/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 | | | |
| autor Deputado JAIR BOLSONARO | nº do prontuário 302 | | | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo 29 | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO/JUSTIFICAÇÃO | | | | |
| <p style="text-align: center;">Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.</p> | | | | |
| PARLAMENTAR | | | | |
| Brasília, DF, 31 de janeiro de 2001  | | | | |

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.131-1

000032

| | |
|---------------------------|---|
| data 01/02/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |
|---------------------------|---|

| | |
|--|--------------------------------|
| autor Deputado JORGE WILSON | nº do prontuário 305 |
|--|--------------------------------|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

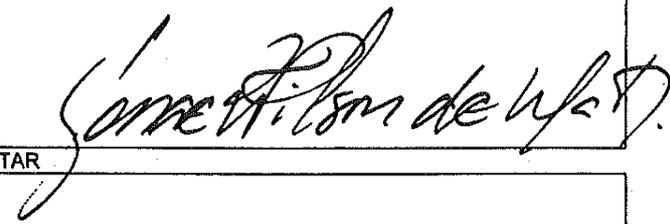
| | | | | |
|---------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo 29 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---------------|------------------|------------------|---------------|---------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.



PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.131-1

000033

| | |
|--------------------|--|
| data 01/02/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |
|--------------------|--|

| | |
|--------------------------------|-------------------------|
| autor Deputado JORGE WILSON | nº do prontuário 305 |
|--------------------------------|-------------------------|

| | | | | |
|--|--|--|-------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> 1. Supressiva | <input type="checkbox"/> 2. substitutiva | <input type="checkbox"/> 3. modificativa | <input type="checkbox"/> 4. aditiva | <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global |
|--|--|--|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 30 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

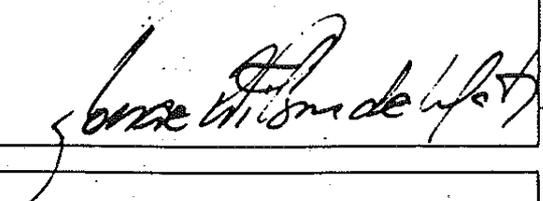
Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação, pois os servidores civis continuam com esta vantagem.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.131-1

000034

| | |
|------------|--|
| data | proposição |
| 01/02/2001 | Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |

| | |
|---------------------------|------------------|
| autor | nº do prontuário |
| Deputado ENIVALDO RIBEIRO | 132 |

| | | | | |
|--|--|--|-------------------------------------|---|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--|--|--|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 30 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação, pois os servidores civis continuam com esta vantagem.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001



MP 2.131-1
000035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---------------------------|---|
| data 01/02/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |
|---------------------------|---|

| | |
|---|--------------------------------|
| autor Deputado JAIR BOLSONARO | nº do prontuário 302 |
|---|--------------------------------|

| | | | | |
|--|--|--|-------------------------------------|---|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--|--|--|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|---------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo 30 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---------------|------------------|------------------|---------------|---------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

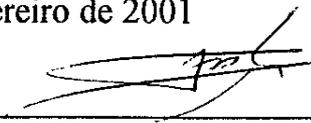
Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação, pois os servidores civis continuam com esta vantagem.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001



MP 2.131-1
000036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------------|-----------------|--|------------|---------------------------|
| Data: 30.01.01 | | Proposição: MP 2131 -1/2001 | | |
| Autor: <i>ALCEO COLLARES</i> | | Prontuário N ^o : <i>287</i> | | |
| 1. Supressiva <i>X</i> | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página 1: | Artigo: 30 | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Suprima-se o art. 30 da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O art. 30 extingue o chamado "adicional de tempo de serviço", assegurado aos militares, indo, inclusive, na contramão da Medida Provisória que visa a atualização da remuneração, já desgastada pelos diversos planos econômicos e pela própria inflação.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.131-1
000037

| | |
|------|--|
| data | proposição Medida Provisória nº 2131-1 |
|------|--|

| | |
|---|------------------|
| autor Deputado Nelson Marquezelli | nº do prontuário |
|---|------------------|

| | | | | |
|---------------------------------------|--|---|-------------------------------------|---|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|--|---|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art.30. Fica extinto o adicional de tempo de serviço previsto na alínea "c" do inciso II do art 1º desta medida provisória, assegurado ao militar que em 29 de dezembro de 2000 tenha completado 10 (dez) anos de efetivo serviço, o percentual correspondente aos anos de serviço a que fizer jus por ocasião de sua passagem para a inatividade.

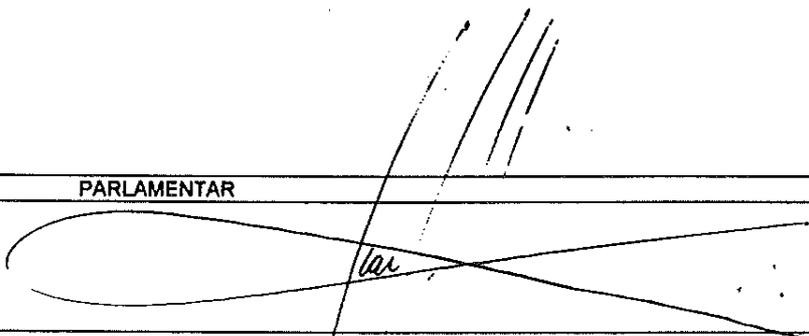
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende eliminar injustiças. Não faz sentido haver essa discriminação de remuneração para os militares que possuem os mesmos direitos, uma vez que todos possuem a mesma estabilidade, pois já contam com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, de acordo com a Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Tal dispositivo de transição se faz necessário a fim de evitar que os militares da reserva recebam salários muito superiores aos da ativa. Fato que além de injusto é inconstitucional, uma vez que implica numa redução relativa de salários, causando uma desmotivação totalmente desnecessária aos servidores que ainda produzem.

PARLAMENTAR

Brasília ,



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.131-1

000038

| | | | | |
|---|---|--|------------------------------------|--|
| DATA 31/01/01 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131-1, DE 26/01/2001 | | | |
| AUTOR DEPUTADO LUIZ MOREIRA (PFL/BA) | | | Nº PRONTUÁRIO 207 | |
| TIPO | | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> -SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> .SUBSTITUTIVA | 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA | 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA 1/1 | ARTIGO 30 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

DÊ-SE AO ART. 30 A SEGUINTE REDAÇÃO:

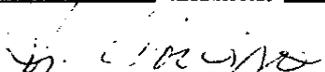
Art. 30. Fica extinto o adicional de tempo de serviço previsto na alínea "c" do inciso II do art. 1º desta Medida Provisória, assegurado ao militar que em 29 de dezembro de 2000 tenha completado 10(dez) anos de efetivo serviço o percentual correspondente aos anos de serviço a que fizer jus por ocasião de sua passagem para a inatividade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende evitar injustiças. Não faz sentido haver discriminação de remuneração para os militares que possuem os mesmos direitos, uma vez que todos possuem a mesma estabilidade, pois já contam com mais de 10(dez) anos de efetivo serviço, de acordo com a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980(Estatuto dos Militares).

Essa regra de transição se faz necessária a fim de evitar que os militares da reserva recebam salários muito superiores aos da ativa, o que caracterizaria uma inconstitucionalidade e desmotivação aos servidores em atividade.

ASSINATURA



MP 2.131-1

000039

MEDIDA PROVISÓRIA Nº
2131-1/01

COMISSÃO

AUTOR: Deputado JORGE WILSON

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 30. Fica extinto o adicional de tempo de serviço previsto na alínea “c” do inciso II do art. 1º desta medida provisória, assegurado ao militar que em 29 de dezembro de 2000 tenha completado 10 (dez) anos de efetivo serviço, o percentual correspondente aos anos de serviço a que fizer jus por ocasião de sua passagem para a inatividade.

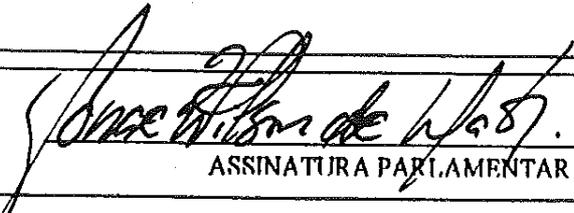
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende eliminar injustiças. Não faz sentido haver essa discriminação de remuneração para os militares que possuem os mesmos direitos, uma vez que todos possuem a mesma estabilidade, pois já contam com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, de acordo com a Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Tal dispositivo de transição se faz necessário a fim de evitar que os militares da reserva receber salários muito superiores aos da ativa. Fato que além de injusto é inconstitucional, uma vez que implica numa redução relativa de salários, causando uma desmotivação totalmente desnecessárias aos servidores que ainda produzem.

31/10/2001

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR

MP 2.131-1
000040

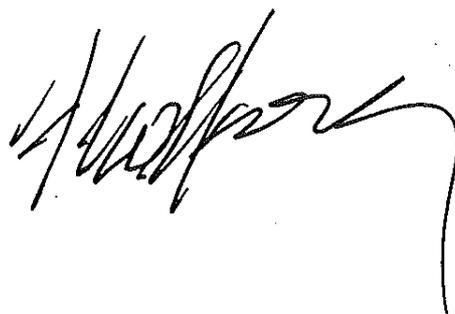
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------------|-----------------|-----------------------------|------------|---------------------------|
| Data: 30.01.01 | | Proposição: MP 2131 -1/2001 | | |
| Autor: <i>ALCEU COLLARES</i> | | Prontuário Nº: <i>487</i> | | |
| 1. Supressiva <i>X</i> | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página 1: | Artigo: 31 | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Suprima-se o art. 31 da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O art. 31 da MP, este fere o direito adquirido dos militares ao instituir como obrigatório o desconto em folha para fazer jus à manutenção de benefícios da Lei nº 3765/60, razão pela qual proponho a presente emenda, contando com o apoio dos nobres pares.



MP 2.131-1
000041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|---|------------------|---------------|---------------|
| <p>data</p> <p>01/02/2001</p> | <p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001</p> | | | |
| <p>autor</p> <p>Deputado JORGE WILSON</p> | <p>nº do prontuário</p> <p>305</p> | | | |
| <p>1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</p> | | | | |
| <p>Página</p> | <p>Artigo 33</p> | <p>Parágrafo</p> | <p>Inciso</p> | <p>alínea</p> |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

Jorge Wilson de Gato

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.131-1

000042

data

01/02/2001

proposição

Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001

autor

Deputado JAIR BOLSONARO

nº do prontuário

302

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 33

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001



MEDIDA PROVISÓRIA Nº
2131-1/01

MP 2.131-1

000043

COMISSÃO

AUTOR: Deputado JORGE WILSON

EMENDA MODIFICATIVA

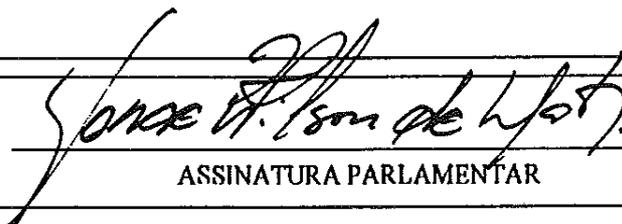
Art. 34. Fica assegurado ao militar, que na data da publicação desta lei, tenha 10 (dez) anos de efetivo serviço, o direito à percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende igualar o direito previsto no artigo aos militares que tenham efetivamente completado os 10 (dez) anos de serviço, o que corresponde a estabilidade adquirida pelos militares, conforme lei nº 6.880 de 09 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o que asseguraria o direito à percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração, após sua passagem para a inatividade. Caso contrário este artigo seria altamente injusto para com os militares da ativa que ainda dispõem de muito tempo de efetivo serviço.

31/01/2001.

DATA



ASSINATURA PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.131-1

000044

| | |
|-------------------------|--|
| DATA 31/01/01 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131-1, DE 26/01/2001 |
|-------------------------|--|

| | |
|--|-----------------------------|
| AUTOR DEPUTADO LUIZ MOREIRA (PFL/BA) | Nº PRONTUÁRIO 207 |
|--|-----------------------------|

| | | | | |
|--|--|--|------------------------------------|--|
| TIPO | | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> -SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> -SUBSTITUTIVA | 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA | 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | |
|----------------------|---------------------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA 1/1 | ARTIGO 34 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------------------|---------------------|-----------|--------|--------|

TEXTO

DÊ-SE AO ART. 34 A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 34. Fica assegurado ao militar que, na data da publicação desta lei, tenha completado 10(dez) anos de efetivo serviço o direito à percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende dar tratamento isonômico a todos os militares que tenham efetivamente adquirido a estabilidade prevista no Estatuto dos Militares, que é de 10 anos. A modificação sugerida asseguraria o direito a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração, após sua passagem para a inatividade, a todos que tenham preenchido esse requisito, evitando, por outro lado, discriminação com os militares já estáveis da ativa, mas que ainda têm de cumprir muito tempo de serviço.

ASSINATURA

L. C. Moreira

MP 2.131-1

000045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|--|
| data | proposição Medida Provisória nº 2131-1 |
|------|--|

| | |
|---|------------------|
| autor Deputado Nelson Marquezelli | nº do prontuário |
|---|------------------|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 34. Fica assegurado ao militar, que na data da publicação desta lei, tenha 10 (dez) anos de efetivo serviço, o direito à percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende igualar o direito previsto no artigo aos militares que tenham efetivamente completado os 10 (dez) anos de serviço, o que corresponde a estabilidade adquirida pelos militares, conforme lei nº 6.880 de 09 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o que asseguraria o direito à percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração, após sua passagem para a inatividade. Caso contrário este artigo seria altamente injusto para com os militares da ativa que ainda dispõe de muito tempo de efetivo serviço.

PARLAMENTAR

Brasília

MP 2.131-1**000046****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| | |
|--------------------------------------|---|
| <p>data</p> <p>31/01/2001</p> | <p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2131-1, de 26 de janeiro de 2001</p> |
|--------------------------------------|---|

| | |
|--|---|
| <p>autor</p> <p>Deputado JAIR BOLSONARO</p> | <p>nº do prontuário</p> <p>302</p> |
|--|---|

| | | | | |
|--|--|--|-------------------------------------|---|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--|--|--|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|---------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo 37 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---------------|------------------|------------------|---------------|---------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 37 da Medida Provisória em epígrafe e no Art. 40 suprima-se o "inciso II" do Art. 137 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa visa manter a isonomia com os militares oriundos de Academias Militares.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 31 de janeiro de 2001



MP 2.131-1

000047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

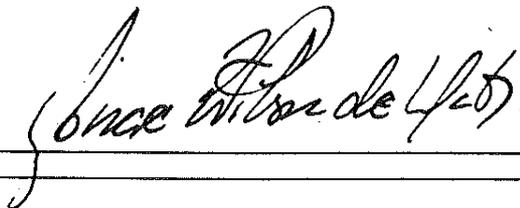
| | | | | |
|--|---|------------------|------------------------------------|---------------|
| <p>data</p> <p>01/02/2001</p> | <p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001</p> | | | |
| <p>autor</p> <p>Deputado JORGE WILSON</p> | | | <p>nº do prontuário</p> <p>305</p> | |
| <p>1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</p> | | | | |
| <p>Página</p> | <p>Artigo 37</p> | <p>Parágrafo</p> | <p>Inciso</p> | <p>alínea</p> |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 37 da Medida Provisória em epígrafe e no Art. 40 suprima-se o "inciso II" do Art. 137 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa visa manter a isonomia com os militares oriundos de Academias Militares.



PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001

MP 2.131-1

000048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|--|
| data | proposição Medida Provisória nº 2131-1 |
|------|--|

| | |
|---|------------------|
| autor Deputado Nelson Marquezelli | nº do prontuário |
|---|------------------|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

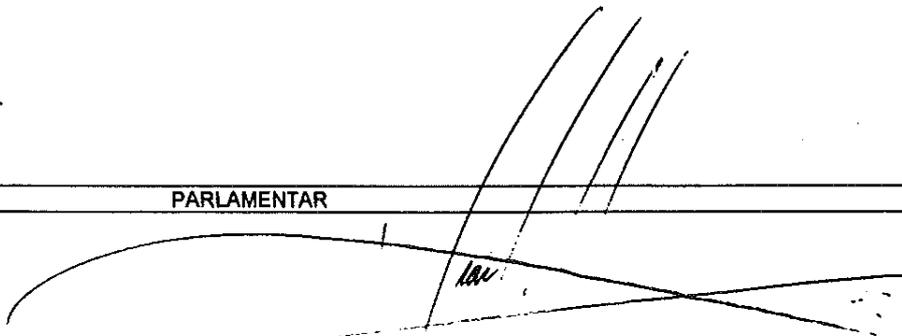
Suprima-se da alínea *a* da Tabela VI do Anexo II da Medida Provisória nº 2131-1 de 2001, a expressão "a partir de 29 de dezembro de 2000".

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo se faz necessário a fim de adequar o adicional de permanência às disposições constitucionais contidas no inciso IX do § 3º do art. 142, combinado com o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, que estabelece a revisão das aposentadorias e das pensões na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

PARLAMENTAR

Brasília ,



MP 2.131-1

000049

10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº
2131-1/01

COMISSÃO

AUTOR: Deputado JORGE WILSON

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da alínea "a" da Tabela VI do Anexo II da Medida Provisória nº 2.131-1 de 2001, a expressão "a partir de 29 de dezembro de 2000".

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo se faz necessário a fim de adequar o adicional de permanência às disposições constitucionais contidas no inciso IX do § 3º do art. 142, combinado com o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, que estabelece a revisão das aposentadorias e das pensões na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

31 / 01 / 2001

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR

MP 2.131-1

000050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|--|
| data 01/02/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |
|--------------------|--|

| | |
|----------------------------------|-------------------------|
| autor Deputado JAIR BOLSONARO | nº do prontuário 302 |
|----------------------------------|-------------------------|

| | | | | |
|--|--|--|-------------------------------------|---|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--|--|--|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

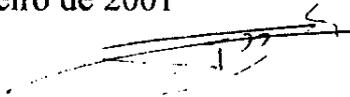
Suprima-se, da alínea "a" da Tabela VI do Anexo II, a expressão "*a partir de 29 de dezembro de 2000*".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa a evitar vício de inconstitucionalidade, visto que o inciso IX do § 3º do art. 142, c/c o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, impõe a revisão de aposentadorias e pensões na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores da ativa, sendo estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.131-1

000051

| | | |
|--|--|---|
| DATA | PROPOSIÇÃO | |
| 31/01/01 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131-1, DE 26/01/2001 | |
| AUTOR | | Nº PRONTUÁRIO |
| DEPUTADO LUIZ MOREIRA (PFL/BA) | | 207 |
| TIPO | | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA |
| 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA | 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO |
| 1/1 | 10º | VI |
| | | INCISO |
| | | ALÍNEA |

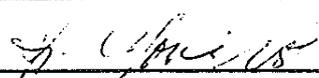
TEXTO

SUPRIMA-SE DA ALÍNEA "a" DA TABELA VI DO ANEXO II DA MP A EXPRESSÃO" A PARTIR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000."

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta se faz necessária a fim de preservar os princípios constitucionais do direito adquirido e da isonomia de tratamento entre servidores ativos e inativos e da igualdade da revisão salarial. O direito ao percentual de permanência não deve ser privativo apenas dos que venham a atender aos requisitos em 29 de dezembro de 2000, mas aos que venham a completar as exigências a qualquer data.

ASSINATURA



MP 2.131-1
000052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---------------------------|---|
| data 01/02/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |
|---------------------------|---|

| | |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| autor Deputado JORGE WILSON | nº do prontuário 305 |
|---------------------------------------|--------------------------------|

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

| | | | | |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEx, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001

MP 2.131-1

000053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------------|--|
| data | proposição |
| 31/01/2001 | Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |

| | |
|-------------------------|------------------|
| autor | nº do prontuário |
| Deputado JAIR BOLSONARO | 302 |

| | | | | |
|---------------------------------------|--|---|-------------------------------------|---|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|--|---|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 31 de janeiro de 2001



MP 2.131-1

000054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---------------------------|---|
| data 01/02/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |
|---------------------------|---|

| | |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| autor Deputado JORGE WILSON | nº do prontuário 305 |
|---------------------------------------|--------------------------------|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

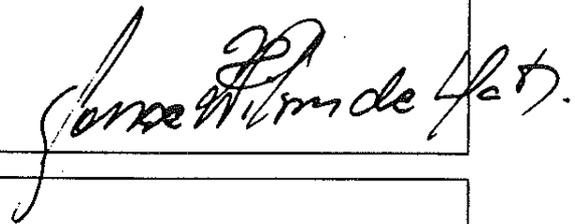
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na seção III, das disposições finais, o seguinte artigo:

"Art. ____ O militar da ativa a disposição da Justiça Eleitoral para concorrer a cargo eletivo fará jus a remuneração integral enquanto durar esta situação."

JUSTIFICAÇÃO

A Legislação Eleitoral já contempla tal dispositivo, contudo algumas autoridade militares do Exército têm dificuldades em sua interpretação, obrigando que ao longo da última década os militares da ativa do Exército tenham recorrer à Justiça para perceberem sua remuneração.



PARLAMENTAR

| |
|---------------------------------------|
| Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001 |
|---------------------------------------|

MP 2.131-1

000055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|--|-----------|--------|--------|
| data 31/01/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 | | | |
| autor Deputado JAIR BOLSONARO | nº do prontuário 302 | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Acrescente-se na seção III, das disposições finais, o seguinte artigo:

"Art. ____ O militar da ativa a disposição da Justiça Eleitoral para concorrer a cargo eletivo fará jus a remuneração integral enquanto durar esta situação."

JUSTIFICAÇÃO

A Legislação Eleitoral já contempla tal dispositivo, contudo algumas autoridade militares do Exército têm dificuldades em sua interpretação, obrigando que ao longo da última década os militares da ativa do Exército tenham recorrer à Justiça para perceberem sua remuneração.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 31 de janeiro de 2001



MP 2.131-1

000056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|--|-----------|-------------------------|--------|
| data 31/01/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 | | | |
| autor Deputado JAIR BOLSONARO | | | nº do prontuário 302 | |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória em epígrafe o seguinte artigo.

"Art. ____ O soldo do último posto da hierarquia militar da respectiva Força será calculado tomando por base o soldo do seu próprio posto, acrescido da diferença entre o soldo deste posto e o soldo do posto imediatamente anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Suprir lacuna existente na MP evitando-se rebaixamento dos proventos dos atuais Marechais e seus pensionistas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 31 de janeiro de 2001



MP 2.131-1

000057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|--|-----------|-------------------------|--------|
| data 31/01/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 | | | |
| autor Deputado JAIR BOLSONARO | | | nº do prontuário 302 | |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória em epígrafe o artigo a seguir:

"Art. ____ Aplica-se a presente lei aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, extensivo aos seus pensionistas."

JUSTIFICAÇÃO

A partir do momento que no Art. 40 desta MP revoga-se por exemplo a GCET e GAM entendemos que os integrantes da PM, CBM e seus pensionistas não podem ter seus proventos e pensões rebaixados. Visamos ainda suprir lacuna na edição da referida MP.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 31 de janeiro de 2001



MP 2.131-1

000058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

31/01/2001

proposição

Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001

autor

Deputado JAIR BOLSONARO

nº do prontuário

302

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe o artigo a seguir:

Art. ____ Aplica-se a presente lei ao ex-combatente de que trata o Art. 53 do ADCT/CF/88."

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo se faz necessário a fim de se evitar dúvidas na aplicação do dispositivo constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 31 de janeiro de 2001



MP 2.131-1**000059****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| | | | | |
|--|---|------------------|---------------|---------------|
| data 01/02/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 | | | |
| autor Deputado JAIR BOLSONARO | nº do prontuário 302 | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória em epígrafe o artigo a seguir:

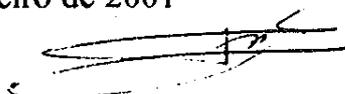
"Art. ____ Aplica-se a presente lei aos pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A partir do momento que no Art. 40 desta MP revoga-se por exemplo a GCET e GAM entendemos que os pensionistas não podem ter suas pensões rebaixadas. Visamos ainda suprir lacuna na edição da referida MP.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001



MP 2.131-1

000060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|-----------------------------------|---|
| <p>data 01/02/2001</p> | <p>proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001</p> |
|-----------------------------------|---|

| | |
|---|--|
| <p>autor Deputado JORGE WILSON</p> | <p>nº do prontuário 305</p> |
|---|--|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

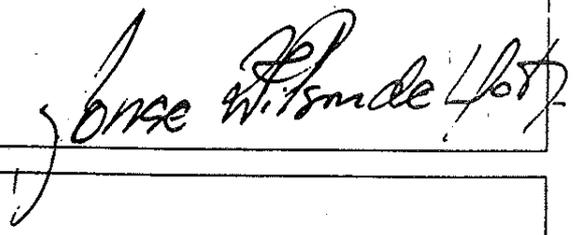
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória em epígrafe o seguinte artigo.

"Art. ____ O soldo do último posto da hierarquia militar da respectiva Força será calculado tomando por base o soldo do seu próprio posto, acrescido da diferença entre o soldo deste posto e o soldo do posto imediatamente anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Suprir lacuna existente na MP evitando-se rebaixamento dos proventos dos atuais Marechais e seus pensionistas.



PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001

MP 2.131-1
000061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|--|
| data 01/02/2001 | proposição Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 |
|--------------------|--|

| | |
|--------------------------------|-------------------------|
| autor Deputado JORGE WILSON | nº do prontuário 305 |
|--------------------------------|-------------------------|

| | | | | |
|---------------------------------------|--|--|-------------------------------------|---|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|--|--|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória em epígrafe o artigo a seguir:

"Art. ____ Aplica-se a presente lei aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, extensivo aos seus pensionistas."

JUSTIFICAÇÃO

A partir do momento que no Art. 40 desta MP revoga-se por exemplo a GCET e GAM entendemos que os integrantes da PM, CBM e seus pensionistas não podem ter seus proventos e pensões rebaixados. Visamos ainda suprir lacuna na edição da referida MP.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001

MP 2.131-1

000062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

01/02/2001

proposição

Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001

autor

Deputado JORGE WILSON

nº do prontuário

305

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

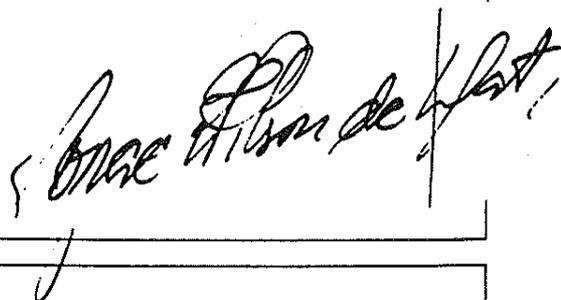
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe o artigo a seguir:

Art. ____ Aplica-se a presente lei ao ex-combatente de que trata o Art. 53 do ADCT/CF/88."

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo se faz necessário a fim de se evitar dúvidas na aplicação do dispositivo constitucional.



PARLAMENTAR

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2001

MP 2.131-1**000063****EMENDA MODIFICATIVA**

A ementa da Medida Provisória nº 2.131-1 de 26 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas e do Distrito Federal, altera as leis nº 3765 de 04 de maio de 1960, 6880 de 09 de dezembro de 1980, 7289 de 18 de dezembro de 1984 e 7479 de 02 de junho de 1986, e dá outras providências.

Modifica-se a Medida Provisória nº 2.131-1 de 26 de janeiro de 2001 nos seguintes artigos:

Capítulo I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 1º A remuneração dos militares da Forças Armadas – Marinha, Exército e Aeronáutica, no País e dos Militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpos de Bombeiros Militar, em tempo de paz, compõe-se de:

- I.....
- II.....
- a).....
- b).....
- c) de tempo de serviço, observado o disposto no art. 36 desta Medida Provisória;
- d)
- e)

§ 1º Com relação aos Militares do Distrito Federal, acresce-se o adicional de operações constante do anexo VI tabela VII, excluindo a alínea “a” inciso III deste artigo.

§ 2º As tabelas de soldo, adicionais e gratificações são as constantes dos Anexos I,II e III, referentes aos Militares integrantes das Forças Armadas e os Anexos V, VI e VII, referentes aos integrantes das corporações militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º Além da remuneração prevista no art. 1º desta Medida Provisória, os militares integrantes da Forças Armadas e das corporações militares do Distrito Federal têm os seguintes direitos remuneratórios.

- I-.....
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- II-.....
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Parágrafo único. Os valores referentes aos direitos previstos neste artigo são os estabelecidos em legislação específica ou constantes das tabelas do anexo IV, quando relacionadas aos militares das Forças Armadas, sendo adotada a tabela do anexo VIII para os integrantes das corporações militares do Distrito Federal.

Art. 3º

I- soldo – parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, e é irredutível;

XI- transporte – direito pecuniário devido ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, quando o transporte não for realizado por conta da União, para custear despesas nas movimentações por interesse do serviço, nelas compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem, para si, seus dependentes e um empregado doméstico, da localidade onde residir para outra, onde fixará residência dentro do território nacional;

XII- ajuda de custo – direito pecuniário devido ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, pago antecipadamente, conforme regulamentação:

- a).....
- b).....

XIII- auxílio fardamento – direito pecuniário devido ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, para custear gastos com fardamento, conforme regulamentação;

XIV- auxílio alimentação – direito pecuniário devido ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, para custear gastos com alimentação, conforme regulamentação;

XV- auxílio natalidade – direito pecuniário devido ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, por motivo de nascimento de filho, conforme regulamentação;

XVI- auxílio invalidez – direito pecuniário devido ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal na inatividade, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo conforme regulamentação;

XVII- auxílio funeral – direito pecuniário devido ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, por morte do cônjuge, do companheiro ou companheira ou do dependente, ou ainda ao beneficiário no caso de falecimento do militar, conforme regulamentação; e

XVIII- auxílio moradia – direito pecuniário devido ao militar do Distrito Federal, para auxiliar as despesas com habitação do militar e seus dependentes, conforme regulamentação.

Parágrafo único. O militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, quando em viagens a serviço terá direito a passagens, conforme regulamentação.

Art. 4º A remuneração e os proventos do militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, não estão sujeitos a penhora, sequestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.

II- adicional militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar;

III- adicional de habilitação – parcela remuneratória mensal devida ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação;

IV- adicional de tempo de serviço – parcela remuneratória mensal devida ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação, observado o disposto no art. 36 desta Medida Provisória;

V- adicional de compensação orgânica – parcela remuneratória mensal devida ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, para compensação do desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação;

VI- adicional de permanência – parcela remuneratória mensal devida ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação;

VII- gratificação de localidade especial – parcela remuneratória mensal devida ao militar das Forças Armadas, quando servindo em regiões inóspitas, conforme regulamentação;

VIII- adicional de operações – parcela remuneratória mensal devida ao militar das corporações militares do Distrito Federal pelo efetivo desempenho de operações policiais ou de bombeiro militar, conforme regulamentação;

IX- gratificação de representação:

a) parcela remuneratória mensal devida aos Oficiais Gerais no caso das Forças Armadas e aos Coronéis no caso das corporações militares do Distrito Federal e aos demais oficiais em cargo de comando, direção e chefia de organização militar, conforme regulamentação; e

b) parcela remuneratória eventual devida ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, conforme regulamentação;

X- diária- direito pecuniário devido ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, que se afastar de sua sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, destinado a cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme regulamentação;

Art. 5º o direito do militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, à remuneração tem início na data:

- I-.....
- II-.....
- III-.....
- IV-.....
- V- da incorporação às Forças Armadas e instituição militar do DF;
- VI-.....
- VII-.....
- Parágrafo único.

Art. 6º Suspende-se temporariamente o direito do militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, à remuneração quando:

- I.....
- II.....
- III- agregado para exercer atividades estranhas às Forças Armadas e às Instituições Militares do Distrito Federal, estiver em cargo, emprego ou função temporária não eletiva, ainda que na Administração Pública Federal Indireta no caso das Forças Armadas e Administração Pública Indireta no caso da Instituições Militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. O militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, que usar do direito de opção pela remuneração faz juz a representação mensal do cargo, emprego ou função pública temporária.

Art. 7º O direito à remuneração em atividade cessa quando o militar for desligado do serviço ativo das Forças Armadas e das Instituições Militares do Distrito Federal:

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....

§ 1º O militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, enquanto não for desligado, continuará a perceber remuneração na ativa até a publicação de seu desligamento, que não poderá ultrapassar quarenta e cinco dias da data da primeira publicação oficial do respectivo ato.

§ 2º A remuneração a que faria jus, em vida, o militar das Forças Armadas e do Distrito Federal,, falecido será paga aos seus beneficiários habilitados até a conclusão do processo referente à pensão militar.

Art 8º Quando o militar das Forças Armadas , for considerado desaparecido ou extraviado, nos termos previstos na lei 6.880 de 09 de dezembro de 1980 e o militar do Distrito Federal nos termos da lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984 e 7.479 de 02 de junho de 1986, sua remuneração ou proventos serão pagos aos que teriam direito à sua pensão militar.

§1º

§ 2º Reaparecendo o militar das Forças Armadas e do Distrito Federal,, caber-lhe-á , se for o caso, o pagamento da diferença entre a remuneração ou os proventos a que faria jus e a pensão para a seus beneficiários .

Art. 9º O militar do Distrito Federal no exercício de cargo, comissão ou função cujo desempenho seja privativo de posto ou graduação superior ao seu, percebe a remuneração desse posto ou graduação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às substituições por motivo de férias, gala, nojo e outras dispensas de até 30 dias.

Capítulo II

DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS AO PASSAR PARA A INATIVIDADE

Art 10º O militar das Forças Armadas e do Distrito Federal,, ao ser transferido para a inatividade remunerada, além dos direitos previstos nos arts. 11 e 12 desta Medida Provisória, faz jus:

I- à ajuda de custo prevista na alínea "b" do inciso XI do art. 3º desta Medida Provisória; e ..

II- ao valor relativo ao período integral das férias a que tiver direito e , ao incômpleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo serviço.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, a fração igual ou superior a quinze dias é considerada como mês integral.

§ 2º Os direitos previstos neste artigo são concedidos aos beneficiários da pensão do militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, no caso de falecimento do militar em serviço ativo.

Capítulo III

DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE

Art. 11. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas:

- I - soldo ou quotas de soldo;
- II - adicional militar;
- III - adicional de habilitação;
- IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 36 desta Medida Provisória;
- V - adicional de compensação orgânica; e
- VI - adicional de permanência.
- VII - adicional de operações, quando relacionado aos militares do Distrito Federal.

§ 1º Para efeitos de cálculo, os proventos são:

- I - integrais, calculados com base no soldo; ou
- II - proporcionais, calculados com base em quotas do soldo, correspondentes a um trinta avos do valor do soldo, por ano de serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao cálculo da pensão militar.

§ 3º O militar das Forças Armadas e do Distrito Federal transferido para a reserva remunerada **ex officio**, por haver atingido a idade limite de permanência em atividade, no respectivo posto ou graduação, ou por não haver preenchido as condições de escolha para acesso ao generalato, tem direito ao soldo integral.

Art. 12. Além dos direitos previstos no artigo anterior, o O militar das Forças Armadas e do Distrito Federal na inatividade remunerada faz jus a:

- I - adicional-natalino;
- II - auxílio-invalidez;

III - assistência pré-escolar;

IV - salário-família;

V - auxílio-natalidade; e

VI - auxílio-funeral.

Art. 13. Suspende-se o direito do O militar das Forças Armadas e do Distrito Federal inativo à percepção de proventos, quando retornar à ativa, convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão nas Forças Armadas e nas instituições militares do Distrito Federal, na forma da legislação em vigor, a partir da data da sua apresentação à organização militar competente.

Art. 14. Cessa o direito à percepção dos proventos na inatividade na data:

I - do falecimento do O militar das Forças Armadas e do Distrito Federal;

~~II - do ato que prive o Oficial do posto e da patente; ou~~

III - do ato da exclusão a bem da disciplina das Forças Armadas e das instituições militares do Distrito Federal, para a praça.

CAPÍTULO IV

DÓS DESCONTOS

Art. 15. Descontos são os abatimentos que podem sofrer a remuneração ou os proventos do militar das Forças Armadas e do Distrito Federal para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento.

§ 1º Os descontos podem ser obrigatórios ou autorizados.

§ 2º Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

§ 3º Na aplicação dos descontos, o militar das Forças Armadas e do Distrito Federal não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos.

Art. 16. São descontos obrigatórios do militar das Forças Armadas e do Distrito Federal

I - contribuição para a pensão militar;

II - contribuição para a assistência médico-hospitalar e social do militar;

III - indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar;

IV - impostos incidentes sobre a remuneração ou os proventos, de acordo com a lei;

V - indenização à Fazenda Nacional em decorrência de dívida;

VI - pensão alimentícia ou judicial;

VII - taxa de uso por ocupação de próprio nacional residencial nos casos das Forças Armadas ou do Distrito Federal no caso dos militares do Distrito Federal, conforme regulamentação;

~~VIII - multa por ocupação irregular de próprio nacional residencial, conforme regulamentação.~~

Art. 17. Descontos autorizados são os efetuados em favor de entidades consignatárias ou de terceiros, conforme regulamentação de cada Força e das instituições militares do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES DA REMUNERAÇÃO E DOS PROVENTOS

Art. 18. Nenhum militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, na ativa ou na inatividade, pode perceber mensalmente, a título de remuneração ou proventos, importância superior à remuneração bruta do Comandante de Força e no caso das instituições militares do Distrito Federal à remuneração bruta do Comandante Geral.

Parágrafo único. Excluem-se, para fim de aplicação deste artigo, os valores inerentes a:

I - direitos remuneratórios previstos no art. 2º desta Medida Provisória;

II - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 36 desta Medida Provisória;

III - adicional de compensação orgânica;

IV - gratificação de localidade especial, no caso das Forças Armadas;

V - gratificação de representação;

VI - adicional de permanência.

VII - auxílio moradia , no caso das Instituições militares do Distrito Federal; e

VIII- adicional de operações no caso das instituições militares do Distrito Federal.

Art. 19. Nenhum militar das Forças Armadas e do Distrito Federal ou beneficiário de pensão militar pode receber, como remuneração, proventos mensais ou pensão militar, valor inferior ao do salário mínimo vigente, sendo-lhe paga, como complemento, a diferença encontrada.

§ 1º A pensão militar de que trata o **caput** deste artigo é a pensão militar tronco e não as cotas partes resultantes das subdivisões aos beneficiários.

§ 2º Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as praças prestadoras de serviço militar inicial e as praças especiais, exceto o Guarda-Marinha e o Aspirante-a-Oficial, no caso das Forças Armadas.

§ 3º O complemento previsto no **caput** deste artigo constituirá parcela de proventos na inatividade, além das previstas no art. 11 desta Medida Provisória, até que seja absorvido por ocasião de futuros reajustes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.20. Os convocados ou mobilizados das Forças Armadas fazem jus à remuneração prevista nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. Ao servidor público federal, estadual ou municipal fica garantido o direito de optar pela remuneração que percebia antes da convocação ou mobilização.

Art. 21. Os convocados das Instituições Militares do Distrito Federal fazem jus à remuneração prevista nesta Medida Provisória.

Art. 22. Os militares da ativa nomeados Ministros de Estado no caso das Forças Armadas e Secretários de Estado no caso dos Militares do Distrito Federal ou Ministros do Superior Tribunal Militar no caso das Forças Armadas têm remuneração estabelecida em legislação própria, assegurado o direito de opção.

Art. 23. Ao militar das Forças Armadas que, em 29 de dezembro de 2000, encontrar-se reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, ou na Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, fica assegurado o cálculo de seus proventos referentes ao soldo do posto de Segundo-Tenente, ou, se mais benéfico, o do posto a que ele faz jus na inatividade.

Art. 24. Aos militares das Forças Armadas que participarem da construção de estradas, aeródromos e obras públicas, mapeamento e levantamento cartográfico e hidrográfico, construção e instalação de rede de proteção ao vôo, serviços de sinalização náutica e reboque poderão ser conferidas gratificações na forma estabelecida em convênio com órgãos públicos ou privados interessados no referido trabalho, à conta dos recursos a estes destinados.

Art. 25. Aos militares do Distrito Federal que prestarem serviço a entidades conveniadas com a instituição, poderão ser conferidas gratificações, por conta dos recursos oriundos do convênio, e na forma neste estabelecida.

Art. 26. O militar das Forças Armadas e do Distrito Federal, da reserva remunerada, e excepcionalmente o reformado, que tenha modificada sua situação na inatividade para aquela prevista para a prestação de tarefa por tempo certo, faz jus a um adicional igual a três décimos dos proventos que estiver percebendo.

Art. 27. O militar das Forças Armadas que, até 1º de março de 1976, tinha direito a compensação orgânica pela metade do valor, quando em deslocamento em aeronave militar, a serviço de natureza militar, não sendo tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo ou observador fotogramétrico, tem o seu direito assegurado.

Art. 28. A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre as parcelas que compõem a pensão ou os proventos na inatividade, conforme previsto no art. 11 desta Medida Provisória.

Art. 29. Para efeitos desta Medida Provisória, adotam-se as seguintes conceituações, no que diz respeito às instituições militares do Distrito Federal:

I - sede - o território do Distrito Federal;

II- instituição - é a denominação dada à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III- missão, tarefa ou atividade - é o dever emergente de uma ordem específica de comando, direção ou chefia;

IV- organização militar (OM) - é a denominação genérica dada ao corpo de tropa, repartição, estabelecimento ou a qualquer outra unidade administrativa das Instituições Militares do Distrito Federal.

SeçãoII

Das Disposições Transitórias

Art. 30. Enquanto não entrar em vigor lei especial dispondo sobre remuneração em campanha, permanecem em vigor os arts. 101 a 109 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

SeçãoIII

Das Disposições Finais

Art. 31. A Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, todos os militares das Forças Armadas.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo:

I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres; e

II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com menos de dois anos de efetivo serviço." (NR)

"Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento." (NR)

"Art. 4º Quando o militar, por qualquer circunstância, não puder ter descontada a sua contribuição para a pensão militar, deverá ele efetuar o seu recolhimento, imediatamente, à unidade a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Se, ao falecer o contribuinte, houver dívida de contribuição, caberá aos beneficiários saldá-la integralmente, por ocasião do primeiro pagamento da pensão militar." (NR)

"Art. 7º A pensão militar é deferida em processo de habilitação, tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridade e condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade:

a) cônjuge;

b) companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

c) pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;

d) filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

e) menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

II - segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;

III - terceira ordem de prioridade:

a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;

b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que vivam na dependência econômica do militar.

§ 1º A concessão da pensão aos beneficiários de que tratam o inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", exclui desse direito os beneficiários referidos nos incisos II e III.

§ 2º A pensão será concedida integralmente aos beneficiários do inciso I, alíneas "a" e "b", ou distribuída em partes iguais entre os beneficiários daquele inciso, alíneas "a" e "c" ou "b" e "c", legalmente habilitados, exceto se existirem beneficiários previstos nas suas alíneas "d" e "e".

§ 3º Ocorrendo a exceção do parágrafo anterior, metade do valor caberá aos beneficiários do inciso I, alíneas "a" e "c" ou "b" e "c", sendo a outra metade do valor da pensão rateada, em partes iguais, entre os beneficiários do inciso I, alíneas "d" e "e". (NR)

"Art. 15. A pensão militar será igual ao valor da remuneração ou dos proventos do militar.

Parágrafo único. A pensão do militar não contribuinte da pensão militar que vier a falecer na atividade em consequência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida não poderá ser inferior:

I - à de aspirante a oficial ou guarda-marinha, para os cadetes do Exército e da Aeronáutica; aspirantes de marinha e alunos dos Centros ou Núcleos de Preparação de Oficiais da reserva; ou

II - à de terceiro-sargento, para as demais praças e os alunos das escolas de formação de sargentos." (NR)

"Art. 23. Perderá o direito à pensão militar o beneficiário que:

I - venha a ser destituído do pátrio poder, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais serão revertidas para estes filhos;

II - atinja, válido e capaz, os limites de idade estabelecidos nesta lei;

III - renuncie expressamente ao direito;

IV - tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do militar ou do pensionista instituidor da pensão militar." (NR)

"Art. 27. A pensão militar não está sujeita à penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei." (NR)

"Art. 29. É permitida a acumulação:

I - de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria;

II - de uma pensão militar com a de outro regime, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal." (NR)

Art. 32. A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º São equivalentes as expressões "na ativa", "da ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" ou "em atividade militar", conferidas aos militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza militar nas organizações militares das Forças Armadas, bem como na Presidência da República, na Vice-Presidência da República, no Ministério da Defesa e nos demais órgãos quando previsto em lei, ou quando incorporados às Forças Armadas." (NR)

"Art. 50.....

.....

II - o provento calculado com base no soldo integral do posto ou graduação que possuía quando da transferência para a inatividade remunerada, se contar com mais de trinta anos de serviço;

III - o provento calculado com base no soldo integral do posto ou graduação quando, não contando trinta anos de serviço, for transferido para a

reserva remunerada, ex-officio, por ter atingido a idade-limite de permanência em atividade no posto ou na graduação, ou ter sido abrangido pela quota compulsória; e

....." (NR)

"Art. 53. A remuneração dos militares será estabelecida em legislação específica, comum às Forças Armadas." (NR)

"Art. 63.

.....

§ 3º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, nem por punição anterior decorrente de contravenção ou transgressão disciplinar, ou pelo estado de guerra, ou para que sejam cumpridos atos em serviço, bem como não anula o direito àquela licença.

....." (NR)

"Art. 67.

.....

§ 3º A concessão da licença é regulada pelo Comandante da Força." (NR)

"Art. 70.

§ 1º A interrupção da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

d) para cumprimento de punição disciplinar, conforme regulamentação de cada Força.

....." (NR)

"Art. 81.

.....

II - for posto à disposição exclusiva do Ministério da Defesa ou de Força Armada diversa daquela a que pertença, para ocupar cargo militar ou considerado de natureza militar;

....." (NR)

Art. 33. A lei 7.289 de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 53. A remuneração dos Policiais Militares será estabelecida em legislação específica, comum aos militares do Distrito Federal, e compreende:

§ 1º Na ativa

- I- soldo;
- II- adicionais;
 - a) militar
 - b) de habilitação
 - c) de tempo de serviço
 - d) de compensação orgânica
 - e) de permanência
 - f) de operações
- III- gratificações:
 - a) de representação

§ 2º Na inatividade:

- I- soldo ou quotas de soldo;
- II- adicionais;
 - a) militar;
 - b) de habilitação
 - c) de tempo de serviço;
 - d) de compensação orgânica;
 - e) de permanência;
 - f) de operações.

"Art. 63....."

§ 2º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como, não anula o direito àquela licença."

Art. 34. A Lei 7479 de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. A remuneração dos Bombeiros Militares do Distrito Federal será estabelecida em legislação específica, comum aos militares do Distrito Federal, e compreende:

§ 1º Na ativa

I- soldo;

II- adicionais;

g) militar

h) de habilitação

i) de tempo de serviço

j) de compensação orgânica

k) de permanência

l) de operações

III- gratificações:

b) de representação

§ 2º Na inatividade:

I- soldo ou quotas de soldo;

II- adicionais;

g) militar;

h) de habilitação

i) de tempo de serviço;

- j) de compensação orgânica;
- k) de permanência;
- l) de operações.

"Art. 64....."

§ 2º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como, não anula o direito àquela licença."

Art. 35. Constatada a redução de remuneração, de proventos ou de pensões, decorrente da aplicação desta Medida Provisória, o valor da diferença será pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes.

Parágrafo único. A vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no caput deste artigo constituirá parcela de proventos na inatividade, além das previstas no art. 10 desta Medida Provisória, até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes.

Art. 36. Fica extinto o adicional de tempo de serviço previsto na alínea "c" do inciso II do art. 1º desta Medida Provisória, assegurado ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal percentual correspondente aos anos de serviço a que fizer jus em 29 de dezembro de 2000.

Art. 37. Fica assegurada aos atuais militares das Forças Armadas e do Distrito Federal, mediante contribuição específica de um vírgula cinco por cento das parcelas constantes do art. 11 desta Medida Provisória, a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000.

§ 1º Poderá ocorrer a renúncia, em caráter irrevogável, ao disposto no caput, que deverá ser expressa até 30 de junho de 2001.

§ 2º Os beneficiários diretos ou por futura reversão das pensionistas são também destinatários da manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000.

Art. 38. Ficam assegurados os direitos dos militares das Forças Armadas e do Distrito Federal que até 29 de dezembro de 2000, contribuíam para a pensão militar correspondente a um ou dois postos ou graduações acima da que fizerem jus.

§ 1º O direito à pensão fica condicionado ao recebimento de vinte e quatro contribuições mensais que será deixado aos beneficiários, permitindo-se a estes fazerem o respectivo pagamento, ou completarem o que faltar.

§ 2º O militar das Forças Armadas e do Distrito Federal que, preenchendo as condições legais para ser transferido para a reserva remunerada ou reformado, com proventos calculados sobre o soldo do posto ou graduação superior, venha a falecer na ativa, deixará pensão correspondente a esta situação, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 39. Os períodos de licença especial, adquiridos até 29 de dezembro de 2000, poderão ser usufruídos ou contados em dobro para efeito de inatividade, e nessa situação para todos os efeitos legais, ou convertidos em pecúnia no caso de falecimento do militar das Forças Armadas e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica assegurada a remuneração integral ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal em gozo de licença especial e férias.

Art. 40. Fica assegurado ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal que, até 29 de dezembro de 2000, tenha completado os requisitos para se transferir para a inatividade o direito à percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração.

Art. 41. Fica assegurada a condição de contribuinte ao oficial demitido a pedido e à praça licenciada ou excluída que, até 29 de dezembro de 2000, contribuíam para a pensão militar.

Art. 42. Os períodos de férias não gozadas, adquiridos até 29 de dezembro de 2000, poderão ser contados em dobro para efeito de inatividade.

Art. 43. Fica assegurado ao militar das Forças Armadas e do Distrito Federal o acréscimo de um ano de serviço para cada cinco anos de tempo de efetivo serviço prestado, até 29 de dezembro de 2000, pelo oficial dos diversos corpos, quadros e serviços que possuir curso universitário, reconhecido oficialmente, desde que esse curso tenha sido requisito essencial

para a sua admissão nas Forças Armadas e nas Instituições Militares do Distrito Federal, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do respectivo curso.

Art. 44. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 45 Para os efeitos da pensão militar, aplica-se aos militares do Distrito Federal as disposições da lei nº 3.765 de 04 de maio de 1960, e suas alterações

Art. 46. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 40. Ficam revogados o art. 2º, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 3º, os arts. 5º, 6º, 8º, 16, 17, 18, 19 e 22 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a alínea "j" do inciso IV e o § 1º do art. 50, o § 5º do art. 63, a alínea "a" do § 1º do art. 67, o art. 68, os §§ 4º e 5º do art. 110, os incisos II, IV e V, e os §§ 2º e 3º do art. 137, os arts. 138, 156 e 160 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o art. 7º da Lei nº 7.412, de 6 de dezembro de 1985, o art. 1º e 2º da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989, o art. 29 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, a Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, o art. 6º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, os arts. 6º e 8º da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, a Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, o inciso I do art. 2º e os arts. 20, 25, 26 e 27 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o art. 2º da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a Lei nº 8.717, de 14 de outubro de 1993, a alínea "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, os arts. 3º e 6º da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, os arts. 1º ao 4º e 6º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e a Lei nº 9.633, de 12 de maio de 1998, a lei 5.619, de 03 de novembro de 1970, a lei 5.906 de 23 de julho de 1973, a lei 5.932 de 01 de novembro de 1973, a alínea j do inciso IV e o § 1º do art. 50, o § 4º do art. 63, o inciso I do § 1º do art. 66, os §§ 4º e 5º do art. 98, os incisos III, IV, V e §§ 4º e 5º do art. 99 e os incisos III, IV, V e §§ 2º e 3º do art. 123 da lei 7.479 de 02 de junho de 1986, a lei 7.590 de 29 de março de 1987, a lei 73591 de 29 de março de 1987, a lei 7.609 de 06 de julho de 1987, a lei 9.687 de 06 de julho de 1998, o decreto-lei 1.463 de 29 de abril de 1976, o decreto-lei 1.464 de 29 de abril de 1976, o decreto-lei 1.545 de 15 de abril de 1977, o decreto lei 1.618 de 03 de março de 1978, o decreto-lei 1.716 de 22 de novembro de 1979, o decreto lei 1.777 de 18 de março de 1980, o decreto lei 1860 de 18 de fevereiro de 1981, o decreto lei 1.926 de 17 de fevereiro de 1982, o decreto-lei 2.008 de 11 de janeiro de 1983, o decreto-

lei 2.086 de 22 de dezembro de 1983, o decreto-lei 2.213 de 31 de dezembro de 1984, o decreto lei 2.138 de 28 de junho de 1984, os arts. 9º e 10º da Medida Provisória 2.116-15 de 26 de dezembro de 2001.

ANEXO I

TABELA I - SOLDOS

Posto ou Graduação

| 1. OFICIAIS GERAIS | Valor (R\$) |
|---|-------------|
| Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro | 4.500,00 |
| Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro | 4.290,00 |
| Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro | 4.101,00 |
| 2. OFICIAIS SUPERIORES | |
| Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel | 3.741,00 |
| Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel | 3.591,00 |
| Capitão-de-Corveta e Major | 3.432,00 |
| 3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | |
| Capitão-Tenente e Capitão | 2.700,00 |
| 4. OFICIAIS SUBALTERNOS | |
| Primeiro-Tenente | 2.520,00 |
| Segundo-Tenente | 2.250,00 |

| 5. PRAÇAS ESPECIAIS | |
|--|----------|
| Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial | 2.100,00 |
| Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia | 405,00 |
| Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva | 330,00 |
| Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos | 300,00 |
| Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete | 294,00 |
| Aprendiz-Marinheiro | 231,00 |
| 6. PRAÇAS GRADUADAS | |
| Suboficial e Subtenente | 1.890,00 |
| Primeiro-Sargento | 1.647,00 |
| Segundo-Sargento | 1.407,00 |
| Terceiro-Sargento | 1.140,00 |
| Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor | 795,00 |
| Cabo (não engajado) | 180,00 |
| 7. DEMAIS PRAÇAS | |
| Taifeiro de 1ª Classe | 750,00 |
| Taifeiro de 2ª Classe | 690,00 |

| | |
|--|------------|
| | 0 |
| Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado) | 540,0 0 |
| Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado) | 450,0 0 |
| Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe | 153,0 0 |

ANEXO I

TABELA II – ESCALONAMENTO VERTICAL

Posto ou Graduação

| 1. OFICIAIS GERAIS | Índice |
|---|----------|
| Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro | 10 00 |
| Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro | 95 3 |
| Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro | 91 1 |
| 2. OFICIAIS SUPERIORES | |
| Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel | 83 1 |
| Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel | 79 8 |
| Capitão-de-Corveta e Major | 76 3 |
| 3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | |
| Capitão-Tenente e Capitão | 60 0 |

| | |
|--|---------|
| 4. OFICIAIS SUBALTERNOS | |
| Primeiro-Tenente | 56 0 |
| Segundo-Tenente | 50 0 |
| | |
| 5. PRAÇAS ESPECIAIS | |
| Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial | 46 7 |
| Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia | 90 |
| Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva | 73 |
| Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos | 67 |
| Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete | 65 |
| Aprendiz-Marinheiro | 51 |
| | |
| 6. PRAÇAS GRADUADAS | |
| Suboficial e Subtenente | 42 0 |
| Primeiro-Sargento | 36 6 |
| Segundo-Sargento | 31 3 |
| Terceiro-Sargento | 25 3 |
| Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor | 17 7 |
| Cabo (não engajado) | 40 |
| | |

| 7. DEMAIS PRAÇAS | |
|---|---------|
| Taifeiro de 1ª Classe | 16 7 |
| Taifeiro de 2ª Classe | 15 3 |
| Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado) | 12 0 |
| Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado). | 10 0 |
| Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe | 34 |

ANEXO II

TABELAS DE ADICIONAIS

TABELA I – ADICIONAL MILITAR (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2001)

| CÍRCULOS | QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO | FUNDAMENTO |
|---|---|----------------|
| Oficial General. | 17 | Arts. 1º e 3º. |
| Oficial Superior. | 14 | |
| Oficial Intermediário. | 11 | |
| Oficial Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial. | 8 | |
| Suboficial, Subtenente e Sargento. | 6 | |

| | | |
|--|----|--|
| Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a Terceiro Sargento, exceto as que estejam prestando Serviço Militar Inicial. | 13 | |
|--|----|--|

TABELA II – ADICIONAL MILITAR (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2002)

| CÍRCULOS | QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO | FUNDAMENTO |
|--|---|----------------|
| Oficial General. | 28 | Arts. 1º e 3º. |
| Oficial Superior. | 25 | |
| Oficial Intermediário. | 22 | |
| Oficial Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial. | 19 | |
| Suboficial, Subtenente e Sargento. | 16 | |
| Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a Terceiro Sargento, exceto as que estejam prestando Serviço Militar Inicial. | 13 | |

ANEXO II

TABELA III – ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

| TIPOS DE CURSO | QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO | FUNDAMENTO |
|-------------------------------|---|----------------|
| Altos Estudos – Categoria I. | 30 | Arts. 1º e 3º. |
| Altos Estudos – Categoria II. | 25 | |
| Aperfeiçoamento. | 20 | |

| | | |
|-----------------|----|--|
| Especialização. | 16 | |
| Formação. | 12 | |

TABELA IV – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

| BASE | QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO | FUNDAMENTO |
|------------------|---|--------------------|
| Tempo de Serviço | 1% por ano | Arts. 1º, 3º e 30. |

TABELA V – ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

| SITUAÇÕES | VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO | FUNDAMENTO |
|--|---|----------------|
| Vôo em aeronave militar como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico. | 20 | Arts. 1º e 3º. |
| Salto em pára-quedas, cumprindo missão militar. | | |
| Imersão no exercício de funções regulamentares a bordo de submarinos. | | |
| Mergulho com escafandro ou com aparelho. | | |
| Controle de Tráfego Aéreo. | | |
| Trabalho com Raios X ou substâncias radioativas. | 10 | |

TABELA VI – ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

| SITUAÇÕES | VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO | FUNDAMENTO |
|---|---|----------------|
| a) Militar que, em atividade, a partir de 29 de dezembro de 2000, tenha completado, ou venha a completar, 720 dias a mais que o tempo requerido para transferência para a inatividade remunerada. | 5% | Arts. 1º e 3º. |
| b) Militar que, tendo satisfeito o requisito da alínea "a" acima, venha a ser promovido em atividade ao posto ou graduação superior. | 5% a cada promoção | |

ANEXO III

TABELAS DE GRATIFICAÇÕES

TABELA I – GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL

| SITUAÇÕES | VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO | FUNDAMENTO |
|--------------|---|----------------|
| Categoria A. | 20 | Arts. 1º e 3º. |
| Categoria B. | 10 | |

TABELA II – GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

| SITUAÇÕES | VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO | FUNDAMENTO |
|--|---|----------------|
| Oficial General. | 10 | Arts. 1º e 3º. |
| Oficial Superior, Intermediário e Subalterno em cargo de Comando, Direção ou Chefia. | 10 | |
| Participante em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira, no País. | 2 | |

ANEXO IV

TABELAS DE OUTROS DIREITOS

TABELA I – AJUDA DE CUSTO

| SITUAÇÕES | VALOR REPRESENTATIVO | FUNDAMENTO |
|---|--|---|
| a Militar, com dependente, nas movimentações com desligamento da organização militar. | Duas vezes o valor da remuneração. | Art. 1º e art. 3º, inciso XI, alínea "a". |
| b Militar, com dependente, nas movimentações para comissão superior a três e igual ou inferior a seis meses, sem desligamento de organização militar. | Duas vezes o valor da remuneração na ida e uma vez na volta. | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| c | Militar, com dependente, nas movimentações para comissão superior a quinze dias e igual ou inferior a três meses, sem desligamento de organização militar. | Uma vez o valor da remuneração na ida e outra na volta. | |
| d | Militar, com dependente, quando transferido para Localidade Especial Categoria "A" ou de uma Localidade Especial Categoria "A" para qualquer outra localidade, nas movimentações com desligamento da organização militar. | Quatro vezes o valor da remuneração. | |
| e | Militar, sem dependente, nas situações "a", "b", "c" e "d" desta tabela. | Metade dos valores representativos estabelecidos para as situações "a", "b", "c", e "d" desta tabela. | |
| f | Militar, com ou sem dependente, por ocasião de transferência para a inatividade remunerada. | Oficial – quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo do último posto do círculo hierárquico a que pertencer o militar. Praça – quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo de Suboficial. | Art. 1º e art. 3º, inciso XI, alínea "b". |

ANEXO IV

TABELA II – AUXÍLIO-FARDAMENTO

| SITUAÇÕES | VALOR REPRESENTATIVO | FUNDAMENTO |
|--|--|--------------------------------|
| a O Aspirante, o Cadete, o aluno do Colégio Naval ou das Escolas Preparatórias de Cadetes, o Aluno Gratuito ou Órfão do Colégio Militar e as praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento. | Recebem, por conta da União, roupa branca e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pelos respectivos Comandos de Força. | Art. 2º e art. 3º, inciso XII. |
| b O militar, declarado Guarda-Marinha ou Aspirante a Oficial da Ativa, ou promovido a Terceiro Sargento. | Um soldo e meio. | |
| c Os nomeados Oficiais ou Sargentos, ou matriculados em escolas de formação mediante habilitação em concurso e os nomeados Capelães Militares. | | |
| d O Oficial promovido ao primeiro posto de Oficial General. | Um soldo. | |
| e Os Guardas-Marinha e Aspirantes a Oficial, oriundos dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva, convocados para a prestação do Serviço Militar. | | |

| | | | |
|---|--|---|--|
| d | A Praça, de graduação inferior a Terceiro-Sargento servindo em Localidade Especial de Categoria "A", quando acompanhada de dependente. | Uma vez a etapa comum fixada para a localidade. | |
|---|--|---|--|

TABELA IV – AUXÍLIO-NATALIDADE

| SITUAÇÃO | VALOR REPRESENTATIVO | FUNDAMENTO | |
|----------|--|--|--------------------------------|
| a | Nascimento de filho do militar da ativa ou da inatividade remunerada. | Uma vez o soldo do posto ou graduação. | Art. 2º e art. 3º, inciso XIV. |
| b | Nascimento de filhos, em parto múltiplo, do militar da ativa ou da inatividade remunerada. | Uma vez o soldo do posto ou graduação, acrescido de cinquenta por cento por recém-nascido. | |

ANEXO IV

TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

| SITUAÇÃO | VALOR REPRESENTATIVO | FUNDAMENTO | |
|----------|--|------------------------------|-------------------------------|
| a | O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde. | Sete quotas e meia de soldo. | Art. 2º e art. 3º, inciso XV. |

| | | | |
|---|--|---|--|
| | <p>O militar, quando não puder receber alimentação por sua organização ou por outra nas proximidades do local de serviço ou expediente, ou quando, por imposição do horário de trabalho e distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora dela, tendo para tanto despesas extraordinárias.</p> | <p>Dez vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço de escala de duração de vinte e quatro horas.</p> | <p>Art. 2º e art. 3º, inciso XIII.</p> |
| a | | <p>Cinco vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço ou expediente de duração superior a oito horas de efetivo trabalho e inferior a vinte e quatro horas.</p> | |
| b | <p>O Militar, quando servir em organização militar que não tenha serviço de rancho organizado e não possa ser arranchado por outra organização nas proximidades.</p> | <p>Uma vez a etapa comum fixada para a localidade.</p> | |
| c | <p>A Praça, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União.</p> | <p>Uma vez a etapa comum fixada para a localidade.</p> | |

| | | | |
|---|--|------------------|--|
| f | Os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, quando convocados para o Serviço Militar Inicial. | | |
| g | O Oficial, Suboficial ou Subtenente e Sargento ao ser promovido. | | |
| h | A cada três anos quando permanecer no mesmo posto ou graduação. | | |
| i | O militar reincluído, convocado ou designado para o serviço ativo. | | |
| j | O militar que retornar à ativa por convocação, designação ou reinclusão, desde que há mais de seis meses de inatividade. | | |
| l | O militar que perder o uniforme em sinistro ou em caso de calamidade. | Um soldo e meio. | |

ANEXO IV

TABELA III – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

| SITUAÇÕES | VALOR REPRESENTATIVO | FUNDAMENTO |
|---|------------------------------|------------|
| O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem. | Sete quotas e meia do soldo. | |

TABELA VI – AUXÍLIO-FUNERAL

| SITUAÇÃO | VALOR REPRESENTATIVO | FUNDAMENTO |
|---|---|--------------------------------|
| a Morte do cônjuge, companheira(o) ou dependente. | Uma vez a remuneração percebida, não podendo ser inferior ao soldo de Suboficial. | Art. 2º e art. 3º, inciso XVI. |
| b Na morte do militar pago ao beneficiário da pensão militar. | Uma vez a remuneração percebida, não podendo ser inferior ao soldo de Suboficial. | |

ANEXO V

TABELA DE SOLDOS E ESCALONAMENTO VERTICAL

TABELA I - SOLDOS

Posto ou Graduação

| 1. OFICIAIS SUPERIORES | Valor (R\$) |
|------------------------|-------------|
| Coronel | 3.741,00 |
| Tenente-Coronel | 3.591,00 |
| Major | 3.432,00 |

| | | |
|--|--|----------|
| 2. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | | |
| Capitão | | 2.700,00 |
| 3. OFICIAIS SULBATERNOS | | |
| Primeiro-Tenente | | 2.520,00 |
| Segundo-Tenente | | 2.250,00 |
| 4. PRAÇAS ESPECIAIS | | |
| Aspirante-a-Oficial | | 2.100,00 |
| Cadete(último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | | 901,58 |
| Cadete(demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | | 606,04 |
| 5. PRAÇAS GRADUADAS | | |
| Subtenente | | 1.890,00 |
| Primeiro-Sargento | | 1.647,00 |
| Segundo-Sargento | | 1.497,00 |
| Terceiro-Sargento | | 1.140,00 |
| Cabo | | 1.013,81 |
| 6. DEMAIS PRAÇAS | | |
| Soldado - 1ª Classe | | 901,58 |
| Soldado - 2ª Classe | | 606,04 |

TABELA II - ESCALONAMENTO VERTICAL

| Posto ou Graduação | | |
|-----------------------------------|--|------|
| 1. OFICIAIS SUPERIORES | | |
| Coronel | | 1000 |
| Tenente-Coronel | | 960 |
| Major | | 917 |
| 2. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | | |
| Capitão | | |

| | |
|--|-----|
| 3. OFICIAIS SUBTERNOS | |
| Primeiro-Tenente | 674 |
| Segundo-Tenente | 601 |
| 4. PRAÇAS ESPECIAIS | |
| Aspirante-a-Oficial | 561 |
| Cadete(último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 241 |
| Cadete(demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 162 |
| 5. PRAÇAS GRADUADAS | |
| Subtenente | 505 |
| Primeiro-Sargento | 440 |
| Segundo-Sargento | 376 |
| Terceiro-Sargento | 305 |
| Cabo | 271 |
| 6. DEMAIS PRAÇAS | |
| Soldado - 1ª Classe | 241 |
| Soldado - 2ª Classe | 162 |

**ANEXO VI
TABELA DE ADICIONAIS**

TABELA I - ADICIONAL MILITAR (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2001)

| CÍRCULOS | QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO | FUNDAMENTO |
|--|---|---|
| Oficial Superior | 14 % (quatorze por cento) | art. 1º e 3º, II, desta Medida provisória |
| Oficial Intermediário | 11 % (onze por cento) | |
| Oficial Subalterno e Aspirante - a - Oficial | 8 % (oito por cento) | |

| | | |
|--------------------------|-------------------------|--|
| Subtenente e Sargento | 6 % (seis por cento) | |
| Cabo e Soldado 1º Classe | 13 % (treze por cento) | |

TABELA II - ADICIONAL MILITAR (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2002

| CÍRCULOS | QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO | FUNDAMENTO |
|--|---|---|
| Oficial superior | 25 % (vinte e cinco por cento) | art. 1º e 3º, II, desta Medida Provisória |
| Oficial intermediário | 22 % (vinte e dois por cento) | |
| Oficial Subalterno e Aspirante - a - Oficial | 19% (dezenove por cento) | |
| Subtenente e Sargento | 16% (dezesseis por cento) | |
| Cabo e soldado | 13% (treze por cento) | |

TABELA III - ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

| TIPOS DE CURSOS | QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO | FUNDAMENTO |
|-----------------|---|---|
| Altos Estudos | 30% (trinta por cento) | art. 1º e 3º, III, desta Medida Provisória. |
| Aperfeiçoamento | 20% (vinte por cento) | |

| | | |
|----------------|----------------------------|--|
| Especialização | 16% (dezesseis por cento) | |
| Formação | 12% doze por cento) | |

TABELA IV - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

| BASE | QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO | FUNDAMENTO |
|------------------|---------------------------------------|--|
| Tempo de Serviço | 1% por ano | Art. 1º, 3º e 36 desta Medida Provisória |

TABELA V - ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

| SITUAÇÃO | VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDO | FUNDAMENTO |
|--|---|--|
| Vôo em aeronave como tripulante orgânico e observador aéreo | 20% (vinte por cento) | art. 1º e art. 3º, V, desta Medida Provisória. |
| Salto em pára-quedas cumprindo missão militar. | | |
| Mergulho com escafandro ou aparelho. | | |
| Desempenho efetivo e continuado de atividades de combate a incêndio, salvamento e perícia de incêndio. | | |
| Desempenho efetivo e continuado de atividades de policiamento ostensivo. | | |
| Serviço em centro de controle de operações PM/BM. | | |

| | | |
|--|----------------------|--|
| Trabalho com Raios-X ou substâncias radioativas. | 10% (dez por cento) | |
|--|----------------------|--|

TABELA VI - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

| SITUAÇÃO | | VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDO | FUNDAMENTO |
|----------|---|---|---|
| A | Militar que, em atividade, a partir de 15 de dezembro de 200, tenha completado, ou venha a completar, 720 dias a mais que o tempo requerido para a transferência para a inatividade remunerada. | 5% | art. 1º e art. 3º, VI, desta Medida Provisória. |
| b | Militar que, tendo satisfeito o requisito da alínea "a" acima, venha a ser promovido em atividade ao posto ou graduação superior. | 5% a cada promoção | |

TABELA VII - ADICIONAL DE OPERAÇÕES

| SITUAÇÕES | VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDO | FUNDAMENTO |
|-------------------------------|--|---|
| Militar com curso de formação | Correspondente a 9,4 % (nove vírgula quatro por cento) do soldo de Coronel | art. 1º e 3º . VII, desta Medida Provisória |

ANEXO VII
TABELAS DE GRATIFICAÇÕES

TABELA I - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

| SITUAÇÕES | VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDO | FUNDAMENTO |
|---|---|--|
| Oficial Superior , Intermediário e Subalterno, em cargo de comando, Direção, Chefia e Ajudância - de - Ordens. | 10 % (dez por cento) | art. 1º e art. 3º , VIII, a, desta Medida Provisória |
| Participante em viagem de representação, instrução , emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País | 2 % (dois por cento) | art. 1º e art. 3º , VIII, b, desta Medida Provisória |

ANEXO VIII
TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS

TABELA I - AJUDA DE CUSTO

| SITUAÇÕES | | VALOR REPRESENTATIVO | FUNDAMENTO |
|-----------|---|--|--|
| a | Militar, com dependente, nas movimentações para fora de sede, superior a seis meses | Duas vezes o valor da remuneração, na ida e na volta. | art. 2º e art. 3º, XI, a, desta Medida Provisória. |
| b | Militar, com dependente, nas movimentações para fora da sede superior a três meses e igual ou inferior a seis meses. | Duas vezes o valor da remuneração, na ida, e uma vez na volta. | |
| c | Militar, com dependente, nas movimentações para fora da sede superior a quinze dias e igual ou inferior a três meses. | Uma vez o valor da remuneração, na ida, e outra na volta. | |
| d | Militar, sem dependente, nas situações "a", "b" e "c" desta tabela. | Metade dos valores estabelecidos para as situações "a", "b" e "c" desta tabela. | |
| e | Militar, com ou sem dependente, por ocasião de transferência para a inatividade remunerada. | Oficial - quatro vezes o valor da remuneração, calculada com base no soldo do soldo do último posto do círculo hierárquico a que pertence o militar. Praça - quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo de Subtenente. | art. 2º e art. 3º, XI, b, desta Medida Provisória. |

TABELA II - AUXÍLIO - FARDAMENTO

| SITUAÇÕES | | VALOR REPRESENTATIVO | FUNDAMENTO |
|-----------|--|---|---|
| a | O Cadete e o Soldado de 2ª classe | Por conta do erário - uniforme e roupa de cama, de acordo com as Tabelas de Distribuição estabelecidas pelos respectivos Comandantes Gerais | art. 2º e art. 3º, XII, desta Medida Provisória |
| b | O militar declarado Aspirante-a-Oficial, ou promovido a 3º sargento. | | |
| c | Os Oficiais nomeados e matriculados em Curso de Habilitação e os nomeados Capelães Militares | Um soldo e meio. | |
| D | Anualmente, quando permanecer no mesmo posto ou graduação. | Um terço da remuneração. | |
| e | O militar que retornar à ativa por convocação, designação ou reinclusão, desde que há mais de seis meses de inatividade. | Um soldo. | |
| f | O militar que perder o uniforme em sinistro, ocorrência ou em caso de calamidade. | Um soldo e meio. | |

TABELA III - AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

| SITUAÇÕES | VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO | FUNDAMENTO |
|---|--|---------------------------------------|
| a Oficiais, Praças Especiais, Subtenentes e Sargentos | 7,9% (sete vírgula nove por cento) do valor do soldo do posto de coronel. | art. 2º e art. 3º, XIII, desta Medida |
| b Cabos e Soldados de 1ª e 2ª classe | 6,8% (seis vírgula oito por cento) do valor do soldo do posto de Coronel. | Provisória |

TABELA IV - AUXÍLIO - MORADIA

| SITUAÇÕES | VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO | FUNDAMENTO |
|--|--|--------------------------------------|
| a Militar da ativa com dependente e possuidor de curso de formação | 20% (vinte por cento) do soldo do posto ou graduação. | art. 2º e art. 3º, XIV, desta Medida |
| b Militar da ativa sem dependente e possuidor de curso de formação | 10% (dez por cento) do soldo do posto ou graduação. | Provisória. |

TABELA V - AUXÍLIO - NATALIDADE

| SITUAÇÕES | VALOR REPRESENTATIVO | FUNDAMENTO |
|---|--|------------|
| a Nascimento de filho do militar da ativa ou da inatividade remunerada. | Uma vez o soldo do posto ou graduação. | |

| | | | |
|---|--|--|--|
| b | Nascimento de filhos, em parto múltiplo, do militar da ativa ou da inatividade remunerada. | Uma vez o soldo do posto ou graduação, acrescido de cinquenta por cento por recém-nascido. | art. 2º e art. 3º, XV, desta Medida Provisória |
|---|--|--|--|

TABELA VI - AUXÍLIO - INVALIDEZ

| SITUAÇÕES | VALOR REPRESENTATIVO | FUNDAMENTO | |
|-----------|---|------------------------------|--|
| a | O militar que necessitar de internação especializada - em estabelecimento militar ou não - assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde. | Sete quotas e meia do soldo. | art. 2º e art. 3º, XVI, desta Medida Provisória. |
| b | O militar que, por prescrição médica, homologada por Junta de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem. | Sete quotas e meia do soldo | |

TABELA VII - AUXÍLIO - FUNERAL

| SITUAÇÕES | VALOR REPRESENTATIVO | FUNDAMENTO | |
|-----------|--|---|---|
| a | Morte do cônjuge, companheiro(o) ou dependente. | Uma vez a remuneração percebida, não podendo ser inferior ao soldo de Subtenente. | art. 2º e art 3º, XVII, desta Medida Provisória |
| b | Morte do militar - pago ao beneficiário da Pensão Militar. | | |

JUSTIFICAÇÃO

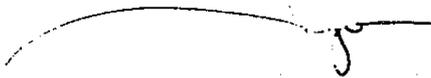
Com previsão constitucional através do art. 144 § 6º, as Polícias e Corpos de Bombeiros Militares são forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro. Além desse dispositivo, são instituições regidas pela disciplina e hierarquia militar, da mesma forma que os militares das Forças Armadas, utilizando-se em muitos casos da mesma legislação.

As instituições militares do Distrito Federal, mantidas pela união recebiam tratamento isonômico na questão salarial até o advento da Emenda Constitucional 19, que não recepcionou antiga lei que tornava possível o repasse dos aumentos concedidos às Forças Armadas aos militares do Distrito Federal.

Ocorre, que o cálculo da remuneração dos militares do DF era, até a edição da Medida Provisória 2.131 feito com base em determinadas leis destinadas a regular matérias das Forças Armadas, que ao serem revogadas, retiraram o suporte jurídico para o pagamento dos servidores militares do Distrito Federal, o que significa dizer que no momento não existe legalidade para a confecção da folha salarial dos mais de 30.000 homens e mulheres, militares do DF.

Em que pese toda a expectativa de todas estas pessoas em verem este problema resolvido, operou-se algo que não se esperava: Além de não receber aumento, de estarem sem previsão de quando receberão pelo seu trabalho, ainda deixarão de receber a histórica equiparação com as Forças Armadas, que sempre ocorreu e que deve continuar, como medida de inteira justiça.

Brasília-DF 01 de fevereiro de 2001.



Deputado ALBERTO FRAGA

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.132-41, ADOTADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RELATIVAMENTE À INCIDÊNCIA NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE DE BENEFICIÁRIOS RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR, À CONVERSÃO, EM CAPITAL SOCIAL, DE OBRIGAÇÕES NO EXTERIOR DE PESSOAS JURÍDICAS DOMICILIADAS NO PAÍS, AMPLIA AS HIPÓTESES DE OPÇÃO, PELAS PESSOAS FÍSICAS, PELO DESCONTO SIMPLIFICADO, REGULA A INFORMAÇÃO, NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, DE DEPÓSITOS MANTIDOS EM BANCOS NO EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTA | EMENDA Nº |
|-------------------------------|-----------|
| Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA | 011 |

TOTAL DE EMENDAS - 011

Convalidadas - 010
Adicionada - 001

MP 2.132-41
000011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|--|-------------------|----------------|----------------|
| Data: 30/01/2001 | Proposição: MP nº 2.132 - 41/01 | | | |
| Autor: Deputado José Antonio Almeida | Nº Prontuário: 076 | | | |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global | | | | |
| Página: 01/02 | Artigo: 19 | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

A Medida Provisória nº 2.132-41/01 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 19-A. Os valores das tabelas progressivas e anual do imposto sobre a renda das pessoas físicas, bem como os das deduções permitidas e outros constantes da Lei 9.250, de 26.12.1995, serão atualizados anualmente.

Art. 19-B. O art. 2º da Lei 9.250, de 26.12.1995, passa a vigorar acrescido dos parágrafos seguintes:

Art. 2º

§ 1º *Relativamente aos fatos geradores ocorridos durante o ano-calendário de 2000, serão atualizados monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, mediante aplicação do índice 1,284059, os valores expressos em reais de que tratam os artigos 3º e 11 desta lei, com as alterações introduzidas pela Lei n. 9.887, de 07.12.1999, e nos arts. 4º, 8º, 18, 22, 23 e 25.*

§ 2º *Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001, os valores a que se refere o parágrafo anterior e quaisquer outros expressos em reais nesta lei, ou em suas alterações, serão atualizados monetariamente, pela variação da UFIR, a cada ano, observado o disposto no art. 6º, inciso II, da Medida Provisória n. 1950-64, de 26 de maio de 2000, ou na lei em que for esta convertida.*

JUSTIFICATIVA

As tabelas de deduções, assim como as progressivas e as anuais do Imposto de Renda, tal como definidas na Lei 9250/95, encontram-se até hoje inalteradas, malgrado ter havido inflação nesse período, embora em índices diversos dos anteriores ao chamado Plano Real.

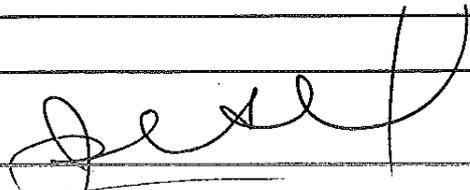
A não alteração desses valores produz, na prática, efeito indiscutível de aumento do tributo, incidente sobre as pessoas físicas, violando o disposto na Constituição Federal (artigo 150, item I), que só permite aumento de tributo **se lei o estabelecer**. Viola, igualmente, o princípio da progressividade do Imposto sobre a Renda, contido no art. 153, § 2º da mesma Constituição.

É que às pessoas de renda mais baixa se vêem a cada ano, sem que efetivamente tenha aumentado sua renda, incluídas entre as não isentas do pagamento do IRPF, o que implica, na verdade, em verdadeiro confisco.

Daí a presente emenda, que adotou, **mutatis mutadis**, texto de projeto de lei já aprovado pelo Senado da República, do ilustre Senador capixaba, PAULO HARTUNG.

Aprovar a presente emenda, nesta convocação extraordinária, no bojo de uma Medida Provisória destinada a reduzir o IR incidente sobre rendimentos de aplicações financeiras, constitui oportunidade de afirmação política desta Casa, que estará assim fazendo justiça a milhões de cidadãos brasileiros de baixa renda, elevados, de maneira compulsória e sub-reptícia, à condição de contribuintes.

Assinatura



EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.134-26**, ADOTADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, QUE DEFINE O SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977, QUE CONFIGURA INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA FEDERAL E ESTABELECE AS SANÇÕES RESPECTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

| CONGRESSISTAS | EMENDAS NºS |
|---------------------------|---------------------------|
| Deputado Dr. Hélio | 105, 106, 107, 108 e 109 |
| Deputado Manoel Salviano | 110, 111 e 112 |
| Deputado Nelson Marchezan | 113 |

TOTAL DE EMENDAS – 113

Convalidadas – 104
Adicionadas - 009

MP-2134-26

000105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|----------------------------------|------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP Nº 2134-26 | | |
| Autor: DR. HELIO (PDT/SP) | | Prontuário 358 | | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação | Artigo: 1º | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 111 |

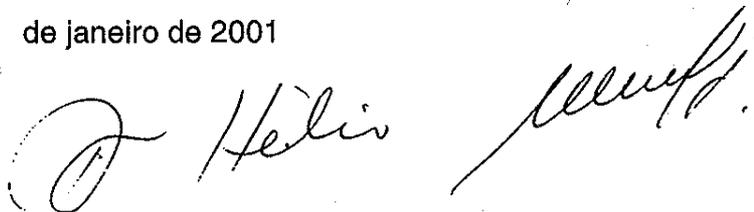
Suprima-se o § 1º do art. 15 da Lei nº 9782, de 1999 com a redação conferida pelo art. 1º da MP em questão.

Justificativa

A alteração introduzida pela nova redação do § 1º do art. 15 reduz o quorum para deliberação da diretoria colegiada admitindo que apenas dois diretores – de um total de cinco – possam tomar decisões pela agência ao contrário do texto original da lei que exigia o voto de três diretores.

Não se justifica que num colegiado de tão pequenas dimensões cogite-se de mecanismo de deliberação que não seja o da maioria absoluta de seus membros, que remete ao nº de três votos.

Sala da Comissão, de janeiro de 2001



MP-2134-26

000106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---------------------------|-----------------|---------------------------|-----------------|---------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP Nº 2134-26 | | |
| Autor: DR. HELIO (PDT/SP) | | Prontuário 358 | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva X | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação | Artigo: 1º | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1/1 |

Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao art.15 da Lei nº 9782, de 1999 com a redação conferida pelo art. 1º da MP em questão.

“Art. 15. Compete à Diretoria Colegiada:

.....
VIII – elaborar, aprovar e promulgar o regimento interno, definir a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva da Agência.”

Justificativa

O texto da MP suprime da competência da diretoria colegiada da agência transferindo-a ao Diretor-Presidente a competência para elaborar, aprovar e promulgar o regimento interno, bem como para definir a área de atuação das unidades organizacionais e para exercer a gestão operacional da agência.

Parece estar havendo um superdimensionamento das funções do diretor-presidente que acaba por minar uma das principais virtudes e características das agências reguladoras que é a gestão colegiada. Sugerimos, pois, a inclusão do dispositivo indicado no corpo da emenda, para que a Diretoia Colegiada retome uma de suas atribuições precípuas.

Sala da Comissão, de janeiro de 2001



MP-2134-26

000107

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---------------------------|-----------------|---------------------------|---------------|---------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP Nº 2134-26 | | |
| Autor: DR. HELIO (PDT-SP) | | Prontuário 358 | | |
| 1. Supressiva x | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação | Artigo: 1º | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1/1 |

Suprima-se o inciso VIII do art. 16 da Lei nº 9782, de 1999 com a redação conferida pelo art. 1º da MP em questão.

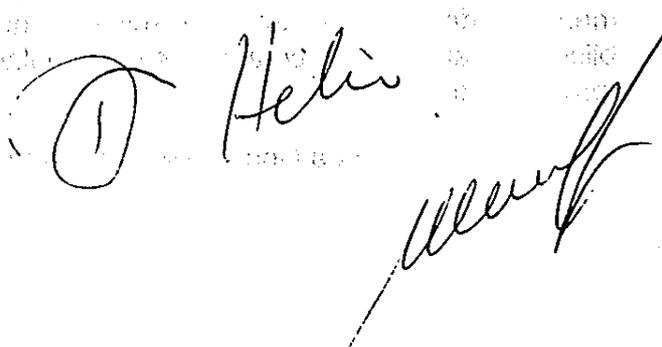
Justificativa

O texto da MP suprime da competência da diretoria colegiada da agência transferindo-a ao Diretor-Presidente a competência para elaborar, aprovar e promulgar o regimento interno, bem como para definir a área de atuação das unidades organizacionais e para exercer a gestão operacional da agência.

Parece estar havendo um superdimensionamento das funções do diretor-presidente que acaba por minar uma das principais virtudes e características das agências reguladoras que é a gestão colegiada. Sugerimos, pois, a supressão do dispositivo indicado no corpo da emenda.

Sala da Comissão, de janeiro de 2001

Helio



MP-2134-26

000108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|----------------------------------|------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP Nº 2134-26 | | |
| Autor: DR. HÉLIO (PDT/SP) | | Prontuário 358 | | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação | Artigo: 1º | Parágrafo: | Inciso/Alinea | Página: 1/1 |

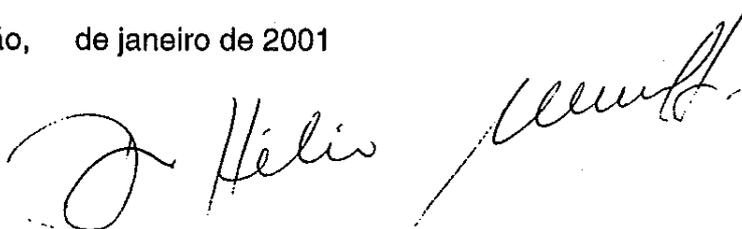
Suprime-se o inciso X do art. 22 da Lei nº 9782, de 1999 com a redação conferida pelo art. 1º da MP em questão.

Justificativa

O inciso x do art. 22 da Lei, alterado pelo art. 1º traz inovação polêmica. Permite o dispositivo introduzido que a agência aplique no mercado financeiro algumas de suas receitas previstas no texto da lei. Argumenta o Governo que tal medida destina-se a proteger os valores auferidos da corrosão inflacionária. Ocorre que a atuação do Poder Público nesta área da vigilância sanitária é tão precária que agride-nos a possibilidade dos recursos não serem imediatamente carreados à ampliação e aprimoramento da ação do Poder Público. Ademais, os indicadores inflacionários não justificam essa inovação.

Recentes são as notícias de que parcela significativa da carne bovina que é comercializada no país não está sujeita a qualquer espécie de fiscalização do poder público colocando em risco a saúde da população. Pelo exposto, propomos a supressão do presente dispositivo.

Sala da Comissão, de janeiro de 2001



MP-2134-26

000109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------|------------------------|----------------------------------|------------------------|-------------------------------|
| Data: 01.02.2001 | | Proposição: MP Nº 2134-26 | | |
| Autor: Dr. Hélio | | | Prontuário 358 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva X | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação | Artigo: 1º | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1/1 |

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 7º da Lei nº 9782 de 26 de janeiro de 1999, no rol das alterações empreendidas pelo art. 1º da MP nº 2134.

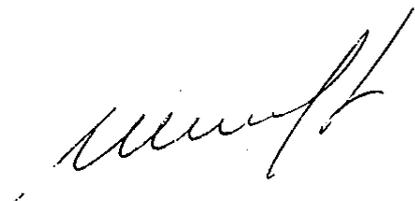
“Art. 7º....

.....
 § 7º O monitoramento de preços de que trata o inciso XXV deste artigo abrangerá, também, os preços dos medicamentos genéricos, devendo a Agência zelar para que o consumidor tenha acesso às informações referentes aos preços dos medicamentos de marca e de todos os medicamentos genéricos correspondentes.

Justificativa

Importa que o monitoramento de preços a ser realizado pela Agência abranja, também, a disponibilização ao consumidor de todas as informações sobre preços, seja dos medicamentos de marca seja dos medicamentos genéricos, para que o consumidor possa efetivamente optar pelo mais barato, assegurada a qualidade.

Sala da Comissão, 01.02.2001

Dr. Hélio 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2134-26

000110

| | |
|------------------|--|
| DATA 31.01.01 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.134-26/2001 |
|------------------|--|

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| AUTOR Deputado Manoel Salviano | Nº PRONTUÁRIO |
|-----------------------------------|---------------|

| | | | | |
|-----------------|--------------------|-------------------|--------------|--------------------------|
| 1 () SUPRESSIVA | 2 (x) SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|-----------------|--------------------|-------------------|--------------|--------------------------|

| | | | | |
|-----------------|--------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA 01/01 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|-----------------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO

Substitua-se, no Anexo da Medida Provisória, que se refere à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, definindo os valores e os prazos para sua renovação, os seguintes itens:

4.3.2 ~~Certificado de Boas Práticas de Fabricação de medicamentos e insumos: na coluna "prazo para renovação", substitua-se "anual" por "dois anos"~~

JUSTIFICAÇÃO

O custo anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de uma empresa, é excessivo para a sobrevivência de muitas indústrias produtoras de medicamentos. O programa de inspeções às indústrias farmacêuticas do Ministério da Saúde prevê o período de dois anos de validade das inspeções. Não se justifica a cobrança de uma taxa anual para um serviço que somente será prestado a cada dois anos. Isto aumentará significativamente o custo da produção. Estes motivos, nos fazem entender que o prazo de renovação pode passar a ser de dois anos para estas indústrias, sem prejuízo da atividade fiscalizadora, que pode cancelar o referido certificado a qualquer momento, sempre que o estabelecimento não cumprir com os rigorosos requisitos de qualidade que são exigidos neste tipo de atividade.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2134-26

000111

| | | | | |
|--|--|-----------|---------------|--------|
| DATA 31.01.01 | PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.134-26/2001 | | | |
| AUTOR Deputado Manoel Salviano | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA 01/01 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Substituam-se, nas notas ao final da tabela do Anexo desta Medida Provisória, que trata da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, o item a e o item b que define reduções dos valores da tabela, conforme a expressão abaixo:

“a) trinta por cento, para empresas com faturamento anual entre R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);”

b) quarenta por cento, para empresas com faturamento anual entre R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);”

JUSTIFICAÇÃO

O novo item a aumenta o desconto das empresas que têm faturamento de até 50 milhões de reais e novo item b cria uma faixa intermediária para empresas com faturamento entre 6 milhões de reais e 25 milhões de reais, definindo uma melhor a proporcionalidade do valor das taxas de vigilância face ao porte dos estabelecimentos e uma diminuição do valor da taxa para as empresas de tamanho médio.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2134-26

000112

| | | | | |
|-----------------------------------|--|-------------------|---------------|--------------------------|
| DATA 31.01.01 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.134-26/2001 | | | |
| AUTOR Deputado Manoel Salviano | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 (x) SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA 01/01 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Substitua-se, no Anexo desta Medida Provisória, que trata da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, definindo os seus valores e os prazos para renovação, os seguintes itens:

"4.1.3 Genéricos: na coluna "valores em R\$, substitua-se 6.000 por 4.000.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo pretende que os medicamentos genéricos sejam fabricados pela indústria farmacêutica com preços realmente mais baratos e, dessa forma, que possam ser mais acessíveis ao grande contingente de brasileiros que não têm recursos para comprá-los quando necessitam. O preço estipulado para o registro de cada uma das formas farmacêuticas de cada medicamento pode inviabilizar este objetivo altamente nobre. Esta emenda busca amenizar o custo para as empresas produtoras de medicamentos genéricos, estimulando ainda mais o seu lançamento no tempo mais breve possível..

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2134-26

000113

| | | | | |
|---------------------------|--|--------------------|---------------|---------------------------|
| DATA | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2134-26 | | | |
| AUTOR NELSON MARCHEZAN | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 (X) SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA | ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Art. 1º Dê-se ao art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, proposto no art. 1º da MP acima, a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
VII – autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;

.....
XXV – exercer, relativamente ao mercado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, no que se refere a produção, distribuição e comercialização destes produtos, as competências legais em matéria de controle, preservação da concorrência e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as competências pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

.....
§ 4º No exercício das competências em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações à ordem econômica de que trata o inciso XXVI deste artigo, a ANVS observará as mesmas regras procedimentais estabelecidas na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e suas alterações, cabendo ao Diretor-Presidente as mesmas atribuições e competências cometidas ao Secretário de Direito Econômico, previstas na referida lei, facultando-se a celebração de convênio com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

§ 5º Fica facultado ao Diretor-Presidente da ANVS, na instrução dos processos administrativos, aplicar o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.884/94.

§ 6º Para fins do disposto no inciso XXV deste artigo, constitui-se infração da ordem econômica nos mercados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, as condutas previstas no artigo 21 da Lei 8.884/94, independentemente da configuração das hipóteses expressas no artigo 20 da mesma Lei.

§ 7º No exercício das competências em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações à ordem econômica, para a caracterização da imposição de preços excessivos ou do aumento injustificado de preços, além de outras circunstâncias econômicas e mercadológicas relevantes, considerar-se-á:

I – o preço do produto ou serviço, ou sua elevação, não justificados pelo comportamento do custo dos respectivos insumos, ou pela introdução de melhorias de qualidade;

II – o preço de produto anteriormente produzido, quando se tratar de sucedâneo resultante de alterações não substanciais;

III – o preço de produtos e serviços semelhantes, ou sua evolução, em outros mercados, inclusive internacionais;

IV – a existência de ajuste ou acordo, sob qualquer forma, que resulte em majoração do preço de bem ou serviço ou dos respectivos custos;

V – a variação dos índices de preços, nos termos da regulamentação.

§ 8º Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária determinará o universo de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos que estarão sujeitos ao controle definido no inciso XXV.

§ 9º Nos mercados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, quando caracterizar-se a infração à ordem econômica e as circunstâncias assim determinarem, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE poderá determinar a concessão de licença compulsória de patente de titularidade do infrator, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, previstas na Lei nº 8.884/94.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

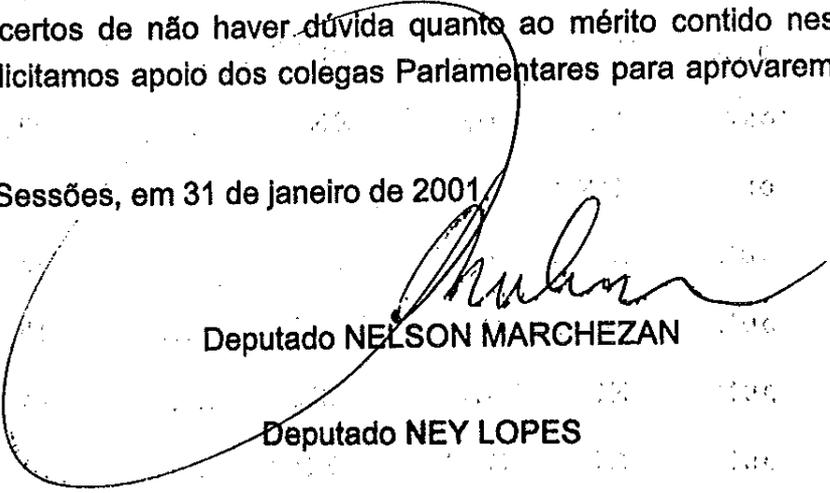
Durante o período de funcionamento nesta Casa, a CPI dos Medicamentos constatou várias infrações à ordem econômica, dentre as quais destacou-se a abusividade na elevação dos preços de remédios, o que motivou a instauração de processos administrativos, no âmbito do CADE e da SDE, do Ministério da Justiça.

Ficou constatada, também, além da falta de integração do CADE, da SDE/MJ e da SEAEM/M, preparo insuficiente para atuarem e apurarem, com eficácia e celeridade, as infrações na área de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, que exige conhecimentos técnicos específicos.

Para suprir tais deficiências, estamos propondo que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVS, sem prejuízo das competências do CADE, exerça, relativamente ao mercado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, no que se refere a produção, distribuição e comercialização desses produtos, as competências legais em matéria de controle, instrução processual, preservação da concorrência e repressão das infrações da ordem econômica.

Estamos certos de não haver dúvida quanto ao mérito contido nesta proposição, razão pela qual solicitamos apoio dos colegas Parlamentares para aprovarem a presente emenda.

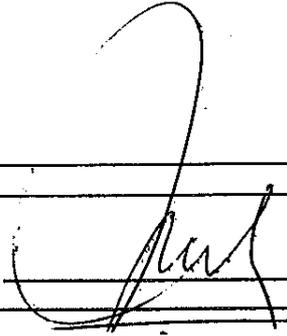
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2001



Deputado NELSON MARCHEZAN

Deputado NEY LOPES

10062206-009



ASSINATURA

4088206 009

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.136-34, ADOTADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CARREIRAS, CARGOS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS TÉCNICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

| CONGRESSISTAS | EMENDAS N.ºS |
|----------------------------------|--------------|
| Senador ARLINDO PORTO..... | 109. |
| Deputado DOMICIANO CABRAL..... | 110. |
| Deputado EDUARDO CAMPOS..... | 101. |
| Senadora EMÍLIA FERNANDES..... | 107. |
| Deputado GONZAGA PATRIOTA..... | 102. |
| Deputado JORGE BITTAR..... | 106. |
| Deputado MIRO TEIXEIRA..... | 105. |
| Deputado NELSON MARQUEZELLI..... | 111. |
| Deputado ROBERTO JEFFERSON..... | 103 104 108. |

SACM

EMENDAS CONVALIDADAS: 100
 EMENDAS ADICIONADAS: 011
 TOTAL DE EMENDAS: 111

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MP 2.136-34**
000101

Data: 30/01/2001

Proposição: MP nº 2.136 - 34/01

Autor: Deputado Eduardo Campos

Nº Prontuário: 140

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 01/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Os arts. 1º da Medida Provisória, acrescentada dos artigos 24-A e 64-A, com parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação das Carreiras de Procurador Federal, Fiscal Federal Agropecuário e Fiscal de Mineração, reestrutura e organiza as seguintes carreiras e cargos:

CARREIRA DE FISCAL DE MINERAÇÃO

Art. 24-A. Fica criada a Carreira de Fiscal de Mineração - DNPM, composta de cargos de igual denominação, no Quadro de Pessoal do Ministério de Minas e Energia, regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 64-A. Será de quarenta e cinco dias, contados a partir de 29 de janeiro de 2001, o prazo para encaminhamento pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão à Casa Civil da Presidência da República da regulamentação da criação da Carreira de Fiscal de Mineração de que trata o art. 24-A.

Parágrafo único. Constará a regulamentação disposta no caput do texto da Medida Provisória reeditada posteriormente à data limite.

JUSTIFICATIVA

O artigo 13 da Lei nº 8.876/94 autorizou o Poder Executivo a instituir o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) como Autarquia, estabelecendo que seu quadro de pessoal seria organizado em carreiras. Esse dispositivo, entretanto, não foi consagrado até a presente data.

A postergação desse disciplinamento e a não criação do Plano de Carreiras previsto na lei e sua permanência no PCC junto a profissionais que não necessariamente possuem o mesmo nível de especialidade, trouxeram para os Fiscais do DNPM um dos maiores achatamentos de salário de sua história, levando-os a situações desmotivadoras. Apesar desse quadro de baixos salários, seus profissionais continuam cumprindo suas atribuições, trabalhando com afinco e dedicação, elevando o conceito da instituição junto ao seu público usuário e à opinião pública em geral.

A criação proposta na presente emenda à MP, bem como a estruturação da Carreira de Mineração, permitira melhor distribuição das funções do órgão, estimulando um quadro técnico com dedicação exclusiva. Possibilitará, ademais, a instituição de progressão funcional que valorize o profissional e permita que suas conseqüências laborativas se identifiquem com o *ethos* do Estado.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.136-34

000102

| | | | | |
|--|---|-----------|--------|--------|
| DATA 29.01.2001 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-34 | | | |
| AUTOR DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA | Nº PRONTUÁRIO | | | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA 01 | ARTIGO 28 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Art. 1º Inclua-se no art. 28 da medida provisória o seguinte parágrafo:

“§ 3º Excepcionalmente e comprovada a necessidade e urgência para atendimento às carências de pessoal, poderão ser enquadrados na Carreira de Fiscal Federal Agropecuário os servidores redistribuídos de órgãos da administração pública federal com cargos assemelhados.”

JUSTIFICATIVA

O texto da Medida Provisória nº 2.136-34 dispõe sobre a transformação dos cargos das carreiras de Fiscal de Defesa Agropecuária e Médico Veterinário em Fiscais Federais Agropecuários, considerando, numa visão centralizada, apenas aqueles que prestam serviços diretamente ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Ocorre que deve-se também lembrar daqueles que atuam em órgãos federais em cargos assemelhados, sejam eles Médicos Veterinários, Agrônomos ou outros relacionados à área, os quais não estão diretamente vinculados ao Ministério, como é o caso, por exemplo, daqueles que trabalham no Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS.

Assim, para corrigir tal distorção e conceder tratamento justo e igualitário a todos os servidores de órgãos federais, os quais se encontram em condição de igualdade com aqueles beneficiados pela medida provisória, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres colegas para que esta seja aprovada.

01038800.168

29.01.01

ASSINATURA

010388.doc

MP 2.136-34

000103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|----------------------------|------------------|---|-------------|------------------------|
| DATA | | PROPOSIÇÃO | | |
| 31/01/2001 | | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-34, 26.01.2001 | | |
| AUTOR | | Nº PRONTUÁRIO | | |
| Deputado ROBERTO JEFFERSON | | 323 | | |
| 1 - SUPRESSIVA | 2 - SUBSTITUTIVA | 3 - MODIFICATIVA | 4 - ADITIVA | 5 - SUBSTITUTIVO GERAL |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| 01/02 | | | | |
| TEXTO | | | | |

Suprima-se o parágrafo único do artigo 39, acrescentado-se ao mesmo artigo o inciso VI, com a seguinte redação:

“VI - Procurador do Banco Central do Brasil”, procedendo-se, em consequência às necessárias supressões ou adequações nos seguintes dispositivos:

- Art. 1º, VII;
- Art. 40, § 1º;
- Art. 46, § 2º;
- Art. 51 (artigos 4º; 11, I, II e II; 17-A, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 9.650/98);
- Art. 53, e
- Art. 54.

JUSTIFICAÇÃO

O Constituinte de 1988, atento às dificuldades na defesa do erário e na representação judicial e extrajudicial da União, suas autarquias e fundação, determinou a criação da Advocacia-Geral da União, unificando os órgãos jurídicos e as respectivas carreiras.

A implantação do comando contido nos artigos 131 e seguintes da Constituição Federal revelou-se uma tarefa gigantesca.

O Poder Executivo, dentro das possibilidades, foi adotando sucessivas medidas, a começar pela Lei Complementar nº 73/93, que deu a organização inicial da AGU, nela incluindo os órgãos jurídicos da Administração Direta e já classificando os da Administração Indireta como órgãos vinculados.

Sucessivas leis e normas infra legais foram aperfeiçoando a AGU, objetivando cumprir, de forma racional, o comando constitucional.

Neste contexto, a edição da MP nº 2.136-34, de 26.01.2001, constitui-se em mais um aperfeiçoamento, procedendo à unificação das carreiras jurídicas de Administração Federal Indireta, medida preparatória para a futura inclusão como carreira efetiva da AGU.

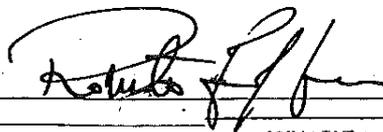
Entretanto, por uma redação equivocada, os Procuradores do Banco Central do Brasil foram excluídos de unificação na carreira de Procurador Federal, inobstante manifestação pró-unificação firmada por mais de 90% dos Procuradores do BACEN.

A unificação na AGU, portanto, atende a imperativo constitucional e se traduz como decisão de governo a oportunidade, face à decorrente melhoria na proteção do erário e do controle da legalidade.

Não se justifica, assim, a exclusão de procuradores de quaisquer órgãos. Ou se trata de atender ao comando constitucional e objetivar a melhoria de defesa do Estado, algo bom para o Estado – e para os cidadãos contribuintes – devendo portanto incluir todas as carreiras jurídicas, ou não se enquadra neste contexto, não devendo ocorrer para nenhuma carreira.

Importa notar que o Supremo Tribunal Federal determinou a inclusão dos servidores do BACEN no Regime Jurídico Único, decidindo que a regulamentação do artigo 192 da Constituição Federal não pode dizer respeito aos servidores e carreiras do BACEN, devendo ficar restrita à organização e funcionamento do sistema financeiro.

Desta forma, impõe-se o aditamento ora proposto, suprimindo-se o parágrafo único do artigo 39, e procedendo-se às adequações necessárias nos demais artigos e nos anexos da MP.



ASSINATURA

ATA

MP 2.136-34

000104

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|----------------------------|------------------|---|-------------|------------------------|
| DATA | | PROPOSIÇÃO | | |
| 31/01/2001 | | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-34, 26.01.2001 | | |
| AUTOR | | Nº PRONTUÁRIO | | |
| Deputado ROBERTO JEFFERSON | | 323 | | |
| 1 - SIMPLIFICATIVA | 2 - SUBSTITUTIVA | 3 - MODIFICATIVA | 4 - ADITIVA | 5 - SUBSTITUTIVO GERAL |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| 01/01 | | | | |
| TÍTULO | | | | |

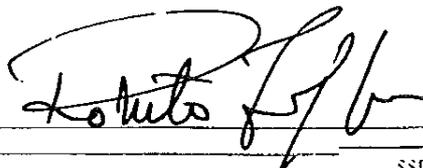
Adite-se um § 2º ao artigo 44, com a redação abaixo, renumerando-se o seu parágrafo único como § 1º.

“§ 2º - Procedido o enquadramento na Carreira de Procurador Federal, na forma do artigo 40 e seu § 1º, eventual diferença a maior entre a remuneração do servidor e a nova remuneração será considerada como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita aos futuros aumentos e reajustes, a ser absorvida por ocasião da fixação dos subsídios”.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo a remuneração dos servidores irredutível, deve-se manter os valores percebidos quando superiores aos fixados pela nova sistemática, desde que observados os limites legais de remuneração.

Há inúmeros casos de Procuradores que, ao ingressarem na nova carreira, poderão ter prejuízos futuros em seus vencimentos.



ASSINATURA

MP 2.136-34

000105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|-------------------------------|-----------------|---------------------------|---------------|---------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP Nº 2136-34 | | |
| Autor: MIRO TEIXEIRA (PDT/RJ) | | Prontuário 317 | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 2. Modificativa X | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação | Artigo: 56 | Parágrafo: | Inciso/Alínea | Página: 1/1 |

Dê-se ao art. 56 da MP nº 2.136 a seguinte redação:

"art. 56. As gratificações de que tratam os arts. 8º, 13, 19, 30 e 41 incorporam-se, desde a edição dessa medida provisória, aos proventos da aposentadoria e às pensões."

Justificativa

A medida provisória em questão reestrutura carreiras existentes, cria novas e, neste contexto extingue gratificações, criando outras. Surge, nesse ponto, a questão da extensão do mesmo tratamento conferido aos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas.

O art. 56 da Medida Provisória ataca parcialmente a questão pois estabelece nos §§ 1º e 2º que a aplicação do disposto na medida provisória não poderá ensejar redução de proventos e pensões. Caso essa redução ocorra, a diferença será paga a título de vantagem pessoal.

Desta forma, o Governhõ assegura apenas a não redução das aposentadorias e pensões. No entanto, esta redução é insuficiente para tornar efetiva a dicção do § 8º do art. 40 da CF que estabelece a paridade de remuneração e provento de aposentadoria.

Explica-se. As carreiras estão sendo reestruturadas e extintas as gratificações existentes, sendo criadas novas. No entanto as novas gratificações, por força do inciso I do art. 56 da MP, somente serão incorporadas aos proventos de aposentadoria e pensões após cinco anos de sua percepção.

Logo, as pessoas que já estão aposentadas não farão jus à incorporação da nova gratificação e terão extintas as gratificações já existentes, recebendo em seu lugar parcela individualmente identificada como vantagem pessoal. Caracteriza-se, assim, flagrante violação ao § 8º do art. 40 que estabelece a paridade. Pelo exposto, oferecemos a presente emenda.

Sala da Comissão, 31 de janeiro de 2001

MP 2.136-34

000106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---------------------------|---|
| Data 01/02/2001 | proposição Medida Provisória nº 2136-34 |
|---------------------------|---|

| | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| autor Dep. Jorge Bittar | nº do prontuário |
|-----------------------------------|-------------------------|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|---------------|------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| Página | Artigo 65 | Parágrafo 2º | Inciso III | Alínea "c" |
|---------------|------------------|---------------------|-------------------|-------------------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

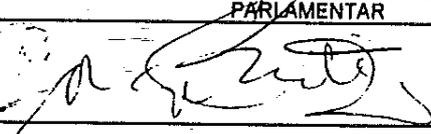
Substituir o ítem "c" do inciso III do parágrafo 1º artigo 65 pelo novo texto abaixo:

" c) cinquenta por cento das CD's níveis 1,2,3 e 4 "

JUSTIFICAÇÃO

Até a 32ª reedição da MP 2136, o texto era o proposto nesta emenda, e portanto sendo pago aos beneficiários este valor a mais de dois anos e meio. Sem nenhuma explicação foi alterado as percentagens de 50% para 25% das CD's.

PARLAMENTAR



MP 2.136-34**000107****EMENDA Nº – ADITIVA**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.136-34, de 2001, os seguintes artigos:

**CARREIRAS DE TÉCNICO E AUXILIAR TÉCNICO FEDERAL
AGROPECUÁRIO**

Art. . Ficam criadas as Carreiras de Técnico Federal Agropecuário, de nível médio, e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, de nível Auxiliar, compostas de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. . As Carreiras de Técnico Federal Agropecuário e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, estruturadas na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo IV.

Art. . Os ocupantes dos cargos de Técnico Federal Agropecuário e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário têm por atribuições, respectivamente, em nível médio e auxiliar, o apoio às atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária.

Art. . São transformados em cargos de Técnico Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos de Agente de Atividade Agropecuária – NM 1007, de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal – NM 1047 e de Técnico de Laboratório – NM 1005 e, em

cargos de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos de Auxiliar Operacional em Agropecuária – NA 1007 e de Auxiliar de Laboratório – NA 1005, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades referidas no artigo anterior, na forma do Anexo IV.

§ 1º Serão enquadrados nas Carreira de Técnico Federal Agropecuário e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até trinta dias da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. . É devida aos ocupantes dos cargos de Técnico Federal Agropecuário e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária – GDAFA, de que trata o art. 30 desta Lei.

Art. . Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Técnico Federal Agropecuário equivalem a sessenta por cento dos valores dos fixados no Anexo X e os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário equivalem a trinta e seis por cento dos fixados no mesmo Anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, constante da Medida Provisória nº 2.048-29, de 2000, é fundamental para os planos governamentais, sendo uma necessidade imperativa para a modernização das ações no setor agropecuário.

Faz-se necessário, entretanto, corrigir uma injustiça daquele ato que não contemplou, também, os servidores de nível médio e auxiliar que

atuam no apoio técnico às atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária.

Trata-se, aqui, de função fundamental para o sucesso da fiscalização agropecuária, tão importante para o nosso País.

Assim, com o objetivo aprimorar a Medida Provisória sob exame e corrigindo uma grave injustiça, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala das Sessões,



Senadora **EMÍLIA FERNANDES**

MP 2.136-34

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000108

| | | | | |
|----------------------------|------------------|---|-------------|------------------------|
| DATA | | PROPOSIÇÃO | | |
| 31/01/2001 | | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-34, 26.01.2001 | | |
| AUTOR | | Nº PRONTUÁRIO | | |
| Deputado ROBERTO JEFFERSON | | 323 | | |
| 1 - SUPRESSIVA | 2 - SUBSTITUTIVA | 3 - MODIFICATIVA | 4 - ADITIVA | 5 - SUBSTITUTIVO GERAL |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| 01/01 | | | | |
| TÍTULO | | | | |

Adite-se à MP nº 2.136-34, de 26.01.2001, o seguinte artigo:

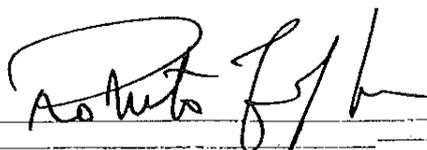
“Art - O titular do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil, independentemente de haver ou não completado o estágio probatório, poderá, mediante requerimento ao Advogado-Geral da União, ser redistribuído para outra autarquia ou fundação federal.

§ 1º. A redistribuição implicará o enquadramento na Carreira de Procurador Federal, nos termos do § 1º do artigo 40.

§ 2º Eventual diferença a maior entre a remuneração do servidor e a remuneração do novo cargo será considerada vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita aos futuros aumentos e reajustes, a ser absorvida por ocasião da fixação dos subsídios.”

JUSTIFICAÇÃO

Os Procuradores do Banco Central do Brasil exercem atividade jurídica da mesma natureza dos Procuradores Federais, havendo o texto da MP omitido a possibilidade de sua redistribuição para outras, autarquias ou fundações, o que constituiu discriminação vedada pela Constituição Federal.



MP 2.136-34

000109

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2136-34, DE 20 DE JANEIRO DE 2001

EMENDA Nº – ADITIVA

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2136-34, de 2001, os seguintes artigos:

CARREIRA DE ADMINISTRADOR PÚBLICO FEDERAL

Art. . Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo de Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. . A Carreira de Administrador Público Federal, estruturadas na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. . Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. . São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador – NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até trinta dias da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. . É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. . Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal no 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1.960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1.970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769, de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da equidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não

ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala das Sessões,


Senador ARLINDO PORTO

MP 2.136-34

000110

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2136-34, DE 20 DE JANEIRO
DE 2001**

EMENDA Nº – ADITIVA

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2136-34, de 2001, os seguintes artigos:

CARREIRA DE ADMINISTRADOR PÚBLICO FEDERAL

Art. . Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo de Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. . A Carreira de Administrador Público Federal, estruturadas na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. . Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. . São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador – NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até trinta dias da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. . É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. . Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal no 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1.960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1.970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769, de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da equidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

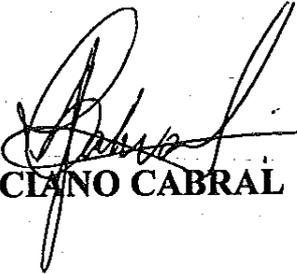
Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e

entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala das Sessões,


Deputado DOMICIANO CABRAL

MP 2.136-34

000111

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2136-34/2001

EMENDA ADITIVA

(AUTOR: Deputado NELSON MARQUEZELLI)

Adite-se à Medida Provisória nº 2136-34/2001, o seguinte:

Os caputs dos artigos: 1º, 25, 26, 27 e seu parágrafo único, 28 e seu parágrafo 1º, 30, e 31, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação das Carreiras de Procurador Federal e de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, reestrutura e organiza as seguintes carreiras e cargos:

Art. 25. Fica criada a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 26. A Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, estruturada na forma do Anexo I, tem a sua correlação estabelecida no Anexo IV.

Art. 27. Os ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, têm por atribuições assegurar, em todo o território nacional:

I a sanidade das populações vegetais, seus produtos e subprodutos;

II a saúde dos rebanhos animais, seus produtos e subprodutos;

III a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;

IV a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;

V a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias; e

VI os acordos, os tratados e as convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as atribuições dos cargos de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário em conformidade com as especificidades e as peculiaridades desenvolvidas por área de especialização funcional.

Art. 28. São transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos da Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário – NS 910, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio, os atuais cargos efetivos das carreiras de Agentes de Atividades Agropecuárias NM-1007, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal NM-1047 e Técnicos de Laboratório NM-1005 e de Auxiliar Federal Agropecuário os atuais cargos efetivos de carreiras de Auxiliar Operacional em Agropecuária NM-1007 e de Auxiliar de Laboratório NM-1005, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, na forma do Anexo IV.

1º Serão enquadrados na Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

JUSTIFICATIVA

A proposta que apresento implica na transformação dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividade Agropecuária, Técnico de Laboratório, Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório, e a transposição de seus ocupantes, caso estejam de fato exercendo as atividades de fiscalização e inspeção agropecuária, para os cargos da nova carreira de **Técnico Federal Agropecuário e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário**.

Dessa forma ressalto que o Ministério da Agricultura poderá exercer de forma eficiente e eficaz dentre as suas atribuições constitucionais, aquelas previstas no art. 23, VIII da Constituição Federal, de fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar em consonância com as atividades de produção, defesa, inspeção e fiscalização da classificação e certificação dos produtos, subprodutos e derivados animais e vegetais, que são exercidas por meio dos Fiscais Federais Agropecuário, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agentes de Atividades Agropecuária, Técnicos de Laboratório, Auxiliares Operacionais em Agropecuária e Auxiliares de Laboratório.

Portanto, cumprindo assim, atribuições de fiscalização, inspeção, certificação e controle de insumos, meios tecnológicos e trânsito internacional de animais, vegetais e seus derivados, os profissionais já mencionados fazem jus a integrar uma nova carreira sob a designação de **Técnico Federal Agropecuário e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário**.

Braçília, 31 de janeiro de 2001.

NELSON MARQUEZELLI
Deputado Federal/PTB/SP

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.137-1, ADOTADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.974, DE 5 DE JANEIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTA | EMENDAS Nºs |
|-----------------------|-------------|
| Deputado JOÃO SAMPAIO | 027, 028 |

TOTAL DE EMENDAS – 028

Convalidadas – 026

Adicionadas - 002

MP 2.137-1

000027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------------------|----------------------|------------------------------|------------------------|---------------------------|
| Data: 25/01/01 | | Proposição: MP 2137-1 | | |
| Autor: DEP. JOÃO SAMPAIO | | Prontuário N°: 309 | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva X | 5. Substitutiva Global |
| Página: 1/1 | Artigo: 1º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Adite-se o inciso VII ao Art. 1º-B, acrescido à Lei 8.974/95, pelo art 1º da MP 2137/2001:

Art. 1º.....

Art. 1º-B.....

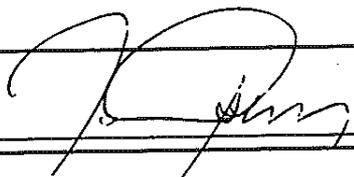
VII – um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo seu Conselho Federal.

JUSTIFICATIVA

Acrescentamos um representante da OAB porquanto, será um suporte técnico na elaboração e na discussão de leis, na área de bioética, biossegurança, etc.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2001.

Assinatura:



MP 2.137-1
000028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---------------------------------|----------------------|------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Data: 25/01/01 | | Proposição: MP 2137.1 | | |
| Autor: DEP. JOÃO SAMPAIO | | | Prontuário N°: 309 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva X | 5. Substitutiva Global |
| Página: 1/1 | Artigo: 2º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: |

Adite-se o § 7º ao Art. 7º, acrescido à Lei 8.974/95, pelo art 2º da MP 2137/2001:

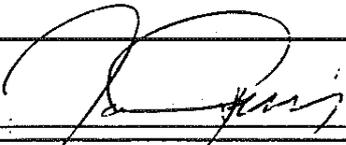
Art. 2º.....
Art. 7º.....

§ 7º Caberá aos órgãos de fiscalização dos Ministérios da Agricultura e do Abastecimento, da Saúde e do Meio Ambiente criarem um selo, referente a produtos que utilizem OGM distribuídos ou postos a venda à população.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos ser imprescindível que à população tenha o direito de ser informada sobre o consumo de quaisquer produtos geneticamente modificados, como ocorre em vários países da Europa.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2001.

Assinatura: 

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.138-3, ADOTOU, EM 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICOU NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "DEFINE NORMAS DE REGULAÇÃO PARA O SETOR DE MEDICAMENTOS, INSTITUI A FÓRMULA PARAMÉTRICA DE REAJUSTE DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - FPR, CRIA A CÂMARA DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

| CONGRESSISTAS | EMENDAS NºS |
|--------------------------|-------------|
| Deputado FERNANDO CORUJA | 05 e 06 |

SACM

TOTAL DE EMENDAS – 006

Convalidadas – 004

Adicionadas - 002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2138-3

000005

| | | | | |
|---------------------------------------|------------------------|---|----------------------|---|
| <i>Data: 31/01/01</i> | | <i>Proposição:MP nº 2.138-3, de 2001.</i> | | |
| <i>Autor:Deputado FERNANDO CORUJA</i> | | <i>Prontuário nº 478</i> | | |
| <i>1. Supressiva</i> | <i>2. Substitutiva</i> | <i>2. Modificativa</i> <i>X</i> | <i>4. Aditiva</i> | <i>5. Substitutiva</i> <i>Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

O Art. 3º; o caput, os incisos I, III e V do Art. 5º; o caput e alínea c do inciso II do Art. 6º e os Arts. 7º, 8º e 9º da Medida Provisória nº 2.138-3, de 26 de janeiro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º A partir de 19 de dezembro de 2000, as empresas produtoras de medicamentos observarão, para o reajuste de seus preços, as regras definidas nesta Medida Provisória.

Art. 5º Cada empresa produtora de medicamentos, classificada conforme a diferença, em valores absolutos, entre a sua Evolução Média de Preços – EMP e o Índice Paramétrico de Medicamentos – IPM, definidos no Anexo, deverá apresentar à Câmara de Medicamentos, até o dia 15 de janeiro do ano corrente, Relatório de Comercialização, contendo:

I - EMP verificada, para cada empresa, no período compreendido entre os 2º (segundo) e o 17º (décimo sétimo) meses anteriores ao mês corrente, e os elementos utilizados para seu cálculo;

II -

III – classificação da empresa conforme o § 2º deste artigo e, quando couber, o reajuste de preços para cada apresentação de medicamentos que pretende praticar para o mês corrente, respeitados os parâmetros definidos no artigo seguinte;

IV -

V – documentação contendo as informações referidas no art. 11 desta Medida Provisória, referente ao período decorrido entre os 2º (segundo) e o 17º (décimo sétimo) meses anteriores ao mês corrente.

Art. 6º No mês corrente, cumprida integralmente a exigência de que trata o caput do artigo anterior, os reajustes de preços de medicamentos, permitidos para cada empresa, observarão os seguintes critérios:

I -

II -

a)

b)

c) os reajustes de preços, por apresentação de medicamento, a serem efetuados no mês corrente, não poderão exceder o valor resultante da multiplicação do Fator de Ajustamento - FA pelo IPM, observado o limite estabelecido na alínea "a" deste inciso.

Art. 7º Os preços máximos fixados pelas empresas, para cada apresentação de medicamento, no mês corrente, não poderão ser alterados até 31 de dezembro.

Art. 8º Quando houver a inclusão de novas apresentações de medicamentos à lista de produtos vendidos pela empresa, os preços unitários iniciais não poderão exceder à média dos preços unitários das apresentações similares já existentes, e nem ser elevados até 31 de dezembro

Art. 9º Quando houver a inclusão de produtos novos à lista de produtos vendidos pela empresa, o preço inicial não poderá ser elevado até 31 de dezembro.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória estabelece regras para o reajuste de preços dos medicamentos a vigor no corrente ano.

Nesse sentido a mesma cumprirá com mais eficácia os seus objetivos estabelecendo regras mais perenes para o tratamento do tema.

Os produtores serão beneficiados pois poderão efetuar o seu planejamento empresarial num ambiente com normas mais estáveis.

Por outro lado os grandes consumidores tais como hospitais, casas de saúde e o próprio SUS construirão seus orçamentos de despesas com um maior grau de certeza.

Deputado **FERNANDO CORUJA**

ANEXO

1 – FÓRMULA PARAMÉTRICA DE REAJUSTE DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - FPR:

1.1) Se $EMP \geq IPM$ então:

a) $RMP = 0$; e

b) Preço (0) \leq Preço (2), onde:

Preço (0) = Preço do mês corrente e

Preço (2) = Preço do 2º mês anterior ao corrente

1.2) Se $EMP < IPM$ então:

- a) $RMP \cong IPM - EMP$, sendo obrigatoriamente $RMP \leq IPM$;
- b) limite superior para o reajuste de cada apresentação de medicamento = $FA \times IPM$; e
- c) Preço (0) = Preço (2) x (1 + taxa unitária de reajuste da apresentação de cada medicamento)

2 – COMPONENTES DA FÓRMULA :

2.1) Evolução Média de Preços – EMP

$$EMP = \sum_{i=1}^n (F_{Pi} \times \Delta P_{EMP}) , \text{ onde:}$$

- a) i representa cada uma das apresentações dos medicamentos produzidos pela empresa ;
- b) F_{Pi} representa o fator de ponderação da apresentação i e é calculado do seguinte modo :

$$F_{Pi} = \frac{F_i}{F_T} , \text{ onde:}$$

F_i representa o faturamento acumulado entre o terceiro e o décimo quarto meses anteriores ao mês corrente, obtido com a venda da apresentação e é calculado do seguinte modo :

$$F_i = \sum_{i=3}^{14} (P_i \times Q_i) , \text{ onde:}$$

- a) P_i é o preço médio da apresentação no mês considerado e,
- b) Q_i é a quantidade vendida da apresentação no mesmo mês.
- c) ΔP_{EMP} representa a variação percentual do preço da apresentação i entre o segundo e o décimo sexto meses anteriores ao mês corrente e é calculado do seguinte modo :

$$\Delta P_{EMP} = \left[\frac{(P_{16} - P_2)}{P_{16}} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

- a) P16 é o preço máximo da apresentação no décimo sexto mês anterior ao mês corrente, e
b) P2 é o preço máximo da apresentação no segundo mês anterior ao mês corrente.

2.2 ÍNDICE PARAMÉTRICO DE MEDICAMENTOS – IPM

O IPM para o primeiro período de reajuste fica fixado em 4,4 %.

2.3 FATOR DE AJUSTAMENTO – FA

O FA para o primeiro período de reajuste fica fixado em 1,35

2.4 REAJUSTE MÉDIO DE PREÇOS – RMP

O RMP será calculado em cada período de reajuste do seguinte modo :

$$RMP = \sum_{i=1}^n (FP_i \times \Delta P_{RMP}) , \text{ onde:}$$

- a) FP_i e i são definidos como no item 2.1 e
b) ΔP_{RMP} representa a variação percentual de preço da apresentação entre o segundo mês anterior ao mês corrente e o último dia do mês corrente e é calculado do seguinte modo :

$$\Delta PEMP = \left[\frac{(P_0 - P_2)}{P_2} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

- a) P_0 é o preço máximo da apresentação no mês corrente, e
b) P_2 é o preço máximo da apresentação no segundo mês anterior ao mês corrente.

MP - 2138 - 3

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|--|--------------------------|-----------------------------------|
| <i>Data: 31/01/01</i> | | <i>Proposição: MP nº 2.138-3, de 2001.</i> | | |
| <i>Autor: Deputado FERNANDO CORUJA</i> | | | <i>Prontuário nº 478</i> | |
| <i>3. Supressiva</i> | <i>2. Substitutiva</i> | <i>4. Modificativa</i> | <i>5. Aditiva X</i> | <i>5. Substitutiva Global</i> |
| <i>6. Redação</i> | <i>Artigo:</i> | <i>Parágrafo:</i> | <i>Inciso/Alínea</i> | <i>Página:</i> |

Acresça-se ao art. 12 da Medida Provisória nº 2.138-3, de 26 de janeiro de 2001 o seguinte inciso:

Art.12

“ IX – Fixar para cada período de reajuste o Fator de Ajustamento-FA e o Índice Paramétrico de Medicamentos-IPM considerando a variação dos índices de preços da economia para os consumidores e os ganhos de produtividade das empresas produtoras”.

JUSTIFICATIVA

Os preços dos medicamentos têm que estar atrelados à evolução da economia e também aos ganhos de produtividade que as empresas estão obtendo que geram redução nos custos de produção. Estes ganhos devem ser repassados aos consumidores.

.....
Deputado FERNANDO CORUJA

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.139-62, DE 26 DE JANEIRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊ E ANO QUE “ESTABELECE MECANISMOS OBJETIVANDO INCENTIVAR A REDUÇÃO DA PRESENÇA DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE FINANCEIRA BANCÁRIA, DISPÕE SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

| CONGRESSISTAS | EMENDAS NÚMEROS |
|---------------------------------|--------------------|
| DEPUTADO DR. HÉLIO | 022. |
| DEPUTADO FERNANDO CORUJA | 015, 016. |
| DEPUTADO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA | 017. |
| DEPUTADO RICARDO BONZOINI | 014, 019, 020, 021 |
| SENADOR EDUARDO MATARAZZO SUPLY | 013, 018. |

Emendas Apresentadas: 12

Emendas Adicionadas: 10

TOTAL DE EMENDAS: 22

RELATOR:

Medida Provisória nº 2139-62 de 26 de janeiro de 2001**EMENDA SUPRESSIVA****MP 2139-62**

Suprima-se o Artigo 28.

000013**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 28 da Medida Provisória nº 2.139 fere o artigo 666 do Código de Processo Civil em vigor, ao permitir que estoque dos depósitos judiciais permaneçam em instituições financeiras privadas. Com efeito, o mencionado dispositivo estabelece que tais depósitos devem ser efetuados em bancos oficiais, salvo nas Comarcas em que não houver qualquer Banco dessa natureza instalado na localidade. Evidentemente que não é o caso, por exemplo, do Estado de São Paulo, cujo Governo detém o controle acionário da **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.**, portanto, instituição financeira oficial, com capilaridade por todo o território do Estado - em torno de 700 Unidades de Negócios para 645 municípios no Estado - e adequadamente estruturada, para atender toda a demanda necessária para acolhimento dos depósitos judiciais da Justiça local; valendo dizer que a mencionada Instituição já detém aproximadamente cinquenta por cento do total desses depósitos, o que demonstra plena capacitação e experiência para acolher o estoque de depósitos judiciais do banco privatizado.

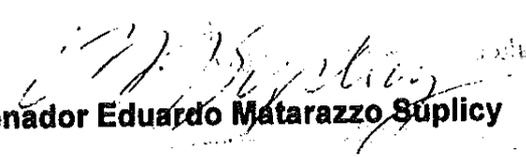
De outra parte, com fundamento nas disposições do artigo 666 do Código de Processo Civil - CPC, cabe ao Poder Judiciário, através do Conselho Superior da Magistratura estabelecer as regras para acolhimento dos depósitos, de acordo com o Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto 1969.

Vale dizer ainda, que a intenção do legislador no artigo 666, do CPC, corroborado com a regulamentação do Conselho Superior da Magistratura Paulista, se assenta no fato que o depositário judicial exerce uma função pública de auxiliar da justiça, com o encargo de conservar os recursos até a decisão final do juízo que, em última análise, é o detentor da disponibilidade desses recursos, devendo o magistrado submeter-se às regulamentações impostas por seu Conselho Superior. Por sua vez, o Regimento Interno do Conselho Superior da Magistratura estabelece em seu artigo 216, inciso XXVI, alínea "a", nº 05, a competência desse Colegiado para disciplinar os depósitos judiciais.

De acordo com decisão do Conselho Superior da Magistratura, os depósitos judiciais do Estado de São Paulo deverão migrar, integralmente, do **BANESPA** para a **NOSSA CAIXA** no prazo de seis meses. Ademais, outro ponto que merece destaque no caso do Estado de São Paulo, é o fato de que, com a privatização, o **BANESPA** não poderá mais ocupar instalações públicas, anteriormente a ele cedidas pelo Tribunal de Justiça Paulista, o que compromete a eficiência do atendimento à população a qual é dirigido esse serviço.

Diante dessas razões, apresente essa emenda para suprimir o artigo 28, da Medida Provisória 2139-62, de 26/01/2001.

Sala das Sessões , 01 de fevereiro de 2001.


Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

MP 2139-62**000014****Medida Provisória nº 2139-62 de 26 de janeiro de 2001****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o Artigo 28

JUSTIFICAÇÃO

As instituições financeiras federais concedem financiamento com juros razoáveis a setores não atendidos pelo sistema financeiro privado. Assim, parece razoável que os depósitos judiciais, fonte barata de recursos corrigida pela mesma taxa da poupança, sejam mantidos nas instituições que concedem financiamentos socialmente recomendáveis. Assim, não tem mérito o artigo que se pretende suprimir, pois autoriza depósitos judiciais em instituições privadas.

Sala das Sessões

31/01/2001



Raimundo Berto

15/10

MP 2139-62

000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|------------------------|----------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP nº 2139-62 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | | Prontuário Nº: 478 | |
| 1. Supressiva X | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: 28 | Parágrafo: único | Inciso: | Alínea: |

Texto: Suprima-se o art. 28 da MP e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desse artigo na MP que trata da privatização dos bancos estaduais visa, unicamente, beneficiar os bancos adquirentes de bancos estaduais, em especial o banco adquirente do Banespa, o que é inadmissível.

MP 2139-62

000016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|-----------------------------|----------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Data: 31.01.2001 | | Proposição: MP nº 2139-62 | | |
| Autor: Deputado Fernando Coruja | | | Prontuário Nº: 478 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva X | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva Global |
| Página: | Artigo: 4º | Parágrafo: 1º e 2º | Inciso: | Alínea: |

Texto: Substitua-se as redações dos §§ 1º e 2º, do art. 4º da MP, pelas seguintes:

Art. 4º.....

§ 1º As disponibilidades de caixa dos Estados, do DF, dos Municípios e dos órgãos ou das entidades do poder público e empresas por eles controlados poderão ser depositadas em instituição financeira submetida a processo de privatização.

§ 2º Concluído o processo de privatização a que se refere o § 1º, a transferência das disponibilidades de caixa para instituição financeira oficial se dará, improrrogavelmente, no prazo de 1 ano, obedecendo cronograma aprovado pelo Banco Central, consoante critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desses parágrafos no art. 4º da MP que trata da privatização dos bancos estaduais visa, unicamente, beneficiar os bancos adquirentes de bancos estaduais, em especial o banco adquirente do Banespa, o que é inadmissível.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2139-62

000017

Data: 01/02/2001

Proposição: MP nº 2.139-62

Autor: Deputado José Antonio Almeida

Nº Prontuário: 076

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 01/02

Artigo: 4º

Parágrafo: 1º e 2º

Inclso:

Alínea:

SUPRIMAM-SE os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Medida Provisória 2.139-62, publicada no DOU de 29.01.2001.

JUSTIFICATIVA:

Os parágrafos que se pretende suprimir são manifestamente inconstitucionais.

Em primeiro lugar, o disposto no § 1º afronta a regra do § 3º do artigo 164 da Constituição, que estabelece a obrigatoriedade do depósito "das disponibilidades de caixa" da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como dos "órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais".

Nem se diga que a edição da norma ora questionada, por via de Medida Provisória, está amparada pela parte final do dispositivo constitucional acima referido: "ressalvados os casos previstos em lei".

De fato, Medida Provisória não é lei, quer em sentido formal, quer em sentido material. Se o fosse, o caput do artigo 62 da Constituição não precisaria trazer as expressões "com força de lei", referindo-se às Medidas Provisórias. E, para citar apenas um exemplo, se admitiria – o que todos têm como inconcebível – Medida Provisória em matéria penal, o que é incabível, como já proclamou o Supremo Tribunal Federal, exatamente por força do princípio da reserva legal.

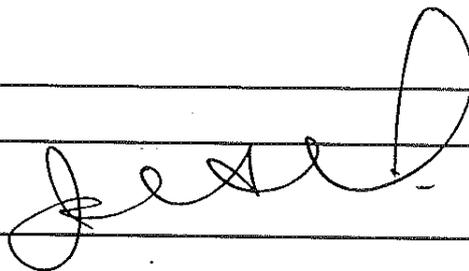
Além disso, é inegável que o instituto da Medida Provisória só se justifica como medida de cunho legislativo de índole excepcional, vale dizer, em face de situações excepcionais que reclamam pronta solução legislativa, que configurem os requisitos, sempre cumulativos, de urgência e relevância. Há de ser, portanto, uma

produção legislativa baseada em algo imprevisto. Assim, quando a Constituição prevê a edição de uma lei, claro que não se pode admitir, mais de 12 anos depois de sua promulgação, a edição, para suprir essa previsão, de uma Medida Provisória.

Por outro lado, o disposto no § 2º, sob o prisma da inconstitucionalidade, é ainda mais grave. Pretende ele, de forma insofismável, reduzir a autonomia dos Estados e Municípios, na medida em que obriga essas entidades da Federação, para transferir suas disponibilidades de caixa para instituição financeira oficial, a observar – pasmem os Senhores Parlamentares – *“cronograma aprovado pelo Banco Central do Brasil, consoante critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional”*.

Trata-se, inequivocamente, de medida tendente a abolir o princípio federativo, o que é inadmissível, segundo o artigo 60, § 4º, item I da Constituição, até para deliberar através de Emenda Constitucional, quanto mais através de Medida Provisória.

Assinatura



MP 2139-62

000018

Medida Provisória nº 2139-62 de 26 de

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os § 1º e 2º do Artigo 4º.

JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo 1º do artigo 4º da Medida Provisória nº. 2.139-62, de 26 de janeiro de 2001, pretende disciplinar os depósitos relativos às **disponibilidades de caixa** dos Entes Federados - dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, possibilitando que tais recursos possam ser depositados nos bancos privatizados ou na instituição financeira adquirente do seu controle acionário.

De outra parte, o Parágrafo 2º, deste mesmo artigo, estabelece que a transferência para instituição financeira oficial deverá, obrigatoriamente, seguir o cronograma a ser estabelecido pelo BACEN, conforme critérios do Conselho Monetário Nacional - CMN. Em outras palavras, o CMN é quem ditará as normas para tais transferências.

Ou seja, estes dispositivos pretendem disciplinar **as disponibilidades de caixa** dos Entes Federados de que cuida o parágrafo terceiro do artigo 164 da Constituição Federal, o qual, ao tratar desse assunto, assim dispõe:

· "Art. 164 - (...)

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei." (g.n.)

Fica absolutamente claro, que a Constituição direcionou as disponibilidades de caixa do Poder Público, para depósito em instituições financeiras oficiais. E, o legislador constituinte assim o fez, por ser contrário ao interesse público que essas disponibilidades sejam depositadas em instituições financeiras privadas - essa é a *ratio essendi* da norma.

Dessa forma, as disposições contidas na MP em comento violam o parágrafo terceiro do artigo 164 da Constituição Federal. E, nem se diga que a MP veio a prever exceção, conforme consta da parte final do texto constitucional em apreço - *ressalvados os casos previstos em lei*. Primeiro porque, por força do artigo 163 da Constituição Federal, é previsto como instrumento legislativo adequado para essa disciplina, a Lei Complementar (Art. 163 - *Lei Complementar disporá sobre: I- finanças públicas*), de sorte

que a matéria em questão não pode ser disciplinada por Medida Provisória. Aliás, essa matéria já se encontra disciplinada pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu artigo 43, textualmente, estabelece que "as disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição"; cujo dispositivo está transcrito anteriormente.

Os dispositivos enfocados ferem ademais, o princípio federativo, ao pretender disciplinar matéria de competência dos demais Entes Federados que não seja a União. No Estado de São Paulo, a Constituição Estadual dispõe em seu artigo 173 como único agente do Tesouro Paulista a **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.**, qualidade essa adquirida com a privatização do **BANESPA**.

Diante destes inconvenientes, apresento essa emenda para suprimir os parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º da referida MP.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2001.


Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

MP 2139-62

000019

Medida Provisória nº 2139-62 de 26 de janeiro de 2001

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do Artigo 4º

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do Artigo 164 da Constituição Federal afirma que o setor público deve manter suas disponibilidades em instituições financeiras oficiais e as exceções devam estar previstas em lei. A Lei de Responsabilidade Fiscal reafirma este dispositivo constitucional no seu Artigo 43. O que os § 1º e 2º do Artigo 4º fazem é introduzir a exceção a regra geral prevista na Constituição Federal.

A medida parece ter como objetivo regularizar a situação das instituições financeiras privatizadas e que mantiveram as disponibilidades do setor público. Se for este o caso, antes da presente MP, estaríamos diante de uma inconstitucionalidade. Outro problema é o precedente aberto para que, futuramente, o governo queira crescentemente expor as esferas do Estado e suas entidades ao feroz mercado de captação de recursos no sistema financeiro. Com isso, estará aberto um enorme campo para malversação de recursos públicos. Ademais, medida provisória não parece ser o instrumento adequado para abordar o tema.

Diante destes inconvenientes, apresentados a emenda para suprimir o presente parágrafo, o que torna o § 2º do Artigo 4º inócuo.

Sala das Sessões 31/11/2001



Ricardo Bertolini
PT 187

MP 2139-62**000020****Medida Provisória nº 2139-62 de 26 de janeiro de 2001****EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a redação do § 1º do Artigo 4º para a seguinte:

"As disponibilidades de caixa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou das entidades do poder público e empresas por eles controladas poderão ser depositadas em instituição financeira submetida a processo de privatização ou na instituição financeira adquirente do seu controle acionário, até um ano após a data da privatização."

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do Artigo 164 da Constituição Federal afirma que o setor público deve manter suas disponibilidades em instituições financeiras oficiais e as exceções devam estar previstas em lei. A Lei de Responsabilidade Fiscal reafirma este dispositivo constitucional no seu Artigo 43. O que os § 1º e 2º do Artigo 4º fazem é introduzir a exceção a regra geral prevista na Constituição Federal.

A medida parece ter como objetivo regularizar a situação das instituições financeiras privatizadas e que mantiveram as disponibilidades do setor público. Se for este o caso, antes da presente MP, estaríamos diante de uma inconstitucionalidade. Outro problema é o precedente aberto para que, futuramente, o governo queira crescentemente expor as esferas do Estado e suas entidades ao feroz mercado de captação de recursos no sistema financeiro. Com isso, estará aberto um enorme campo para malversação de recursos públicos. Ademais, medida provisória não parece ser o instrumento adequado para abordar o tema.

Diante destes inconvenientes, apresentados a emenda para restringir o efeito do presente parágrafo.

Sala de Sessões


21/01/2001
AT 130

MP 2139-62**000021****Medida Provisória nº 2139-62 de 26 de janeiro de 2001****EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a redação do § 2º do Artigo 4º para a seguinte:

" A transferência das disponibilidades de caixa para instituição financeira oficial, na hipótese de que trata o parágrafo anterior, deverá ser iniciado seis meses após a data da privatização para que seja concluída um ano após esta data."

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do Artigo 164 da Constituição Federal afirma que o setor público deve manter suas disponibilidades em instituições financeiras oficiais e as exceções devam estar previstas em lei. A Lei de Responsabilidade Fiscal reafirma este dispositivo constitucional no seu Artigo 43. O que os § 1º e 2º do Artigo 4º fazem é introduzir a exceção à regra geral prevista na Constituição Federal.

A medida parece ter como objetivo regularizar a situação das instituições financeiras privatizadas e que mantiveram as disponibilidades do setor público. Se for este o caso, antes da presente MP, estaríamos diante de uma inconstitucionalidade. Outro problema é o precedente aberto para que, futuramente, o governo queira crescentemente expor as esferas do Estado e suas entidades ao feroz mercado de captação de recursos no sistema financeiro. Com isso, estará aberto um enorme campo para malversação de recursos públicos. Ademais, medida provisória não parece ser o instrumento adequado para abordar o tema.

Diante destes inconvenientes, apresentados a emenda para restringir o efeito do presente parágrafo.

Sala de Sessões, 31/01/2001


Ricardo Genzolini
PT/SP

MP 2139-62

000022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|----------------------------------|------------------------|----------------------------------|------------------------|----------------------------------|
| Data: 01.02.2001 | | Proposição: MP Nº 2139-62 | | |
| Autor: Dr. Hélio (PDT/SP) | | | Prontuário 358 | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 2. Modificativa | 3. Aditiva X | 5. Substitutiva Global |
| 6. Redação | Artigo: 4º | Parágrafo: §1º-A | Inciso/Alínea | Página: 1/1 |

Inclua-se o seguinte § 1º-A ao art. 4º da Medida Provisória nº 2.139-62:

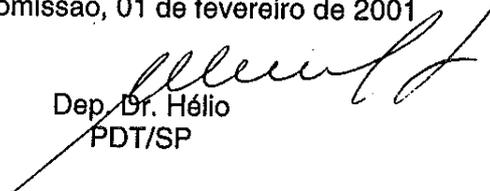
“Art. 4º...

.....
 § 1º-A. As disponibilidades de caixa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou das entidades do poder público e empresas por eles controladas de que trata o § 1º, não poderão ser depositadas em instituição financeira citada em relatório final de Comissão Parlamentar de Inquérito pela prática de qualquer espécie de delito.”

Justificativa

A presente emenda objetiva impedir que instituições financeiras citadas em relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito por envolvimento com a lavagem de dinheiro, com o narcotráfico, com a indústria dos seqüestros e outros delitos, recebam depósitos de órgãos ou entidades públicas.

Sala da Comissão, 01 de fevereiro de 2001


 Dep. Dr. Hélio
 PDT/SP

Sala da Comissão, de janeiro de 2001

**Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política
Nacional de Inteligência (OCFEPNI)**

(art. 6º da Lei nº 9.883, de 7-12-1999)

Presidente: Senador José Sarney

| DEPUTADOS |
|--|
| Líder da Maioria (Bloco PSDB/PTB) - Deputado Aécio Neves |
| Líder da Minoria (PT) - Deputado Aloizio Mercadante |
| Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB) |
| SENADORES |
| Líder da Maioria (PMDB) – Senador Jader Barbalho |
| Líder da Minoria (Bloco PT/PDT) Senadora Heloísa Helena |
| Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – Senador José Sarney (PMDB) |

Instalado em 21-11-2000 (SF)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)
Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

UF/Ramal
1. Casildo Maldaner (1) - SC/2141
2. Ramez Tebet - MS/2221
3. Nabor Júnior - AC/1478
4. Ney Suassuna - PB/4345
5. Amir Lando - RO/3130

UF/Ramal
1. Marluce Pinto - RR/1301
2. Gerson Camata - ES/3203
3. Jader Barbalho - PA/2441
4. Renan Calheiros - AL/2261
5. Carlos Bezerra - MT/2291

PFL

UF/Ramal
1. Geraldo Althoff - SC/2041
2. Francelino Pereira - MG/2411
3. Paulo Souto - BA/3173
4. Juvêncio da Fonseca - MS/1128

UF/Ramal
1. José Agripino - RN/2361
2. Carlos Patrocínio - TO/4058
3. Djalma Bessa - BA/2211
4. Freitas Neto - PI/2131

PSDB

UF/Ramal
1. Lúcio Alcântara - CE/2301
2. Osmar Dias - PR/2124
3. José Roberto Arruda - DF/2014

UF/Ramal
1. Antero Paes de Barros - MT/1246
2. Ricardo Santos - ES/2022
3. Romero Jucá - RR/2111

Bloco de Oposição

UF/Ramal
1. Lauró Campos - DF/2341 (PT)
2. Heloísa Helena - AL/3197 (PT)
3. Jefferson Peres - AM/2061 (PDT)

UF/Ramal
1. José Eduardo Dutra - SE/2391 (PT)
2. Marina Silva (2) - AC/2183 (PT)
3. Roberto Saturnino - RJ/4229 (PSB)

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor do Senado) - SP/2051 (PFL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Licenciado no período de 18/08 a 16/12/2000.

(2) Licenciada no período de 10/10/2000 a 07/02/2001.

Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

| 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE | | | | | | |
|---|----|-----------|-----------------------------------|----|-----------|--|
| Presidente: NEY SUASSUNA | | | | | | |
| Vice-Presidente: BELLO PARGA | | | | | | |
| (27 titulares e 27 suplentes) | | | | | | |
| PMDB | | | | | | |
| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais | |
| AGNELO ALVES | RN | 2481/2487 | 1. GERSON CAMATA | ES | 3203/3204 | |
| JOSÉ FOGAÇA | RS | 1207/1807 | 2. PEDRO SIMON | RS | 3230/3232 | |
| JOSÉ ALENCAR | MG | 4018/4821 | 3. ROBERTO REQUIÃO | PR | 2401/2407 | |
| RENAN CALHEIROS | AL | 5151/ | 4. ALBERTO SILVA | PI | 3055/3057 | |
| MAGUITO VILELA | GO | 3149/3150 | 5. MARLUCE PINTO | RR | 1301/4062 | |
| GILBERTO MESTRINHO | AM | 3104/3108 | 6. MAURO MIRANDA | GO | 2091/2097 | |
| RAMEZ TEBET | MS | 2221/2227 | 7. WELLINGTON ROBERTO | PB | 3194/3195 | |
| NEY SUASSUNA | PB | 4345/4348 | 8. AMIR LANDO | RO | 3130/3132 | |
| CARLOS BEZERRA | MT | 2281/2287 | 9. JOÃO ALBERTO SOUZA | MA | 4073/4074 | |
| PFL | | | | | | |
| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais | |
| JORGE BORNHAUSEN | SC | 4200/4208 | 1. JOSÉ AGRIPINO | RN | 2381/2387 | |
| FRANCELINO PEREIRA | MG | 2411/2417 | 2. JOSÉ JORGE | PE | 3245/3248 | |
| EDISON LOBÃO | MA | 2311/2317 | 3. ROMEU TUMA | SP | 2051/2057 | |
| BELLO PARGA | MA | 3069/3072 | 4. BERNARDO CABRAL | AM | 2081/2087 | |
| JONAS PINHEIRO | MT | 2271/2272 | 5. EDUARDO SIQUEIRA | | | |
| FREITAS NETO | PI | 2131/2137 | CAMPOS | TO | 4070/4071 | |
| PAULO SOUTO | BA | 3173/3175 | 6. GERALDO ALTHOFF | SC | 2041/2047 | |
| | | | 7. MOZARILDO CAVALCANTI | RR | 1160/1163 | |
| PSDB | | | | | | |
| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais | |
| RICARDO SANTOS | ES | 2022/2024 | 1. SÉRGIO MACHADO | CE | 2281/2287 | |
| ANTERO PAES DE BARROS | MT | 1248/1348 | 2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF | 2011/2017 | |
| LÚDIO COELHO | MS | 2381/2387 | 3. LUIZ PONTES | CE | 3242/3243 | |
| ROMERO JUCÁ | RR | 2111/2117 | 4. LÚCIO ALCÂNTARA | CE | 2111/2117 | |
| PEDRO PIVA | SP | 2351/2355 | 5. OSMAR DIAS | PR | 2121/2137 | |
| (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV) | | | | | | |
| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais | |
| EDUARDO SUPPLY - PT | SP | 3213/3215 | 1. ANTONIO C. VALADARES - PSB (1) | SE | 2201/2207 | |
| LAURO CAMPOS - PT | DF | 2341/2347 | 2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT | AP | 2241/2247 | |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE | 2391/2397 | 3. CARLOS WILSON - PPS (1) | PE | 2451/2457 | |
| ROBERTO SATURNINO - PSB (1) | RJ | 4229/4230 | 4. JÚLIO EDUARDO - PV | AC | 2181/2187 | |
| JEFFERSON PERES - PDT | AM | 2081/2087 | 5. HELOISA HELENA - PT | AL | 3197/3199 | |
| PPB | | | | | | |
| TITULAR (2) | UF | Ramais | SUPLENTE | UF | Ramais | |
| LUIZ OTÁVIO (2) | PA | 3050/4393 | 1. ERNANDES AMORIM (4) | RO | 2255/2257 | |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(4) Licenciado, a partir de 27/07/2000.
Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizada em: 22/11/2000.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS
Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTE | UF | Ramais |
|-----------------|----|-----------|-----------------------|----|-----------|
| CARLOS BEZERRA | MT | 2291/97 | 1. RENAN CALHEIROS | AL | 2281/67 |
| GILVAM BORGES | AP | 2151/57 | 2. JOSÉ SARNEY | AP | 3430/31 |
| JOSÉ ALENCAR | MG | 4018/4621 | 3. ALBINO BOAVENTURA | GO | 2091/2097 |
| HENRIQUE LOYOLA | SC | 2141/47 | 4. JADER BARBALHO | PA | 2441/47 |
| MAGUITO VILELA | GO | 3149/50 | 5. JOÃO ALBERTO SOUZA | MA | 4073/74 |
| MARLUCE PINTO | RR | 1301/4062 | 6. AMIR LANDO | RO | 3130/3132 |
| PEDRO SIMON | RS | 3230/3232 | 7. GILBERTO MESTRINHO | AM | 3104/06 |
| VAGO | | | 8. JOSÉ FOGAÇA | RS | 1207/1607 |
| VAGO | | | 9. VALMIR AMARAL | DF | 4084/85 |

PFL

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTE | UF | Ramais |
|----------------------|----|-----------|---------------------|----|-----------|
| JONAS PINHEIRO | MT | 2271/77 | 1. EDISON LOBÃO | MA | 2311/17 |
| JUVÊNCIO DA FONSECA | MS | 1128/1228 | 2. FREITAS NETO | PI | 2131/37 |
| DJALMA BESSA | BA | 2211/17 | 3. BERNARDO CABRAL | AM | 2081/87 |
| GERALDO ALTHOFF | SC | 2041/47 | 4. PAULO SOUTO | BA | 3173/75 |
| MOREIRA MENDES | RO | 2231/37 | 5. JOSÉ AGRIPINO | RN | 2361/67 |
| MARIA DO CARMO ALVES | SE | 4055/57 | 6. JORGE BORNHAUSEN | SC | 4200/4206 |
| EDUARDO SIQUEIRA | | | 7. VAGO | | |
| CAMPOS | TO | 4070/4071 | 8. VAGO | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | RR | 1160/1163 | | | |

PSDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTE | UF | Ramais |
|-----------------------|----|-----------|--------------------------|----|---------|
| ANTERO PAES DE BARROS | MT | 1248/1348 | 1. ARTUR DA TÁVOLA | RJ | 2431/37 |
| LUIZ PONTES | CE | 3242/43 | 2. RICARDO SANTOS | ES | 2022/24 |
| LÚCIO ALCANTARA | CE | 2301/07 | 3. PEDRO PIVA | SP | 2351/53 |
| OSMAR DIAS | PR | 2121/25 | 4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF | 2011/17 |
| SÉRGIO MACHADO | CE | 2281/85 | 5. TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL | 4093/96 |
| ROMERO JUCÁ | RR | 2111/17 | 6. ÁLVARO DIAS | PR | 3206/07 |

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTE | UF | Ramais |
|-----------------------|----|-----------|----------------------------|----|---------|
| GERALDO CÂNDIDO - PT | RJ | 2171/77 | 1. EMILIA FERNANDES - PDT | RS | 2331/37 |
| JÚLIO EDUARDO - PV | AC | 2181/87 | 2. LAURO CAMPOS - PT | DF | 2341/47 |
| SEBASTIÃO ROCHA - PDT | AP | 2241/47 | 3. ROBERTO FREIRE-PPS (1) | PE | 2161/64 |
| HELOÍSA HELENA - PT | AL | 3197/99 | 4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE | 2391/97 |
| TIÃO VIANA - PT | AC | 3038/3493 | 5. JEFERSON PERES - PDT | AM | 2061/67 |

PPB

| TITULAR | UF | Ramais | SUPLENTE | UF | Ramais |
|--------------------|----|---------|--------------------|----|---------|
| LEOMAR QUINTANILHA | TO | 2071/77 | ERNADES AMORIM (2) | RO | 2251/57 |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.
(2) Licenciado, a partir de 27/07/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)
Secretário: José Roberto A. Cruz
Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
Fax: 311-3652 - E-mail: jracc@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Parlamentares

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

MARLUCE PINTO RR-1301/4062
VAGO (2)

GERALDO ALTHOFF SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES SE-4055/57

OSMAR DIAS PR-2121/25

HELOÍSA HELENA (PT) AL-3197/99
SEBASTIÃO ROCHA (PDT) AP-2241/47
EMÍLIA FERNANDES (PDT) RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.
(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

**VAGO (2)
MARLUCE PINTO RR-1301/4062**

**JUVÊNCIO DA FONSECA MS-1128/1228
DJALMA BESSA BA-2211/17**

ANTERO PAES DE BARROS MT-1248/1348

SEBASTIÃO ROCHA AP-2241/47

LEOMAR QUINTANILHA TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM 22/11/2000**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

| | |
|------------------------------|---------------------|
| MARLUCE PINTO | RR-1301/4062 |
| MAURO MIRANDA (1) | GO-2091/97 |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | MA-4073/74 |
| GERALDO ALTHOFF | SC-2041/47 |
| MOZARILDO CAVALCANTI | RR-1160/63 |
| LÚCIO ALCANTARA | CE-2301/07 |
| ANTERO PAES DE BARROS | MT-1248/1348 |
| SEBASTIÃO ROCHA(PDT) | AP-2241/47 |
| TIÃO VIANA(PT) | AC-3038/3493 |

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

(1) LICENCIADO

DESIGNADA EM: 26/04/00

ATUALIZADA EM: 06/10/2000

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO HABITACIONAL**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

| | |
|-----------------------------|-------------------|
| MAURO MIRANDA (1) | GO-2091/97 |
| CARLOS BEZERRA | MT-2291/97 |
| PEDRO SIMON | RS-3230/32 |
| DJALMA BESSA | BA-2211/17 |
| MARIA DO CARMO ALVES | SE-4055/57 |
| SÉRGIO MACHADO | CE-2281/85 |
| ROMERO JUCÁ | RR-2111/19 |
| SEBASTIÃO ROCHA(PDT) | AP-2241/47 |
| GERALDO CÂNDIDO(PT) | RJ-2171/77 |

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

(1) LICENCIADO

DESIGNADA EM: 01/06/2000

ATUALIZADA EM: 22/08/2000

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|-----------------|----|-----------|-----------------------|----|-----------|
| AMIR LANDO | RO | 3130/3132 | 1. CARLOS BEZERRA | MT | 2281/2287 |
| RENAN CALHEIROS | AL | 2281/2282 | 2. AGNELO ALVES | RN | 2481/2487 |
| IRIS REZENDE | GO | 2032/2039 | 3. GILVAM BORGES | AP | 2161/2167 |
| JADER BARBALHO | PA | 2441/2447 | 4. HENRIQUE LOYOLA | SC | 2141/2142 |
| JOSÉ FOGAÇA | RS | 1207/1607 | 5. NEY SUASSUNA | PB | 4345/4348 |
| PEDRO SIMON | RS | 3230/3232 | 6. WELLINGTON ROBERTO | PB | 3184/3185 |
| RAMEZ TEBET | MS | 2221/2227 | 7. JOSÉ ALENCAR | MG | 4018/4821 |
| ROBERTO REQUIÃO | PR | 2401/2407 | 8. VAGO | | |

PFL

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|----------------------|----|-----------|-------------------------|----|-----------|
| BERNARDO CABRAL | AM | 2081/2087 | 1. MOREIRA MENDES | RO | 2231/2237 |
| JOSÉ AGRIPINO | RN | 2361/2367 | 2. DJALMA BESSA | BA | 2212/2213 |
| EDISON LOBÃO | MA | 2311/2317 | 3. BELLO PARGA | MA | 3089/3072 |
| FRANCELINO PEREIRA | MG | 2411/2417 | 4. JUVÊNCIO DA FONSECA | MS | 1128/1228 |
| ROMEU TUMA | SP | 2051/2057 | 5. JOSÉ JORGE | PE | 3245/3248 |
| MARIA DO CARMO ALVES | SE | 4055/4057 | 6. MOZARILDO CAVALCANTI | RR | 1160/1163 |

PSDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---------------------|----|-----------|--------------------------|----|-----------|
| ALVARO DIAS | PR | 3208/3207 | 1. ANTERO PAES DE BARROS | MT | 1248/1348 |
| ARTUR DA TAVOLA | RJ | 2431/2437 | 2. PEDRO PIVA | SP | 2351/2353 |
| LÚCIO ALCANTARA | CE | 2301/2307 | 3. LUIZ PONTES | CE | 3242/3243 |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF | 2011/2017 | 4. ROMERO JUCA | RR | 2111/2117 |
| SÉRGIO MACHADO | CE | 2281/2287 | 5. TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL | 4093/4095 |

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|--------------------------------|----|-----------|--------------------------|----|-----------|
| ANTONIO C. VALADARES – PSB (1) | SE | 2201/2204 | 1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT | AP | 2241/2247 |
| ROBERTO FREIRE – PPS (1) | PE | 2161/2167 | 2. JÚLIO EDUARDO – PV | AC | 2181/2187 |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT | SE | 2391/2397 | 3. HELOÍSA HELENA – PT | AL | 3197/3199 |
| JEFFERSON PERES – PDT | AM | 2061/2067 | 4. EDUARDO SUPPLY – PT | SP | 3215/3217 |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

Atualizada em: 27/11/2000

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)**

TITULARES

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT) - 1

SUPLENTES

**SECRETÁRIO: ALTAIR GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIA ADJUNTA: GILDETE LEITE DE MELO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4812**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- altairgs@senado.gov.br**

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as Indicações pelas Lideranças em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 19/9/2000

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|-----------------|----|-----------|----------------------|----|-----------|
| AMIR LANDO | RO | 3130/3132 | 1. MAGUITO VILELA | GO | 3149/3150 |
| AGNELO ALVES | RN | 2461/2467 | 2. NEY SUASSUNA | PB | 4346/4348 |
| GERSON CAMATA | ES | 3203/3204 | 3. RAMEZ TEBET | MS | 2221/2227 |
| IRIS REZENDE | GO | 2032/2039 | 4. ALBERTO SILVA | PI | 3055/3057 |
| JOSÉ SARNEY | AP | 3430/3431 | 5. JADER BARBALHO | PA | 2441/2447 |
| PEDRO SIMON | RS | 3230/3232 | 6. VALMIR AMARAL | DF | 1961/1966 |
| ROBERTO REQUIÃO | PR | 2401/2407 | 7. JOSÉ FOGAÇA | RS | 1207/1607 |
| GILVAM BORGES | AP | 2161/2167 | 8. ALBINO BOAVENTURA | GO | 2091/2092 |
| HENRIQUE LOYOLA | SC | 2141/2142 | 9. VAGO | | |

PFL

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|------------------|----|-----------|-------------------------|----|-----------|
| HUGO NAPOLEÃO | PI | 3086/3087 | 1. GERALDO ALTHOFF | SC | 2041/2047 |
| FREITAS NETO | PI | 2131/2137 | 2. FRANCELINO PEREIRA | MG | 2214/2217 |
| DJALMA BESSA | BA | 2212/2213 | 3. JONAS PINHEIRO | MT | 2271/2277 |
| JOSÉ JORGE | PE | 3245/3248 | 4. MOZARILDO CAVALCANTI | RR | 1160/1163 |
| JORGE BORNHAUSEN | SC | 4200/4206 | 5. ROMEU TUMA | SP | 2061/2067 |
| EDUARDO SIQUEIRA | TO | 4070/4071 | 6. EDISON LOBÃO | MA | 2311/2317 |
| CAMPOS | MA | 3069/3072 | 7. MARIA DO CARMO ALVES | SE | 4055/4057 |
| BELLO PARGA | | | | | |

PSDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|-----------------------|----|-----------|--------------------------|----|-----------|
| ÁLVARO DIAS | PR | 3206/3207 | 1. CARLOS WILSON (2) | PE | 2451/2457 |
| ARTUR DA TÁVOLA | RJ | 2431/2437 | 2. OSMAR DIAS | PR | 2121/2126 |
| RICARDO SANTOS | ES | 2022/2024 | 3. PAULO HARTUNG (PPS) | ES | 1031/1231 |
| LÚCIO ALCÂNTARA | CE | 2301/2307 | 4. LÚDIO GOELHO | MS | 2381/2387 |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL | 4093/4095 | 5. ANTERO PAES DE BARROS | MT | 1248/1348 |

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|-----------------------------|----|-----------|----------------------------------|----|-----------|
| SEBASTIÃO ROCHA –PTD | AP | 2241/2247 | 1. GERALDO CÂNDIDO – PT | RJ | 2117/2177 |
| HELOÍSA HELENA – PT | AL | 3197/3199 | 2. ANTONIO C. VALADARES –PSB (1) | SE | 2201/2207 |
| EMÍLIA FERNANDES – PTD | RS | 2331/2337 | 3. LAURO CAMPOS – PT | DF | 2341/2347 |
| ROBERTO SATURNINO – PSB (1) | RJ | 4229/4230 | 4. TIÃO VIANA – PT | AC | 3039/3493 |
| JÚLIO EDUARDO – PV | AC | 2181/2187 | 5. JEFFERSON PERES – PDT | AM | 2081/2067 |

PPB

| TITULAR | UF | Ramais | SUPLENTE | UF | Ramais |
|----------------------------------|----|-----------|-----------------------|----|-----------|
| EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL) | TO | 4070/4071 | 1. LEOMAR QUINTANILHA | TO | 2071/2077 |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Parlamentares.
Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em: 17/11/2000

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

| | |
|----------------------|-------------------|
| AMIR LANDO | RO-3130/32 |
| GERSON CAMATA | ES-3203/04 |
| PEDRO SIMON | RS-3230/32 |

| | |
|---------------------|-------------------|
| DJALMA BESSA | BA-2211/17 |
| ROMEU TUMA | SP-2051/57 |

| | |
|------------------------|-------------------|
| ÁLVARO DIAS | PR-3206/07 |
| ARTUR DA TÁVOLA | RJ-2431/37 |

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| GERALDO CÂNDIDO - PT | RJ-2171/77 |
| EMILIA FERNANDES - PDT | RS-2331/37 |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julloric@senado.gov.br

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3176

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES E 06 SUPLENTES)

TITULARES

| | | | |
|---------------------------------|----------------------|--------------------------------|----------------|
| JOSÉ FOÇAÇA | RS- 1207/1607 | 1- AGNELO ALVES | 2461/6 |
| MAGUITO VILELA | GO- 3149/50 | 2- GERSON CAMATA | 3203/0 |
| FRANCELINO PEREIRA | MG- 2414/17 | 1- MARIA DO CARMO ALVES | 4055/5 |
| LÚCIO ALCANTARA | CE- 2303/08 | 1- ÁLVARO DIAS | 3206/0 |
| ROBERTO SATURNINO-PSB(1) | RJ- 4229/30 | 1- SEBASTIÃO ROCHA | 2241/47 |
| LUIZ OTÁVIO (2) | PA-3050/4393 | 1- LEOMAR QUINTANILHA | 2071/79 |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COS

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY
Vice-Presidente: CARLOS WILSON
 (19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|--------------------|----|-----------|--------------------|----|-----------|
| GILBERTO MESTRINHO | AM | 3104/3106 | 1. AGNELO ALVES | RN | 2461/2467 |
| JADER BARBALHO | PA | 2441/2447 | 2. GERSON CAMATA | ES | 3203/3204 |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | MA | 4073/4074 | 3. HENRIQUE LOYOLA | SC | 2141/2142 |
| JOSÉ SARNEY | AP | 3430/3431 | 4. MAGUITO VILELA | GO | 3149/3150 |
| MAURO MIRANDA | GO | 2091/2097 | 5. MARLUCE PINTO | RR | 1301/4062 |
| WELLINGTON ROBERTO | PB | 3194/3195 | 6. JOSÉ ALENCAR | MG | 4018/4621 |
| JOSÉ FOGAÇA | RS | 1207/1607 | 7. PEDRO SIMON | RS | 3230/3232 |

PFL

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|----------------------|----|-----------|--------------------|----|-----------|
| BERNARDO CABRAL | AM | 2081/2087 | 1. HUGO NAPOLEÃO | PI | 3085/3087 |
| ROMEU TUMA | SP | 2051/2057 | 2. JOSÉ AGRIPINO | RN | 2361/2367 |
| JOSÉ JORGE | PE | 3245/3246 | 3. DJALMA BESSA | BA | 2212/2213 |
| MOREIRA MENDES | RO | 2231/2237 | 4. GERALDO ALTHOFF | SC | 2041/2047 |
| MOZARILDO CAVALCANTI | RR | 1160/1163 | 5. PAULO SOUTO | BA | 3173/3175 |

PSDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|-----------------|----|-----------|------------------------|----|-----------|
| ARTUR DA TÁVOLA | RJ | 2431/2437 | 1. LÚCIO ALCANTARA | CE | 2301/2307 |
| ÁLVARO DIAS | PR | 3206/3207 | 2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF | 2011/2017 |
| LÚDIO COELHO | MS | 2381/2387 | 3. ROMERO JUCÁ | RR | 2111/2117 |
| PEDRO PIVA | SP | 2351/2353 | 4. SÉRGIO MACHADO | CE | 2281/2287 |

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|---------------------|----|-----------|-------------------------------|----|-----------|
| LAURO CAMPOS – PT | DF | 2341/2347 | 1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT | AP | 2241/2247 |
| EDUARDO SUPPLY – PT | SP | 3215/3217 | 2. ROBERTO SATURNINO – PSB(1) | RJ | 4229/4230 |
| TIÃO VIANA – PT | AC | 3038/3493 | 3. EMILIA FERNANDES – PDT | RS | 2331/2337 |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)
 Secretário: Marcos Santos Parente Filho
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
 Fax: 311-3546

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
 Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas

Atualizado em: 06/10/2000

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|-------------------|----|-----------|-----------------------|----|-----------|
| ALBERTO SILVA | PI | 3055/3057 | 1. CARLOS BEZERRA | MT | 2291/2297 |
| GERSON CÂMATA | ES | 3203/3204 | 2. IRIS REZENDE | GO | 2032/2039 |
| MARLUCE PINTO | RR | 1301/4062 | 3. JOSÉ SARNEY | AP | 3430/3431 |
| ALBINO BOAVENTURA | GO | 2091/2097 | 4. RAMEZ TEBET | MS | 2221/2227 |
| GILVAM BORGES | AP | 2151/2152 | 5. ROBERTO REQUIÃO | PR | 2401/2407 |
| VALMIR AMARAL | DF | 1961/1966 | 6. GILBERTO MESTRINHO | AM | 3104/3106 |
| VAGO | | | 7. VAGO | | |
| VAGO | | | 8. VAGO | | |

PFL

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|----------------------------|----|-----------|----------------------------|----|-----------|
| JOSÉ AGRIPINO | RN | 2361/2367 | 1. JONAS PINHEIRO | MT | 2271/2277 |
| PAULO SOUTO | BA | 3173/3175 | 2. JORGE BORNHAUSEN | SC | 4200/4206 |
| MOZARILDO CAVALCANTI | RR | 1160/1163 | 3. HUGO NAPOLEÃO | PI | 3085/3087 |
| VAGO | | | 4. MARIA DO CARMO ALVES | SE | 4055/4057 |
| JUVÊNCIO DA FONSECA | MS | 1128/1228 | 5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS | TO | 4070/4071 |
| ARLINDO PORTO PTB (Cessão) | MG | 2321/2327 | 6. FREITAS NETO | PI | 2131/2137 |

PSDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|-----------------------|----|-----------|--------------------------|----|-----------|
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF | 2011/2017 | 1. ALVARO DIAS | PR | 3206/3207 |
| LUIZ PONTES | CE | 3242/3243 | 2. ANTERO PAES DE BARROS | MT | 1248/1348 |
| OSMAR DIAS | PR | 2121/2125 | 3. LÚDIO COELHO | MS | 2381/2387 |
| ROMERO JUCÁ | RR | 2111/2117 | 4. CARLOS WILSON (PPS) | PE | 2451/2457 |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL | 4093/4095 | 5. VAGO | | |

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|------------------------------|----|-----------|-----------------------------|----|-----------|
| ANTONIO C. VALADARES-PSB (1) | SE | 2201/2207 | 1. EDUARDO SUPLICY - PT | SP | 3215/3217 |
| EMILIA FERNANDES - PDT | RS | 2331/2337 | 2. JÚLIO EDUARDO - PV | AC | 2181/2187 |
| GERALDO CÂNDIDO - PT | RJ | 2171/2177 | 3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE | 2391/2397 |
| ROBERTO FREIRE - PPS (1) | PE | 2161/2164 | 4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1) | RJ | 4229/4230 |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em :06/12/2000

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
 Vice-Presidente: ROMEU TUMA
 (17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|--------------------|----|-----------|--------------------|----|-----------|
| ALBERTO SILVA | PI | 3055/3057 | 1. GILVAM BORGES | AP | 2151/2157 |
| VALMIR AMARAL | DF | 1961/1986 | 2. IRIS REZENDE | GO | 2032/2039 |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | MA | 4073/4074 | 3. RENAN CALHEIROS | AL | 2261/2262 |
| MARLUCE PINTO | RR | 1301/4062 | | | |
| NEY SUASSUNA | PB | 4345/4346 | | | |
| WELLINGTON ROBERTO | PB | 3194/3195 | | | |

PFL

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|-----------------|----|-----------|-----------------------|----|-----------|
| HUGO NAPOLEÃO | PI | 3085/3087 | 1. BELLO PARGA | MA | 3069/3072 |
| GERALDO ALTHOFF | SC | 2041/2047 | 2. FRANCELINO PEREIRA | MG | 2411/2417 |
| ROMEU TUMA | SP | 2051/2057 | | | |
| MOREIRA MENDES | RO | 2231/2237 | | | |
| ERNANDES AMORIM | RO | 2251/2255 | | | |

PSDB

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|----------------|----|-----------|-------------------|----|-----------|
| RICARDO SANTOS | ES | 2022/2024 | 1. PEDRO PIVA | SP | 2351/2353 |
| LUIZ PONTES | CE | 3242/3243 | 2. SÉRGIO MACHADO | CE | 2281/2287 |
| ROMERO JUCÁ | RR | 2111/2117 | | | |

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

| TITULARES | UF | Ramais | SUPLENTES | UF | Ramais |
|-------------------------|----|-----------|-----------------------------|----|-----------|
| EDUARDO SUPPLY - PT | SP | 3215/3216 | 1. GERALDO CÂNDIDO - PT | RJ | 2171/2177 |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE | 2391/2397 | 2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1) | RJ | 4229/4230 |
| JEFFERSON PÉRES - PDT | AM | 2061/2067 | | | |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 - Ala Senador Nilo Coelho
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
 Fax: 311-1060

Atualizado em: 09/10/2000

**II - COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA
(ART. 58, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

II DESTINADA A ACOMPANHAR NO PRAZO DE
60 (SESENTA) DIAS O ATENDIMENTO DEITO JUNTO AOS
DELEGADOS, FLAGELADOS E FAMILIARES DAS
VÍTIMAS DAS ANCIENTES E DESMORONAMENTOS QUE
OCORREM NO ESTADO DE PERNAMBUCO E ALAGOAS.
Presidente: ROBERTO FREIRE
Vice-Presidente: TONONIO VIELA FILHO
Relator: CLAUDIO TORRES

SMDL
Rui de Albuquerque (AL)

PFL
José Jorge (PB)

PDD
Tononcio Viela Filho (AL)

RFA
Roberto Freire (PB)

FID
Claudio Torres (PB)

PT
Hector Braga (AL)

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)**

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

| MESA DIRETORA | | | | | | | |
|--------------------------|----------|------------------|------|----|-------|----------|----------|
| CARGO | TÍTULO | NOME | PART | UF | GAB | FONE | FAX |
| PRESIDENTE | DEPUTADO | JULIO REDECKER | PPB | RS | 621 | 318 5821 | 318 2621 |
| VICE-PRESIDENTE | SENADOR | JOSÉ FOGAÇA | PMDB | RS | *07 | 311 1207 | 223 6191 |
| SECRETÁRIO-GERAL | SENADOR | JORGE BORNHAUSEN | PFL | SC | ** 04 | 311 4206 | 323 5470 |
| SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO | DEPUTADO | FEU ROSA | PSOB | ES | 960 | 318 5960 | 318 2960 |

| MEMBROS TITULARES | | | | | MEMBROS SUPLENTE | | | | |
|--------------------------|----|--------|----------|----------|-------------------------|----|--------|----------|----------|
| SENADORES | | | | | | | | | |
| NOME | UF | GAB | FONE | FAX | NOME | UF | GAB | FONE | FAX |
| PMDB | | | | | | | | | |
| JOSÉ FOGAÇA | RS | *07 | 311 1207 | 223 6191 | PEDRO SIMON | RS | *** 03 | 311 3230 | 311 1018 |
| CASILDO MALDANER | SC | | 311 2141 | 323 4063 | AMIR LANDO | RO | ### 15 | 311 3130 | 323 3428 |
| ROBERTO REQUIÃO | PR | *** 09 | 311 2401 | 3234198 | MARLUCE PINTO | RR | **08 | 311 1301 | 225 7441 |
| PFL | | | | | | | | | |
| JORGE BORNHAUSEN | SC | ** 04 | 311 4206 | 323 5470 | DJALMA BESSA | BA | # 13 | 311 2211 | 224 7903 |
| GERALDO ALTHOFF | SC | ### 05 | 311 2041 | 323 5099 | JOSÉ JORGE | PE | 04 | 311 3245 | 323 6494 |
| PSDB | | | | | | | | | |
| ANTERO PAES DE BARROS | MT | ** 24 | 311 1248 | 321 9470 | GERALDO LESSA | AL | #02 | 3111102 | 3233571 |
| PEDRO PIVA | SP | 01 | 311 2351 | 323 4448 | LUZIA TOLEDO (1) | ES | *13 | 311 2022 | 323 5625 |
| PT/PSB/PDT/PPS | | | | | | | | | |
| EMÍLIA FERNANDES | RS | ##59 | 311-2331 | 323-5994 | ROBERTO SATURNINO | RJ | # 11 | 311 4230 | 323 4340 |

| LEGENDA: | | |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| * ALA SEN. AFONSO ARINOS | # ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA | @ EDIFÍCIO PRINCIAL |
| **ALA SEN. NILO COELHO | ## ALA SEN. TANCREDO NEVES | @ ALA SEN. RUY CARNEIRO |
| ***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA | ### ALA SEN. FELINTO MÜLLER | *# ALA SEN. AFONSO ARINOS |
| @@@ALA SEN. DINARTE MARIZ | | |

(1) Afastada do exercício do mandato em 31/05/2000.

| MEMBROS TITULARES | | | | | MEMBROS SUPLENTES | | | | |
|-------------------|----|-------|----------|----------|--------------------|----|-------|----------|----------|
| DEPUTADOS | | | | | | | | | |
| NOME | UF | GAB | FONE | FAX | NOME | UF | GAB | FONE | FAX |
| PFL | | | | | | | | | |
| NEY LOPES | RN | 328 | 318 5326 | 318 2326 | MALULY NETTO | SP | 219 | 318 5219 | 318 2219 |
| SANTOS FILHO | PR | 522 | 318 5522 | 318 2822 | LUCIANO PIZZATTO | PR | 541 | 318 5541 | 318 2541 |
| PMDB | | | | | | | | | |
| CONFÚCIO MOURA | RO | * 573 | 318 6573 | 318 2573 | EDISON ANDRINO | SC | 639 | 318 5639 | 318 2639 |
| GERMANO RIGOTTO | RS | 838 | 318 5838 | 318 2838 | OSMAR SERRAGLIO | PR | 845 | 318 5845 | 318 2845 |
| PSDB | | | | | | | | | |
| NELSON MARCHEZAN | RS | # 13 | 318 5983 | 318 2983 | MARISA SERRANO (*) | | | | |
| FEU ROSA | ES | 960 | 318 5960 | 318 2960 | JOÃO HERRMANN NETO | SP | 637 | 318 5637 | 318 5637 |
| PPB | | | | | | | | | |
| JÚLIO REDECKER | RS | 621 | 318-5621 | 318-2621 | CELSO RUSSOMANNO | SP | 756 | 318 5756 | 318 2756 |
| PT | | | | | | | | | |
| LUÍZ MAINARDI | RS | *369 | 3185369 | 3182369 | PAULO DELGADO | MG | * 268 | 318 5268 | 318 2268 |

LEGENDA:

- * GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
- # GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

| |
|---|
| SECRETARIA DA COMISSÃO: |
| ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900 |
| FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154 |
| http://www.camara.gov.br (botão de Comissões Mistas) |
| e_mail - mercosul@abordo.com.br |
| SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO |
| ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO |

Atualizada em 25/10/2000



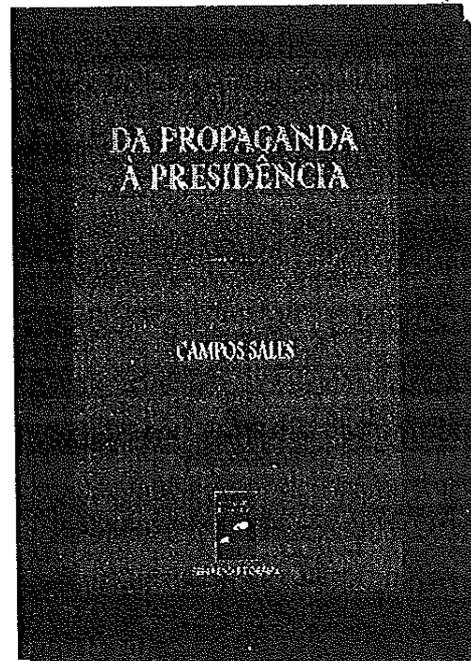
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Da Propaganda à Presidência

Coleção Memória Brasileira

Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apolo III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

| | | | |
|-----------------|------------|-------------------|-------------------|
| Nome: _____ | | | |
| Endereço: _____ | | | |
| Cidade: _____ | | CEP: _____ | UF: _____ |
| Publicação | Quantidade | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
| | | | |



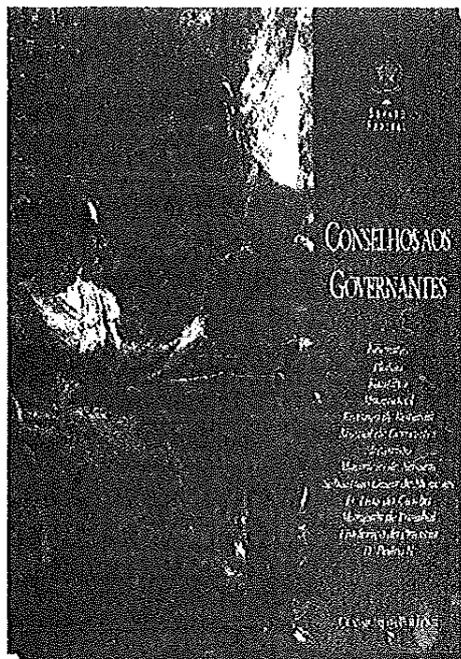
SENADO FEDERAL
 Secretaria Especial de Editoração e Publicações
 Subsecretaria de Edições Técnicas

Conselhos aos Governantes

Coleção Clássicos da Política

Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautilya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II, com 841 páginas. Apresentação de Walter Costa Porto.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no va'or total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

| | | | |
|------------|------------|-------------------|-------------------|
| Nome: | | | |
| Endereço: | | | |
| Cidade: | | CEP: | UF: |
| Publicação | Quantidade | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
| | | | |



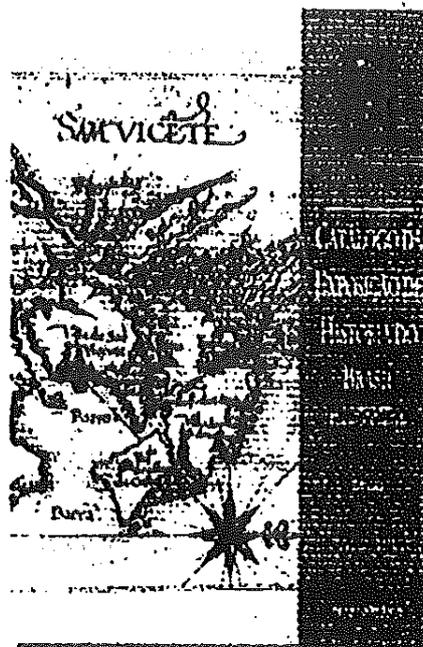
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Catálogo da Exposição de História do Brasil

Coleção Brasil 500 Anos

Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante ORIGINAL do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

| | | | |
|------------|------------|-------------------|-------------------|
| Nome: | | | |
| Endereço: | | | |
| Cidade: | | CEP: | UF: |
| Publicação | Quantidade | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
| | | | |

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

| | |
|--|------------|
| Assinatura DCD ou DSF s/o porte | R\$ 31,00 |
| Porte de Correio | R\$ 96,0 |
| Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada) | R\$ 127,60 |
| Valor do número avulso | R\$ 0,30 |
| Porte avulso | R\$ 0,80 |

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

| | |
|--|------------|
| Assinatura DCD ou DSF s/o porte | R\$ 62,00 |
| Porte de Correio | R\$ 193,20 |
| Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada) | R\$ 255,20 |
| Valor do número avulso | R\$ 0,30 |
| Porte avulso | R\$ 0,80 |

ug = 02002
gestão = 02802

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

- 02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
- 02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
- 02000202902003-X – Venda de Editais
- 02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
- 02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
- 02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
- 02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.

**SENADO
FEDERAL**



**SECRETARIA
ESPECIAL DE
EDITORACÃO
E PUBLICAÇÕES**

EDIÇÃO DE HOJE: 416 PÁGINAS